

Vermelha entregue valor de 2 fcos a mil e 30%

TARIFA

DAS

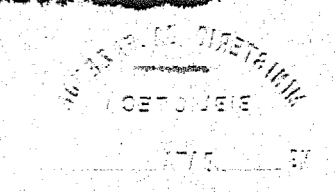


ALFANDEGAS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

Manoel A. R. Sattamini



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1869.

lira

INDICE

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS.

CLASSES.	TITULOS.	PAGINAS.	CLASSES.	TITULOS.	PAGINAS.
1. ^a	Animaes vivos e dessecados.....	3	18. ^a	Seda	67
2. ^a	Cabellos, pellos e pepnas.....	4	19. ^a	Papel e suas applicações.....	71
3. ^a	Pelless e couros.....	7	20. ^a	Pedras, terras e outros mineraes.....	74
4. ^a	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	12	21. ^a	Louça e vidros.....	77
5. ^a	Marfim, madreperola, tartaruga, e outros despojos de animaes.....	14	22. ^a	Ouro, prata e platina.....	82
6. ^a	Frutas.....	16	23. ^a	Cobre e suas ligas.....	84
7. ^a	Legumes, fariaceos e cereaes.....	17	24. ^a	Chumbo, estanho zinco e suas ligas.....	87
8. ^a	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, e cascas medicinaes e de tinctoraria, forragens e especiarias.....	18	25. ^a	Ferro e aço.....	88
9. ^a	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas, e outros liquidos.....	21	26. ^a	Casquinha.....	93
10. ^a	Materias ou substancias de perfumaria, tinctoraria, pintura e outros usos.....	24	27. ^a	Metalloides e varios metaes.....	94
11. ^a	Productos chimicos, composições pharmaceuticas, e medicamentos em geral.....	28	28. ^a	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	95
12. ^a	Madeira.....	42	29. ^a	Obras de cutelaria.....	97
13. ^a	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	51	30. ^a	Obras de relojoaria.....	99
14. ^a	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	53	31. ^a	Obras de segeiro.....	100
15. ^a	Algodão.....	55	32. ^a	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	101
16. ^a	Lã.....	60	33. ^a	Instrumentos e objectos cirurgicos.....	106
17. ^a	Linho.....	64	34. ^a	Instrumentos de musica e suas pertencas.....	109
			35. ^a	Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos.....	113
			36. ^a	Varios artigos.....	118

MINISTERIO DA FAZENDA
 REPARTICAO
 9058 DATA 20 11 48

45, 3,54

A.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Abanos de palha	505	Aguilheiros de papellão ou massa	739
» de penas.—V. Ventarolas	36	» de vidro	800
Abelhas	1	Alabardas	986
Absinthio (bebida).—V. Líquido e bebidas alcoolicas.	195	Alabastro em bruto e em obras	762
Accordeões	1134	Alamares de algodão	571
Acetatos	241	» de lã	633
Acido-tannico.—V. Tannino	397	» de linho	674
Acidos	242	» de seda	717
Aço em verginha, vergalhão ou barga	863	Alambiques	1191
Aconitina	243	Alavancas de cirurgia	1074
Aconito (tinctura).—V. Tincturas alcoolicas	401	Albumina animal secca	245
Açotes para chicotes	41	Albums	737
Adereços de louça ou porcellana	794	Alcaçuz (raiz).—V. Raizes e bolbos	182
» de marfim, madreperola ou tartaruga	113	» (em extracto secco ou molle).—V. Extractos.	314
» de osso, bufalo ou chifre	»	Alcali mineral.—V. Carbonatos	278
» de vidro ou crystal	810	» vegetal.—V. Carbonatos	»
Aduellas	416	» volatil	250
Afiadores para facas e para navalhas	1190	» » concreto.—V. Carbonatos	278
Agathas magneticas para bussolas	1018	Alcaloides ou bases organicas	246
Agoas medicinaes	244	Alcanfor.—V. Camphora	190
Agoa de Cologne ou da Colonia.—V. Perfumaria	229	Alcaparras	162
» de Javelle.—V. Chloruretos	286	Alcatifas de algodão	535
» forte.—V. Acido nitrico	242	» de lã	602
» de Labarraque.—V. Chloruretos	286	» de linho	659
» da Rainha de Hungria.—V. Espiritos	311	Alcatrão	185
» para tingir, amaciar, ou conservar o cabello e a pelle.—V. Perfumaria	229	Alcool.—V. Líquidos e bebidas alcoolicas	195
Agoa-raz.—V. Oleos essenciaes ou essenciaes	227	» amylico.—V. Alcool	247
» regia.—V. Acidos	242	» methylico.—V. Alcool	»
Agoardente.—V. Líquidos e bebidas alcoolicas	195	» vulnerario.—V. Agoas medicinaes	244
Aguilhas de cirurgia	1073	Alcoolatos.—V. Espiritos	311
» de cobre e suas ligas	819	Alcoolaturas.—V. Tincturas alcoolicas	401
» de ferro ou aço	864	Alcoometros	1019
» de marear.—V. Bussolas	1028	Aldrabas de casquinha	932
Aguilheiros de louça ou porcellana	784	» de cobre e suas ligas	855
» de madeira	417	» de ferro	865
» de marfim, madreperola, tartaruga, osso ou chifre	127	Aletria.—V. Massas	156
		Alfarroba	142

Alfazema.—V. Folhas	176	Ancoras	869
Alfonim.—V. Doces	1251	Anemometros	1025
Alfinetes de cobre e suas ligas	820	Angico.—V. Gomas	193
» de ferro	896	Angusturina.—V. Brucina	270
Algalias	1075	Aniagem.—V. Tecidos de linho	660
Algodão em caroço	531	Anil.—V. Indigo	215
» em rama ou em lã	532	Anilina	253
» em pasta ou cardado	533	Aniz commum, e estrellado (sementes).—V. Bagas	164
» em fio	534	Anéis, electro-galvanicos, ou electro-magneticos	1022
» polvora	248	Antimoniatos	254
Alhos	163	Antimonio crú.—V. Sulfuretos	391
Alidades	1020	» diaforetico.—V. Antimoniatos	254
Aljofar preparado	202	» marcial.—V. Antimoniatos	»
Almagre.—V. Oeres	224	» metallico	918
Almecega.—V. Gomas	193	Anzócs	870
Almiscar	203	Apiol puro	255
Almofaças para limpar animaes	807	Apparadores de madeira	418
Almofarizes	1192	Apparelhos gazogenos de Bric e semelhantes	1023
Alôcs.—V. Gomas	193	» para fraturas de braços ou pernas	1077
Alpacas	603	Arados.—V. Charruas	1203
Alpiste	143	Arame de ferro	908
Althéa (flór).—V. Folhas	176	» de metal branco ou amarello	840
» (raiz).—V. Raizes e bolbos	182	Aráras.—V. Aves	2
Alumen.—V. Sulfatos	391	Araruta.—V. Farinhas	150
Aluminio em bruto	947	Arbustos	161
Alvalade de chumbo.—V. Carbonatos	278	Archotes	506
» de Veneza.—V. Carbonatos	»	Arções para sellim	42
» de zinco.—V. Oxidos	359	Arcos ou arvores de campainhas	1135
Alviões.—V. Picarctas	1225	» para rabeca, ou rabecão	»
Amarello de chromo.—V. Chromatos	288	» para mastros	419
Amarras e amarretas de ferro	868	» para peneiras	»
Ambar gris	249	Ardosia.—V. Lousa	768
» amarello ou negro.—V. Betumes solidos	757	Arça de moldar	754
Ameixas frescas, seccas ou passadas	128	Arenques.—V. Peixes não classificados	96
Amendoas doces ou amargas	129	Areometros	1024
Amendoim	144	Arestas de cobre	851
Amianto	763	» de ferro	924
Ammonia liquida	250	Argilla	755
Ammoniac liquido.—V. Ammonia liquida	250	Argolas de casquinha	933
Ampulhetas	1021	» de cobre e suas ligas	855
Amygdalina	251	» de ferro ou aço	871
Amygdalotomios	1076	» de madeira para cortinados	455
Amylena	252	Armações para chapéos de sol	1237
Aucinhos	1193	» para sellim	420

ben

Arnica (tinctura).—V. Tinctura alcoolica.....	401	Assucar de leite.—V. Assucar medicinal.....	259
Aros para arreios e sellins, de casquinha.....	934	» de Saturno.—V. Acetatos.....	241
» » » » de cobre.....	855	» de uva.—V. Assucar.....	136
» » » » de ferro.....	872	Atias.—V. Estampas.....	741
Arrebites.....	873	Atropina.....	260
Arreios.....	43	Avca.—V. Feno.....	175
Arrobes.....	256	Avelães.....	130
Arroz.....	146	Avelorios.—V. Contas de vidro ou massa.....	802
Arseniatos.....	257	Azarcão.—V. Oxidos.....	359
Arsenico amarello ou vermelho.—V. Sulfuretes.....	394	Azas para bahús, e semelhantes, de cobre e suas ligas.....	855
» branco.—V. Acidos.....	242	» » » » de ferro.....	874
» metallico.....	949	Azebre.—V. Gommas.....	193
Arsenitos.....	258	Azeite de baléa, ou de lobo.....	82
Arvores (plantas).—V. Arbustos.....	101	» de egoa, ou de potro.....	»
Arvore de trepano.....	1078	» de oliveira, ou doce.....	187
Asphalto.—V. Betumes.....	757	Azeifonas.....	131
Assafetida.—V. Gommas.....	193	Azotatos.—V. Nitratos.....	353
Assentos para scilim.....	44	Azotitos.—V. Nitritos.....	354
Assucar commum.....	186	Azougue.—V. Mercurio metallico.....	937
» Candi.—V. Assucar.....	»	Azul da Prussia.—V. Cyanuretos.....	300
» de chumbo.—V. Acetatos.....	241	Azulejos de louca.....	785

B.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Bacalhão.....	83	Barege de seda.....	699
Bacamartes.....	967	Barometros.....	1026
Bacias de arame.....	822	Barraças de lona ou de qualquer outro tecido, e de couro.....	1239
Bactas e baelões.....	604	Barras magneticas.....	1027
Bactilhas e flanelas.....	605	Barreganas.....	607
Bagas.....	164	Barretes de algodão.....	572
Bagatellas (jogo).....	421	» de lã.....	636
Bahús.....	422	» de seda.....	719
Balanças.....	1194	Barrilha.—V. Carbonatos.....	278
Balas de chumbo ou de ferro.....	969	Barris e barricas.....	427
Baldes de madeira.....	423	Barro em bruto e em obras.....	756
Balsamos de copahyba.—V. Balsamos naturaes.....	193	Bastidores para bordar.....	428
» de tolú.—V. Gommas.....	»	Batatas alimenticias.....	165
» peruviano ou do Perú.—V. Gommas.....	»	» medicinaes, e para outros usos.....	182
» naturaes.—V. Gommas.....	»	Batentes de cobre e suas ligas.....	855
» manipulados.....	261	» de ferro.....	878
Bancas.—V. Retretes.....	472	Batoques.....	429
Bancos de madeira.....	424	Baunilha.—V. Bagas.....	164
Bandas de lã.....	634	Bayonetas.....	970
» de seda e retroz.....	718	Bebidas alcoolicas.—V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	195
Bandeiras de lã.....	635	» fermentadas.....	188
Bandejas de ferro.....	875	Belbutes, belbutinas e bombasiuas.....	537
» de madeira.....	425	Belladonna (tinctura).—V. Tincturas alcoolicas.....	401
» de papier-maché.....	1238	Bengalas de barbatana, marfim, massa, ou chifre preparado e de unicornio.....	114
Bandolins.....	1136	» de borracha.—V. Borracha em obra.....	1241
Banha de porco derretida ou preparada.....	84	» de canna da India, bambú, junco ou rotim.....	486
» » salgada, ou em salmoura.—V. Touxinho.....	101	» de madeira.....	430
» para cabelo.—V. Perfumarias.....	229	Benjoim.—V. Gommas.....	193
Barbante.—V. Cordoalha.....	683	Benzina.....	268
Barbatana em bruto ou preparada.....	106	Benzoatos.....	263
Barbellas de casquinha.....	935	Berços de canna da India, bambú, junco ou vime.....	487
» de cobre e suas ligas.....	855	» de cobre e suas ligas.....	823
» de ferro ou aço.....	876	» de ferro.....	879
Barcos ou vasos miudos, de ferro.....	877	» de madeira.....	431
» » » de madeira.....	426	Bestas.—V. Gado.....	7
Barege de algodão.....	536	Betumes solidos e liquidos.....	757
» de lã.....	606		

Bezerro — V. Pelles e couros preparados.....	32	Beneças de pão, papelão e pellica.....	1240
Bezerros — V. Gado.....	7	» de borracha ou gomma-elastica, ou de gutta-percha — V. Borracha em obra.....	1241
Bichas — V. Sanguesugas.....	12	Bonets de algodão.....	573
Bichos da seda em casulos.....	3	» de cabelo ou crina.....	19
Bicos para peites ou para mamadeira.....	1079	» de couro ou pelle.....	47
Bidets.....	432	» de lã.....	637
Bigornas.....	1195	» de linho.....	675
Bijouterias de ouro — V. Ouro.....	813	» de palha.....	507
» de prata — V. Prata.....	814	» de seda.....	721
» de aço.....	880	Boquilhas para clarinetas e outros instrumentos de musica.....	1140
» de ouro ou prata falsa.....	824	Boratos.....	266
Bilhares.....	433	Bordões para piano, harpa, e outros instrumentos de musica — V. Cordas.....	1149
Bilhetes de visita impressos ou lithographados — V. Livros.....	743	Borlias de algodão — V. Alamares.....	571
Blombos.....	434	» de lã — V. Alamares.....	633
Blimbãos.....	887	» de linho — V. Alamares.....	674
Biscuitos communs — V. Massas.....	155	» de ouro ou de prata.....	814
» medicinaes.....	264	» de ouro ou de prata falsa.....	831
Bismutho.....	950	» de seda — V. Alamares.....	717
Bistoris.....	1080	Borra de azeite ou de vinho, liquida.....	189
Bistro.....	201	» de vinho, ou sarro de vinho — V. Tartaratos..	308
Bitter — V. Vinhos medicinaes.....	410	Borracha em bruto, simples e vulcanizada — V. Gomas.....	193
Bocados para freios.....	882	» em obras.....	1241
Bocaes para instrumentos de musica.....	1137	Borzeguins — V. Calçado.....	49
Bocetas com pincel e espelho para barba, e para outros usos.....	1244	» sem sola para criança, de algodão— V. Sapatinhos.....	504
» de bufalo ou chifre, marfim, osso, tartaruga e semelhantes.....	115	» » » » de seda — V. Sapatinhos.....	734
» de faia, de pinho, ou de qualquer outra madeira.....	435	Botas — V. Calçados.....	49
» de papelão ou massa.....	738	Botes — V. Barcos.....	426
Bolachas — V. Massas.....	155	Boticões (para tirar dentes).....	1081
Bolas de louça ou porcellana — V. Copos.....	789	Botinas — V. Calçado.....	49
» de madeira.....	436	Botões de algodão.....	574
» de osso ou marfim.....	117	» de casquinha.....	336
» de Nancy.....	265	» de cabelo ou crina.....	20
Bolsas de junco, rotim ou vime — V. Cestinhas.....	491	» de ferro.....	883
» de couro ou de pelle.....	45	» de lã.....	638
» de palha — V. Cestinhas.....	512	» de linho.....	676
» ou redes de retroz para a cabeça.....	720	» de louça ou massa.....	786
» » para a caça.....	46	» de madeira.....	437
Boldriés — V. Correame.....	62	» de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo ou chifre.....	116
» para tambor ou zabumba.....	1138	» de metal branco ou amarello.....	825
Bolo armenio.....	758	» de seda.....	722
Bombardões.....	1139		
Bombas para incendios, para poços e semelhantes.....	1196		

Botões de vidro ou massa.....	801	Brocatelas de seda.....	701
Bozinas.....	1197	Brochas para pintor, borrador ou caçador — V. Pincéis.....	33
Braços para balança de cobre e suas ligas.....	855	Bromatos.....	267
» » » de ferro.....	884	Bromhydratos — V. Bromuretos.....	259
Brandy — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	195	Bromoformio.....	268
Breco ou breu — V. Gommias.....	193	Bromo ou bromio.....	951
Bretanha de algodão.....	553	Bromuretos.....	269
» de linho.....	661	Brucina.....	270
Bridões de casquinha.....	937	Brunidores para dourador.....	1198
» de ferro ou aço.....	855	Buehas de ferro para carros e para moitões.....	886
Brilhantes — V. Pedras preciosas.....	778	Burras de ferro.....	887
Brins de algodão.....	538	Bussolas.....	1028
» de linho.....	661	Buzios.....	167
Brinquedos.....	1242		
Brocades de seda.....	700		

C.

MERCADORIAS	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Cabaças. —V. tecidos de seda não classificados.....	716	Cadeiras ou tamboretos de canua da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	430
Cabazes de junco, rotim ou vime.—V. Cestilhas.....	491	» ou tamboretos de cobre.....	828
» de palha e semelhantes.—V. Cestilhas.....	512	» de ferro.....	890
Cabeçadas de couro.....	43	» de louça.....	738
» de linho.....	677	» de madeira.....	430
» de palha e semelhantes.....	509	» de <i>papier-maché</i>	1238
Cabeças de dormideira.—V. Bagas.....	164	Cadernaes. —V. Moitões.....	461
Cabeções para animaes, de casquinha.....	938	Cadinhos	1199
» " " de cobre e suas ligas.....	826	Cadmio	952
» " " de ferro.....	838	Cães	4
Cabelleiras. —V. Cabello humano em obras.....	21	Café	167
Cabello de cavallo, em bruto.—V. Crina.....	16	Cafeina	272
» humano em bruto.....	15	Caixas com espelho e jogo das damas.....	1244
» " em obras.....	21	» " " e pincel, para barba e outros misteres.....	1244
Cabos para chapéos de sol, de canua da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	433	» com ferramenta de carpinteiro e semelhantes..	1200
» para chapéos de sol, de madeira.....	438	» com instrumentos cirurgicos.....	1082
» de linho.—V. Cordoalha de linho.....	683	» " " mathematicos.....	1040
» de palha.—V. Cordoalha de palha.....	518	» com musica.....	1141
» de cabelo.—V. Cordoalha de cabelo.....	26	» com tintas.—V. Tintas.....	238
Cabras. —V. Gado.....	7	» de guerra.—V. Tambores.....	1178
Cabrestos de couro.—V. Cabeçadas.....	43	» de madeira.....	440
» de linho.—V. Cabeçadas.....	677	» de papelão ou massa.—V. Bocetas.....	738
Cabriolets. —V. Carros.....	1907	» de <i>papier-maché</i>	1238
Cabritos. —V. Gado.....	7	» de reagentes chimicos.....	271
Cacão	166	» para carros.....	1006
Cachemira. —V. Meriaós.....	622	» para confeiteiro.....	1244
Cachimbos de gesso, ou massa.....	766	» para instrumentos de musica.....	1141
» de barro.....	756	» para o jogo de voltarete.....	1244
» da India, denominados—Ocuas.....	1243	» para joias, oculos, instrumentos cirurgicos e outros, para talheres, e para medicamentos homoeopaticos.....	»
» de louça, ou porcellana.....	787	» para piano ou harmonica, ou piano e harmonica, sem machuismo.....	1141
Cachou. —V. Catto.....	131	» ou carteiras com instrumentos mathematicos..	1040
Cadarços de algodão.....	539	Cal em pedra ou em pó.....	759
» de lã.....	608	Calamo aromatico (junco).—V. Folhas.....	176
» de linho.....	682	Calçado de couro.....	40
» de seda.....	702	» de borracha.—V. Gomma elastica em obra..	1241
Cadeados de cobre.....	827		
» de ferro.....	839		

Caldeiras. —V. Alambiques.....	1191	Caparrosa azul, branca, ou verde.—V. sulfatos....	391
Caldos ou gelatinas.....	85	Capas para cobrir moveis, chapéos de sol, e semelhantes de algodão.....	575
Calomelanos. —V. Chloruretos.....	286	» para cobrir moveis, chapéos de sol, e semelhantes de couro ou pelle.....	51
Camaras claras e obscuras.....	1029	» para cobrir moveis, chapéos de sol, e semelhantes de lã.....	639
Camas de cobre.....	829	» para cobrir moveis, chapéos de sol, e semelhantes de linho.....	678
» de ferro.....	891	» para cobrir moveis, chapéos de sol, e semelhantes de seda.....	723
» de madeira.....	441	» de papel para chapéos.....	748
Cambrala de algodão.....	540	» e ponches de algodão.—V. Roupa feita.....	592
» de linho.....	663	» " de lã.—V. Roupa feita.....	649
Camelos	5	» " de linho.—V. Roupa feita.....	693
Camisas de algodão.—V. Roupa feita.....	592	» de ponto de meia de seda.—V. Roupa feita..	733
» de lã.—V. Roupa feita.....	649	Camisinha de algodão.....	589
» de linho.—V. Roupa feita.....	693	» de lã.....	646
» de ponto de meia de seda.—V. Roupa feita..	733	» de linho.....	690
Camisinha de algodão.....	589	» de seda.....	731
» de lã.....	646	Camomilla (tinctura).—V. Tincturas alcoolicas....	401
» de linho.....	690	Campainhas	830
» de seda.....	731	Camphora ou canfora.....	190
Camomilla (tinctura).—V. Tincturas alcoolicas....	401	Camphorato de quinina.....	273
Campainhas	830	Camurça. —V. Pelles e couros.....	39
Camphora ou canfora.....	190	Canarios. —V. Aves.....	2
Camphorato de quinina.....	273	Candelabros de vidro ou crystal.—V. Lustres.....	807
Camurça. —V. Pelles e couros.....	39	Canhamação. —V. Aniagens.....	660
Canarios. —V. Aves.....	2	Canhões para botas.....	50
Candelabros de vidro ou crystal.—V. Lustres.....	807	Canivetes	992
Canhamação. —V. Aniagens.....	660	Canna da India em bruto.....	483
Canhões para botas.....	50	Cannabina	274
Canivetes	992	Canella. —V. Cascas.....	169
Canna da India em bruto.....	483	Canos de barro para encaunamento, ou para chaminé..	756
Cannabina	274	» de chumbo para aqueductos.—V. Chumbo....	856
Canella. —V. Cascas.....	169	» de estanho para alambiques.—V. Estanho....	857
Canos de barro para encaunamento, ou para chaminé..	756	» para espingardas, pistolas e outras armas....	971
» de chumbo para aqueductos.—V. Chumbo....	856	Canotilhos de ouro ou prata.—V. Prata.....	814
» de estanho para alambiques.—V. Estanho....	857	» de ouro ou prata falsa.....	831
» para espingardas, pistolas e outras armas....	971	Cantharidas	275
Canotilhos de ouro ou prata.—V. Prata.....	814	Cantharidina	276
» de ouro ou prata falsa.....	831	Caoutchouc. —V. Gomas.....	193
Cantharidas	275	Capachos de algodão.—V. Alcatifas.....	535
Cantharidina	276	» de esparto, côco ou palha.....	510
Caoutchouc. —V. Gomas.....	193	» de lã.—V. Alcatifas.....	62
Capachos de algodão.—V. Alcatifas.....	535	» de linho.—V. Alcatifas.....	659
» de esparto, côco ou palha.....	510		
» de lã.—V. Alcatifas.....	62		
» de linho.—V. Alcatifas.....	659		

Cartas geographicas, hydrographicas, topographicas e semelhantes.....	745	Cestinhas de junco, rotim ou vime.....	491
Carteiras communs.....	1245	» de palha.....	512
» de cirurgia.....	1083	Cestos ou cestas de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	492
» de instrumentos mathematicos e semelhantes.....	»	» de palha.....	513
Carthamo.—V. Massas.....	219	Cevada (com e sem casca).....	146
Carvão animal.—V. Preto, ou carvão animal.....	231	Cevadilha.—V. Veratrina.....	408
» electrico em baguetas.....	279	Cevadilha.....	147
» mineral ou de pedra.....	760	Chá da India.....	171
» vegetal.....	280	» suisso.....	310
» para desenho.....	206	Chaleiras de cobre.—V. Panellas.....	847
Casaças de panno, casimira, merinó, e outros tecidos de lã.—V. Roupa feita.....	649	» de ferro.—V. Panellas.....	918
» de seda.—V. Roupa feita.....	733	Chales de algodão.....	541
Cascas medicinaes e de tinturaria.....	169	» de lã.....	611
Caseos de tartaruga.....	105	» de linho.....	664
Casimiras.....	609	» de seda.....	703
Casquinha em folha ou lamina.....	931	Chalys de lã e seda.....	612
Cassas de algodão.....	540	Chamalotes.—V. Tecidos não classificados.....	716
» de lã.....	010	Chambres de algodão.—V. Roupa feita.....	592
Casserolas de cobre.—V. Panellas.....	847	» de lã.—V. Roupa feita.....	649
» de ferro.—V. Panellas.....	918	» de linho.—V. Roupa feita.....	693
Cassinetas de algodão.—V. Brins.....	538	» de seda.—V. Roupa feita.....	733
» de lã.—V. Casimiras.....	609	Chaminés de vidro, para candeeiros.—V. Mangas.....	809
Castanhas.....	132	Champagne.—V. Vinhos.....	200
Castanholas.....	1143	Champignons.—V. Cogumelos.....	172
Castões de madeira.—V. Cabos de madeira.....	438	Chapas para cobrir casas, de ferro.....	892
Castoreo.....	281	» » » » de zinco.....	858
Castores (tecidos)—V. Brins.....	538	» para diversos usos, de ferro ou aço.....	892
Catto.....	191	» » » » de cobre e suas ligas.....	832
Cavallos.—V. Gado.....	7	» » » » de estanho.—V. Estanho.....	857
Cebolas e cebolinhas.....	170	» para fogão, de barro.....	756
Ceirões de palha.....	511	» » » » de ferro.....	910
Celhas.—V. Baldes.....	423	Chapéos para sol ou chuva, com cobertura de qual-quer tecido.....	1240
Centeio espigado, respigado ou esporado.—V. Bagas.....	164	» para a cabeça, de algodão.....	576
Cephalotribes.....	1081	» » » » de carneira e outras pelles.....	53
Cêra animal, em bruto e em obras.....	87	» » » » de crina.....	24
» vegetal.....	192	» » » » de lã.....	640
Cerdas.....	23	» » » » de linho.....	679
Cerotos.—V. Unguentos.....	404	» » » » de palha.....	514
Ceroulas de algodão.—V. Roupa feita.....	592	» » » » de pello de castor ou lontra.....	24
» de lã.—V. Roupa feita.....	649	» » » » de pello de coelho ou lebre.....	»
» de linho.—V. Roupa feita.....	693	» » » » de seda.....	724
Cerveja commum.—V. Bebidas fermentadas.....	188	» » » » de sola envernizada.....	58
» medicinal.....	282	Chapiteis de metal.....	1030

Charque.—V. Carnes.....	86	Cilhas de linho.....	682
Charrúas.....	1203	Cilhões de couro.....	57
Charuteiras diversas.—V. Carteiras.....	1245	Cimento romano e outros.....	761
» de tecido de algodão.....	577	Cinabrio.—V. Sulfuretos.....	391
» de linho.....	680	Cinchonina.....	231
» de palha.....	515	Cintos ou cintas de algodão.....	579
Charutos.—V. Fumo.....	177	» » abdominaes.....	1085
Chaves de cobre e suas ligas.....	833	Cinturões.—V. Correâmes.....	62
» de ferro ou aço.....	893	Cinzas azues.....	508
» para piano, harpa e outros instrumentos de musica.....	1144	Circuitos de reflexão, e outros.....	1031
» para relógios.....	998	Cisnes.—V. Aves.....	2
Chavetas de casquinha.....	939	Citrato de magnesia de Roger.—V. Pós medicinaes compostos.....	374
» de cobre e suas ligas.—V. Frisos de cobre.....	855	Citratos.....	292
» de ferro ou aço.—V. Forquilhas.....	912	Clarinetas.....	1146
Chicotes de couro.....	54	Clarins.....	1145
» diversos.....	1247	Clavicornes.....	1147
Chinelas de couro ou pelle.—V. Calçado.....	49	Clavinas ou clavinotes.....	973
» de palha.....	516	Coalta saponinada.....	293
» com sola de estôpa para banho.....	681	Coalheiras.....	58
Chitas em cassa.—V. Cassas.....	540	Cobalto.....	804
» em morim.—V. Morins.....	553	Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta.....	580
Chloratos.....	283	Cobertores de algodão.....	542
Chlorhydratos.—V. Chloruretos.....	286	» de lã.....	613
Chlorodina.....	285	Coberturas para chapéos de sol, de algodão.....	581
Chloroformio.....	284	» » » » de seda.....	725
Chloro liquido.....	953	Cobre e suas ligas, em bruto e preparado.....	816
Chloruretos.....	286	Coches.—V. Carruagens.....	1010
Chocolate commum ou de refeição.....	1248	Cochonilha.....	209
» medicinal.....	287	» kermes.—V. Kermes.....	216
Chromatos.....	288	Codeina.....	294
Chronometros.—V. Relógios.....	1003	Coelhos.....	6
Chumbeiros de couro.....	55	Cofres de ferro.—V. Burras.....	887
Chumbo em bruto ou em obras.....	856	Cognac.—V. liquidos e bebidas alcoolicas.....	195
» de munição.....	972	Cogumelos.....	172
» queimado.....	207	Coke.....	1249
» sulfurado.—V. Sulfuretos.....	394	Colchas de algodão.—V. Lençoes.....	585
Cicutina.....	289	» de linho.—V. Lençoes.....	686
Cidra.—V. Bebidas fermentadas.....	188	Colchetes de cobre e suas ligas.—V. Fio de cobre.....	840
Cigarros.—V. Fumo.....	177	» de ferro.—V. Fio de ferro.....	908
» medicinaes.....	290	Colchões de pennas, ou de cabello ou crina.....	25
Cilhas de algodão.....	578	» de palha.....	517
» de couro.....	56	Coldres de couro.....	59
» de lã.....	641	Colheres para diversos usos, de madeira.....	442

Colla.....	88	Copos de couro.....	61
Collarinhos de algodão.—V. Roupa feita.....	592	» de marfim ou tartaruga.....	118
» de linho.—V. Roupa feita.....	693	» de osso, bufalo ou chifre.....	»
Colleiras de casquinha.....	940	» de vidro ou crystal.....	803
» de couro.....	60	» » de graduar, para botica.....	1206
» de cobre e suas ligas.....	834	» para espada.—V. Punhos.....	989
» de ferro ou aço.....	894	Coral fino, em bruto.....	108
Colletes de algodão.—V. Roupa feita.....	592	» » em obras.....	119
» de lã.—V. Roupa feita.....	649	» » em pó.....	210
» de linho.—V. Roupa feita.....	693	Coralina branca.....	297
» de seda.—V. Roupa feita.....	733	» da Corsega.....	176
Collodio.....	295	Cordas de cabelo.—V. Cordoalha.....	26
Collophonia.—V. Gomas.....	193	» de cobre e suas ligas.—V. Fio.....	840
Cominho.....	173	» de ferro.—V. Fio.....	908
Commodas.....	443	» de linho.—V. Cordoalha.....	683
Compassos simples.....	1204	» de palha.—V. Cordoalha.....	518
» de redução e de espessura.....	1032	» para piano e outros instrumentos de musica.....	1149
Componedores para typographia.....	1205	» para relógios.—V. Ponteiros.....	1002
Concertinas.—V. Accordões.....	1134	» de cabelo.....	26
Conchas.—V. Busios.....	107	» de linho.....	683
» com tintas.....	238	» de palha.....	518
» para balanças, de cobre e suas ligas.....	855	Cordões de algodão.....	543
» » de ferro.....	895	» de cabelo.—V. Cabello humano em obras.....	21
Conceina.....	289	» de lã.....	614
Condensador de volta.....	1033	» de linho.....	665
Confeitos (doces).—V. Doces.....	1251	» de palha.....	519
» medicinaes.—V. Capsulas medicinaes.....	277	» de seda.....	704
Conhecimentos impressos ou lithographados.—V. Livros.....	743	Cordovão.—V. Pelles e couros.....	39
Conicina.....	280	Côres de anilina.....	211
Conservas de carne.—V. Carnes.....	86	Coristas ou diapsões.....	1150
» de frutas.....	141	Cornetas.....	1151
» de legumes.....	170	» acusticas.....	1087
» de tomates.—V. Tomates.....	183	Corn'inglez.....	1152
» medicinaes.....	296	Coronhas.....	974
Consolos.....	444	Corrêame para tropa.....	62
Conta-fios.....	1034	Correntes de cobre e suas ligas.....	855
Conta-segundos.....	1035	» de ferro.....	896
Contas de metal branco ou amarello.....	835	» electro-galvanicas, ou electro-magneticas.—V. Anéis.....	1022
» de vidro ou massa.....	802	Córtes de calçado de couro ou pelle.....	63
» para fontes, de lirio e semelhantes.....	1086	» de vestidos ou de saias, de algodão.—V. Casas.....	540
Contra-baixos.....	1148	Cortiça em bruto.....	413
Conversadeiras.—V. Sofás.....	474	» em rolhas e outras obras simples.....	446
Copahyba.—V. Gomas.....	198	» em pó.....	212

Cosmeticos.—V. Perfumarias.....	229	Creguelas.—V. Brins.....	661
Cothurnos.—V. Calçado.....	49	Cremor de tartaro.—V. Tartaratos.....	398
Couçoeiras.—V. Taboado.....	415	Creosoto.....	298
Coupés.—V. Carros.....	1007	Crina animal, em bruto ou preparada.....	16
Couros em bruto.....	33	» vegetal.—V. Zostera marina.....	504
» envernizados.....	40	Crinolina em peça, em retalho e em obra.....	27
» preparados ou curtidos.....	39	Croças de palha.....	520
Coxinilhos de algodão.....	544	Croques.....	446
» de lã.....	615	Crystal de rocha.....	762
» de linho.....	666	Cunhas para ferro de engommar.....	898
» de seda.....	705	Cupolas de vidro.—V. Mangas.....	809
Coxins de pelle ou couro.—V. Mantas.....	71	» de madeira para camas.....	447
Cravagem de centeio.—V. Bagas.....	164	Curare e curarina.....	299
Cravo da India.....	174	Cyanhydratos.—V. Cyanuretos.....	300
Cravos de ferrar.....	897	Cyanuretos.....	»
Crê ou greda.....	767	Cysnes.—V. Aves.....	2

D.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Dados de louça ou porcellana.— V. Copos.....	789	Despolpadores.— V. Machinas.....	1219
» de osso ou marfim.— V. Copos.....	118	Dextrina.....	302
Daguerreotypos.....	1036	Diamantes em bruto ou lapidados.— V. Pedras.....	778
Damascos de algodão.....	545	» em cabos para cortar vidros.....	1207
» de lã.....	616	Diapasões.— V. Coristas.....	1150
» de linho.— V. Brins.....	601	Digitalina.....	303
» de seda.— V. Tecidos não classificados.....	716	Divans.— V. Sofás.....	474
Daturina.— V. Atropina.....	260	Dobradiças de cobre e suas ligas.....	855
Dedaes de cobre e suas ligas.....	855	» de ferro.....	900
» de ferro ou aço.....	899	Doecs de frutas.....	141
Delphina.....	301	» diversos não especificados.....	1251
Dentes e dentaduras artificiaes.....	1250	Dragonas de ouro ou prata.— V. Prata.....	814
Depleidoscopios.....	1037	» de ouro ou prata falsa.....	830
Descalcadores de madeira.....	448	Durantes.— V. Cassas de lã.....	617
Despertadores.....	999	Duraques.....	618

E.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Eixos de ferro para carros.....	901	Espadins.....	976
Elaterina.....	304	Espadões.....	977
Elaterio.....	305	Espanadores de cabelo ou crina.....	29
Electuarios.— V. Conservas medicinaes.....	296	» de palha.....	522
Elemi.— V. Gomas.....	193	» de pennas.....	29
Elixires.....	306	» para pintor.— V. Pinceis.....	33
Emetina.....	307	Espartilhos de algodão.....	582
Encerados de algodão.— V. Oleados.....	555	» de linho.....	681
» de lã.— V. Oleados.....	623	» de seda.....	726
» de linho.— V. Oleados.....	669	Esparto em bruto.....	499
» de seda.— V. Oleados.....	711	Espelhos com molduras de metal.....	1253
» para golpes.— V. Emplastros.....	308	» » » de papelão.....	»
Entremeios de algodão.— V. Cassas.....	540	» sem molduras.— V. Vidros.....	799
Enveloppes.— V. Papel.....	748	Esparmacete em bruto e em velas.....	89
Enxadas e enxadinhas.....	1208	Espingardas.....	978
Enxofre em canudos e sublimado.....	954	Espirito de páo ou de maçeira.— V. Alcool.....	247
» dourado de antimonio.— V. Sulfuretos.....	394	» de sal-ammoniac.— V. Ammonia liquida..	250
Erignes.....	1088	» de vitriolo.— V. Acidos.....	242
Ergotina.....	309	Espoletas.....	979
Ervilha.....	148	Espanja em bruto.....	109
Escalaes divididas.....	1038	» preparada.....	312
Escaleres.— V. Barcos.....	426	Esporas de casquinha.....	941
Escalpellos.....	1089	» de cobre e suas ligas.....	837
Escamonéa.— V. Gomas.....	193	» de ferro ou aço.....	903
Escapolas de cobre e suas ligas.....	855	Espuma do mar em bruto ou em obras.....	764
» de ferro.....	902	Esquadri s ou esquadros de agrimensor.....	1039
Escarradores, escarradeiras ou cuspideiras, [de cobre e suas ligas.....	855	Esqueletos.....	1091
Escornilha de seda.— V. Bareges.....	699	Essencias.— V. Oleos.....	227
Escossias.— V. Cassas de algodão.....	540	» artificiaes.....	213
Escovas de cabelo.....	28	Estampas.....	741
» de lã, para fricções.....	642	Estanho em bruto e em obras.....	857
» de palha ou de crina vegetal.....	521	Esteiras.....	523
Esfuminhos para desenhos.....	1252	Estilletes.....	1092
Esmagadores.....	1090	Estojos com instrumentos cirurgicos.....	1033
Esmalte.....	804	» » mathematicos.....	1040
Esmeril.....	763	Estopa em bruto e em rama.....	657
Espadas.....	975	» em tecidos.— V. Tecidos de linho cru.....	660

Estopim.....	1254	Ethiophe marcial.—V. Oxidos.....	359
Estribos de casquinha.....	942	» mineral.—V. Sulfuretos.....	394
» de cobre e suas ligas.....	838	Euphorbio.—V. Gommas.....	198
» de ferro ou aço.....	904	Extracto de carne.—V. Carne.....	86
Etheres.....	313		

F.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Facas communs.....	993	Fio de lã.....	600
» de amputação.....	1093	» de linho.....	656
Facões de mato.—V. Terçados.....	996	» de seda.....	098
Fagotes ou fagotões.....	1154	» de metal branco ou amarello.....	840
Faisões.—V. Aves.....	2	» de sapateiro.....	656
Farello.....	149	» de vela, de porrete ou de merlim.....	683
Farinha de trigo e outras.....	150	Fios para feridas.....	658
Favas alimenticias.....	151	Fitas de algodão.....	547
» medicinaes e outras.—V. Bagas.....	164	» de seda.....	706
Febriua vegetal.—V. Gluten.....	322	Fivelas de casquinha.....	943
Fechaduras de cobre e suas ligas.....	839	» de cobre e suas ligas.....	855
» de ferro.....	905	» de ferro ou aço.....	909
Fechos para espingardas, e outras armas.....	980	Flageolets.....	1155
» pedrezes de cobre e suas ligas.....	855	Flâmes para sangrar.....	1095
» » de ferro.....	906	Flanelas.—V. Baetilhas.....	605
Feijão.....	152	Flautas.....	1156
Feltro de lã.....	601	Flautins.....	1157
Feno.....	175	Flôres artificias de panno.....	1255
Ferraduras para animaes.....	907	» » de palha.....	524
Ferramentas não classificadas.....	1236	» » de pennas.....	32
Ferro em barra, chapa ou verguinha.....	860	» de enxofre.—V. Enxofre.....	954
» em limalha, grossa.....	862	» medicinaes.—V. Folhas.....	176
» em lingoados, ou ferro gusa.....	859	» de zinco.—V. Oxidos.....	359
» porphirisado, ou reduzido pelo hydrogenco.....	315	Floretes.....	981
Ferros avulsos para limpar, descarnar e chumbar dentes.....	1094	Fluato de cal.—V. Fluoruretos.....	316
» de cortar hostia, obréa ou pastilha.....	1209	Fluoruretos.....	»
» de encrespar os cabellos.....	»	Fluosilicatos.....	317
» de engommar.....	»	Fogareiros de ferro.....	910
Feses de ouro.—V. Oxidos.....	359	Fogo artificial.....	1256
Figos frescos, seccos ou passados.....	133	Fogões de ferro.....	910
Figuras de barro.....	756	Folha de Flandres em bruto e em obras.....	911
» de louça ou porcellana.....	790	Folhas medicinaes.....	76
Filele.....	619	Folles.....	1210
Filó de algodão.....	546	Forcepts.....	1096
» de seda.....	699	Forjas pequenas ou portateis, para ferreiro.....	1211
Fio de algodão.....	534	Fôrmas de madeira.....	449
» de ferro.....	908	» para estamperia.....	467

Fôrmas par fazer balas.....	982	Frascos de vidro ou crystal, para agua de cheiro....	805
» pra purgar e refinar assucar.....	1212	Freios de casquinha.....	944
Formiats.....	318	» de cobre e suas ligas.....	842
Fornallas e fornos de ferro.....	910	» de ferro ou aço.....	913
Forragens verdes ou seccas.....	175	Frigideiras de cobre e suas ligas.....	847
Fôrças para chapéos, de papel.....	748	» de ferro.....	918
» » » de algodão.....	583	Frisos de casquinha.....	934
» » » de seda.....	727	» de cobre e suas ligas.....	855
Fouces de roça.....	1213	Frococ de seda.....	708
Foulard (tecido de bórra de seda).....	707	Fronhas de algodão.....	585
Franjas de algodão.—V. Galões.....	549	» de linho.....	686
» de lã.—V. Galões.....	620	Fumo em folha, ou de qualquer modo preparado....	177
» de linho.—V. Galões.....	667	» de seda.—V. Barege.....	699
» de ouro ou prata.—V. Prata.....	814	Fundas herniarias.....	1097
» de ouro ou prata falsa.....	831	Fura-craneos.....	1098
» de seda.—V. Galões.....	769	Fustões.....	548
Frascos de louça ou de porcellana.....	791	Fusis de ferro.....	914
» de vidro ou crystal, communs.....	806		

G.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Gado.....	7	Gesso mate.—V. Mate.....	320
Gaiolas de arame de ferro.....	908	Girofle.—V. Cravo.....	174
» » de cobre e suas ligas.....	840	Giz em bruto e preparado para alfaiate, ou para tacos de bilhar.....	767
Gaitas de folles.....	1158	Globos de vidro.—V. Mangas.....	809
Galbano.—V. Gommaz.....	193	» geographicos.....	1043
Galena.—V. Sulfuretos.....	394	Globulos homœopathicos.....	321
Galheteiros de madeira.....	450	Glucose.—V. Assucar.....	186
Gallet.—V. Carapuças de pello.....	22	Gluten.....	322
Gallinhas.—V. Aves.....	2	Glycerina.....	»
Galões de algodão.....	549	Glyceroleos.....	324
» de lã.....	620	Gomma elastica, em bruto.....	193
» de linho.....	667	» » em obra.....	1241
» de ouro.....	814	Gommaz e gommaz—resinas.....	193
» de ouro, ou prata falsa.....	831	Gorgorão de lã.—V. Merinós.....	622
» de prata.....	814	» de seda.—V. Tecidos não classificados....	710
» de seda.....	709	Gorras de algodão.—V. Bonets.....	573
Gamarras de couro.....	64	» de lã.—V. Bonets.....	637
Gambogia.—V. Gommaz.....	193	» de seda.—V. Bonets.....	721
Gamellas de madeira.....	451	Gottas medicinaes.....	325
Ganços.—V. Aves.....	2	Grampos para o cabelo.....	908
Gangas.....	550	Granúlos ou grãos medicinaes.—V. Pilulas.....	370
Garança (massa).—V. Massas.....	219	Grão de bico.....	153
Garça de seda.—V. Barege.....	699	Graphometros.....	1044
Garrafas communs, de vidro ou crystal.....	806	Gratia — probatum.—V. Balsamos manipulados....	261
» syphoides.....	1041	Gravatas de algodão.....	584
Garrafões.—V. Garrafas.....	806	» de couro.....	65
Gaze de seda.....	710	» de lã.....	613
Gazometros.....	1042	» de linho.....	685
Gelatina ou colla.—V. Colla.....	88	» de seda.....	728
Geléas animaes.—V. Caldos.....	85	Gravimetros.....	1045
» de frutas.....	141	Graxa.—V. Sebo.....	99
» medicinaes.....	319	» para calçado.....	214
Gêlo.....	765	Gregas de algodão.—V. Galões.....	549
Genebra commum.—V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	195	» de lã.—V. Galões.....	620
» medicinal.....	320	» de linho.—V. Galões.....	667
Genuflexorios.....	452	» de seda.—V. Galões.....	709
Gêsso em bruto e em obras.....	766	Grossarias.—V. Tecido de linho crú.....	660

Guaiaco (lenho).— V. Cascas.....	169	Guardanapos de algodão. — V. Toalhas.....	565
» (rezina).— V. Gommas.....	193	» de linho.— V. Toalhas.....	671
Guano	90	Guindastes	1214
Guaranina	272	Guitarras	1159
Guarda-louças	453	Gutta-percha , em bruto ou preparada.....	193
» roupas, ou guarda-vestidos.....	454	» » em obra.....	1241

H.

MERCADORIAS.		NUMEROS.	MERCADORIAS.		NUMEROS.
Harmonicac	1160	Horisontes artificiaes	1046		
Harpas	1161	Hortaliça secca , ou em conserva.....	178		
Haschischina. —V. Cannabina.....	274	Hydrato de enxofre	327		
Helicina	326	Hydriodatos. —V. Ioduretos.....	333		
Herva-doce (sementes).—V. Bagas.....	164	Hydrolatos. —V. Aguas medicinaes.....	244		
» mate.—V. Mate.....	180	Hydromel. —V. Bebidas fermentadas.....	158		
Hervas medicinaes e outras	176	Hygrometros	1047		
Hollanda de algodão.....	551	Hypophosphitos	328		
» de linho.....	661	Hypo-sulfitos	329		

I.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Itês para colletes, e outros usos.....	855	Indispensaveis de palha.....	512
Imagens de alabastro, marmore, porfido e pedras semelhantes	752	Injeções medicinaes.....	330
» de gesso.....	766	Iodatos	331
» de louça ou porcellana — V. Frascos.....	791	Iodhydragyrtos	332
» de madeira.....	432	Iodhydratos — V. Ioduretos.....	333
Iman natural.....	772	Iodo ou iodio.....	955
» artificial.....	1048	Iodoformio — V. Ioduretos.....	333
Incenso — V. Gomas.....	193	Ioduretos	»
Indigo	215	Irlanda de algodão.....	553
Indispensaveis de couro ou pelle.....	45	» de linho.....	661
» de junco, rotim ou vime.....	491	Iscas de qualquer qualidade	1257

J.

MERCADORIAS	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Jalapa (resina) — V. Gomas	193	Jóias de ouro — V. Ouro.....	813
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes.....	493	» de ouro ou prata falsa.....	824
Jaune de chrome — V. Chromatos.....	288	» de prata — V. prata.....	814
Jogo das damas, gamão, dominó e outros.....	1258	Junco ou rotim, em bruto ou preparado.....	484

K.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Kaleidoscopios.....	1049	Kirsch.—V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	195
Kaolim.—V. Terras.....	781	Kousseina.....	334
Kermes animal ou vegetal.....	216	Koussou ou kusso.—V. Folhas.....	176
» mineral.—V. Sulfuretos.....	394	Kreosota.—V. Creosoto.....	298
Kerosene.....	226		

L.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Lã em bruto, cardada, tinta, ou preparada.....	598	Lenções de algodão.....	585
» em fio.....	600	» de linho.....	686
» em pó.....	599	Lenços de algodão.....	552
Laca de pingos (tinta).....	217	» de lã.....	611
Laere de qualquer qualidade.....	1259	» de linho.....	664
Lactatos.....	335	» de seda.....	703
Lactina.—V. Assucar medicinal.....	259	Lentes.....	1051
Lactuario.—V. Extractos medicinaes.....	314	Lentilhas.....	154
Ladrilhos de barro.....	756	Leques de papel, pellica, seda, e semelhantes.....	1262
» de louça.—V. Azulejos.....	785	» de pennas.....	30
» de lousa.—V. Lousa.....	768	» todos de marfim, madreperola ou tartaruga...	121
» de marmore.....	752	» todos de osso, bufalo ou chifre.....	»
Lagariços para espremer frutas.....	1215	» todos de sandalo, ou de qualquer outra madeira.....	457
Laminas de chifre, para lanternas e semelhantes....	120	Le-Roy.....	337
» de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	Lexivia dos sabociros.—V. Oxidos.....	359
» de chumbo, para botes de rapé.—V. Chumbo.	856	Lhama de ouro ou prata.—V. Brocados.....	700
» ou folhas, para espadas e outras armas.....	933	» de ouro ou prata falsa.—V. Volantes.....	568
Lamparinas.....	1260	» " " " sobre papel para flores.....	1233
Lana philosophica.—V. Oxidos.....	359	» de seda.—V. Brocados.....	700
Lanças ou chuços.....	984	Liaças de vime.—V. Vime em bruto ou preparado.	484
» de madeira para cortinados.....	455	Lieor anodino de Hoffman.—V. Ether sulfurico vinico.	313
Lancetas.....	1099	» fumante de Libavius.—V. Chloruretos.....	236
Lanchas.—V. Barcos.....	426	Licores communs ou doces.....	194
Lanternas magicas.....	1050	» medicinaes.—V. Elixires.....	306
» para carros.....	1261	Ligas de algodão.....	586
Lapim (de lã e seda).....	621	» de linho.....	687
Lapis diversos.....	218	» de pellica ou camurça.....	66
Lata em folha, branca ou de côr.....	843	» de seda.....	729
Latão, em bruto e preparado.—V. Cobre ligado com zinco.....	817	Lilas.—V. Casas de lã.....	610
Laryngoscopios.....	1100	Limalha de ferro.....	362
Laudano liquido.—V. Tincturas alcoolicas.....	401	Limas chimicas.....	1101
» de Rousseau ou de Sydenham.....	336	» para ferreiro e semelhantes.....	1216
Lavatorios de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	494	» para dentista.....	1101
» de madeira.....	456	» para relojoeiro e semelhantes.....	1216
Leite em conserva.....	91	Limonadas gazozas.....	338
» de enxofre.—V. Hydrato de enxofre.....	327	Lingoa de vacca, secca ou em salmoura.....	92
		Lingoes para ferros de engommar.—V. Cunhas.....	898

Linguigas.—V. Carnes.....	86	Lonas de linho.....	668
Linha de algodão.—V. Algodão em fio.....	534	Lóros.....	67
Linha de linho.—V. Linho em fio.....	655	Louça de barro ordinario, simples ou vidrada.....	756
Linhaça (sementes).—V. Bagas.....	164	Louro (folhas).....	179
Linho em bruto.....	654	Lousa.....	768
» em estôpa.....	657	Lunetas.....	1052
» em fio.....	656	» magicas.—V. Kaleidoscopios.....	1049
» preparado.....	655	Lupulina.....	340
Línimentos.....	339	Lupulo ou luparo.—V. Folhas.....	176
Lithargyrio.—V. Oxidos.....	359	Lustres de vidro ou de crystal.....	807
Lithotritores.....	1103	Luvax anatomicas.....	1104
Lithothomos.....	1102	» de algodão.....	587
Livros em branco.....	742	» de camurça ou castor.....	68
» impressos.....	743	» de lã.....	644
Lixa de paño.....	1268	» de linho.....	688
» de papel.....	1269	» de palha para limpar animaes.—V. Bruças... ..	508
» de peixe.....	122	» de pellica.....	68
Lobos.....	8	» de seda.....	730
Locomotivas.....	1217	Lycopodio.....	341

M.			
MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Macacos.....	9	Mantas ou cobertas de lã.—V. Cobertores.....	613
Mações frescas, seccas ou passadas.....	131	» para cavallo, de algodão.....	588
Maçanetas de cobre e suas ligas.....	845	» » » de couro ou pelle.....	71
» de madeira.....	458	» » » de lã.....	645
» de vidro ou crystal.....	808	» » » de linho.....	690
Macarrão.—V. Massas alimenticias.....	155	Manteiga de antimónio.—V. Chloruretos.....	286
Machados e machadinhas.....	1218	» de cacão.....	343
Machetes.....	1162	» de noz-moscada.—V. Oleos fixos.....	225
Machinas diversas.....	1219	» de vacca.....	93
» electricas, hydrogeno-platinicas e outras... ..	1063	Manteletes de algodão.....	589
Machinismos para pianos.....	1163	» de lã.....	646
Macicote.—V. Oxidos.....	359	» de linho.....	690
Macis (flor de noz-moscada).—V. Folhas.....	176	» de seda.....	731
Madapolões.—V. Morins.....	553	Manuscriptos.....	744
Madreperola em bruto.....	104	Mappas.....	745
Magisterio de enxofre.—V. Hydrato de enxofre... ..	327	Marcas de ferro.—V. Botões.....	883
Magnesia alva.—V. Carbonatos.....	278	» de madeira.—V. Botões.....	437
» calcinada.—V. Oxidos.....	359	» de osso.—V. Botões.....	116
» » de Henry.—V. Oxidos.....	»	Marfim em bruto.....	103
» fluida de Murray.....	342	» queimado.....	230
Magnesio.....	956	Marmellada.....	141
Malas de couro ou de papelão.....	69	Marmore em bruto.....	752
» de madeira cobertas de couro ou panno.....	422	» em pó.....	»
Mamadadeiras.....	1105	Marrapas.—V. Cabello humano em obras.....	21
Manequins para estudo de partos.....	1106	Marrasquino.—V. Licores.....	194
Manganatos.....	343	Marretas para ferreiro e outras.....	1220
Mangas de vidro.....	809	Marroquim.—V. Pelles e couros.....	39
Mangueiras de couro.....	70	Martellinhos para espingardas.....	955
Manilhas de barro.—V. Canos.....	756	Martellos de autopsia.....	1107
Manná.....	196	» diversos.....	1236
Mannita crystalizada.....	344	Mascaras.....	1264
Manometros.....	1054	Massa de tomate.—V. Tomates.....	183
Mantas de algodão.—V. Chales.....	541	Massas alimenticias.....	156
» de lã.—V. Chales.....	611	» medicinaes.—V. Conservas.....	266
» de linho.—V. Chales.....	664	» ou extractos, para tincturaria.....	219
» de seda.—V. Chales.....	703	Mastie ou mastiche.—V. Gomas.....	193
» ou cobertas de algodão.—V. Cobertores... ..	542	Matte ou hervy mate.....	180

Mate para dourar.....	220	Mochos para piano ou harpa.....	424
Materias corantes.....	221	Modelos de barro.....	756
Medalhas e collecções de objectos archeologicos.....	846	» de gesso ou massa.....	766
Medidas de madeira.....	459	Moedas de ouro.—V. Ouro.....	813
» de vidro ou copos de graduar.....	1206	» de prata.—V. Prata.....	814
» ou escalas.....	1038	Mogno em bruto.—V. Taboado.....	415
Meias de algodão.....	590	Moinhos para café.....	1221
» elasticas.....	1108	Moitões.....	461
» de lã.....	647	Molas para carros.....	1012
» de linho.....	691	» para portas e grades.....	917
» de seda.....	732	» ^{para molas} para molas.....	1002
Mel simples e composto.....	346	Molduras de cobre e suas ligas.....	855
Mercurio vivo ou metallico.....	957	» de madeira.....	462
» doce.—V. Chloruretos.....	286	Mólhos temperados, para comida.....	1206
» soluvel de Hahnemann.—V. Nitratos.....	353	Molybdatos.....	347
Meridianas.....	1055	Mordente para dourar.....	222
Merinós.....	622	Moringues de barro.....	756
Merlim.—V. Cordoalha.....	683	Morphina.....	348
Mesas de canna da India, bambú, junco rotim ou vime.....	495	Mós para moinho.....	776
» de ferro.....	916	Mosaicos verdadeiros.....	769
» de madeira.....	460	Mostarda em semente e preparada.....	164
Metal do Principe, em bruto e em obras.....	857	Mostradores para relógios.....	1000
Mefins.—V. Brins.....	538	Muletas.....	1109
Metronomos.....	1164	Murellas.—V. Carnes.....	86
Metro-padrões.....	1056	Muriatos.—V. Chloruretos.....	286
Microscopios.....	1057	Musgos.—V. Folhas.....	176
Milho.....	156	Musicas impressas.....	746
Mina de chumbo negro.—V. Plombagina.....	779	Musica em pranchetas de madeira.....	1165
Missangas.—V. Contas.....	802	Musselinas.....	554

N.			
MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Nacar de pingos.—V. Laca.....	217	Nitritos.....	354
Nankim.....	223	Nitro.—V. Nitratos.....	353
Naphtalina.....	349	» benzina.....	355
Narceina.....	350	» prussiatos.....	356
Narcotina.....	351	Niveis.....	1058
Navalhas.....	994	Nobrezas.—V. Tecidos não classificados.....	716
Negro de Hespanha.—V. Cortiça em pó.....	212	Nozes alimenticias.....	135
Nickel.....	958	Noz-moscada.—V. Bagas.....	164
Nicotina ou nicocianina.....	352	» vomica.—V. Bagas.....	»
Nitratos.....	353		

O.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Obóes	1166	Ophiocleides	1167
Obras de cabeleireiro.—V. Cabello humano em obras.	21	Opthalmoscopios	1110
» de ponto de malha ou de rede, de lã.....	648	Opiatas ou preparações dentíficas.—V. Ferulamarias.	229
Obreias	1267	» medicinaes.....	290
Oceres	224	Opio em bruto ou solido.....	197
Oculos	1059	Opodeldok	357
Oitantes	1060	Organdis .—V. Cassas de algodão.....	540
Oleados de algodão.....	555	Orgãos .—V. Harmonicas.....	1100
» de lã.....	623	Ossos de siba e outros não classificados.....	110
» de linho.....	669	» dessecados ou preparados, para o estudo de anatomia.—V. Esqueletos.....	1091
» de seda.....	711	» queimados.—V. Preto ou carvão animal.....	231
Óleo de amendoas doces.....	225	Ostras seccas, salgadas ou em conserva.—V. Peixes não classificados.....	96
» de batatas.—V. Alcool.....	247	Ouro em bruto e em obras.....	813
» de copahyba.—V. Gommas.....	193	Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo....	986
» de kerosene.—V. Oleos.....	226	Ovas seccas ou salgadas.....	94
» de vitriolo.—V. Acidos.....	242	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	95
Oleos fixos.....	225	Oxalatas	358
» pyrogenos ou empyreumaticos.....	226	Oxidos	359
» volateis essenciaes ou essenciaes.....	227	» de ferro naturaes.—V. Oceres.....	224
Omnibus	1013		

P.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Palas .—V. Carnes.....	86	Papel de lixa.....	1269
Paina	503	» para escrever e outros.....	748
Painço	157	» recortado, ou preparado, com estalos ou sem elles, para balas.....	1269
Palas para bonets ou barretinas, de couro.....	72	Papeis chimicos e medicinaes.....	350
» » » » de papelão.....	747	Papelão	749
Paletots de algodão.—V. Roupa feita.....	592	Parafina branca do commercio.....	301
» de lã.—V. Roupa feita.....	649	Parafusos de casquinha, ou com cabeça de casquinha.....	945
» de linho.—V. Roupa feita.....	693	» de ferro.....	919
» de seda.—V. Roupa feita.....	733	» de latão, ou com cabeça de latão.....	818
Palha de Avêa.—V. Feno.....	175	Pás de qualquer qualidade.....	1222
» do Chile e outras, para chapcos.....	502	Passas .—V. Uvas.....	139
» em bruto ou em rama.....	409	Pastas de papel ou papelão.....	750
» em fio.....	501	» peitoraes ou medicinaes.....	362
» preparada ou beneficiada.....	500	Pastilhas aromaticas, para a boca e para defumar.—V. Perfumarias.....	229
Palhetas de louça ou de porcellana, para pintor....	792	» peitoraes ou medicinaes.....	363
» para instrumentos de musica.....	1168	Peanhas de madeira.....	464
Palhinha .—V. Junco ou rotim.....	484	Pecegos	136
Palitos de madeira.....	463	Pechisbeque , em barra e chapa.....	818
Pandeiros	1169	» em folha para dourar ou pratear....	841
Pancreatina .—V. Pós medicinaes.....	374	» em obras de ourives.....	824
Panellas de barro.—V. Louça de barro.....	756	Pederneiras	770
» de cobre e suas ligas.....	847	Pedra africana, ou pedra cão.....	771
» de ferro.....	918	» calaminar preparada.—V. Carbonatos.....	278
Panninhos	556	» calcaria natural.—V. Cal.....	759
Pannos de arame de ferro, em peças e em obras....	908	» de añar.....	776
» de cobre e suas ligas, em peças e em obras.....	840	» de alabastro, marmore, porfido e jaspe.....	752
» de algodão.....	557	» de amolar.....	776
» de lã.....	624	» de Bolonha.—V. Sulfatos.....	391
» de linho.....	661	» de cauterio.—V. Oxidos.....	359
» de mesa, de algodão.....	556	» de granito ou de cantaria.....	776
» » de lã.....	625	» hume.—V. Sulfatos.....	391
» de esmeril, para lixar.....	1268	» imau.....	772
Pantographos	1061	» infernal.—V. Nitratos.....	353
Pão-brasil , campeche, fustete, e pão santo.—V. Cascas e lenhos.....	169	» lipes.—V. Sulfatos.....	391
Pães e tóros.....	414	» pomme, ou podre.....	773
Papagaios .—V. Aves.....	2	» sanguinea.....	774
Papel carminado, ou de carmin.....	228		

Pedra tripole ou triple.....	775	Pesa-acidos , pesa-licores, e pesa-xaropes.—V. Arco- metros.....	1024
Pedras de lithographia.....	777	Pesos para balanças, de chumbo.—V. Chumbo.....	856
» falsas.—V. Vidro em massa.....	798	» » » de cobre e suas ligas.....	840
» preciosas.....	778	» » » de ferro.....	922
Peichurim .—V. Bagas.....	164	» » .relogios, de chumbo.....	856
Peitoracs de couro.....	73	» » » de ferro.....	922
Peitos de camisa de algodão.—V. Roupa feita.....	592	Pessarios	1111
» » de linho.—V. Roupa feita.....	693	Petroleo .—V. Oleos.....	220
Peixe-pão .—V. Bacalhão.....	83	Pez (resina).—V. Gomas.....	193
Peixes seccos, salgados, em salmoura ou em conservas.....	96	Phenato de soda (phenol sodico).....	365
» vivos.....	10	Phosphatos	367
Peltes em bruto.....	38	Phosphitos	368
» envernizadas.....	40	Phosphoro em massa ou em cylindros, vermelho ou amorpho.....	959
» para tambor, ou zabumba.....	1170	» em mechas ou palitos (phosphoro).—V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1265
» preparadas e curtidas.....	39	Phosphurctos	369
Pellica .—V. Pellés e couros.....	»	Pianos	1171
Pello de castor, de coelho, ou de lebre e semelhantes.....	17	Picaretas	1225
Pellucia de seda.....	712	Pifanos	1172
Pendulos para relógios.....	1001	Pilulas	370
Peneiras de arame ou de tela metallica.....	1223	Piluleiros	1220
» de cabelo ou de seda.....	»	Pimenta	181
Peneiros ou tamises.....	1224	Pinças simples de torção e outras.....	1112
Pennachos para barretinas, de cabelo.....	31	» para tirar dentes.—V. Boticoes.....	1081
» » » de pennas.....	»	Pinças para barba.....	33
Pennas de aço para escrever.....	920	» para pintor.....	»
» de aves, em bruto ou para enchimento.....	18	Pingentes .—V. Lustres.....	807
» de aves, para escrever.....	32	Pipas	466
» para flores e enfeites.....	»	Piperina	371
» de ouro para escrever.—V. Ouro.....	813	Pipos de gomma elastica.....	1241
Pentes de borracha.—V. Borracha em obra.....	1241	Pistolas	987
» de madeira.....	465	Pistons .—V. Cornetas.....	1151
» de marfim.....	123	Pixe de alcatrão.—V. Alcatrão.....	185
» de osso, bufalo ou chifre.....	»	» de carvão de pedra.—V. Betumes liquidos.....	757
» de tartaruga.....	»	Plantas vivas.—V. Arbustos.....	161
Pepsina .—V. Pós medicinaes compostos.....	374	Platilhas de algodão.....	559
Peras frescas, seccas ou passadas.....	137	» de linho.....	661
Perfumadores de ferro.....	921	Platina em bruto e em obra.....	815
Perfumarias	229	Plessímetros	1113
Pergaminhos .—V. Pelles e couros.....	39	Plombagina	779
Permanganatos	364	Plumas de cabelo, ou de pennas.....	31
Perolas falsas.—V. Contas de vidro.....	302	Pó para botas.—V. Talco.....	780
» finas em bruto.....	111	Podophylina	372
» » em contas.....	124		
» medicinaes.....	366		

Polainas de couro.....	74	Pranchas para estamperia.....	467
Polpas .—V. Conservas medicinaes.....	296	Prata em bruto e em obras.....	814
Polvilho .—V. Farinhas.....	150	Pratos de folha de Flandres ou de ferro estanhado ..	922
Polvora	983	» para banda de musica.....	1173
Polverinhos de chifre.....	125	Pregos de cobre e suas ligas.....	851
» de cobre e suas ligas.....	850	» de ferro.....	924
Pombos .—V. Aves.....	2	» de Zinco.—V. Zinco.....	858
Pommadas medicinaes.—V. Unguentos.....	404	Prelos	1227
» para cabelo.—V. Perfumarias.....	229	Prensas	1228
Pompholix .—V. Oxidos.....	350	Presuntos .—V. Carnes.....	86
Ponches ou capas de algodão.—V. Roupa feita.....	592	Preto ou carvão animal.....	231
» » de lã.—V. Roupa feita.....	649	Princetas .—V. Merinós.....	622
» » de linho.—V. Roupa feita.....	693	Prussiatos .—V. Cyanuretos.....	300
Ponteiras de couro para tacos de bilhar.....	75	Puchadores de cobre e suas ligas.....	855
Ponteiros para relógios.....	1002	» de ferro.....	925
Porcos .—V. Gado.....	7	» de louça ou porcellana.....	»
Portabastos .—V. Penhas.....	464	» de madeira.....	468
Porta-caustico ou porta agulhas.....	1114	» de vidro ou crystal.....	925
Porta-pedras	1115	Pulseiras de cabelo.—V. Cabello humano em obra.....	91
Pós do Johannes.—V. Oxidos.....	359	» de louça ou porcellana.....	794
» de marfim.....	230	» de marfim, madreperola ou tartaruga.....	113
» de sapatos.....	»	» de osso, bufalo ou chifre.....	»
» para amaciar, tingir e conservar os cabellos, den- tes e pelle e semelhantes.—V. Perfumarias.....	229	» de sandalo ou outras madeiras semelhantes.....	469
» para impressão, decore e para dourar ou pratear.....	230	» de vidro ou massa.....	810
» para matar, ou destruir insectos ou outros animaes.....	1270	Pulverisadores	1116
Potassa de Dantzik, perlassa, vedassa, ou potassa do Commercio.—V. Carbonatos.....	278	Punhos de camisa, de algodão.—V. Roupa feita.....	592
» caustica.—V. Oxidos.....	350	» » de linho.—V. Roupa feita.....	693
» a alcool.—V. Oxidos.....	»	» para espadas.....	989
Potassio	960	Pyrito de cobre.—V. Sulfuretos.....	391
Potes de barro para agua.—V. Talhas.....	736	Pyrolinhtos .—V. Acetatos.....	241
» de louça ou porcellana, para botica e para outros usos.....	793	Pyroxilina .—V. Algodão polvora.....	248

Q.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Quadros.....	1271	Quercitron.—V. Cascas e lenhos.....	169
Quartolas.—V. Pipas.....	466	Quinina.....	375
Quassia.—V. Cascas e lenhos.....	169	Quinidina e seus saes.....	376
Quebra-nozes.....	1229	Quinio.....	377
Queijos.....	97		

R.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Rabecas.....	1174	Retalhos de morins.—V. Morins.....	553
Rabecões.....	1175	Retortas.—V. Alambiques.....	1191
Rabichos de couro.....	76	Retretes.....	472
Racahout.—V. Farnhas.....	150	Retroz.—V. Seda em fio.....	698
Raios para rodas.....	1014	Rhum.—V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	105
Raizes e bolbos.....	182	Riscados de algodão.....	562
Rapé.—V. Fumo.....	177	» de lã.....	622
Rapões.....	560	» de linho.—V. Brius.....	661
Raspadeiras para escriptorio.....	995	» de seda—V. Tecidos não classificados.....	716
Raspas de ponta de veado.....	373	Risso de lã.....	627
Ratoeiras de cobre e suas ligas.—V. Fio de cobre..	840	Robs.—V. Arrobs.....	256
» de ferro.—V. Fio de ferro.....	908	» de chambre, de algodão.—V. Roupa feita.....	592
Realejos.....	1176	» » de lã.—V. Roupa feita.....	649
Redes de algodão.....	591	Rodas para carros.....	1015
» de linho.....	692	Rodisios de cobre e suas ligas.....	856
» de palha.....	525	» de ferro.....	926
» para caça.....	46	Rôlhas.—V. Cortiça.....	445
Redomas de vidro.—V. Mangas.....	809	Rosalgar.—V. Sulfuretos.....	394
Regaliz ou regoliz.—V. Raizes e bolbos.....	182	Rosarios.....	1272
Reguas de madeira.....	470	Rosetas para chapéos de sol, de algodão.—V. Coberturas..	581
» de marfim.....	127	» » » de seda.—V. Coberturas..	725
» de osso, bufalo ou chifre.....	»	Rotim em bruto ou preparado.—V. Junco.....	484
Regulo de antimonio.—V. Antimonio.....	948	Rotulos impressos.—V. Livros.....	743
Relogios.....	1003	Rouge.....	252
Remos.....	471	Roupa feita, de algodão.....	592
Rendas de algodão.....	561	» » de lã.....	649
» de lã.....	626	» » de linho.....	693
» de linho.....	670	» » de seda.....	733
» de ouro ou prata fina.....	814	Roxo-rci, e roxo-terra.—V. Oeres.....	224
» » » falsa.....	831	Royal de lã.—V. Merinos.....	622
» de seda.....	713	Ruiva dos tinctureiros.—V. Massas.....	219
Retalhos de chita em cassa.—V. Cassas.....	540	Ruões de algodão.—V. Platinhas.....	559
» » em morim.—V. Morins.....	553	» de linho.—V. Tecidos de linho.....	661

D.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Sabão commum, medicinal e outros	378	Sal de Seignete ou de Rochella.—V. Tartaratos.....	398
Sabonetes.—V. Perfumarias.....	229	» de tartaro.—V. Carbonatos.....	278
Sacca-rolhas	1230	» electro-químico, ou electro-hygienico, de Pennes e de Vichy.—V. Saes.....	381
Sacca-trapos.....	990	» volatil de succino.—V. Acidos.....	242
Saccharato de cal	379	Salapo (farinha).—V. Farinhas.....	150
Saccharolados.....	380	» (raiz).—V. Raizes e bolbos	182
Saccharometros	1002	Salicina.....	392
Saccharuretos	380	Salitre.—V. Nitratos.....	353
Saccos de algodão.....	593	Salsa-parrilha de Sands, de Bristol, e outras	382
» de couro, de noite, de viagem e para caça.....	77	» (raiz).—V. Raizes e bolbos	182
» de gunc ou de palha.....	526	Sandalias.—V. Calçado.....	49
» de lã.....	650	Sangue de boi e de outros animaes	98
» de linho.....	694	» de drago ou de dragão.—V. Gommas	193
Sachos.—V. Enxadas.....	1208	Sanguessugas	11
Saes de quinidina.—V. Quinidina.....	378	Santonina.....	384
» de Uréa.—V. Uréa.....	405	Sapatinhos sem sola, para criança, de algodão	594
» miueracs de Vichy e outros.—V. Saes.....	381	» " " " " de lã.....	651
Sagú.—V. Farinha	150	» " " " " de seda.....	734
Saias de algodão.—V. Roupa feita	592	Sapatos.—V. Calçado	49
» de arcos de aço	1273	Saponina pura.....	385
» de crina, ou crinolina.....	34	Sarçaneta.....	628
» de lã.—V. Roupa feita	649	Sarjaçeirras	117
Salames.—V. Carnes.....	86	Sarjas de lã.—V. Merinó.....	622
Sal ammoniaco (sem cheiro).—V. Chloruretos	286	» de seda.—V. Tecidos não classificados.....	716
» commum ou de cozinha.—V. Chloruretos.....	286	Sarro de vinho.—V. Tartaratos	398
» de alambre.—V. Acidos	242	Sassafras.—V. Cascas e lenhos	169
» de azedas.—V. Oxalatos.....	358	Saveiros.—V. Barcos	426
» de chumbo.—V. Acetatos.....	241	Saxhophones.—V. Saxhorns	1177
» de Derosne.—V. Narcotina	351	Saxhones	»
» de Duobus ou polycresto.—V. Sulfatos.....	391	Sebo	90
» de Epsom, inglez, de Seidlitz, cathartico, ou amargo.—V. Sulfatos.....	391	Seccante commum.—V. Oxidos.....	359
» de estanho.—V. Chloruretos	286	» branco.—V. Acetato de chumbo.....	241
» de Glauber.—V. Sulfatos.....	391	Secretárias.....	473
» de leite.—V. Assucar medicinal	259	Seda em casulo.....	696
» de Marte ou de ferro.—V. Sulfatos	391	» em fio.....	698
» de nitro.—V. Nitratos	353	» em rama	697
» de Saturno.—V. Acetatos.....	241	» frouxa.—V. Seda em fio.....	698

Seidlitz.—V. Pós medicinaes compostos.....	374	Solas.—V. Pelles e couros.....	39
Selenio.....	961	Solimão.—V. Chloruretos	286
Sellins.....	78	Sombra da Colouia e de Oliveira.....	235
Sementes.—V. Bagas.....	104	Spath pesado.—V. Sulfatos.....	391
Serafinas.—V. Merinós	622	Speculumens.....	1120
Serguilha.—V. Sarçaneta	628	Stearatos.....	388
Seringas	1118	Stearina em massa ou em vellas.....	100
Serras e serrotes diversos	1230	Stereoscopios	1064
» " de cirurgia.....	1119	Stethoscopios.....	1121
Setim da China.....	622	Stronçiana.—V. Oxidos.....	359
Setinetas.—V. Brins.....	538	Strychnina.....	389
Setins.....	716	Suadours para sellim	79
Sextantes.....	1063	Sublimado corrosivo.—V. Chloruretos	286
Sigillata ou sigillada	233	Succinatos.....	390
Silicatos	386	Sulfatos	391
Sinetes	1231	Sulfitos.....	392
Sinopera	233	Sulfo-cyanuretos	393
Sinos e sinetas.....	852	Sulfuretos.....	394
Sobre-casacas de panno, casimira, merinó e outros tecidos de lã.....	649	Sumagre	236
Soda caustica liquida.—V. Oxidos.....	359	Summo de acacia.—V. Gommas	193
» liquida.—V. Oxidos	»	» de qualquer fruta.....	198
» pura a alcool.—V. Oxidos	»	Suppositorios	395
Sodio.....	902	Suspensorios de algodão.....	505
Sofás de canna da India, bambù, junco, rotim ou yime.....	496	» para escrotos.....	1122
» de ferro.....	927	» de seda.....	735
» de madeira.....	474	Syphons.—V. Garrafas ou botelhas syphoides.....	1041
Solanina	387		

T.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Tabaco.—V. Fumo.....	177	Tellurio.....	963
Taboado.....	415	Tenaculas.....	1124
Tacos para bilhar ou bagatela.....	473	Tenta-canulas.....	1125
Tafetas.—V. Tecidos não classificados.....	716	Tentos para jogos, de marfim, madreperola ou tararuga.....	118
Talhas de madeira para fractura de braços ou pernas.....	1123	» » » de osso, bufalo ou chifre.....	»
Talco.....	780	Terçados ou facões de matto.....	996
Talhas de barro, para agua.....	756	Terra de sienna ou siene.....	237
Talio.....	964	» japonica.—V. Catto.....	191
Tamancos.—V. Calçado.....	49	» de porcellana, ou kaolim.....	781
Tamaras.....	138	» merita.—V. Raizes e bolbos.....	182
Tambores.....	1178	» sigillata.—V. Sigillata.....	233
Tamises.—V. Penciros.....	1224	Tesouras diversas.....	997
Tampos, lados e outras peças para violas e rabecas.....	1179	» do cirurgia.....	1126
Tannatos.....	396	Theina.....	272
Tannino.....	397	Theodolitos.....	1067
Tapetes de algodão.—V. Alcatifas.....	535	Terebinthina.—V. Gommas.....	193
» de lã.—V. Alcatifas.....	602	» cozida.....	399
» de linho.—V. Alcatifas.....	659	» ou agua-raz.—V. Oleos.....	227
Tarlatana.—V. Cassas.....	540	Theriaga ou triaga.....	400
Tartaratos.....	398	Thermometros.....	1066
Tartaro cru.—V. Tartaratos.....	»	Thridacio.—V. Extractos medicinaes.....	314
» emetico ou stibiado.—V. Tartaratos.....	»	Tijollos de barro.....	756
» marcial solavel.—V. Tartaratos.....	»	» de lousa ou ardosia.—V. Lousa.....	768
» solavel.—V. Tartaratos.....	»	» de marmore.....	752
Tartarugas.....	12	» para limpar facas.....	756
Taxas de cobre.—V. Pregos.....	851	Timbales.....	1180
» de ferro.—V. Pregos.....	924	Tinas.—V. Baldes.....	423
» de zinco.—V. Zinco.....	858	Tincal.—V. Boratos.....	266
Tecidos de gomma elastica.—V. Borracha em obra.....	1241	Tincturas alcoolicas.....	401
» de ponto de meia de algodão.....	563	Tintas, para escrever e outras.....	238
» » » de lã.....	629	Tira-leite.....	1127
» » » de seda.....	714	Tira-linhas.....	1068
Teclados para piano.—V. Machinismo para piano.....	1163	Tiras bordadas, de algodão.—V. Cassas.....	540
Telagarça.....	564	» para chapéos, de couro ou pelle.....	80
Telescopios.....	1065	» ponteadas para chapéos.—V. Forros.....	727
Telhas de barro.....	756	Toalhas de algodão.....	566
» de vidro.....	811	» de linho.....	671

Tomates inteiros, em conserva, ou em massa.....	133	Transparentes para janellas, de madeira.....	479
Torçal.—V. Seda em fio.....	698	» » » de palha.....	527
Torcidas de algodão.....	563	» » » de seda.....	736
Torneiras de cobre e suas ligas.....	855	Trapos de algodão.....	567
» de madeira.....	476	» de lã.....	631
Torniquetes.....	1123	» de linho.....	672
Tornas de ferro.....	1233	Tremoços.....	158
» de madeira, para calçado.....	477	Tremós.....	480
Torqueses.....	1234	Trenas.....	1235
Torradores para café, ou para farinha, de ferro.....	1232	Triangulos para banda de musica.....	1131
Toucadores.....	478	Trigo em grão.....	159
Toucas de algodão.....	596	Trilhos de ferro.....	923
» de lã.....	652	Trinchas ou trinchetes para pintor.—V. Pinceis.....	33
Toucinho.....	101	Trenas de cobre.....	855
Touquin.....	630	» de ferro.....	925
Tournesol.—V. Massas.....	219	Trocateres.....	1129
Tranças e trançelins de algodão.—V. Cordões.....	543	Trochiscos.....	402
» » de cabelo.—V. Cabello humano em obras.....	21	Trombones.....	1182
» » de lã.—V. Cordões.....	614	Trompas.....	1183
» » de linho.—V. Cordões.....	665	Tubos para machinas.....	853
» » de ouro ou prata falsa.....	831	Turbith mineral.—V. Sulfatos.....	391
» » de palha.....	519	Tuthia preparada.—V. Oxidos.....	359
» » de seda.....	704	Tympanos para cima de mesa, de cobre e suas ligas.....	854
Transferidores.....	1069	Typos para composição typographica.....	1274
Transparentes para janellas, de algodão.....	597	» para encadernador ou livreiro, de cobre e suas ligas.....	844
» » » de lã.....	653	» » » » de ferro.....	915
» » » de linho.....	695		

U.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Unguentos	404	Uretrothomos	1130
Unicornio — V. Pontas	112	Urzella preparada ou em massa — V. Massas	219
Unhas de animaes. V. Ossos	110	Uvas frescas, seccas ou passadas	139
Urça e seus sács	405		

V.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Vaccas.— V. Gado	7	Verdete.— V. Acetatos	241
Valerianatos	406	Vermelhão fino.— V. Sulfuretos	394
Vanadatos	407	» ordinario.— V. Oxidos	339
Vanilha.— V. Baunilha	164	Vermouth.— V. Vinhos medicinaes	410
Vaquetas para tambor ou zabumba	1184	Vernizes	240
Varaes para carros	1016	Vesicatorios.— V. Emplastos	308
Varas de madeira para cortinados	455	Vestidos de montar, de algodão.— V. Roupa feita	582
Varetas para chapéus de sol, de barbatana	126	» » , de lã.— V. Roupa feita	649
» » » » de ferro	929	Vidrilho (contas).— V. Contas de vidro	802
» » » » de junco	497	» (tecido).— V. Volantes	568
» » collete, de barbatana	126	Vidro de antimonio.— V. Sulfuretos	394
» » espingardas, de barbatana	»	Vidros para aguas de cheiro.— V. Frascos	791
Vasos de barro	736	» para candeeiros.— V. Mangas	809
» de louça	795	» para espelhos	799
» de alabastro, marmore e pedras semelhantes	752	» para oculos e instrumentos opticos	1070
Vassouras de cabelo ou crina animal	35	» para relógios	1004
» de palha ou piassava	523	» para vidraça e outros	799
Velas de carvão de pedra	1275	» de ventosas	1132
» de cêra.— V. Cêra	87	Vime em bruto ou em liças	485
» de espermacete	89	Vinagre commum ou de cosiuha	199
» de sebo.— V. sebo	99	» de chumbo.— V. Acetatos	241
» de stearina.— V. stearina	100	» de madeira.— V. Acidos	242
Velludo de lã.— V. Risso	627	» de Saturno.— V. Acetatos	241
» de seda	715	Vinagres aromaticos de perfumaria.— V. Perfumarias	229
Veneçianas para portas	481	» medicinaes	409
Ventarolas de palha	529	Vinhos	200
» de pennas	36	» medicinaes	410
Ventiladores.— V. Machinas	1219	Violas	1185
Ventosas	1131	Violetas	1186
Véos de algodão.— V. Rendas	561	Violões	1187
» de lã.— V. Rendas	620	Violonecellos.— V. Rabecões	1175
» de linho.— V. Rendas	670	Vistas de chifre para lanternas	120
» de seda.— V. rendas	713	» de vidro ou de metal	1071
Veratrina	408	Vitriolo azul, branco ou verde.— V. Sulfatos	391
Verde Paris e outros	239	Volantes	568
» de Scheele.— V. Arsenitos	258	Volcanite.— V. Borracha em obra	1211

X.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Xaropes medicinaes.....	411	Xergas para cavallo, de algodão.....	569
» não medicinaes, de quaesquer sumos ou succos..	201	» » » de lã.....	632
» diversos não especificados.....	1251	» » » de linho.....	673

Z.

MERCADORIAS.	NUMEROS.	MERCADORIAS.	NUMEROS.
Zabumbas.....	1183	Zinco em bruto e em obra.....	858
Zarcão — V. Oxidos.....	350	Zuertes.....	570
Zimbros (baga) — V. Bagas.....	161		



Decreto n.º 4343 — de 22 de Março de 1869.

Manda executar a nova Tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares.

Hei por bem, Usando da autorização concedida pelo art. 9.º da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867, Ordenar que nas Alfandegas do Imperio se execute, do 1.º de Julho proximo futuro em diante, a Tarifa e suas disposições preliminares, que com este baixão, assignadas pelo Visconde de Itaborahy, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Março de mil oitocentos sessenta e nove, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Itaborahy.

Disposições preliminares.

Direitos de consumo ou de importação.

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas (Tabella A) ficão sujeitas todas as mercadorias estrangeiras, que se destinarem ao consumo do paiz, exceptuadas as de que trata o art. 4.º

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quér directamente para consumo, quér para entreposto ou em transito, ou de navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo do paiz.

2.º O carregamento e pertenças dos navios apresados, o aparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações, e os fragmentos do casco de navios estrangeiros, que forem vendidos e applicados ao consumo do paiz.

3.º As embarcações miudas pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspasadas em qualquer porto do Imperio.

4.º As mercadorias nacionaes, e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas em embarcações estrangeiras, sem licença ou despacho, de uns para outros portos alfandegados do Imperio.

5.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 338 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 2.º Além dos direitos de consumo, de que trata o art. 1.º, cobrar-se-ha em todas as Alfandegas do Imperio, até o fim do anno financeiro de 1869 a 1870, direitos additionaes de todas as mercadorias que se despacharem para consumo do paiz, na razão de 5 % do seu valor.

Exceptuão-se: 1.º as mercadorias constantes da Tabella B, cujos direitos additionaes serão arrecadados na razão de 2 %; 2.º, as que gozão de isenção de direitos de consumo, na fórma do art. 4.º, e as constantes da Tabella C, que ficão isentas dos direitos additionaes.

Art. 3.º Na Alfandega de Albuquerque se dará o abatimento que fór estabelecido, em virtude de Lei, na importancia dos direitos de consumo e additionaes das mercadorias constantes da Tabella D.

§ Unico. As mercadorias constantes da Tabella D, já despachadas para consumo na referida Alfandega, que tiverem, por qualquer motivo, de seguir para outra Provincia, satisfarão previamente a importancia do abatimento que na época do embarque ou entrega da carta de guia tiver lugar, na fórma do presente artigo, lançando-se a verba do pagamento no despacho respectivo. No caso de falta de verba, na Alfandega ou Mesa de Rendas importadora, será a referida differença cobrada na razão dupla.

Isenção de direitos de consumo.

Art. 4.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o Inspector da Alfandega, ou Administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum, ou diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum, ou diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero, ou mercadoria em quantidade strictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, cujos direitos não excederem a 200 rs. por volume.

§ 2.º A's machinas pequenas de mão, pertencentes a colonos que vierem estabelecer-se no Imperio.

§ 3.º A's pequenas amostras de madeira, e aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos, e de qualquer invento, ou melhoramento feito nas artes.

§ 4.º A's barras, catres e camas ordinarias ou communs, á louça usada e ordinaria, e outros trastes e objectos de uso dos colonos que vierem estabelecer-se no Imperio, com tanto que não excedão ao numero, ou quantidade indispensavel para seu uso domestico, ou de suas familias.

§ 5.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal, ou mecânica, que trouxerem os colonos, ou artistas, que vierem residir no Imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão, ou industria; e a uma espingarda de caça para cada colono adulto.

§ 6.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos que vierem estabelecer-se no Imperio, sendo destinados á alimentação dos mesmos enquanto se não empregão.

§ 7.º A todos os objectos destinados para o uso proprio dos Embaixadores e Ministros estrangeiros, e em geral de todas as pessoas empregadas na diplomacia, que chegarem ao Imperio, na fórma do art. 1.º do Decreto n.º 2022 de 11 de Novembro de 1857.

§ 8.º Aos generos e effeitos importados pelos Embaixadores, Ministros Residentes e Encarregados de Negocios, acreditados junto á Córte deste Imperio, na fórma e condições marcadas pelo citado Decreto n.º 2022 de 11 de Novembro de 1857.

§ 9.º Aos objectos de uso e serviço dos Chefes das Missões Diplomaticas Brasileiras que regressarem, precedendo requisição do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

§ 10.º Aos generos e objectos importados para o uso dos navios de guerra das nações amigas, que chegarem em transportes de guerra, em paquetes, ou em navios mercantes, mediante a prova de terem sido embarcados por ordem dos respectivos governos, e requisição da competente Legação, ou Chefe da estação naval.

Suppondo
Se não se isentam
Mesa de Rendas
Alfandega

Decr. de 16 de
Novbr. 1873

o pagamento commença

§ 11. A's mercadorias de produção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem em qualquer embarcação, com tanto que taes mercadorias: 1.º, sejam distinguiveis, ou possuão ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2.º, regressem dentro de dous annos nos mesmos envoltorios, e por conta do proprio individuo que as exportára; 3.º, venhão acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalisado pelo Agente Consular Brasileiro, e na sua falta, na fórma do art. 400 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ 12. Aos generos e mercadorias de produção e manufactura nacional, pertencentes á carga das embarcações, que tendo sahido de algum porto do Imperio arribarem a outro, ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá lugar a isenção dos direitos de consumo.

§ 13. Aos generos e mercadorias de produção e manufactura nacional, que forem importados, em embarcações estrangeiras, sob caução ou fiança, na Alfandega de Uruguayana, conforme o art. 493 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, ou na de Albuquerque, e dellas exportados para qualquer outra do Imperio, na conformidade dos arts. 489 e seguintes do citado Regulamento.

§ 14. Aos instrumentos, livros, e utensilios proprios de qualquer naturalista, que se destinar á exploração da natureza do Brasil.

§ 15. A' roupa ou fato usado dos passageiros, assim como aos colchões e travesseiros do seu uso, e aos instrumentos, objectos ou artigos do serviço diario, ou profissão.

§ 16. A' roupa, ou fato usado dos capitães, e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mapps e utensilios proprios de seu uso e profissão, quér os conservem a bordo, quér os retirem, ou levem consigo quando deixarem os navios em que servião.

§ 17. Aos livros mercantis escripturados, e a quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia; aos livros do uso dos passageiros, com tanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados, ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir no Imperio, e em geral aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 18. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros, e tripolação dos navios, e necessarios para uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 19. A's joias do uso dos passageiros.

§ 20. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas; sendo livre ás partes inutilisadas, quando o não estejão na occasião do despacho, ou conferencia.

§ 21. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado, ou esverdinhado, de barro, ou louça ordinaria; ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho, ou zinco; aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario, e a quaesquer outros envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se, tendo valor commercial, por qualquer causa estiverem vasio ou se esvasiarem, ou completamente separados das mercadorias a que pertencião.

§ 22. A' palha que fór encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo, ou valor mercantil.

§ 23. A's mercadorias estrangeiras que já tiverem pago direitos de consumo em algumas das Repartições Fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver Alfandega, sendo acompanhadas de carta de guia, em embarcações nacionaes, ou em navios estrangeiros, na fórma do Cap. 12 do Tit. 4.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ 24. A's mercadorias e objectos designados nas seguintes Leis: n.º 243 de 30 de Novembro de 1841 art. 26; n.º 719 de 28 de Setembro de 1853 art. 19; n.º 929 de 26 de Setembro de 1857, art. 16, §§ 3 e 11, e art. 18; n.º 1027 de 18 de Agosto de 1859; e n.º 1040 de 14 de Setembro de 1859, arts. 16 e 17; e quaesquer outros, cujo despacho livre tiver sido, ou fór concedido pela Tarifa, por Lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Imperial com alguma pessoa, companhia, ou corporação nacional, ou estrangeira.

§ 25. A's mercadorias e quaesquer objectos, que forem directamente importados por conta, e para o serviço do Estado.

se não se isentam

+

+

+

Se não se isentam

Na página anterior § 26. A's mercadorias, e quaesquer objectos pertencentes ás Administrações provinciaes, directamente importados por sua conta para serviço publico.

§ 27. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 28. Aos generos e mercadorias mencionados no art. 321 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e na Tabella n.º 1, annexa ao Decreto n.º 2486 de 29 de Setembro de 1859, que entrarem pelos pontos habilitados das fronteiras terrestres, e pelos portos habilitados, ou alfandegados do rio Uruguay da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, nos termos e casos especiaes marcados pelo mesmo Decreto (art. 23 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845).

§ 29. Aos generos introduzidos pelo interior das Provincias do Amazonas, do Pará, e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios estrangeiros que limitão com as mesmas Provincias, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes.

§ 30. Ao ouro e prata em barra, pó, ou mina, em folheta, e em moeda nacional, ou estrangeira.

Na página anterior § 31. A's medalhas de qualquer natureza e metal, e ás collecções de objectos archeologicos, ou numismaticos, importados directamente para Estabelecimentos publicos.

§ 32. A's machinas proprias para lavar a terra e preparar os productos da agricultura, e para o serviço de quaesquer fabricas, e em geral as movidas a vapor.

§ 33. A's peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da Repartição, e em sua presença, que não podem ter outro destino, ou applicação, senão substituir peças identicas, já arruinadas, de certas e determinadas machinas, ou servir de sobressalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

§ 34. Aos objectos pertencentes ás Companhias lyricas, dramaticas, equestres, ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica, e de antiguidade; ás estatuas e bustos de quaesquer materias, que forem destinadas á exposiçãõ, ou representação publica.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, que serão cobrados, se dentro do prazo concedido pelo Chefe da Repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reexportados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou obito, segundo a natureza do objecto.

Indiferente § 35. A's imagens, e em geral aos objectos proprios e exclusivos do Culto Divino, indispensaveis para o serviço das Cathedraes e Matrices, directamente importados por conta das respectivas administrações.

§ 36. Aos barcos e vasos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos da transferencia de dominio.

Art. 5.º Aos objectos de que tratão os §§ 14 a 17 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios na mesma embarcação.

Art. 6.º Para o despacho livre de que tratão os §§ 7.º, 8.º, 9.º, 25, 26 e 35 do artigo 4.º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

§ 1.º O despachante na nota que fizer, e quando requerer ao Chefe da Repartição, ou solicitar a intervenção do Agente Diplomatico competente, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, qualidade, quantidade, e peso, ou medida dos objectos de que tratão os citados §§ 7.º, 8.º, 9.º, 25, 26 e 35 do art. 4.º.

§ 2.º Os volumes dirigidos aos Agentes Diplomaticos residentes no Imperio, sob o sello das armas do seu paiz, serão logo entregues á requisição, ou declaração official dos mesmos Agentes, independente de ordem do Ministro da Fazenda. Se contiverem jornaes serão estes remettidos logo á Administração do Correio.

Generos prohibidos.

Art. 7.º Fica prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de ~~escultura, pintura, ou lithographia~~, cujo assumpto ^{ou applicação?} seja obsceno, ou offensivo da Religião do Estado, da moral e bons costumes, ou que estejãõ comprehendidos nas disposições dos arts. 90, 242, 244, 278, e 279 do Codigo Penal.

§ 2.º Os impressos, ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845, e o Decreto n.º 2491 de 30 de Setembro de 1859.

§ 3.º Os punhaes, canivetes-punhaes, e facas de ponta, com excepção das que forem proprias para xarquear, de matto, de viagem, ou de cozinha; as espingardas ou pistolas de vento, os stiks, e as bengalas, guardas-chuva, ou quaesquer outros objectos que contenhão espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

Serão considerados canivetes-punhaes aquelles cuja lamina tiver dous gumes.

§ 4.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Despachante não apresentar, com a nota, a licença da competente Autoridade Policial.

§ 5.º As gazúas e outros instrumentos, ou apparatus proprios para roubar.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios, ou medicinaes, em estado de putrefacção, ou de avaria, que possa ser nocivo á saude publica, reconhecido por peritos, na fórma prescripta na Secção 3.ª do Capitulo 3.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 8.º Denegado o despacho, em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1.º, 3.º, 5.º e 6.º serão apprehendidos, immediatamente destruidos, ou inutilizados; os do § 2.º confiscados na fórma do art. 5.º do Decreto n.º 2491 de 30 de Setembro de 1859; os do § 4.º, conforme sua natureza, ou retidos e depositados nos Arsenaes de Guerra, ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro lugar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença do competente Chefe de Policia, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo Chefe da Repartição.

§ 1.º Se os objectos de que trata o § 1.º do artigo antecedente poderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago daquelles a que por ventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes, cobrando-se neste caso mais metade dos respectivos direitos como multa; no caso contrario serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Se nos objectos comprehendidos no § 3.º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

Art. 9. As disposições do artigo precedente ficão extensivas ao caso de em algum volume serem achados taes objectos occultos em fundos falsos, ou de qualquer outro modo; e neste caso impór-se-ha a multa dos arts. 556 e 557 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Applicação da Tarifa.

Art. 10. Na applicação da Tarifa e na cobrança dos direitos nenhuma distincção se fará sob qualquer pretexto, quer em relação ás mercadorias, quer aos portos de procedencia ou aos seus donos ou importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 11. Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, avariados, quebrados, em pedaços, por acabar ou incompletos, e são, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites; nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 12. As fazendas bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, que não estiverem especialmente tarifadas, ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos ad valorem, na razão imposta a identicas fazendas sem bordados ou enfeites.

Art. 13. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficão sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuão-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas nos artigos seguintes.

Tecidos mixtos.

Art. 14. Os tecidos ~~mixtos~~ ou manufacturados de materias differentes, que não tiverem taxa especial na Tarifa, ficão subordinados ás seguintes regras:

1.º Os que não contiverem seda pagarão os direitos pela taxa relativa á materia dominante, considerando-se como tal a materia que constituir a urdidura e parte da trama do tecido, ou vice-versa; e no caso de igualdade de materias e desigualdade de taxas, pela taxa mais alta, devendo considerar-se como comprehendido nesse caso o tecido em que os fios da urdidura forem de uma, e os da trama de outra materia.

2.º Os que contiverem seda, predominando esta materia em peso, pagarão como se fossem unicamente de seda.

3.º Os que contiverem ^{de 1/2} 1/2 de seda, pagarão metade dos direitos estabelecidos para os tecidos identicos manufacturados sómente de seda.

4.º Os que contiverem menos de 1/3 de seda, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos identicos da materia dominante, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, com o augmento de 30 %.

Mercadorias omissas na Tarifa. — Assemelhação.

Art. 15. As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assmelhadas ás da mesma Tarifa, se com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer por fabrico, tecido, lavór ou fórma, combinados com o uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º Para se resolver a assemelhação, o Conferente em um relatório ao Inspector mencionará todas as circumstancias que a puderem estabelecer; e o Inspector, ouvindo os peritos que para esse fim designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mercadoria.

Ao relatório deverá acompanhar a amostra da mercadoria, e qualquer exposição ou documento que a parte offerecer.

§ 2.º Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor recurso para a competente autoridade superior, na fórma e nos prazos marcados no Titulo 9.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, qualquer que seja o valor da mercadoria.

§ 3.º Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata; haverá, porém, recurso necessario até o Ministro da Fazenda, observando-se em todo o caso a disposição do art. 27 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859.

Atenção ao Dec.º 4499 de 2 de Abril 1870

§ 4.º Interposto o recurso para o Ministro da Fazenda e ouvido o parecer de peritos, a quem serão apresentadas as amostras e informações que o tiverem acompanhado, dará o mesmo Ministro sua decisão, a qual será publicada e servirá de regra em casos identicos.

§ 5.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, ainda depois de approvada pelo Ministro da Fazenda, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra do Imperio, no prazo marcado pelo Inspector; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 6.º Se a mercadoria não puder ser assemelhada, ficará sujeita a direitos na razão de 30 %.

Despacho ad valorem ou por factura.

Art. 16. O preço regulador para o despacho ad valorem, será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, comissão, etc., até o porto do desembarque, e, na falta destas informações, o preço do mercado importador, em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos, e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das fazendas ou tecidos lavrados, bordados ou com enfeites, sujeitos a despacho ad valorem, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 17. O Conferente verificará pelos meios a seu alcance a exactidão dos preços declarados na nota; podendo para esse fim recorrer ás facturas originaes authenticadas por modo que faça fê, e, na falta dellas, á outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva.

Art. 18. Se o Conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, e esta não se conformar com o preço indicado pelo Conferente, o Inspector, depois de proceder ou mandar proceder aos exames e informações que forem necessarias, mandará proseguir o despacho, se concordar com o valor expresso na nota; se porém o reputar lesivo á Fazenda Nacional, poderá ordenar que o Conferente do despacho impugne a mercadoria por conta da mesma Fazenda.

Art. 19. Quando o Inspector não julgue conveniente recorrer immediatamente á impugnação, submitterá a mercadoria á avaliação por arbitros, e neste caso seguir-se-ha o disposto na Secção 11.º do Capitulo 3.º Titulo 5.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ 1.º Se o valor estimado pelos arbitros não exceder mais de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota.

§ 2.º Se, porém, o valor arbitrado exceder mais de 5 % ao declarado, fica ao arbitrio do Inspector ordenar a impugnação da mercadoria, ou que os direitos sejam cobrados sobre o valor arbitrado.

~~Estes direitos serão augmentados de 50 %, a título de multa, se o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado.~~

§ 3.º Das decisões por arbitros não haverá recurso, excepto o do art. 764 § 2.º do citado Regulamento; mas a parte, se a mercadoria não for impugnada, poderá reexportar-a para fóra do Imperio, no prazo que o Inspector marcar, ~~pagos os respectivos direitos de reexportação.~~

Art. 20. O despacho ad valorem comprehende:

1.º As mercadorias que na fórma da Tarifa estão sujeitas a direitos ad valorem.

2.º As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa.

3.º As amostras de mercadorias, cujo valor não exceder de 100\$000, embora tenham taxa fixa na Tarifa.

4.º O apparelho, maçame, e objectos usados do serviço dos navios.

5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros; os trastes e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor pertencentes a um só individuo, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho; precedendo em todo o caso requerimento da parte e permissão do Inspector.

Restabelecer a disposição do Reg.

Atenção ao Dec.º 4499 de 2 de Abril 1870

Impugnação.

Art. 21. A impugnação ou desapropriação das mercadorias poderá ter lugar:

1.º Quando se suscitar duvida ácerca da qualificação das mercadorias submettidas a despacho, se houver insistencia por escripto da parte na qualificação por ella indicada, e antes que haja a decisão de arbitros, de que tratão os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 559 do referido Regulamento.

2.º Quando nos despachos de mercadorias sujeitas a direitos ad valorem o preço dado pela parte fór reputado lesivo á Fazenda Nacional, e sómente nas Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, nos termos do art. 573 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 22. A impugnação só poderá ser feita por conta da Fazenda Nacional, nos despachos de mercadorias destinadas ao commercio, guardadas as disposições do art. 19.

Art. 23. Ordenada a impugnação, a parte será indemnizada pelo cofre da Alfandega dentro de 24 horas; no 1.º caso de que trata o art. 21, do valor correspondente á taxa que na Tarifa estiver estabelecida para a qualidade da mercadoria em que houver insistido; no 2.º caso, da importancia das mercadorias impugnadas, segundo o preço que lhes houver dado em sua nota, accrescentando-se mais 5 % da dita importancia.

Art. 24. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica á porta da Alfandega, segundo as regras prescriptas no Capitulo 7.º Titulo 3.º do citado Regulamento, e o producto da arrematação, deduzida a importancia dos competentes direitos, que será levada á respectiva receita, e bem assim todas as despesas do cofre, dividir-se-ha em duas partes, sendo uma para a Fazenda Nacional, escripturada em receita extraordinaria sob a rubrica— producto de impugnações—, e a outra para o Conferente que tiver effectuado a impugnação.

§ Unico. O Conferente que houver indicado a impugnação das mercadorias postas em despacho, será responsavel por qualquer differença que possa haver contra o cofre da Alfandega, se o producto da arrematação dellas não chegar para a competente indemnisação e deducção dos direitos e despesas.

Art. 25. Haverá nas Alfandegas escripturação especial para impugnações, á cargo exclusivo do Chefe da Secção de Contabilidade nas Alfandegas de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, e nas demais Alfandegas a cargo de um 1.º escripturario.

Art. 26. Os Inspectores das Alfandegas, nos relatorios de que trata o art. 126 § 24 do precitado Regulamento, darão conta do resultado das impugnações que se effectuarem.

Abatimentos.

Art. 27. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

- 1.º Por tara.
- 2.º Por avaria.
- 3.º Por quebra.
- 4.º Por virtude de Lei, ou disposição especial da Tarifa.

Peso bruto — Peso liquido — Tara.

Art. 28. As mercadorias que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso bruto, ou liquido real, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por peso bruto se deve entender—o da mercadoria em algum dos envoltorios designados na Tarifa.

Port. de 19 de Junho de 69.

§ 2.º Por peso liquido real—o da mercadoria separada dos seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 3.º Por peso liquido legal—o resultante do peso bruto, deduzida a tara legal, isto é, o correspondente ao abatimento fixado na Tarifa.

Art. 29. Quando a mercadoria taxada a peso bruto ou a peso liquido legal vier acondicionada em mais de um envoltorio, não se comprehenderá no peso senão o primeiro, isto é, o immediato á mesma mercadoria.

Se, porém, esses envoltorios estiverem sujeitos a um mesmo abatimento, serão todos elles comprehendidos no peso; e neste caso, bem como no de vir a mercadoria em envoltorios duplos (como, por exemplo, em duas caixas), a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo se a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 30. Não serão reputados envoltorios os papeis ou capas que vierem cobrindo ou beneficiando internamente a mercadoria, os quaes, em todo o caso, serão comprehendidos no peso della assim como as fitas ou atilhos que as prenderem, os letreiros ou rotulos que contiverem, os enfeites que as adornarem, e os liquidos e materias necessarias para sua conservação. Será comtudo permittida a separação dos papeis grossos em que se acharem envolvidos os tecidos de seda.

Art. 31. Se em um mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre peso bruto, os direitos da todas serão cobrados na razão do peso liquido real. Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas a mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 32. Achando-se acondicionadas em um mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente por cada uma das mercadorias que o mesmo contiver. Se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto, sómente das primeiras.

Art. 33. Fica livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe fór conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido; e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sob as seguintes condições: 1.ª, que a mercadoria seja despachada para consumo; 2.ª, que os direitos excedão de 200 réis por kilogrammo; 3.ª, que a nota para o despacho contenha a declaração do peso liquido; 4.ª, que esta declaração esteja de accordo com a respectiva factura; 5.ª, que a differença entre a tara indicada na factura e a marcada pela Tarifa seja de dous ou mais por cento.

Art. 34. Fica igualmente livre ao Conferente verificar o peso liquido real das mercadorias, cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica. Mas, se por esse, ou por qualquer outro motivo, fór verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 35. O numero dos volumes ou envoltorios designados para se verificar o peso liquido, se forem da mesma fórma, e de peso pouco mais ou menos igual, não será menor de 1 em 20, de 2 em 50, de 3 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes, e de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada sempre que o peso total assim verificado não estiver em relação com o declarado na nota para o despacho.

Art. 36. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quér estas sejam taxadas por peso, quér por medida, numero, ou ad valorem.

§ Unico. Exceptuão-se: aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro, classificadas na Tarifa sob n.ºs 1 e 2, ou de louça, classificadas sob n.ºs 2 a 6, e quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou de uso differente do em que se achão empregados, ou susceptíveis disso,

Suprima por Art. do R. N. de 24 de Junho

uma vez que contenhão mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagarião os proprios envoltorios se fossem importados separadamente, e neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Desses mesmos envoltorios, porém, não se cobrarão direitos, se a importancia ou somma destes não exceder de 200 réis em um mesmo despacho.

Art. 37. Se o envoltorio, que estiver no caso de pagar direitos, fór de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, será admittida a respectiva tara como peso do mesmo envoltorio.

Avarias.

Art. 38. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos do mar ou de viagem, occorridos desde o embarque até a descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 39. A avaria por successos de mar ou de viagem, até a entrada da mercadoria na Alfandega, ou armazens alfandegados, para ser attendida, deverá ser reclamada:

§ 1.º Pelo capitão, ou consignatario do navio, no acto da descarga do volume, ou dentro de 24 horas depois, quando houverem indicios externos.

§ 2.º Pelo dono, ou consignatario do volume, em qualquer tempo, não havendo indicios externos de avaria, e não se podendo presumir que ella seja anterior ao embarque do mesmo volume.

§ 3.º Que a verdade da exposição do capitão, e do allegado no requerimento do dono ou consignatario, seja comprovada pelo exame das mercadorias, feito por peritos nomeados pelo Inspector respectivo, ou Administrador, e ainda por outros meios, ou diligencias que este entender necessarios.

Art. 40. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, se estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada e dever ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas, e declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgão dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 41. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos de mar; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco ou de viagem as que por sua inferior qualidade não tiverem preço no mercado.

Art. 42. A vista da informação dos peritos, e de quaesquer outras diligencias a que se tiver procedido, o Chefe da Repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

§ Unico. Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar perda de direitos equivalentes a 800\$000 na Côte, a 600\$000 na Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Maranhão, e 400\$000 nas outras Províncias maritimas, os Chefes das Repartições recorrerão ex-officio de suas decisões para o Thesouro na Côte, e para as Thesourarias nas Províncias. Estes recursos não terão effeito suspensivo.

Art. 43. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão dentro de 10 dias, contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega, ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuão-se destas disposições os casos previstos nos arts. 252 § unico, 454 e 537 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 44. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas se observarão as disposições do Capitulo 7.º do Tit. 3.º do mesmo Regulamento, e os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação.

Art. 45. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, será o dono, ou consignatario da mesma mercadoria obrigado a

despachal-a, dentro de dez dias, como não avariada; e se o não fizer, o Chefe da Repartição ordenará que seja a dita mercadoria arrematada, e o seu producto, depois de deduzidos os direitos e despesas, recolhido em deposito ao cofre da Alfandega, para ser entregue a quem direito tiver.

Art. 46. Não se concederá abatimento por avaria ou perda de valor, que soffrerem as seguintes mercadorias: chá; medicamentos simplicies, ou compostos; vinho; azeite; liquidos alcoolicos, e bebidas fermentadas de qualquer natureza; cobre em folhá, em chapa, ou em pregos; cebolas e alhos, velas de sebo, de cêra, de espermacete, de massa stearica ou de composição; e fructas seccas, ou passadas. Será, porém, permittido á parte separar a porção que reputar avariada, ou que houver perdido de valor, e abandonal-a pelos direitos.

Art. 47. Os generos alimenticios, ou os comestiveis, os medicamentos simplicies ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca fór reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica.

No caso contrario serão taes generos, ou mercadorias inutilizadas, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionadas, poderão ser despachados como vasilhos, ou vendidos em leilão.

Quebras.

Art. 48. A louça de qualquer especie, vidros, e objectos de ferro fundido, estanhado ou esmaltado, ou de barro, importados em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos com o abatimento de tres por cento para quebras; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o respectivo Inspector, ou Administrador, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder até dez por cento mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falha, e abandonar as restantes que serão arrematadas na fórma do art. 301 § 1.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

§ Unico. Nos casos de verificação do peso liquido real das mercadorias mencionadas neste artigo, não terá lugar o abatimento para quebras.

Art. 49. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da tarifa, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos, ou vasos que os contiverem, se concederá, a titulo de quebras o seguinte abatimento:

§ 1.º De 2 % para os que não são sujeitos á evaporação, e vierem em cascos, e de mais 1/2 % em cada mez que se seguir aos dous primeiros mezes de estada nos armazens e depositos da Alfandega, até o limite de seis mezes.

§ 2.º De 3 % para os alcoolicos, ou sujeitos á evaporação, que tambem vierem em cascos, e de mais 1 % em cada mez, pelo tempo que fica dito no § antecedente.

§ 3.º De 5 % para os de qualquer natureza, que vierem em vasilha de vidro ou de barro.

Art. 50. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos em geral, cuja quebra fór reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa, ou deleixo de alguém, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria, e inquerito á que se procederá por ordem do respectivo Inspector ou Administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o Administrador das Capatazias, seus prepostos, ou o Fiel respectivo, pela perda que se der e não fór verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.º Os líquidos cuja medição fôr verificada na occasião do despacho, quando os cascos ou vasos que os contiverem não apresentarem indícios externos de falta no acto da descarga, e não houver sido por esse motivo reclamada a quebra na fórma do § 1.º, o que o Conferente deverá declarar na nota.

§ 4.º O Inspector ou Administrador, se julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1.º e 2.º

Formalidades das notas para os despachos.

Art. 51. Para que possa ter lugar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, da armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes:

Art. 52. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos, é obrigada a apresentar ao Chefe da competente Repartição:

§ 1.º O conhecimento, ou factura, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

1.º A data da apresentação.

2.º Nome do dono, ou consignatario das mercadorias ou generos.

3.º Nome do navio, ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto.

4.º O deposito, armazem, ou lugar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, e no em que estiver na occasião do despacho.

5.º A qualidade, numeros, marcas e contramarcas dos volumes que quer despachar.

6.º A quantidade, qualidade, peso, ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos ad valorem; além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo.

7.º Assignatura do dono, ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou de seu preposto devidamente habilitado na fórma do Cap. 7.º do Tit. 5.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono, ou consignatario.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2.º n.º 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos:—Autoriso ao despachante F. (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota.— E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2.º n.º 3, 4, 5 e 6.

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismo, e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagão direitos por peso, a parte declarará expressamente—peso bruto—, se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão deste peso; e —peso liquido— se sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagar pelo peso liquido real, por não poder satisfazer os requisitos do art. 33, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto.....

Tara.....

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias, que na fórma da Tarifa estiverem sujeitas a direitos ad valorem, será mencionado pela parte, em algarismo, á margem da respectiva nota, devendo o Conferente repeti-lo

por extenso no corpo da mesma nota, se com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devão ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida á vista dos assentamentos do Livro Mestre e do Livro do armazem, lançando no despacho os respectivos Empregados as competentes verbas.

Art. 53. Os Conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa, em que estiver incluída cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 54. Não se permitirão despachos separados, para consumo e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 55. Os despachos de consumo de líquidos e os das mercadorias constantes da Tabella n.º 7 serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 56. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua; e, sempre que fôr possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Disposições diversas.

Art. 57. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios de urdidura, que contiverem no espaço de 5 millímetros, far-se-ha com o instrumento denominado —conta fios.— O fio que servir de termo se incluirá no numero determinado por limite, e nos casos de duvida a decisão será sempre a favor da parte, notando-se esta circumstancia no despacho.

Art. 58. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do § 1.º do art. 4.º, se dará sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo Conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou se achar manifestado como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente á vista de um bilhete ou nota, feito e assignado pelo despachante, ou dono do volume, e rubricado pelo Conferente que der sahida, no qual será mencionada a marca e numero, e o nome, procedencia, e data da entrada do navio que o tiver importado.

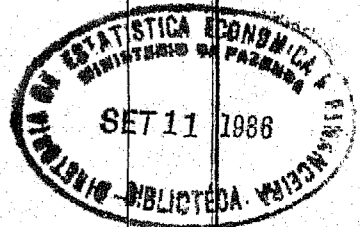
§ 2.º Se no mesmo volume que contiver taes amostras, vierem algumas que devão pagar direitos dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; devendo o Conferente mencionar no mesmo bilhete ou nota as mercadorias que ficarão para pagar direitos.

Art. 59. Ficão revogadas a 2.ª parte do § 3.º do art. 531 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e as demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1869.—Visconde de Itaborahy.

TABELLA A.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 1.^a						
ANIMAES VIVOS E DESECCADOS.						
Vivos.						
1	Abelhas em colméas.....	—	Livres.			
2	Aves..... <i>pequenas</i> { galinhas e outras domesticas..... canarios e outras de canto e luxo..... papagaios, araras e outras semelhantes..... cisnes e outras grandes de luxo..... pombos de qualquer qualidade..... não especificadas.....	Uma.	\$500	30 %		
		"	18500	"		
		"	68000	"		
		"	8600	"		
		—	Ad val.	"		
3	Bicho da seda em casulo.....	—	Livre.			
4	Cães..... { da Terra Nova e quaesquer outros de luxo .. proprios para caça e gado	Um.	58000	"		
		"	18500	"		
NOTA 1. ^a Os cães que servirem de guarda ás embarcações serão livres, com tanto que permanecem sempre a bordo das mesmas, e sigão nellas em sua viagem de volta.						
5	Camellos e dromedarios.....	—	Livres.			
6	Coelhos e lebres.....	Um.	<i>Livres</i> \$500	"		
7	Gado.... { asinino ou muar..... cavallar..... lanigero ou caprino..... suino..... vaccum.....	Por cab.	38000	10 %		
		"	58000	"		
		—	Livre.	"		
		—	"	"		
		—	"	"		
8	Lobos e outros especies de animaes ferozes.....	Um.	208000	30 %		
9	Macacos. { grandes..... pequenos.....	Um.	108000	"		
		"	38000	"		
10	Peixes... { dourados e outros pequenos de luxo..... não especificados.....	Um.	8380	"		
		"	8600	"		
11	Sanguesugas ou bichas.....	Kilog.	38200	10 %	{ Em caixas ou tinas.. 92 % Em potas, ou frascos de louça, ou vidro. 50 % Em latas..... 30 %	
12	Tartaruga.....	"	8120			Liquido.
13	Quaesquer outros não classificados.....	—	Ad val.	30 %		
Desecados.						
14	Proprios para museo, ou gabinete de historia natural.	—	Ad val.	10 %	<i>Livres</i>	



NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 2.^a						
CABELLOS, PELLOS E PENNAS.						
<i>Em bruto ou preparados.</i>						
15	Cabello humano.....	Kilog.	21000 64600	10 %	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
16	Crina ou cabelo de cavallo, ou de qualquer outro animal.....	"	2º \$120	"	Em saccos.....	2 %
17	Pello de lebre, coelho, castor e semelhantes.....	"	2º \$200	"	Em caixas.....	10 %
18	Pennas de qualquer qualidade, para enchimento....	"	\$200	"	Em saccos.....	2 %
<i>Em obras.</i>						
19	Bonets de crina, ou de cabelo, com enfeites ou sem elles.....	Um.	\$300	30 %		
20	Botões de cabelo, ou de crina, de qualquer qualidade.	Kilog.	1\$200	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
21	Cabello hu- mano..... (cabeleiras, crescentes, marrafas e outras obras de cabeleireiro..... anéis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes..... idem, idem, com fechos, ou guarnições e enfeites de ouro, ou outro qualquer metal, ou de qualquer outra materia, e quaesquer outras obras não classificadas.....)	Gram.	18\$000 \$050	"		"
22	Carapuça (gallet) de pello, para fundo de chapeo de seda, cujo peso não exceder a 40 grammos.....	Kilog.	4\$000	"		Liquido.
<p>Nota 2.^a A carapuça (gallet) de pello que tiver maior peso que o de 40 grammos, será reputada chapeo por acabar ou abatido, e sujeita á taxa respectiva.</p>						
23	Cerdas de porco, ou de javali, para sapateiro.....	"	2º \$800	"		Liquido.
24	Chapeos... (de pello de lebre ou coelho, e lisos..... de crina..... de pello de lontra, ou de castor.....)	Um.	1\$000 Ad val. 2\$100 Ad val.	1/2 %		
<p>Nota 3.^a Os chapeos abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos. Debaixo da denominação de chapeos abatidos, comprehendem-se os chapeos por acabar, as carapuças cujo peso exceder de 40 grammos, e os que nos fabricas se costuma chamar chapeos enformados.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
25	Coleções, travessieiros e outras obras semelhantes..... (com forro, ou capa de qualquer tecido de algodão, lá ou linho..... idem, idem, de marroquim, ou de qualquer outra pelle..... idem, idem, de seda.....)	Kilog.	\$250 \$350 \$630	30 %		Liquido.
26	Cordoalha de qualquer qualidade.... (em peça, ou em retalhos simples, alcatroada ou breada..... em obra.....)	"	\$100 \$150	"	Em capas.....	3 %
27	Crinolina..... (em peça, ou em retalhos..... em obra de qualquer qualidade, não classificada.....)	"	1\$200 1\$800	"		Liquido.
28	Escovas... (com cabos ou costas de marfim, madreperola, ou tartaruga... para fato, chapeo, ou cabeça..... para dentes, unhas, e para limpar pentes.. para outros usos..... para limpar metaes, e semelhantes..... para fato, chapeo, ou cabeça..... com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira..... para dentes, unhas, e para limpar pentes. para limpar mesas, para lavar casas, e semelhantes..... para calçado, arrieos, e animaes, com alça ou sem ella..... para outros usos.....)	Duzia.	18\$000 2\$400 \$600 2\$400 \$600 Ad val.	"		
<p>NOTA 4.^a As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos, ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.</p>						
29	Espanadores..... (de pennas..... de cabelo ou crina.....)	Duzia.	7\$200 3\$600 1\$800	"		
30	Leques de pennas... (com varetas de osso, chifre, ou madeira. idem de marfim, ou madreperola.....)	Um.	1\$200 2\$400	"		
31	Pennachos e plumas... (de pennas..... de cabelo.....)	Gram. Kilog.	\$020 2\$000	"		Liquido.
32	Pennas... (miudas, ou ramas de pennas..... grandes de marabouts, passaros de Paraíso e semelhantes, inteirras..... para flores e enfeites..... idem, idem, emendadas de qualquer outra qualidade..... em flores soltas, ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever.... simples, com aparo ou sem elle..... douradas ou pintadas, idem, idem.....)	Gram. Kilog.	\$200 \$020 Ad val. \$020 1\$200 6\$000	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
46	Bolças ou redes { simples..... para caça..... } com chumbeiros ou polvorinhos.....	Uma.	\$600 \$960	30 % "		
47	Bonets de couro ou pelle { de guariba, de onça, e de outras pel- les ordinarias..... de lontra, de castor e de outras pelles finas.....	Um.	\$100 1\$200	" "		
48	Cabeçadas { simples..... com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... de couro branco, tinto, ou envernizado..... idem idem de cas- quilha ou de me- tal prateado..... idem idem de prata..... de couro cru ou afanado..... para prisão (cabresto).....	Uma.	\$750 \$900	" "		
		Ad. val.	1\$200	"		
		Uma.	\$480 \$350	" "		
		Uma.	\$480 \$350	" "		
<p>NOTA 6.^a As cabeçadas que não tiverem redeas, e as redeas que não acompanharem as cabeçadas, ficarão sujeitas á metade dos direitos destas. O numero de redeas não poderá exceder ao de duas para cada uma cabeçada; as que excederem pagarão, cada par, mais 25 % dos mencionados respectivos direitos.</p>						
	botas { compridas de montar..... não especificadas.....	Par.	6\$000 4\$000	40 % "		
49	Calçado { de couro ou pelle de qual- quer qualida- de..... de mais de 22 centimetros idem..... de qualquer te- cido de algo- dão, lá, ou li- nho..... de mais de 22 centimetros idem..... de qualquer te- cido de seda, ou de qual- quer outro te- cido com mes- cla de seda..... idem..... de couro, pel- le, ou tecido de algodão, lá ou linho—de sola fina..... de mais de 22 centimetros idem..... idem, idem idem—de sola grossa..... de mais de 22 centimetros idem.....	20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	\$600 1\$800 \$500 1\$200 1\$200 2\$400 \$200 \$400 \$400 \$800	" " " " " " " " " "		
		20	\$600	"		
		20	1\$800	"		
		20	\$500	"		
		20	1\$200	"		
		20	1\$200	"		
		20	2\$400	"		
		20	\$200	"		
		20	\$400	"		
		20	\$400	"		
20	\$800	"				

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
40	Calçado... (continuação). { de qualquer te- cido de seda, até 22 cen- timetros de ou de qual- comprimen- quer outro te- to..... cido com mes- de mais de 22 cla de seda — centimetros de sola fina.. idem..... sapatos e borze- guins.. { idem, idem,— de sola gros- até 22 cen- sa..... timetros de comprimen- to..... de mais de 22 centimetros idem.....	20 Par. 20 20 20 20 20 20 20 20	\$400 \$800 \$800 1\$600	40 % " " "		
		20	\$800	"		
		20	1\$600	"		
		20	\$160	"		
		20	\$240	"		
		20	\$400	"		
		20	\$800	"		
		20	\$400	"		
		Ad val.		"		
		Ad val.		"		
<p>NOTA 7.^a As botinas de qualquer tecido, que tiverem gaspeas altas de couro ou pelle em todo o pé, serão consideradas, para o pagamento dos direitos, como sendo todas de couro ou pelle de qualquer qualidade. Será considerado sapato de sola grossa, o de mais de uma sola, ou de sola e vira. A cada passageiro serão concedidos, livres de direitos, até dois pares de calçado novo.</p>						
50	Canhões para-botas.....	Kilog.	2\$400	"		Liquido.
51	Capas de couro ou pelle de qualquer qualidade, para piano e quaesquer outros objectos, em meoas.....	"	1\$600	30 %		"
52	Capelladas.....	"	2\$400	"		"
53	Chapéos { de carneira, ou de outras pelles..... de sola envernizada para pagea ou mar- rinheiro.....	Um. "	\$900 \$600	" "		
54	Chicotes { para carrinho..... de qualquer outra } com açoute..... qualidade..... } sem açoute..... de couro cru..... de qualquer qualidade com guarnições ou enfeites de ouro ou prata.....	Duzia. " " "	5\$400 5\$400 2\$400 1\$200	" " " "		
		Ad val.		"		
		Duzia.	2\$400	"		
		"	4\$800	"		
55	Chumbeiros { singelos..... dobrados.....	Duzia. "	2\$400 4\$800	" "		
56	Cilhas { pequenas..... grandes.....	Par. Uma.	4\$000 \$240	40 % 30 %		

As botinas e calçados de couro alto pt. mulher em meoas denominadas botas, ou meias, de sola grossa, serão considerados sapatos e pagarão os respectivos direitos.

V. Obras

V. Obras

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
57	Cilhões para carros.....	Um.	4\$800	30 %	—	—
			6\$000	»		
			7\$200	»		
58	Coalheiras.....	Uma.	8\$000	»	—	—
			1\$200	»		
			1\$800	»		
59	Coldres.....	Par.	1\$200	»	—	—
			2\$100	»		
60	Colleiras.....	Kilog.	1\$200	»	—	Liquido.
			1\$500	»		
61	Copos, bolas e outras peças para jogos.....	»	1\$200	»	—	»
62	Correame e quaisquer outras coureas ou peças de cimento militar.....	»	1\$800	»	—	»
			2\$800	»		
63	Córtes de qualquer especie de calçado.....	»	8\$000	»	—	»
<p>NOTA 8.ª Os córtes de qualquer especie de calçado, ponteados ou forrados, serão para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta.</p>						
64	Gamarras.....	Uma.	8\$600	»	—	»
65	Gravatas.....	Duzia.	1\$200	»	—	»
66	Ligas de pelica, ou de camurça, de qualquer qualidade.	Duz. par.	1\$200	»	—	»
67	Lóros.....	»	3\$800	»	—	»
68	Luvas de pelica, camurça, castor e semelhantes.....	»	4\$800	»	—	»
			3\$600	»		
			»	»		
69	Malas e at-forges.....	Um.	3\$1\$800	»	—	»
			8\$000	»		
			3\$000	»		
69	Malas e at-forges.....	»	3\$000	»	—	»
			3\$000	»		
			3\$000	»		
			3\$000	»		
			3\$000	»		
			6\$000	»		
<p>NOTA 9.ª As malas fabricadas de madeira, cobertas de couro ou panno, serão consideradas bahús, e como taes deverão pagar os direitos respectivos.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
70	Mangueiras e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço dos navios.....	Kilog.	3\$000	30 %	—	Liquido.
71	Mantas ou coxins para cavallo, de marroquim, guariba, onça, ou quaesquer outras pelles.....	Uma.	1\$200	»	—	»
72	Palas para bonnets e barretinas, com frisos ou sem elles.....	Duzia.	1\$200	»	—	»
			8\$000	»		
73	Pectoraes.....	Um.	8\$000	»	—	»
			1\$800	»		
74	Polainas.....	Par.	1\$000	40 %	—	»
75	Ponteiros de couro, para tacos de bilhar.....	Kilog.	1\$000	30 %	—	»
76	Rabichos.....	Duzia.	2\$100	»	—	»
			3\$000	»		
77	Saccos.....	Um.	8\$600	»	—	»
			8\$000	»		
			1\$800	»		
78	Sellins e sellas.....	»	2\$100	»	—	»
			4\$800	»		
			8\$000	»		
78	Sellins e sellas.....	»	4\$800	»	—	»
			6\$000	»		
			8\$000	»		
78	Sellins e sellas.....	»	12\$000	»	—	»
			3\$000	»		
<p>NOTA 10.ª Os sellins, sellas e outros quaesquer misteres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes, e pessoas que entrarem pelas fronteiras do Imperio, serão livres.</p> <p>As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as taxas de portagens que os acompanharem.</p>						
79	Suadouros para sellins, cheios ou por encher.....	»	8\$000	»	—	»
80	Firas, ponteadas ou não, para chapéo.....	Kilog.	1\$000	»	—	Liquido.
81	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»	—	»

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.								
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.							
CLASSE 4.^a													
CARNES, PEIXES, MATERIAS OLEOSAS, E OUTROS PRODUCTOS ANIMAES.													
82	Azeites..... { de egua, ou potro..... de balca, de lobo, ou de qualquer outro animal..... <i>para molhar e para cozer e semelhantes</i>	Kilog. Litro. Kilo	\$050 \$070 \$300	10 % 30 %	Em cascos..... <i>Em vidros ou latas</i>	12 % <i>Bruto</i>							
<p>NOTA 11.^a — As taxas acima comprehendem unicamente os azeites importados em cascos; quando vierem em garraões pagarão mais 20 %, e em botijas, frascos ou garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.</p> <p><i>Sete dias antes de chegar ao porto e a partir de então</i></p>													
83	Bacalhão e peixe páo.....	Kilog.	\$015	210 %	{ Em barricas, tinas ou caixas.....	15 %							
84	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.....	"	150	\$120 30 %	{ Em barricas ou celhas Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	25 % Bruto.							
85	Caldos, geleas e quaesquer outras preparações semelhantes.....	"	\$200	"	{ Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	"							
86	Carnes..... de vacca..... de porco..... de caça, e de qualquer outra qualidade.....	" " " " " "	\$030 \$040 \$100 \$050 \$120 \$100 \$150	10 % " " " " " "	Em barris ou celhas.. Em caixas..... Em latas.....	35 % 10 % Bruto.							
							paos, chouriças e linguças de qualquer qualidade.....	\$200	30 %	{ Em barris ou celhas..	22 %		
							salames.....	\$300	"	{ Em caixas.....	12 %		
							encapados ou conservados.....	\$200	"	{ Em latas.....	Bruto.		
							presuntos em salmoura ou em sal... em azeite....	\$120 \$100	" "	{ Em barris ou celhas... " "	45 % 25 %		
							conservas de qualquer qualidade..... extractos.....	\$200 \$200	" "	{ Em latas ou envoltorios semelhantes....	Bruto.		
87	Cera..... por derreter, impura, nativa ou em bruto preparada, branca ou amarella, em gamellas ou pães..... purificada ou limpa, ou em grumo..... em velas e rôlos..... em obra não classificada.....	" " " " Ad. val.	\$220 \$300 \$440 \$660	" " " "	Em barricas ou caixas, Em gamellas ou pães, cobertas de palha ou de panno.....	8 % 2 %							
							88	Colla ou gelatina..... forte, ordinaria, escura..... fina, branca ou corada..... de peixe, ou { em folhas..... ichtyocolla } em fios.....	Kilog. " " " "	\$100 \$350 \$900 \$800	" " " "	{ Em barricas ou caixas.	10 %
							89	Espermacete..... em bruto..... preparado, filtrado, em massa ou refinado..... em velas.....	" " " "	\$180 \$200 \$500	10 % " " " "	Em barricas..... Em caixas ou caixotes.	10 % 20 %

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
90	Guano e outros adubos para terra.....	—	Livre.			
91	Leite em conserva, ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$200	30 %	{ Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
92	Lingoa de vacca { secca..... em salmoura.....	" "	\$040 \$050	10 %	{ Em barricas ou celhas.	35 %
93	Manteiga de vacca.....	"	\$200	30 %	{ Em barris..... Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
94	Ovas seccas ou salgadas.....	"	\$280	"	{ Em barricas ou celhas..	35 %
95	Ovos de galinha e de outras aves domesticas.....	"	\$100	"	{ Em barricas ou caixas..	10 %
96	Peixes não classificados, mariscos, ostras e outros moluscos..	" "	\$020 \$200	10 % 30 %	{ Em barris ou celhas.. Em vasos de barro.. Em latas ou frascos..	35 % 50 % Bruto.
97	Queijos..... <i>de qualquer qualidade, londrino, parmesão, de pinha, e outros finos, flamengo, de prato, suíço e outros ordinarios.....</i>	" "	\$350 \$400 \$280	" "	{ Em caixas simples... Idem com divisões ou repartimentos..... <i>Em latas</i>	16 % 22 % Bruto.
99	Sebo ou graxa.. { em rama ou coado..... em velas..... <i>purificada, jasmimada</i>	" "	\$050 \$180	" "	{ " " " " " "	20 %
101	Toucinho ou banha, salgado ou em salmoura.....	"	\$050	210 %	{ Em barris ou celhas....	35 %
102	Tripas ou intestinos de vacca, ou de porco, e de quaesquer outros animaes	" "	\$080 \$200	" "	{ Em barris ou celhas.. Em latas ou frascos..	35 % Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 5.^a						
MARFIM, MADREPEROLA, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAES.						
<i>Em bruto ou preparados.</i>						
103	Marfim.....	Kilog.	\$120	10 %	—	Liquido.
104	Madreperola. } em bruto	»	\$120	»	}	»
	} serrada, ou preparada.....	»	\$250	»		
105	Cascos e unhas de tartaruga.....	»	28000	»	—	»
106	Barbatana ou barba de baléa	»	\$160	»	—	»
107	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	»	\$100	»	—	»
108	Coral fino, em bruto ou em fragmentos.....	»	3.000	25 %	—	»
109	Esponja..... } ordinaria	»	18200	30 %	}	»
	} fina, ou de toilette.....	»	88000	»		
110	Ossos..... } de siba.....	»	\$500	10 %	}	»
	} unhas, não classificados.....	»	\$050	»		
111	Perolas finas em bruto.....	Gram.	200	25 %	—	»
112	Pontas..... } de abada, unicornio, rinoceronte e	Kilog.	\$080	10 %	}	»
	} de cavallo marinho.....	»	\$010	»		
	} de boi.....	»	\$030	»		
	} de veado ou cornu-cervi, em bruto..	»	\$030	»		
	<i>Unhas de zibib, animal</i>	»	\$50	»	—	»
	<i>mas classificados</i>					
	<i>Em obras.</i>					
113	Adereços e quaes-quer outros ob- } de osso, bufalo ou chifre.....	»	38000	30 %	}	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..... Bruto.
	} de marfim, madreperola ou tartaruga com enfeites de ouro ou prata.....	»	158000	»		
		—	Ad val.	»	—	—
114	Bengalas..... } de barbatana	Kilog.	18200	»	}	»
	} de massa, ou chifre preparado.....	»	58000	»		
	} de marfim.....	»	88000	»		
	} de unicornio.....	»	128000	»		
	} de qualquer qualidade com castão, ponteira, ou quaesquer outros accesorios de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	»	—	—
115	Bocetas para rapé..... } de osso, bufalo ou chifre	Kilog.	18200	»	}	»
	} de marfim.....	»	88000	»		
	} de tartaruga, ou de tartaruga e chifre.	»	108000	»		
<p>NOTA 12.^a As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata, pagarão os mesmos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos o aros desses metaes pagarão mais 50 %.</p>						
116	Botões ou mar- } de osso, bufalo ou chifre.....	»	\$400	»	}	»
	} de marfim ou madreperola.....	»	48000	»		
	} de tartaruga.....	»	128000	»		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
117	Bolas para bi- } de osso.....	Kilog.	18200	30 %	}	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..... Bruto.
	} ou outros jo- } de marfim.....	»	88000	»		
118	Capos, dados, } de osso, bufalo ou chifre.....	»	18200	»	}	»
	} tentos e outros } de marfim, madreperola ou tartaruga- peças para jo- } gos.....	»	148000	»		
119	Coral fino..... } em contas.....	»	18200	25 %	}	»
	} em camafos, figas, rezes, e outras obras.....	Ad val.	?	?		
120	Laminas ou fo- } de chifre, ou vistas para lanternas, e lhas..... } semelhantes.....	Kilog.	\$600	30 %	}	»
	} de marfim, para desenho, e seme- lhantes.....	»	58000	»		
121	Leques..... } de osso, bufalo ou chifre.....	Um.	18500	»	}	»
	} de marfim, madreperola ou tartaruga, com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	Ad val.	»	»		
122	Lixa de peixe.....	Kilog.	\$050	»	—	Liquido.
123	Pentes..... } de osso, bufalo } ordinarios do Porto, } ou chifre.... } e semelhantes....	»	\$600	»	}	} Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.. Bruto.
	de marfim, de qualquer qualidade...	»	48000	»		
	de tartaruga... } de alisar, para bi- } ehos, travessos e } semelhantes.... } para trança.....	»	128000	»	}	Bruto.
	de qualquer outra qualidade.....	Ad val.	»	»		
124	Perolas finas em contas.....	Gram.	200	25 %	—	»
125	Polverinhos de chifre.....	Kilog.	800	30 %	—	Liquido.
126	Varetas de bar- } para armação de chapé de sol.....	»	\$300	»	}	»
	} batana..... } para espartilho.....	»	\$400	»		
	} para espingarda, e para outros usos...	»	\$500	»		
127	Quaesquer ou- } de osso, bufalo ou chifre.....	»	18800	»	}	Em cartões, caixi- nhas de papelão, ou envoltorios se- melhantes..... Bruto.
	} tras obras não } de marfim, madreperola ou tarta- classificadas.. } ruga.....	»	128000	»		
<p>NOTA 13.^a As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de ouro ou prata, e a respeito das quaes não houver disposição especial, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
CLASSE 6.^a						
FRUTAS.						
128	Ameixas <i>pequenas e tamaras</i> { frescas seccas ou passadas.....	Kilog.	\$200 \$220	30 %	Em barricas ou caixas Em latas, frascos, bo- cetas, ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto.
129	Amendoas doces { com casca..... ou amargas..... } descascadas ou piladas.....	"	\$080 \$120	"	Em barricas ou caixas Em latas, frascos, ou envoltorios seme- lhantes.....	14 % Bruto.
130	Avellãs..... { com casca..... descascadas ou piladas.....	"	\$090 \$130	"	Em ancoretas..... Em paroleiras ou bo- tijas.....	17 % 20 %
131	Azeitonas..... { brancas da Hespanha e semelhantes. de qualquer outra qualidade.....	"	\$070 \$030	"	Em latas, frascos, ou envoltorios seme- lhantes.....	Bruto.
132	Castanhas..... { verdes... { soltas..... em ouriços..... } seccas ou piladas.....	"	\$050 \$030 \$050	"	Em barricas ou caixas. Em canstras ou ces- tas.....	14 % 5 % 2 %
133	Figos..... { frescos..... seccos ou passados.....	"	\$200 \$050	"	Em barricas ou caixas Em latas, frascos, bo- cetas, ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto.
134	Maçãs..... { frescas..... seccas ou passadas.....	"	\$070 \$220	"	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos, ou envoltorios seme- lhantes.....	10 % Bruto.
135	Nozes alimenticias, de qualquer qualidade.....	"	\$080	"	Em barricas ou caixas Em saccos.....	14 % 2 %
136	Pecocos..... { frescos..... seccos ou passados (originaes).....	"	\$20 \$20	"	Em barricas ou caixas.	10 %
137	Pêras..... { frescas..... seccas ou passadas.....	"	\$120 \$220	"	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos, bo- cetas, ou envoltorio: semelhantes.....	Bruto.
138	Tamaras..... { frescas..... seccas ou passadas.....	"	\$200 \$220	"	Em barricas ou caixas. Em paroleiras e outros vasos de barro.....	20 % 40 %
139	Uvas..... { frescas..... seccas ou passadas (passas).....	"	\$220 \$120	"	Em latas, frascos, ou envoltorios seme- lhantes.....	Bruto.
140	Frutas, cocos e nozes de qualquer qualidade, não classificados..... { frescos..... seccos ou passados.....	"	\$050 \$220	"	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos, bo- cetas, ou envoltorio: semelhantes.....	10 % Bruto.
141	Quaesquer fru- tas, cocos ou no- zes, classificados ou não..... { em conserva de espirito, de calda, ou de qualquer outra qualidade.. em doce { em massa, ou em geléa.. em calda..... secco ou sem calda, e crystalizado, ou de qual- quer outro modo prepa- rado ou confettado.....	"	\$250 \$200 \$250 \$400	"	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos, bo- cetas, ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
CLASSE 7.^a						
LEGUMES, FARINACEOS E CEREAS.						
142	Alfarroba.....	Kilog.	\$030	30 %		
143	Alpiste.....	"	\$070	"	Em barricas ou caixas.	10 %
144	Amendoim ou mondohim.....	"	\$030	10 %	Em saccos.....	2 %
145	Arroz com casca ou sem ella, ou pilado.....	"	\$010	"	Em barricas ou caixas.	14 %
146	Cevada..... { com casca..... preparada ou sem casca..... de qualq. qualidade.....	"	\$020 \$020 \$020	"	Em barricas ou caixas.	10 %
147	Cevadilha.....	"	\$020	"	Em saccos.....	2 %
148	Ervilhas..... { verdes ou seccas..... em conserva de qualquer qualidade.	"	\$020 \$200	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %
149	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	"	\$010	20 %	Em saccos.....	2 %
150	Farinhas, seculas e pós nutritivos.. { de trigo..... de mandioca..... de milho, arroz, batata, cevada, avea, centeio, sagú, tapioca e polvilho, amido ou fecula amy- lacea..... hervalenta arabica de Warton, revalenta de Barry, racahout, salepo e semelhantes.....	"	\$010 \$030 \$050 \$200	"	Em vidros que possam conter, até 500 gram- mos de agua..... Idem de mais de 500 grammos até 2 kilog. idem..... Idem de mais de 2 kilog. idem..... Em barricas ou caixas. Em latas..... Em saccos..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % 30 % 20 % 10 % 5 % 2 % Bruto.
151	Favas alimenticias.....	"	\$010	10 %		
152	Feijão de qualquer qualidade.....	"	\$010	"	Em barricas ou caixas.	10 %
153	Grão de bico.....	"	\$020	"	Em saccos.....	Bruto.
154	Lentilhas.....	"	\$020	30 %	biscoto de qualquer qualidade...	
155	Massas alimenticias..... { bolacha... { ordinaria, propria de embarque ou para mãinhagem..... de qualquer outra qualidade..... macarrão, aletria e semelhantes.. não especificadas.....	"	\$010 \$050 \$050	10 %	Em barricas ou caixas.	10 %
156	Milho..... { miúdo, ou milho branco da An- gola (para passarinhos)..... de qualquer outra quahdade.....	"	\$070 \$010	30 % 10 %	Em saccos.....	2 %
157	Painço.....	"	\$070	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %
158	Tremoços.....	"	\$050	"	Em saccos.....	2 %
159	Trigo em grão.....	"	\$005	10 %		
160	Quaesquer outros legumes, farina- ceos e cereas não classificados..... { seccos..... em conserva.....	"	\$100 \$200	"	Em barricas ou caixas.	10 %

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 8.^a						
PLANTAS, FOLHAS, FLORES, FRUCTOS, SEMENTES, RAIZES, CASÇAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS.						
161	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.	—	Livres.			
162	Alcaparras em conserva.....	Kilog.	\$200	30 %	Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
163	Alhos soltos, em restecas ou maunças, e em molhos..	»	\$050	»	Em barricas ou caixas.	15 %
	de açafão bastardo, açafão ou cartbano (semente).....	»	\$700	»		
	da Alexandria, ou contra vermes (semente) <i>semem contra</i> ou cina.....	»	\$560	»		
	aniz ou herva { comum doce } estrellado.....	»	\$150 \$300	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava)...	»	\$800	»		
	de cardamomo-menor (semente)	»	\$3500	»		
	de centeio (<i>secale cornutum</i>) ou centeio esporado, espigado ou respigado, (cravagem).....	»	\$400	»	Em vidros que possuão conter até 25 grammas de agua.....	40 %
	de cheiro, de Tonka (fava)	»	\$400	»	Idem de mais de 25 até 250 grammas..	30 %
	coloquintida (polpa do fructo).....	»	\$200	»	Idem de mais de 250 até 500 grammas..	20 %
164	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes e outras especies semelhantes, proprias para medicina, tinturaria e outros usos.....				Idem de mais de 500 grammas até 2 kilog.	10 %
	galha (excrecencia, vulgarmente nóz) de Alepo ou da India.	»	\$200	»	Idem de mais de 2 kilog.	5 %
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$060	»	Em botijas ou outras vasilhas de barro ou de louça.....	20 %
	de melancia (semente) { com casca..... } descascada.....	»	\$120 \$60	»	Em barricas ou caixas	10 %
	moscada (nóz).....	»	\$550	»	Em latas ou caixas de folha ou de zinco.	5 %
	de mostarda (semente)..... { negra..... branca..... de qualquer qualidade, preparada ou em conserva.....	»	\$080 \$120 \$200	»	Em fardos.....	2 %
	de nóz vomica (fava).....	»	\$400	»	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira.....	Bruto.
	peichurim, ou puchary (fava).....	»	\$400	»		
	de Santo Ignacio, <i>ignatia amara</i> (fava).....	»	\$400	»		
	de zimbro, ou junipero (bagas) <i>para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.</i>	»	\$100	»		
	não especificadas.....	»	\$100 \$300	5 % 30 %		
165	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.....	»	\$100	10 %	Em barricas ou caixas	15 %
		»	\$005	10 %	Em jacazes ou caixas-tras.....	5 %
166	Cacão.....	»	\$100	30 %	Em saccos ou fardos..	2 %
167	Café em grão, de qualquer qualidade.....	»	\$100	»	Em barricas ou caixas.	10 %
		»			Em saccos.....	2 %
168	Caril.....	»	\$200	»	Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
169	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria. { de canella { branca, ou da China..... do Ceylão..... de carvalho, <i>quercitron</i> (<i>quercus tinctoria</i>), ou casca da America, páo-brasil, campeche, e fustete, e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume, ou para tinturaria..... não especificadas.....	Kilog.	\$400 \$200	30 %		
		»	\$050 \$300	»	A mesma do artigo Bagas, grãos, favas, etc.	
170	Cebolas, ou cebolinhas. { soltos, em restecas ou maunças, e em molhos..... em conserva, com mistura de qualquer fructo, ou legume, ou sem ella.....	»	\$040 \$050 \$200	»	Em barricas ou caixas. Em jacazes ou canastras.....	15 % 5 %
		»			Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
171	Chá da India, de qualquer qualidade.....	»	\$5000	»	Em caixas de madeira, até 10 kilog.... Idem, até 20 kilog.... Idem, até 30 kilog.... Idem, até 50 kilog.... Em caixas de madeira dobradas..... Em latas.....	32 % 25 % 23 % 22 % 35 % 18 %
					NOTA 14. ^a Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, ou folha de Flandres, a das capas de palha, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as caixas que contiverem outras pequenas até um kilogrammo.	
172	Cogumelos. { seccos..... (<i>Champignons</i>) } em conserva.....	»	\$360 \$050	»	Em caixas..... Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto.
173	Cominho.....	»	\$120	»	Em barricas ou caixas. Em saccos.....	10 % 2 %
174	Cravo da India (<i>girofle</i>).....	»	\$160	»	Em barricas ou caixas. Em frascos ou vidros..	10 % 20 %
175	Feno, avêa, ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$040	10 %	Em fardos.....	Bruto.
	de açafão. { bastardo, açafão ou cartbano (flór)..... da Hespanha, ou Oriental. — <i>Crocus sativus</i> — (stygma).....	»	\$700	30 %		
	de alecrim. { folhas..... flores.....	»	\$100 \$300	»		
	de alfazema — <i>aspic</i> — (flór).....	»	\$100	»		
176	Folhas, flores,ervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria... { de <i>brayera anthemintica</i> , kousso ou kusso (flór)..... lupulo ou luparo (<i>humulus lupulus</i>)..	»	\$500 \$100	»		
	de malvas. { folhas..... flores.....	»	\$100 \$300	30 %	A mesma do artigo Bagas, grãos, favas, etc.	
	musgos. { da Corsega, (ou coralina da Corsega <i>ucus helminthocorton</i>)..... islandico (<i>celtrarea islandica</i>)..... da Irlanda, ou <i>carragaheen</i> urzella ou orcella (<i>lichen orcella</i>).....	»	\$400 \$300 \$600	»		
	maeis, ou flór de noz moscada (<i>aryllo</i>).. papoula branca, ou rubra (flór) (<i>papaver rhoeas</i>).....	»	\$1000 \$100	30 %		
	não especificadas.....	»	\$300	30 %		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento
177	em charutos.....	Cento. Kilog.	28000	40 %		
	em cigarros.....		18.00	"		
	em folhas, de qualquer procedencia ou qualidade.....		3300	"	Em barris ou barricas.....	12 %
	de mascar, e semelhantes.....		3500	"	Em caixas.....	10 %
	picado, para cachimbo ou para cigarro, em rapé, ou em tabaco.....		3900	"	Em frascos.....	20 %
em rolo.....	18800	"	Em rolos.....	5 %		
de qualquer outro modo preparado....	38600	"	Em saccos ou fardos..	2 %		
Nota 15.ª Na tara do rapé em caixa está comprehendida a das lamias de chumbo que lhe servem de envoltorio.						
178	Hortaliça de secca.....	"	5120	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	salgada ou em salmoura.....		3050	"	Em barris com salmoura.....	35 %
179	qualquer qualidade.....	"	3200	"	Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	com mistura de qualquer fructo ou legume, ou sem ella.....					
179	Louro (folhas).....	"	3100	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
180	Mate de Congonha, ou herba do Paraguay.....	"	3050	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em saccos.....	8 %
181	Pimentas.....	"	3160	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
	Asiatica, negra ou do Malabar.....		3280	"	Em saccos.....	2 %
181	de qualquer qualidade, fresca, secca ou em conserva, com mistura de qualquer fructo ou legume, ou sem ella.....	"	3200	"	Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
182	de açafraão da India, cúrcuma ou gengibre amarello (terre merite ou terra merita).....	"	3200	"		
	de alcaçuz, regaliz ou regoliz (glycyrrhiza glabra).....		3150	"		
	de althea ou malvaesco. } com casca.....		3090	"	A mesma do artigo — Bagas, grãos, favas, etc.	
	malvaesco. } sem casca ou raspada....		3150	"		
	de gramma.....		3150	"		
de lyrio. } de Florença ou Florentino... } roxo ou dos tintureiros.....	3100 3300	20 % 10 %				
de salepo (orchis mascula).....	3900	30 %				
para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	3100	5 %				
não classificados.....	3300	30 %				
183	Tomates.....	"	3260	"	Em barris ou talhas de barro.....	30 %
	inteiros, conservados ou em salmoura..		3050	"	Idem com salmoura..	40 %
	de qualquer outro modo preparados....		3200	"	Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
184	Quaesquer outras especiarias não classificadas.....	"	Ad. val.	"		
Nota 16.ª As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspos, ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumados conjuntamente, ou misturados a flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitos a direitos diferentes, e de se não poder, com a necessaria individuação, separar uns dos outros, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como se della se compozesse o volume.						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 9.ª						
SUMOS OU SUCCOS VEGETAES, BEBIDAS ALCOHOLICAS E FERMENTADAS, E OUTROS LIQUIDOS.						
185	Alcatrão, e pixe de alcatrão.....	Kilog.	3020	10 %	Em barris.....	20 %
					Em vasos de louça ou barro.....	10 %
186	Assucar.....	"	8050	30 %	Em latas.....	5 %
	mascavado.....		8070	"	Em barricas, caixas ou feixos.....	15 %
	branco.....		8090	"		
	refinado.....		8130	"		
	crystalisado.....		8250	"		
candi.....	8050	"				
187	Azeites ou oleos.....	Litro.	3160	"	Em saccos.....	2 %
	de oliveira ou doce.....		3120	"		
Nota 17.ª As taxas acima comprehendem unicamente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrafas pagarão mais 25 %, e em botijas, frascos, garrafas, ou outra qualquer vasilha de barro, louca ou vidro, mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das mesmas vasilhas.						
188	Bebidas fermentadas.....	"	330	50 %		
	cerveja commum, de qualquer qualidade.....		3400	"		
	hydromel.....		330	"		
	cidra.....		330	"		
Nota 18.ª Ficção extensiva a este artigo as disposições da nota 17.ª						
189	Bórras.....	"	3030	10 %		
	de azeite.....		3020	"		
190	Camphora ou alcanfor.....	Kilog.	3700	30 %	A mesma do artigo — Gommas, etc.	
191	Catto ou terra japonica (cachou).....	"	3200	"	A mesma do artigo — Gommas, etc.	
192	Cera vegetal, de qualquer qualidade.....	"	3200	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em latas ou frascos.....	5 %
193	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturais.....	"	18000	"	Em vidros que possam conter até 25 grammos de agua.....	60 %
	almecega.....		3400	"	Idem de mais de 25 até 250 grammos.....	50 %
	da India ou mastiche.....				Idem de mais de 250 até 500 grammos..	40 %
	elemi, ou resina elemi.....				Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammas.....	30 %
	alôes ou azebre de qualquer qualidade.....		3240	"	Idem de mais de 2 kilogrammas.....	20 %
	ammoniac ou ammoniaco.....		3600	"	Em botijas ou outras vasilhas de barro ou de louça.....	10 %
	angico.....		3600	"	Em barricas ou caixas.....	
	arabica, de acacia ou do Senegal.....		3400	"	Em latas ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	assafetida, ou fetida.....		3600	"	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira.....	Bruto.
	de batata.....		38000	"		
benjoim.....	3600	"				
borracha, gomma elastica (caoutchouc) simples ou vulcanisada.....	3600	"				
do Canadá.....	3300	"				
copal dura, ou tenra (gomma Dammar).....	3300	"				

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE	DIREITOS	RASÃO	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	escamonéa... { negra..... { branca.....	Kilog.	4\$000 6\$000	30 % "		
	euforbio.....	"	1\$500	"		
	galbano.....	"	\$800	"		
	gambogia, gutta ou rhom.....	"	\$800	"		
	graxa ou sandaraca.....	"	\$800	"		
	gutta-percha.....	"	\$600	"		
	de guaiaco ou de pão santo.....	"	\$400	"		
	incenço ou olibano.....	"	\$120	"		
	de jalapa.... { negra..... { branca.....	"	3\$000 5\$000	" "		
193	Gommas, gommas-resinas, resinas, e balsamos naturais. (continuação.)					
	laca..... { escura ou colorida.. { branca ou incolora..	"	\$300 \$500	" "		
	do Perú, ou peruano.....	"	4\$000	"		
	do ruiviano.....	"	1\$500	"		
	da Méca ou da Judéa (gelead).....	"	2\$000	"		
	terebentina de qualquer qualidade..	"	\$050	10 %		
	{ branca ou amarella { (pez de Bourgogne). { amarella ou colophonia.....	"	\$030	30 %		
	de pinho (pez). { negra, brêu ou brêo.. { preparada para instrumentos.....	"	\$025 \$015 \$600	" " "		
	de tolú, secco ou molle.....	"	1\$200	"		
	não especificadas.....	"	1\$000	"		
194	Licores communs ou doces, de qualquer qualidade..	Litro.	\$400	50 %		
	NOTA 19. ^a Ficão extensivas a este artigo as disposições da nota 17. ^a					
195	Liquidos e bebidas alcoholicas.....	"	\$800	"		
	{ absinthio e kirsch..... { alcohol, brandy, cognac, rhum, { whisky, aguardente de canna, de { França, da Jamaica, do Rheno, e de { qualquer outra qualidade..... { gençbra.....	"	\$600 \$300	" "		
	NOTA 20. ^a — Os direitos dos liquidos alcoholicos serão cobrados pela força real do alcohol puro, reconhecida pelo alcohometro e instruções de Gay Lussac; referindo-se portanto as taxas acima a 100. ^o deste instrumento á temperatura de 15. ^o centigrados. Ficão extensivas a este artigo as disposições da nota 17. ^a					
196	Manná de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$800	30 %		
197	Opio em brute ou solido.....	"	4\$000	"		
198	Sumos de fruta de qualquer qualidade.....	"	\$400	"		
199	Vinagre commum ou de cozinha, vermelho ou branco.....	Litro.	40 % \$050	40 %		
	{ simples..... { composto ou para conserva.....	Kilog.	\$200	30 %		
	NOTA 21. ^a — Ficão extensivas ao vinagre simples as disposições da nota 17. ^a					

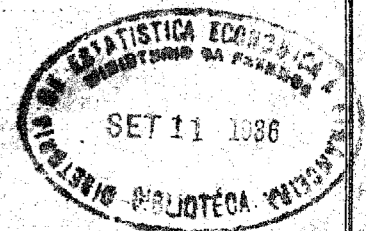
NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
200	Vinhos.....	Litro.	\$900	50 %		
	{ espumosos, como os de Champagne..... { liquorosos, como muscatel, malvasia, gero-piga, lacrima-christi, tokay, Constantça, e semelhantes..... { seccoos, communs, de pasto, verdes e fermentados.....	" " "	\$300 \$130	" "		
	NOTA 22. ^a — Os vinhos engarrafados ou acondicionados em vasilhas de vidro ou louça, pagarão mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando assim comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição todavia não comprehende os vinhos espumosos de qualquer qualidade. Na taxa dos acondicionados em cascos fica comprehendida as das suas vasilhas.					
201	Xaropes não medicinaes, de quaesquer sumos ou succos.....	Kilog.	\$500	30 %		
	NOTA 23. ^a — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas, ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 10.^a						
MATERIAS OU SUBSTANCIAS DE PERFUMARIA, TINTURARIA, PINTURA E OUTROS USOS.						
202	Aljofar preparado	Kilog.	4\$000	30 %	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—
203	Amiscar (moschus)	Gram.	\$050	"	"	—
204	Bistre	Kilog.	\$600	"	"	—
205	Carmim	Gram.	\$030	"	"	—
206	Carvão para desenho (fusin)	Kilog.	\$600	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes ..	Bruto.
207	Chumbo queimado	"	\$400	"	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—
208	Cinzas azues	"	\$120	"	Em barricas ou caixas Em latas ou frascos...	10 % 5 %
209	Cochonilha	"	2\$000	"	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—
210	Coral fino em pó	"	1\$000	"	Em bocetas, caixinhas, latas, ou frascos de qualquer qualidade	Bruto.
211	Côres de anilina.	rubra ou encarnada (rubina, fuchsina, roseina, solferina ou magenta) .. violeta (violina, anileina, indisena ou hermalina) .. azul (azul de Paris) .. verde (esmeraldina) .. amarela .. preta .. não especificadas ..	4\$000	"	A mesma do artigo — Acetatos.	—
			6\$000	"		—
			6\$000	"		—
			6\$000	"		—
			6\$000	"		—
212	Cortiça em pó, ou negro de Hespanha	"	50\$0	"	Em barricas ou caixas. Em latas ou frascos...	10 % 5 %
213	Essencias artificiaes.	de ananaz ..	1\$500	"	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—
		de cognac ou de rhum ..	2\$000	"		—
		de myrbane (veja-se nitro-benzina) ..	1\$500	"		—
		de maçãs, de pecegos, ou de pêras .. não especificadas ..	2\$000	"		—
214	Graxa para calçado.	liquida ..	90 \$400	"	Em potes de barro, ou de louça .. Em latas, caixinhas, ou envoltorios semelhantes ..	Bruto.
		em massa ou em pó ..	100 \$400	"		
215	Indigo (ani)	"	1\$200	"	Em barricas ou caixas .. Em latas ou frascos ..	10 % 5 %
216	Kermes animal, ou vegetal, ou cochonilha kermes ..	"	2\$000	"	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—
217	Lacur ou naçar de pingos.	carminado ..	6\$000	"	"	—
		amarelo ..	3\$000	"		
		rôxo ..	5\$000	"		
		verde ..	2\$000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.			
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.		
218	Lapis	Kilog.	8\$000	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão, ou de pão, e envoltorios semelhantes.	Bruto.		
			1\$400	"				
			3\$200	"				
			8\$300	"				
			Ad val.	"				
219	Massas ou extractos para tinturaria ..	Kilog.	5\$000	"	A mesma do artigo — Gomas, etc.	—		
			2\$000	"				
			2\$000	"				
			5\$00	"				
			5\$00	"				
			1\$200	"				
			Ad val.	"				
220	Mate para dourar, ou gesso-mate ..	Kilog.	\$350	"	"	—		
221	Materias colorantes	"	10\$000	"	A mesma do artigo — Acetatos.	—		
			20\$000	"				
			10\$000	"				
			10\$000	"				
			5\$000	"				
			6\$000	"				
			Ad val.	"				
222	Mordente para dourar ..	Kilog.	\$600	"	As mesmas do artigo — Gomas, etc.	—		
223	Nankin ..	Kilog.	2\$000	"	"	—		
224	Oeres (óxidos) de ferro natras)	"	\$010	"	Em barricas ou caixas. Em latas	5 % 2 %		
			\$030	"				
225	Oleos fixos líquidos e concretos	"	\$400	"	A mesma do artigo — Acetatos.	—		
			6\$000	"				
			4\$000	"				
			\$600	"				
			5\$000	"				
			de linhaça	"			impuro ou corado .. purificado ou incoloro .. fervido ..	70 % 70 % 70 %
			de nozes moscadas ou manteiga de nozes moscadas ..	"			1\$200	30 %
			de ricino, mona, castor ou palma-christi	"			\$100 \$300	" "
			não especificados (medicinaes) ..	"			\$600	"
			226	Oleos pyrogenos, ou empyreumaticos			"	1\$000
\$500	"							
1\$500	"							
\$500	"							
3\$000	"							
1\$500	"							
\$500	"							
\$800	"							
de petróleo	"	sem côr (kerosene) .. escuro ou negro ..			" "			
de ponta de veado	"	1\$000			"			
não especificados ..	"	1\$000	"					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
227	Oleos volateis, essenciaes, ou essenciaes. (de alecrim, ou rosmarinho de alfasema, aspice, ou lavanda de camomilla ou macella de flores de laranja (neroli) de junipero ou zimbro de mostarda de rosas de terebentina, espirito de terebentina ou agua-raz não especificados	Kilog.	1\$200	30 %	A mesma do artigo— Acelatos.	—
			\$800	»		
			10\$000	»		
			10\$000	»		
			1\$000	»		
			16\$000	»		
			25\$000	»		
		Ad val. \$050	10 %			
		3\$000	30 %			
	NOTA 24.ª Não será permitida a verificação do peso liquido dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.					
228	Papeis carminados ou de carmin.....	»	2\$800	»	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
229	Perfumarias	»	\$600	»	Em potes ou frascos de vidro ou de louça, em latas, bucatas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	»
	NOTA 25.ª— Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou da Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria, as dentifricias (para dentes) de qualquer qualidade, as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria, os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle, e para outros usos semelhantes, as pomadas ou banha para os cabellos, os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados, as pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.					
	As perfumarias que vierem em potes ou frascos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro lapidado, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos.					
	Os objectos de perfumaria, ou os envoltorios dos mesmos, que trouxerem allegorias ou estampas allusivas aos mysterios da Religião do Estado, serão destruidos, reduzidos a massa, ou de qualquer outro modo inutilizados, para serem então assim despachados.					
230	Pós..... (de sapatos..... de marfim ou marfim queimado..... para impressão, de côr, ou para dourar ou pratear.....	»	Ad val. \$040	10 %	Em barricas ou caixas..	25 %
			Ad val. \$600	»	»	5 %
			1\$500	»	Em cartões, caixinhas de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
231	Preto ou carvão animal (ossos queimados). (em pedaços..... em pó.....)	»	\$005	»	Em barricas ou caixas	10 %
		»	\$020	»	Em latas ou frascos	5 %
232	Rouge.....	»	1\$400	80 %	A mesma do artigo— Gommas, etc.	—
233	Sigillata, ou terra sigillata, ou sigillada.....	»	\$400	»	»	—
234	Sinopera.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em latas ou frascos	5 %

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
235	Sombras da Colonia e de oliveira	Kilog.	\$150	30 %	Em latas ou frascos..	5 %
					Em barricas ou caixas.	10 %
236	Sumagre	»	\$020	»	»	»
237	Terra de sienna, ou de siene	»	\$800	»	»	»
	para escrever..	»	liquida.....	»	Em potes, garrafas, e quaesquer outros envoltorios de barro louça ou vidro..	Bruto.
			em pó, ou em massa..	»		
			para marcar roupa.....	\$300		
	para desenho..	»	em caixa.....	1\$500	Em caixinhas, vidros, conchas, ou envoltorios semelhantes..	»
			em conchas.....	Gram. \$010		
		Kilog.	1\$200	»		
238	Tintas.....	»	Ad val. \$000	210 %	Em barris.....	10 %
					preparadas a agua.....	»
					preparadas a oleo, e se- melhantes..	»
		»	\$100	30 %	Em frascos de ferro..	12 %
		»	1\$200	»	Em tubos, ou cylindros de metal.....	Bruto.
	não especificadas.....	—	Ad val.	»		
	NOTA 26.ª— No peso das caixas com tintas para desenho, comprehender-se-ha os de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.					
239	Verde.....	Kilog.	\$080	»	Em barricas ou caixas.	10 %
			\$200	»	Em latas ou frascos..	5 %
240	Vernizes....	»	\$120	»	Em barris.....	10 %
			\$500	»	Em latas ou frascos..	5 %
	NOTA 27.ª— As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					



NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 11.^a						
PRODUCTOS CHIMICOS, COMPOSIÇÕES PHARMACEUTICAS E MEDICAMENTOS EM GERAL.						
241	Acetatos ou pyro-lenbitos.					
	de alumina.....	Kilog.	\$600	30 %		
	de armonia ou de ammoniaco, liquido ou solido.....	"	\$500	"		
	de baryta ou de bario.....	"	\$900	"		
	de chumbo. { crystallizado, ou sal de chumbo, ou de Saturno.....	"	\$300	"	Em vidros que possam conter até 15 grammos de agua.....	80 %
	de chumbo. { liquido ou vinagre de chumbo, ou de Saturno.....	"	\$200	"	Idem de mais de 15 até 125 idem.....	70 %
	de cobalto.....	"	\$1000	"	Idem de mais de 125 até 500 idem.....	50 %
	de cobre crystallizado, ou em pó (verdete).....	"	\$500	"	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos.....	40 %
	de manganez.....	"	\$500	"	Idem de mais de 2 até 4 idem.....	20 %
	de mercurio (proto ou deuto).....	"	\$1000	"	Idem de mais de 4 idem.....	10 %
	de prata.....	Gram.	\$030	"	Em botijas, ou outras vasilhas de barro ou de louça.....	30 %
	de nickel.....	Kilog.	\$8000	"	Em latas.....	10 %
	de uranio.....	"	\$8000	"	Em bocetas de papelão, ou de madeira.	5 %
	de qualquer outro metal não especificado.....	"	\$600	"	Bruto.	12 %
	de alcaloides ou bases organicas, taes como de morphia, de quinina de strychnina e outros.....	Gram.	\$040	"	Em latas ou frascos de ferro	20 %
	acetico de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$300	10 %		
	arsenioso ou oxido branco de arsenico.....	"	\$300	"		
	benzoico ou flores de benjoim.....	"	\$500	"		
	bromico.....	"	\$5000	"		
	carbazonico, nitro-picrico, ou picrico.....	"	\$8000	"		
	chlorico (per).....	"	\$8000	"		
	chromico crystallizado.....	"	\$3000	"		
	citrico crystallizado.....	"	\$300	"		
	formico.....	"	\$1000	"		
	galhico.....	"	\$2000	"		
	hydrochlorico, } puro ou sem cor...	"	\$100	"		
	chlorhydrico, } impuro ou corado.	"	\$020	"		
242	Acidos.....				A mesma dos Acetatos.	
	hydrofluorico ou fluorico.....	"	\$400	"		
	iodico puro.....	"	\$2000	"		
	lactico.....	"	\$1000	"		
	nitrico ou azo- } puro, sem cor...	"	\$200	"		
	nitrico ou azo- } impuro ou corado.	"	\$050	40 %		
	oxalico.....	"	\$200	"		
	phenico ou carbolico.....	"	\$600	"		
	phosphorico... { solido ou glacial...	"	\$500	"		
	phosphorico... { liquido.....	"	\$600	"		
	prussico, hydrocyanico ou cyanhydrico.....	"	\$2000	"		
	pyrogalhico.....	"	\$8000	"		
	pyrolenhoso, pyroacetico ou vinagre de madeira.....	"	\$300	"		
	sorbico ou malico.....	"	\$2000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....	Kilog.	\$3000	10 %		
242	Acidos.....	"	\$100	"	A mesma dos Acetatos.	
	(continuação) sulfurico, oleo { puro ou incolor a 66°.....	"	\$020	"		
	ou espirito de vitriolo.....	"	\$200	"		
	impuro ou do commercio.....	"	\$8000	"		
	sulfuroso liquido.....	"	\$200	"		
	tartarico ou tartrico.....	"	\$200	"		
	valerianico ou valerico.....	"	\$8000	"		
	não especificados.....	"	\$8000	"		
243	Aconitina.....	Gram.	\$100	30 %		
	de Inglaterra ou ingleza.....	Kilog.	\$400	"		
244	Aguas.....					
	distilladas ou { de flores de laran- geira.....	"	\$240	"	A mesma dos Acetatos.	
	hydrolatos... { de rosas ou rosada, não especificadas..	"	\$240	"		
	hemostatica, de qualquer qualidade..	"	\$500	"		
	mineral natural, ou artificial, de qualquer qualidade.....	"	\$600	"		
	vulneraria ou alcool vulnerario.....	"	\$100	10 %		
	não especificadas.....	"	\$600	30 %		
245	Albumina animal secca.....	Kilog.	\$200	"		
246	Alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$050	"		
	naturaes, não classificadas.....	"	Ad val.	"		
	artificiaes e seus saes, idem idem.....	"	Ad val.	"		
247	Alcool.....	Kilog.	\$500	"		
	amylico ou oleo de batatas.....	"	\$300	"		
	methylico ou espirito de pão ou de madeira.....	"	\$300	"		
248	Algodão polvora ou pyroxilina.....	"	\$2000	"		
249	Ambar gris ou cinzento.....	Gram.	\$050	"		
250	Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$200	"		
251	Amygdalina.....	Gram.	\$040	"		
252	Amylena.....	Kilog.	\$8000	"		
253	Anilina ou kyanol.....	"	\$500	"		
254	Antimoniatos.....	Gram.	\$900	"		
	{ de potassa, simples, ou antimonio diaphoretico (lavado ou não).....	"	\$040	"		
	{ de quinina e de outros alcaloides... não especificados.....	"	Ad val.	"		
255	Apiol puro.....	Gram.	\$020	"		
256	Arrobes ou robs medicinaes de qualquer qualidade..	Kilog.	\$600	"		
	de ammonia ou de ammoniaco.....	"	\$2000	"		
	de antimonio.....	"	\$2000	"		
	de ferro (proto ou sesqui).....	"	\$2000	"		
257	Arseniatos.....	"	\$200	"		
	de potassa, ou de { puro.....	"	\$200	"		
	soda.....	"	\$200	"		
	impuro, para as artes e industrias.....	"	\$200	"		
	de prata.....	Gram.	\$040	"		
	de qualquer outro metal não especificado.....	Kilog.	\$8000	"		
	de alcaloides ou bases organicas taes como de quinina, de strychnina, de cafeina e outros.....	Gram.	\$040	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
258	de ammonia	Kilog.	2\$000	30 %	A mesma dos Acetatos.	—
	de cobre ou verde de Scheele.....	"	2\$000	"		
	de potassa, ou de soda.....	"	1\$000	"		
		{ puro..... impuro, para as artes e industrias..	"	\$200		
de outros metaes não especificados, de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	1\$000	"			
259	Assucar de leite, sal de leite ou lactina.....	Kilog.	\$500	"		
260	Atropina ou daturina.....	Gram.	\$100	"		
261	Balsamos manipulados.....	de conicina ou cicutina.....	Kilog.	2\$000	}	—
		de enxofre anisado.....	"	3\$000		
		de enxofre terebinthinado.....	"	1\$000		
		gratia probatum.....	"	\$600		
		de Riga.....	"	\$900		
não especificados.....	"	\$600	"			
262	Benzina.....	"	\$200	"		
263	Benzoatos de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"		
264	Biscoutos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$600	"		
265	Bolas de Naney.....	"	\$600	"		
266	Boratos.....	de ammonia.....	"	2\$000	}	—
		de mercurio.....	"	3\$000		
		de prata.....	Gram.	\$030		
		de soda (sub ou bi) ou tincal, fundido ou crystallizado.....	Kilog.	\$300		
		de qualquer outro metal não especificado.....	"	1\$000		
de alcaloides ou bases organicas, taes como de morfina, de quinina e outros.....	Gram.	\$040	"			
267	Bromatos de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	"		
268	Bromoformio ou perbromureto de formyla.....	"	12\$000	"		
269	Bromuretos, hydrobromatos ou bromhydratos.....	de calcio ou de cal.....	"	4\$000	}	—
		de chumbo.....	"	3\$000		
		de ferro.....	"	4\$000		
		de lithio ou de lithina.....	"	\$3000		
		de mercurio.....	"	\$8000		
		de potassio ou de potassa.....	"	3\$000		
		de prata.....	Gram.	\$030		
		de sodio ou de soda.....	Kilog.	3\$000		
de metaes ou de metalloides não especificados.....	"	5\$000				
de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	\$040	"			
270	Brucina ou angusturina.....	"	\$050	"		
271	Caixas de reagentes quimicos para uso dos laboratorios.	—	Ad val.	10 %		
272	Caffeina, theina ou guaraina.....	Gram.	\$050	30 %	A mesma dos Acetatos.	
273	Camphorato de quinina, ou de morfina.....	"	\$040	"		
274	Cannabina ou haschischina.....	"	\$050	"		
275	Cantharidas.....	Kilog.	1\$500	"		
276	Cantharidina.....	Gram.	\$100	"		
277	Capsulas e confeitos medicinaes de qualquer especie.	Kilog.	1\$000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	de ammonia, alcali volatil concreto ou sesqui-carbonato de ammonia, de bismutho.....	Kilog.	\$300	30 %		
		"	1\$500	"		
	de chumbo ou alvaiade de chumbo, de ferro (proto, sub, ou sesqui).... de lithina..... de magnesia ou magnesia alva..... de manganez..... de manganez e de ferro.....	"	2% \$030	10 %		
		"	\$300	30 %		
		"	6\$000	"		
		"	\$200	"		
		"	\$600	"		
		"	\$400	"		
278	Carbonatos.....	de potassa (sub) { impuro, potassa de Dantzick, perlassa ou potassa do commercio..... purificado, sal de tartaro ou alcali vegetal.....	"	2% \$030	10 %	A mesma dos Acetatos.
			"	\$200	30 %	
		de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa.....	"	\$400	"	
		de prata.....	Gram.	\$030	"	
	de soda (sub) { ordinario, escuro ou em bruto..... ou barrilha do commercio ou alcali mineral. } branco, refinado ou purificado, em crystaes.....	Kilog.	\$030	10 %	20	
		"	\$060	"		
	de soda (bi) ou bicarbonato de soda.	"	\$300	30 %		
		"	\$500	"		
	de zinco..... { puro ou precipitado. impuro, natural ou pedra calaminar preparada.....	"	\$300	"		
		"	\$500	"		
	de qualquer outro metal não especificado..... de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina e outros.....	"	\$500	"		
		Gram.	\$040	"		
279	Carvão electrico, em baguetas, para luz electrica....	Kilog.	\$800	"		
280	Carvão vegetal ou medicinal de qualquer qualidade..	"	\$800	"		
281	Castoreo, em pó, ou inteiro.....	"	\$3000	"		
282	Cerveja medicinal de qualquer especie.....	"	\$600	"		
283	Chloratos.....	de baryta.....	"	\$800	}	—
		de cobre.....	"	\$800		
		de potassa.....	"	\$400		
		de potassa e de cobre.....	"	\$600		
		de stronciana.....	"	\$800		
não especificados.....	"	\$600	"			
284	Chloroformio ou perchlorureto de formyla.....	"	2\$000	"		
285	Chlorodyna.....	"	1\$000	"		
286	Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos, ou muriatos... { de ammonio ou de ammonia (sal ammoniaco sem cheiro)..... de ammonio e de ferro ou flores de sal ammoniaco marciaes..... de aluminio ou de alumina.....	"	2% \$100	10 %		
		"	\$800	30 %		
		"	1\$000	"		
	de antimonio ou manteiga de antimonio..... { liquido..... solido ou concreto.	"	\$500	"		
		"	\$500	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	de arsenico.....	Kilog.	1\$000	30 %		
	de cal ou hypochlorito de cal, solido ou liquido.....	"	2\$ 150	10 %		
	de calcio, fundido, ou crystallizado.	"	\$300	30 %		
	de Cesio.....	Gram.	\$050	"		
	de cobalto.....	Kilog.	2\$000	"		
	de chromo sublimado.....	"	10\$000	"		
	de estanho (proto) ou sal de estanho.	"	\$400	"		
	de estanho (bi) anhydro ou licor fundido de Libavius.	"	2\$000	"		
	ou deuto) hydrato ou oxymuriato de estanho	"	\$600	"		
	de ferro.....	"	\$600	"		
	solido, ou liquido..	"	1\$000	"		
	sublimado.....	"		"		
	de manganez.....	"	\$800	"		
	de mercurio impuro, mercurio doce ou precipitado	"	\$300	"		
	(proto).....	"	\$600	"		
	lavado ou calomelanos.....	"		"		
286	Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos, ou muriatos... (continuação)				A mesma dos Acetatos.	
	de mercurio (bi ou deuto), solido ou sublimado corrosivo.....	"	\$600	"		
	de nickel.....	"	2\$600	"		
	de ouro, simples.....	Gram.	\$200	"		
	de ouro e de ammonio, de potassio ou de sodio.....	"	\$150	"		
	de palladio.....	"	\$030	"		
	de platina, simples.....	"	\$050	"		
	de platina e de ammonio, de potassio, ou de sodio.....	"	\$030	"		
	de potassa, liquido ou hypochlorito de potassa (agua de Javelle).....	Kilog.	\$200	"		
	de prata.....	Gram.	\$030	"		
	de rubidio.....	"	\$050	"		
	de soda ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....	Kilog.	\$200	"		
	de sodio, sal grosso ou impuro commum ou refinado ou purificado cozinhado.....	Livre.				
	de stroncio ou de stronciana.....	Kilog.	2\$ 050	10 %		
	de thallio.....	Gram.	\$500	30 %		
	de uranio.....	Gram.	\$020	"		
	de metaes ou de metalloides não classificados.....	Kilog.	5\$000	"		
	de alcaloides ou bases organicas, taes como de atropina, de quinina, de strychnina, de morphina e outros.	"	\$600	"		
287	Chocolato medicinal de qualquer qualidade.....	Gram.	\$040	"		
	de ammonia (bi).....	Kilog.	\$600	"		
	de baryta.....	"	1\$000	"		
	de chumbo { amarello, amarello de chromo ou jaune de chrome	"	\$200	"		
288	Chromatos....	"	\$600	"		
	rubro ou vermelho.....	"		"		
	de cobre.....	"	1\$000	"		
	de prata.....	Gram.	\$030	"		
	de stronciana.....	Kilog.	\$900	"		
	de uranio.....	"	5\$000	"		
	de metaes não especificados.....	"	\$600	"		
289	Conicina, conéina ou cicutina.....	Gram.	\$050	"		
290	Cigarros, cigarettas ou charutos medicinaes de qualquer especie.....	Kilog.	1\$000	"		
291	Cinchonina crystallizada, ou amorpha.....	Gram.	\$030	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	de bismutho e de ammonia.....	Kilog.	1\$200	30 %		
	de ferro, simples.....	"	\$900	"		
	de ferro e de ammonia ou ammoniacal.	"	\$600	"		
	de ferro e de potassa.....	"	\$600	"		
	de ferro e de magnesia.....	"	\$900	"		
	de ferro e de manganez.....	"	1\$200	"		
292	Citratos....	Gram.	\$020	"	A mesma dos Acetatos.	
	de ferro e de quinina.....	"	\$020	"		
	de ferro e de strychnina.....	"	\$020	"		
	de lithina.....	Kilog.	6\$000	"		
	de prata.....	Gram.	\$030	"		
	de outros metaes não classificados.....	Kilog.	\$600	"		
	de alcaloides ou bases organicas, taes como de caféina, de quinina, de morphina e outros.....	Gram.	\$040	"		
293	Coaltar saponinado.....	Kilog.	\$600	"		
294	Codéina.....	Gram.	\$100	"		
295	Collodio de qualquer especie.....	Kilog.	2\$000	"		
296	Conservas, electuarios, polpas e opiatas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$600	"		
297	Coralina branca.....	"	\$300	"		
298	Creosoto ou kreosota.....	"	2\$000	"		
299	Curare e curarina.....	Gram.	\$500	"		
	de chumbo.....	Kilog.	3\$000	"		
	de mercurio.....	"	5\$000	"		
	de ouro.....	Gram.	\$300	"		
300	Cyanuretos, hydrocyanatos, cyanhydratos, hydroferrocyanatos ou prussiatos.....					
	de potassio { amarello.....	Kilog.	\$600	"		
	{ branco.....	"	1\$000	"		
	{ vermelho.....	"	\$900	"		
	de prata.....	Gram.	\$030	"		
	de zinco.....	Kilog.	3\$000	"		
	de outros metaes, ou de metalloides não classificados.....	"	1\$000	"		
	de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina e outros.....	Gram.	\$040	"		
301	Delphina.....	"	\$100	"		
302	Dextrina.....	Kilog.	\$300	"		
303	Digitalina.....	Gram.	\$100	"		
304	Elaterina pura.....	"	\$250	"		
305	Elaterio.....	"	\$030	"		
306	Elixires ou licores medicinaes de qualquer qualidade não classificados.....	Kilog.	\$600	"		
307	Emetina.....	Gram.	\$250	"		
	{ pura.....	"	\$040	"		
	{ impura ou do Codex.....	"		"		
	em massa ou em magdaloes.....	Kilog.	3\$000	"		
	{ de cantharidas ou vesicatorio.....	"	1\$000	"		
	{ não especificados.....	"		"		
308	Euplastros....	"	1\$000	"		
	adhesivo.....	"		"		
	vesicatorio de qualquer autor, ou qualidade.....	"	2\$000	"		
	estendidos ou sparadraps.....	"		"		
	encerados, oleados ou tafetas pharmaceuticos.....	"	5\$000	"		
	não especificados.....	"	2\$000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
309	Ergotina.....	Gram.	\$010	30 %	A mesma dos Acetatos.	—
310	Especies béchicas (chá suiso) e outras semelhantes..	Kilog.	\$600	"	"	—
311	Espiritos ou alcoolatos medicinaes de qualquer especie não classificados.....	"	\$800	"	"	—
312	Esonja.....	"	calcinada.....	1\$500	"	"
			preparada ou amarrada.....	2\$000		
313	Ethers.....	"	acetico ou acetato de oxydo de ethyl. nitrico ou azotico alcoolisado (espirito de nitro doce).....	1\$000	"	"
			sulfurico, vinico ou oxydo d'ethyl. não especificados.....	\$600		
			"	\$700		
			"	2\$000		
314	Extractos.....	"	de açafraõ hespanhol ou oriental.....	8\$000	"	"
			de alcaçuz, secco ou molle.....	\$250		
			de alface, thridacio ou lactucario cathartico ou de coloquintidas compostas.....	2\$500		
			de fava de Calabar.....	3\$000		
			de ipecacuanha ou poaia.....	6\$000		
			de opio.....	5\$000		
			não especificados.....	8\$000		
315	Ferro.....	"	simples ou porphyrisado.....	\$600	"	"
			reduzido pelo hydrogenco ou pela electricidade.....	3\$000		
			de Nancy ou ferrugiuoso de Nancy.	\$600		
316	Fluoruretos ou (de calcio ou fluato de cal. hydrofluatos... não especificados.....	"	\$300	"	"	—
317	Fluosilicatos de potassa, ou de soda.....	"	2\$000	"	"	—
318	Formiatos metallicos de qualquer especie.....	"	3\$000	"	"	—
319	Gelêas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$600	"	"	—
320	Gencbras medicinaes de qualquer especie.....	"	\$600	"	"	—
321	Globulos homeopaticos, simples, ou compostos, de qualquer especie.....	"	10\$000	"	"	—
322	Gluten ou fibrina vegetal.....	"	\$600	"	"	—
323	Glycerina incolôra ou côrada.....	"	1\$000	"	"	—
324	Glyceroleos, glicerados e gliceratos.....	"	2\$000	"	"	—
325	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	"	1\$000	"	"	—
326	Helicina.....	"	1\$500	"	"	—
327	Hydrato de enxofre, leite de enxofre ou magysterio de enxofre.....	"	1\$000	"	"	—
328	Hypophosphitos.....	"	metallicos de qualquer qualidade... de alcaloides ou bases organicas, taes como de morfina, de quinina e outros.....	6\$000	"	"
			Gram.	\$040		
329	Hyposulfitos.....	"	de soda.....	\$300	"	"
			metallicos de qualquer outra especie	\$500		
330	Injecções medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$600	"	"	—
331	Iodatos.....	"	metallicos de qualquer especie.....	8\$000	"	"
			de alcaloides ou bases organicas.....	\$040		
332	Iodhydrargyratos de qualquer especie.....	Kilog.	6\$000	"	"	—

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
333	Ioduretos, hydriodatos ou iodhydratos..	"	de arsenico, simples ou com mercurio de enxofre.....	7\$000	30 %	A mesma dos Acetatos
			"	6\$000		
			de ferro.....	6\$000		
			Gram.	\$020		
			de formyla ou iodoformio.....	\$040		
			"	\$040		
			de iodhydratos de qualquer especie. de lithio ou de lithina.....	8\$000		
			"	6\$000		
			de mercurio.....	\$020		
			Gram.	\$020		
			"	\$200		
			de potassio ou de potassa.....	2\$000		
de prata.....	\$030					
de palladio.....	\$030					
de sodio ou de soda.....	2\$000					
de platina.....	\$040					
de zinco e de strychnina ou de outros alcaloides.....	\$030					
de outros metaes ou metalloides não especificados.....	5\$000					
de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina, de strychnina, de morfina e outros.....	\$020					
334	Kousséina ou (coussina).....	"	\$010	"	"	—
335	Lactatos.....	"	de bismutho.....	4\$000	"	"
			de ferro, simples ou unido a outros saes.....	1\$500		
			de outros metaes não especificados, de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina, de caféina, de morfina e outros.....	2\$000		
Gram.	\$040					
336	Laudanos de Rousseau ou de Sydenham.....	Kilog.	2\$000	"	"	—
337	Leroy.....	"	purgativo.....	1\$200	"	"
			vomitivo.....	\$600		
338	Limonadas gazosas de qualquer especie.....	"	\$400	"	"	—
339	Linimentos e fomentações não especificadas.....	"	1\$200	"	"	—
340	Lupulina.....	"	2\$000	"	"	—
341	Lycopodio.....	"	1\$000	"	"	—
342	Magnesia fluida de Murray, ou de outros autores...	"	\$600	"	"	—
343	Manganatos de qualquer especie.....	"	1\$000	"	"	—
344	Mannita crystallisada.....	"	2\$000	"	"	—
345	Manteiga de cacáo.....	"	\$600	"	"	—
346	Mel.....	"	simples.....	\$160	"	"
			composto, de qualquer especie.....	\$600		
347	Molybdatos de qualquer qualidade.....	"	10\$000	"	"	—
348	Morphina pura.....	Gram.	\$050	"	"	—
349	Naphtalina.....	Kilog.	1\$200	"	"	—
350	Narcéina.....	Gram.	\$100	"	"	—
351	Narcotina ou sal de Derosne.....	"	\$030	"	"	—
352	Nicotina ou nicocianina.....	"	\$100	"	"	—

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO	TARAS.			
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.		
353	de bismutho (sub).....	Kilog.	18600	30 %	A mesma dos Acetatos.	—		
	de cerio.....	"	108000	"				
	de cobalto, solido ou liquido.....	"	48000	"				
	de cobre, simples, ou ammoniacal.	"	8800	"				
	de mercurio.....	(proto ou deuto) e de ammonia (mercurio solavel de Hahnemann).....	"	18000			"	
			"	38000			"	
	de nickel, solido ou liquido.....	"	48000	"				
	de palladio.....	"	208000	"				
	de potassa.....	{ impuro, nitro, sal de nitro ou salitre puro.....	"	8025			10 %	
			"	8150			"	
	de prata, crystallizado, ou fundido (pedra infernal).....	de soda, impuro, ou refinado.....	"	168000			30 %	
			"	8100			"	
			"	308000			"	
			"	88000			"	
			"	88000			"	
"			8800	"				
"			8800	"				
de outros metaes não especificados..	"	8800	"					
de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina, de strychnina, de veratrina e outros.....	Gram.	8040	"					
354	Nitritos ou azotitos de qualquer qualidade.....	Kilog.	28000	"	"	—		
355	Nitrobenzina ou essencia de myrbane.....	"	28000	"	"	—		
356	Nitroprussiatos de qualquer especie.....	"	28000	"	"	—		
357	Opodeldok.....	"	18500	"	"	—		
358	Oxalatos.....	de cerio.....	88000	"	"	—		
		de chromo.....	68000	"				
		de cobalto.....	68000	"				
		de potassa neutro, ou acido (sal de azedas).....	8300	"				
de prata.....	168000	"						
de outros metaes não especificados..	8800	"						
de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	8040	"					
359	Oxidos.....	de bario (proto ou bi).....	Kilog.	28000	"	—		
		de bismutho.....	"	18600				
		de cerio.....	"	88000				
		de chromo.....	"	38000				
		de chumbo.....	{ amarello ou massieote vermelho, minio, ou zarcão, (oxido plumboso-plumbico).....	"			2% 8040	10 %
				"			2% 8030	"
				"			2% 8020	"
		de cobalto.....	"	58000			30 %	
		de cobre (proto ou bi).....	"	8750			"	
		de ferro.....	{ preto ou ethiops marcial (oxido ferrosos-ferrico).....	"			8500	"
"	8300			"				
de ferro.....	{ vermelho ou colcothar. (per) hidratado, gelatinoso.....	"	8500	"				
de lithio ou lithina.....	"	88000	"					
de magnesio.....	{ calcinada ordinaria..	"	18000	"				
		"	28000	"				
de magnesio.....	{ calcinada de Henry..	"	28000	"				
de manganez (per ou bi).....	"	2% 8020	10 %					
de mercurio.....	{ (proto) ou oxido mercurioso.....	"	18000	30 %				
		"	18000	"				
de mercurio.....	{ (bi-ou deuto) ou oxido mercurico ou pós de Johannes.....	"	8800	"				
de ouro.....	"	8200	"					
de platina.....	Gram.	8050	"					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
359	Oxydas..... (continuação.)	de potassio ou potassa { puro ou potassa á alcool.....	Kilog.	28500	30 %	A mesma dos Acetatos	
							de prata.....
		de sodio ou soda.....	{ puro ou soda á alcool. liquido ou lexivia dos saboeiros.....	Kilog.	28500		
							de stromcio ou stromciana.....
		de uranio.....	"	8800	30 %		
							de zinco.....
		de zinco.....	{ impuro (cinzento) ou tathia preparada.....	"	8600		
							de zinco.....
		de qualquer outro metal não especificado	"	18000	"		
		360	Papeis chimicos, e medicinaes.....	"	18000		"
361	Parafina branca do commercio.....	"	18000	"	"	—	
362	Pastas peitoraes ou medicinaes de qualquer qualidade.	"	8500	"	"	—	
363	Pastilhas ou tabellas medicinaes ou pharmaceuticas de qualquer especie.....	"	8500	"	"	—	
364	Permanganatos de qualquer qualidade.....	"	58000	"	"	—	
365	Phenato de soda (phenol sodico) e de outras bases mineracs.....	"	18000	"	"	—	
366	Perlas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	28000	"	"	—	
367	Phosphatos, pyro-phosphatos, e meta-phosphatos.....	de cal.....	"	8500	"	"	
							de ferro.....
		de ferro.....	{ simples (proto ou deuto), e de manganez.....	"	28000		
							de ferro.....
		de ferro.....	{ (pyro) citro-ammoniacal. (pyro) e de soda liquido (de Leras) ou solido.. (pyro) e de quinina.....	"	28500		
							de potassa.....
		de potassa.....	{ (pyro).....	"	8800		
							de prata.....
		de soda.....	{ simples.....	"	8500		
							de soda.....
de qualquer outro metal não especificado.....	"	18000	"				
de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	8040	"				
368	Phosphitos.....	de qualquer metal.....	Kilog.	58000	"	"	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	8040	"		
369	Phosphoretos de qualquer especie.....	Kilog.	48000	"	"	—	
370	Pilulas, bólos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer especie.....	"	68000	"	"	—	
371	Piperina.....	Gram.	8025	"	"	—	
372	Podophyllina.....	"	8010	"	"	—	
373	Ponta de veado....	{ em bruto, ou em raspas.....	Kilog.	8200	"	"	
		{ calcinada, em pó ou em trochiscos.....	"	8300	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
374	de Dover ou de ipecacuanha compostos..	Kilog.	2\$500	30 %	A mesma dos Acetatos.	—
	granulados effervescentes, de qual- quer qualidade.....	»	\$600	»		
	de James ou pós antimonias de James..	»	3\$000	»		
	de pepsina de qualquer origem.....	»	10\$000	»		
	de pancreatina idem, idem.....	»	5\$000	»		
	de citrato de magnesia, de Rogé... de Seidlitz (Seidlitz powders)..... de qualquer outra qualidade não es- pecificada.....	»	1\$200 1\$500 1\$000	»		
375	Quinina pura.....	Gram.	\$050	»	»	—
376	Quinidina e seus saes.....	»	\$050	»	»	—
377	Quinio de qualquer origem.....	»	\$010	»	»	—
378	Sabão..... (medicinal (não perfumado) de qualquer especie..... (commum (não amarello, e semelhantes, perfumado). branco, de qualquer qua- lidade..... de qualquer outra qualidade.....)	Kilog.	\$300	»	»	—
		»	4030 \$020	»		
		»	4070 \$060	»		
379	Saccharato de cal.....	Kilog.	1\$000	»	»	—
380	Saccharolados e saccharuretos de qualquer especie.	»	\$800	»	»	—
381	Sâes..... (de Pennes para banhos..... de Vichy, para banhos, e para beber. não especificados.....)	»	1\$200	»	»	—
		»	\$800	»		
382	Salleina.....	Gram.	\$010	»	»	—
383	Salsaparrilha de Sands, de Bristol, de Ayer e outras.	Kilog.	\$800	»	»	—
384	Santonina.....	Gram.	\$020	»	»	—
385	Saponina pura.....	»	\$100	»	»	—
386	Silicatos medicinaes de qualquer especie.....	Kilog.	\$600	»	»	—
387	Solanina.....	Gram.	\$100	»	»	—
388	Stearatos..... (de qualquer metal..... de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina, de morphina de strychnina e outros.....)	Kilog.	1\$000	»	»	—
		Gram.	\$030	»		
389	Strychnina.....	»	\$050	»	»	—
390	Succinatos de qualquer qualidade.....	»	\$010	»	»	—
391	Sulphatos..... (e de potas- sa, pedra- hume ou alumen... calcinado... e de ammonia, ou de ou- tras bases..... de alumina..... de ammonia..... de anilina..... de baryta... (artificial ou precipitado, natural, spath pesado ou pedra de Bolonha..... de cadmio..... de cal ou gesso puro ou precipitado..... de chrómo (solido ou liquido)..... de cinchonina..... de cobalto.....)	Kilog.	\$030	»	»	—
		»	\$600	»		
		»	\$300	»		
		»	\$100	»		
		»	2\$000	»		
		»	\$600	»		
		»	\$200	»		
		»	5\$000	»		
		»	\$300	»		
		»	2\$000 15\$000 8\$000	»		

*Reduzido a
proporção
de peso*

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.					
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.				
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$150	30 %	»	—				
							de cobre... (simples, pedra lipes, vi- triolo azul ou caparosa azul..... e de ammonia ou ammo- niacal.....)	»	1\$000	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	2.º \$020	10 %	»	—				
							de ferro... (impuro, vitriolo verde, ou caparosa verde do commercio..... puro, sal de Marte, sal de ferro..... e de ammonia ou de ou- tras bases.....)	»	\$150	30 %
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$800	»	»	—				
							de magnesia, sal de Epsom, de Seidlitz, inglez, cathartico ou amargo..... de manganez crystallizado..... de mercurio (proto, bi ou deuto) neutros, acidos ou basicos (turbita mineral)... de nickel.....	»	\$050 1\$500	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$200	»	»	A mesma dos Aceta- tos.				
							de potassa... (neutro, sal de Duobus, sal polycresto..... acido ou bisulfato de po- tassa.....)	»	\$300	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	16\$000	»	»	—				
							de prata.....	»	15\$000	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$050	»	»	—				
							de soda... (neutro ou sal de Glau- ber..... acido ou bisulfato de soda.....)	»	\$200	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$200	»	»	—				
							de stronciana (natural ou em pedra .. artificial ou precipitado.....)	»	\$600	»
391	Sulphatos... (continuação)	Kilog.	\$200	»	»	—				
							de zinco, vitriolo branco ou caparosa branca..... de outros metaes não especificados.... de alcaloides ou bases organicas, taes como de atropina, de brucina, de morphina, de strychnina e outros não especificados.....	»	\$500	»
392	Sulfitos e bisulfitos de qualquer especie.....	Kilog.	\$500	»	»	—				
393	Sulfocyanuretos de qualquer qualidade.....	»	1\$000	»	»	—				
394	Sulfuretos, hydrosulfatos ou sulphydratos	Kilog.	2.º \$050	10 %	»	—				
							de antimonio (nativo ou antimonio crú. hydratado ou kermes mi- neral..... sulfurado ou enxofre dourado de antimonio vitrificado ou vidro de antimonio.....)	»	1\$200	30 %
							de arsenico, amarello (ouro pimenta), ou rubro (rosalgar).....	»	\$400	»
							de cadmio.....	»	3\$000	»
							de chumbo, natural ou galena.....	»	\$300	»
							de cobre, natural ou pyrito de cobre..	»	\$300	»
							de estanho (proto, bi ou deuto).....	»	\$800	»
							de ferro, artificial.....	»	\$250	»
							de mercurio (negro ou ethiope mineral (deuto ou em pedra ou bi)..... cinabrio .. em pó fino ou verme- lhão fino..)	»	\$800 \$600	»
							de prata.....	»	16\$000	»
de qualquer metal, ou metalloide não especificado.....	»	\$600	»							

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.					
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.				
395	Suppositorios de qualquer qualidade	Kilog.	\$600	30 %	A mesma dos Acetatos.	—				
396	Tannatos ... { de qualquer metal de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina e outros	Gram.	2\$000 \$040	"	"	—				
397	Tannino puro ou acido tannico	Kilog.	2\$000	"	"	—				
398	Tartaratos.. { de potassa { simples { e de potassa ou tartaro marcial solavel { e de ammonia ou ammoniacal { e de manganez ou ferromanganoso { de potassa (neutro) { ou tartaro solavel (sal vegetal) { e de antiaemio, emetico, tartaro emetico, stibiado ou tartaro anti-moniado de potassa.. { de potassa { puro ou cre- (crystallizado em pó { acido (bi). { mor de tar- (solavel ou taro { borico-potassico { impuro, tartaro cru ou sarro de viaho de prata..... de soda.... { neutro..... { e de potassa, sal de Seignette ou de Rochelle. de outros metaes não especificados ... de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina e outros	Kilog.	\$800 \$600 \$600 1\$000 \$500 \$200 \$250 \$500 2 1/2 \$040 Gram. \$030 Kilog. \$600 " \$500 " \$800 Gram. \$040	" " " " " " " " 10 % 30 % " " " "	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	— — — — — — — — — —			
		399	Teribentina cozida	Kilog.	\$600	"	"	—		
		400	Theriaga ou triaga, e discordio.....	"	\$600	"	"	—		
		401	Tinturas al-coolicas..... { de almiscar { de ambar gris { de açafão { de baunilha ou vanilha { de cautharidas { de castoreo { de haschischina { de opio simples (tintura thebaica ou laudano liquido) { de plantas verdes ou alcoolaturas { não especificadas	"	6\$000 3\$000 2\$500 2\$000 2\$000 2\$500 5\$000 2\$500 \$800 \$600	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	" " " " " " " " " "	— — — — — — — — — —	
				Nota 23.—As tinturas ethericas ou etheroleos, e as etherolaturas pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						
				402	Trochiscos e pivetes de qualquer especie.....	"	1\$000	"	"	—
				403	Fungstatos de qualquer qualidade	"	9\$000	"	"	—
				404	Unguentos, cerotos e pomadas medicinaes de qual-quer especie.....	"	\$600	"	"	—
				405	Urêa e seus saes.....	Gram.	\$030	"	"	—
				406	Valerianatos { de qualquer metal { de alcaloides ou bases organicas, taes como de quinina, de atropina, de cafeina e outros.....	Kilog. Gram.	8\$000 \$025	" "	" "	— —

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
407	Emadatos de qualquer qualidade.....	Kilog.	16\$000	20 %	A mesma dos Acetatos.	—
408	Feratrina ou cevadilhina.....	Gram.	\$050	"	"	—
409	Stinagres medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$600	"	"	—
410	Vinhos medi- cinaes { amargo ou bitter..... { vermouth..... { não especificados	"	\$300 \$300 \$600	" " "	" " "	— — —
		"	\$500	"	"	A mesma das Gommas.
411	Xaropes medicinaes de qualquer especie	"	\$500	"	"	—
412	Productos chimicos, naturaes, ou artificiaes, compo-zições pharmaceuticas e medicamentos em geral não classificados	—	Ad val.	"	A mesma dos Acetatos.	—

Nota 20.—As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Sulfureto de carbono industrial Kilg. 70

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 12.^a						
MADEIRA.						
<i>Em bruto e preparada.</i>						
413	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro	Kilog.	\$020	30 %	Em harricas ou caixas. Em canastras ou cestas	40 %
						Em saccos
	até 10 centímetros de grossura .. de mais de 10 metros idem. de mais de 20 centímetros idem. de carvalho e téca... de mais de 40 centímetros idem. de mais de 60 centímetros idem. Páos e toros... até 10 centímetros de grossura .. de mais de 10 centímetros idem. de mais de 20 centímetros idem. de pinho, ou de qualquer outra madeira não classificada... de mais de 40 centímetros idem. de mais de 60 centímetros idem.	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	Metro.	\$400	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$600	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$800	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	1\$000	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	1\$400	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	2\$400	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	3\$000	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	4\$800	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	7\$200	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	8\$400	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$200	"	"
		até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$300	"	"
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$400	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$500	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	\$700	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	1\$200	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	1\$800	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	2\$400	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	3\$600	"	"	
	até 10 metros de comprimento... de mais de 10 metros idem.	"	4\$200	"	"	

NOTA 30.^a—A grossura dos páos e toros, ou o seu diametro, será calculado pela média dos dous extremos dos mesmos páos.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria	Kilog.	\$050 \$100	30 %	em pranchões ou couçoiras... em folhas delgadas	Liquido.
415	Taboado, pranchões ou couçoiras... de carvalho e téca.....	Metro. (4).	\$400	"		
	de pinho, ou de qualquer outra madeira não classificada	"	\$100	"	até 3 centímetros de grossura... excedendo desta grossura, além da taxa marcada, de cada 2 centímetros de excesso	"
		"	\$100	"		"
NOTA 31. ^a —As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas, para construcções navaes, urbanas ou rusticas, e para quaesquer outras obras, sobre que não houver disposição especial, ficão sujeitas, além das taxas acima, a mais 50 %, calculados sobre as mesmas taxas.						
<i>Em obras.</i>						
416	Aduellas	Kilog.	30 \$050	"		"
417	Agulheiros	"	1\$000	"		(Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto.
	de madeira ordinaria.	Um.	7\$000 6\$000	50 %	até 1,50 metros de comprimento... com portas de madeira ou de vidro... sem portas ...	
	de mais de 1,50 metros idem	"	12\$000 8\$000	"	com portas de madeira ou de vidro... sem portas ...	
418	Aparadores e prateleiras. (etagères)	—	Ad val.	"	de mais de 2 metros, idem...	
	de madeira fina.....	Um.	15\$000 12\$000	"	até 1,50 metros de comprimento... com portas de madeira ou de vidro... sem portas ...	
	de mais de 1,50 metros idem	"	25\$000 20\$000	"	com portas de madeira ou de vidro... sem portas ...	
	de mais de 2 metros, idem...	—	Ad val.	"		
NOTA 32. ^a — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior, ficão sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 %, calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore, e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria, ou fina, veja-se a nota 47. ^a do fim desta Classe.						
419	Arcos	Duzia.	\$480	30 %	para mastros	
		"	\$600	"	para peneiras	
		Cento.	\$600	"	para tonneis, pipas ou barris.....	
420	Armações para sellins	Uma.	\$600	"		
421	Bagatelas. (jogo)	"	12\$000 25\$000	50 %	de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	
NOTA 33. ^a —As taxas acima não comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.						

30%
Exp.

30%

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
422	Bahús... { de madeira ordinaria... pintados, ou forrados de lona ou de oleado.. forrados de marroquim, ou de qualquer outro couro ou pelle.....	Dec. cub.	\$010	30 %		
		"	\$020	"		
	{ de camphora, sandalo, ou qualquer outra madeira fina não especificados.....	"	\$030	"		
423	Baldes, celhas ou tinas, com aros de ferro, ou de cobre, ou sem elles.....	Kilog.	\$200	"		Liquido.
30% 424	Bancos, tambores e ca-deiras rasas, para piano, ou harpa... { de madeira or- dinaria... com encosto..... sem encosto..... de madeira fina } com encosto..... sem encosto.....	Um.	2\$400 1\$600	50 %		
		"	5\$000 4\$000	"		
425	Bandejas... { pintadas ou envernizadas..... de charão, ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola.....	Kilog.	\$600	30 %		
		"	1/- 2\$000	"		
	botes de 2 remos.....	Um.	20\$000	"		
	canôas ou igarrités de um só pào..... { com borda alta, chamados de voga, para pescaria ou navegação de rios não especificados.....	Uma.	40\$000 30\$000	"		
426	Barcos e vasos miudos... { escaleres, baleeiras ou canôas } para 4 remos..... para mais de 4 remos.....	Um.	30\$000 50\$000	"		
	lanchas.....	Uma.	60\$000	"		
	saveiros ou alvarengas... { com cobertura inteira, ou sómente cobertos em parte..... sem cobertura.....	Um.	120\$000 90\$000	"		
427	Barris, barricas e ancoretas..... { inteiros, vasos ou armados..... abatidos, ou desmontados.....	Um. Kilog.	\$500 \$030	"		
428	Bastidores para bordar... { de madeira ordinaria de madeira fina.....	"	\$400 \$800	"		
429	Batoques para barris e pipas.....	"	\$120	"	Em barricas ou caixas..	10 %
430	Bengalas... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario..... com castão de marfim, madreperola ou tartaruga com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	Duzia.	2\$400 7\$200	"		
		"	Ad. val.	"		
30% 431	Berços... { de madeira ordinaria de madeira fina.....	Um.	5\$000 10\$000	50 %		
30% 432	Bidets... { de madeira ordinaria de madeira fina.....	"	2\$000 4\$000	"		
	NOTA 34.—Nas taxas acima não comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
30% 433	Bilhares... { de madeira ordinaria de madeira fina.....	"	100\$000 200\$000	"		
	NOTA 35.—As taxas acima não comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou lousa, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
30% 434	Biombos... { forrados de panno ou de papel todos de madeira.....	Um. Kilog.	10\$000 Ad. val. 30c \$700	50 % 30 %		
	{ de buço, para rapé e semelhantes.....	"	\$700	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. Bruto.
435	Bocetas... { pequenas para obreias, para botica e semelhantes..... grandes, em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	"	\$700	"		
		"	\$400	"		
436	Bolas... { pequenas, para bilhar, bagatella e semelhantes grandes, para jogo da bola, e semelhantes.....	"	\$700 \$120	"		Liquido.
437	Botões ou marcas... { para bengalas, chapéus de sol, e instrumentos ou ferramentas miudas..... para penas de escrever (canetas) para quaesquer outros usos.....	"	\$400	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. Bruto.
438	Cabos e cascos... { de madeira ordinaria, com assento de madeira..... com braços..... sem braços..... idem, idem, com assento de palha ou de palhinha com braços sem braços..... de madeira fina, com braços..... sem braços.....	Uma.	1\$000 \$600	50 %		
		"	3\$000 1\$500	"		
		"	6\$000 3\$000	"		
439	Cadeiras... { de balanço, ou de abrir e fechar, de madeira ordinaria } com braços sem braços..... idem, idem de madeira fina.. } com braços... sem braços..... para criança. { de madeira ordinaria... de madeira fina.....	"	5\$000 2\$500	"		
		"	10\$000 5\$000	"		
		"	1\$500 3\$000	"		
	toscas, de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim. idem de galhos de arvores, com cortiça ou sem ella.....	"	\$200 \$400	"		
	não especificadas.....	"	Ad val.	"		
	NOTA 36.—As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos; esta disposição, porém, não será applicada ás de balanço, ou de abrir e fechar, que pagarão unicamente as taxas acima estabelecidas.					
440	Caixas... { de madeira ordinaria... abatidas..... armadas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog. Dec. cub.	8030 8005	30 %		Liquido.
		"	Ad val.	"		
	{ de madeira ordinaria... para solteiro..... para casados..... para criança.....	Uma.	8\$000 12\$000 4\$000	50 %		
441	Camas... { para solteiro..... para casados..... para criança.....	"	50\$000 30\$000 10\$000	"		
	NOTA 37.—Serão consideradas para solteiro, as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

Chapins de lousa de pinho { sem enfeite Um 300 30%
(espartaria) } com enfeite Um 500

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
412	Colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada e outros usos.....	Kilog.	27... 38000	30%	}	Liquido.	
	de buxo ou de qualquer outra madeira ordinaria.....		68000				
	de ebano, ou de qualquer outra madeira fina.....						
30% +	443 Commmodas.....	de madeira { até 3 gavetões.....	Uma.	58000	50%	}	
		ordinaria { de mais de 3 gavetões... com papelera ou secretaria.....	"	88000	"		
		de madeira { até 3 gavetões.....	"	128000	"		
		fina..... { de mais de 3 gavetões... com papelera ou secretaria.....	"	188000	"		
			"	308000	"		
	<p>Nota 33.ª—As pedras de marmore, ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos, que forem pertencentes ás commodas, e vierem annexos ás mesmas, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p> <p>Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, um numero de duas ou mais, occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>						
30% +	444 Consolos ou bufetes.....	de madeira { até 1 metro de comprimento.....	Um.	58000	"	}	
		ordinaria { de mais de 1 até 1,50 metros, idem.....	"	88000	"		
		de mais de 1,50 metros, idem.....	"	158000	"		
		de madeira { até 1 metro de comprimento.....	"	128000	"		
		fina..... { de mais de 1 até 1,50 metros, idem.....	"	188000	"		
		de mais de 1,50 metros, idem.....	"	258000	"		
	<p>Nota 39.ª As pedras de marmore, ou de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos consolos ou bufetes, pagarão direitos em separado de qualquer pagarão mais 20% de Taras acima estabelecidas.</p>						
418	Corticça em rollas, e em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	8000	30%	}	Liquido.	
446	Croques de qualquer qualidade.....	Duzia.	448 28400	"			
30% +	447 Copelas para { de madeira ordinaria.....	Uma.	18500	50%			}
	causa..... { de madeira fina.....	"	48000	"			
448	Bascas, e luras.....	Um.	8500	30%			
449	Fôrmas { para calçado ou para chapéos.....	Kilog.	8300	"	}	Liquido.	
	para quaesquer outros usos.....		Ad val.				
450	Galheteiros { de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	Kilog.	8900	"	}		
	de madeira fina.....	"	28800	"			
	<p>Nota 40.ª As garrafas, copos, e mais peças que acompanharem os galheteiros, pagarão direitos em separado segundo sua qualidade.</p>						
451	Gançellas, cocles e banheiras de qualquer qualidade...	"	8090	"			
30% +	452 Comboxarros.....	de madeira ordinaria.....	Um.	38000	50%	}	
		de madeira fina.....	"	68000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
30%	453 Guarda-louças ou copeiras.....	de madeira ordinaria.....	Um.	158000	50%	}	20%
		de madeira fina.....	"	80000	"		
30%	454 Guarda-roupas ou guarda-vestidos.....	de madeira ordinaria.....	"	168000	"	}	40%
		de madeira fina.....	"	208000	"		
<p>Nota 41.ª Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso, mais 50%; e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado os respectivos direitos.</p>							
455	Lanças, ou varas, argolas, e outras peças de madeira, não classificadas, para prender cartilhões e bambinellas.....	simples ou envernizadas.....	Kilog.	8400	30%	}	Liquido.
		douradas ou á sua imitação.....	"	8700	"		
30% +	456 Lavatorios.	redondos.....	Um.	28000	50%	}	
		de madeira ordinaria { de mesa, com gavetas, ou sem ellas... até 80 centímetros de comprimento.....	"	88000	"		
		de mais de 80 centímetros, idem.....	"	63000	"		
		com commoda ou armario, ou com repartimento.....	"	108000	"		
		redondos.....	"	43000	"		
		de madeira fina..... { de mesa, com gavetas ou sem ellas... até 80 centímetros de comprimento.....	"	68000	"		
de mais de 80 centímetros, idem.....	"	128000	"				
		com commoda ou armario, ou com repartimento..	"	208000	"		
<p>Nota 42.ª—As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras, que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem.</p> <p>Os lavatorios que tiverem molduras, ou quadros com espelhos, pagarão mais 20% dos respectivos direitos, além da taxa que for devida pelo espelho, segundo o tamanho e qualidade, de o superficie deste pagarão 10 de 10.</p>							
457	Leques.....	todos de madeira ordinaria, simples ou envernizados, lisos ou abertos.....	Um.	8500	30%	}	
		idem de sandalo ordinario.....	"	128000	"		
		charão ou seme de qualquer outra qualidade.....	"	28400	"		
458	Macanetas e outros enfeites semelhanças.....	Kilog.	8400	"	}		
	simples ou envernizados.....	"	8700	"			
		dourados ou á sua imitação.....	"				
459	Medidas de qualquer qualidade, não classificadas, para saccos ou liquidos.....	"	8180	"			

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	para meio de sala	Uma.	10\$000	50 %		
	para chá (gueridon), para costura, para escrever, para jogo, de abas largas (criado mudo e semelhantes	"	4\$000	"		
	de madeira ordinaria. para cabeceira de cama... { redondas, quadradas ou com abas..... de columna no centro (pé de gallo).....	"	2\$000	"		
		"	1\$000	"		
	para jantar... { até 18 pessoas de mais de 18 até 24 idem. de mais de 24 idem	"	8\$000	"	10f	
		"	12\$000	"	15f	
		"	16\$000	"	20f	
	para meio de sala	"	20\$000	"		
	para chá (gueridon), para costura, para escrever, para jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes	"	8\$000	"		
	de madeira fina... para cabeceira de cama... { redondas, quadradas ou com abas..... de columna no centro (pé de gallo).....	"	5\$000	"		
		"	2\$000	"		
	para jantar... { até 18 pessoas de mais de 18 até 24 idem. de mais de 24 idem	"	15\$000	"	18f	
		"	24\$000	"	30f	
		"	32\$000	"	40f	
	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes	"	1\$500	"		
<p>NOTA 43.—As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. A extensão necessária para cada pessoa nas mesas de jantar será de 50 centímetros. As mesas de chá (gueridon) que exceder de 1 metro de comprimento, será considerada de meio de sala.</p>						
461	Moitões, cadernaes, e outras obras semelhantes de poleiro	Kilog.	\$150	30 %		Liquido.
	armadas... { até 10 decímetros (4) de superficie, pagarão os direitos das desarmadas, segundo a sua qualidade, com o augmento de 20 %..... de mais de 10 decímetros (4).....					
462	Molduras... { desarmadas, inclusive os florões, e os filetes ou cordões... { simples ou envernizadas pintadas ou envernizadas douradas em parte e em parte envernizadas... douradas no todo.....	Kilog.	\$400	"		
		"	\$600	"		
		"	\$800	"		
463	Palitos	"	\$300	"		Em caixas..... 20 %
464	Peanhas e porta bustos { simples, pintados, ou envernizados... dourados ou a sua imitação.....	Uma	\$900	\$600	"	
		"	\$700	\$200	"	

30% +

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
465	Pentes de qualquer qualidade	Kilog.	1\$400	30 %		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto.
466	Pipas e quar-tolas... { inteiras, vasia ou armadas..... abatidas ou desmontadas.....	Uma. Kilog.	1\$200 \$030	"		Liquido.
467	Franchas ou fórmãs para estamperia.....	—	Livres.			
468	Puchadores para portas e gavetas, e semelhantes...	Kilog.	\$400	"		
469	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples, ou com embutidos de outra qualquer materia	"	8\$000	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto.
470	Regoas.....	"	1\$400	"		Liquido.
471	Remos.....	Metro.	\$100	10 %		
	de madeira ordinaria... { simples..... com encosto.....	Uma.	2\$060 3\$000	50 %		
472	Retretes ou bancas... { de madeira fina { simples..... com encosto..... de qualquer qualidade, com machinismo ou bomba.....	"	4\$000 6\$000	"		
		—	Ad val.	"		
<p>NOTA 44.— Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que aos retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.</p>						
	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame), grandes, para homem, idem, idem (bureau ministro)..... não especificadas.....	Uma. Um.	10\$000 15f 20\$000	"		
473	Secretarias... { pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame), grandes, para homem, idem, idem bureau ministro)..... não especificadas.....	Uma. Um.	15\$000 40\$000	"		
		—	Ad val.	"		
	pequenos, com encosto, ou sem elle, conversadeiras, chaises-longues e semelhantes	Um.	8\$000	"		
	grandes, com encosto ou sem elle (divans) ..	"	12\$000	"		
474	Sofás... { pequenos, com encosto, ou sem elle, conversadeiras, chaises-longues e semelhantes..... grandes, com encosto, ou sem elle (divans) ..	"	12\$000	"		
		"	20\$000	"		
	de galhos de arvore, com cortiça, e semelhantes, para jardim.....	"	1\$500	"		
	não especificados.....	—	Ad val.	"		
<p>NOTA 45.— As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxerem o acolchoado, ou as molas, apenas revestidas pelo primeiro forro de anagem ou de outro qualquer tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros serão despachados ad valorem. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem até 1,30 metros de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.</p>						

Nota 44

30% +

30% +

30% +

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
30% 475	Tacos para bilhar, ou bagatela.....	Um.	\$300	50 %		
476	Torneiras de qualquer qualidade	Kilog.	\$200	30 %		Líquido.
(P. Inc) 477	Tornos de madeira, para calçado.....	"	\$080	"	Em barricas.....	18 %
30% 478	Toucaadores. { para cima de mesa. { de madeira ordinaria..... de madeira fina... em forma de mesa, de madeira ordinaria..... ou com mesa (toilettes) com gavetas ou sem ellas. de madeira fina... com commoda, e semelhautes..... de madeira ordinaria..... melhautes..... de madeira fina...	Um.	1\$500	50 %		
		"	3\$000	"		
		"	8\$000	"		
"	"	"	16\$000	"		
"	"	"	15\$000	"		
"	"	"	25\$000	"		
<p>NOTA 46.—As taxas acima não comprehendem as das pedras pertencentes aos toucaadores, as quaes pagarão direitos em separado.</p>						
479	Transparentes para janellas, com roldanas e outros accessorios, ou sem elles.....	"	1\$800	30 %		
30% 480	Tremós ou { de madeira ordinaria..... psychés { de madeira fina.....	"	20/ 10\$000 40/ 20\$000	50 %		
481	Venesianas para portas ou janollas, com roldanas e outros accessorios, ou sem elles.....	Uma.	5\$000	30 %		
482	Obras não classificadas { mobilias ou moveis..... peças para edificação de casas ou armazens, e quaesquer outras construções urbanas ou rusticas..... quaesquer outras.....		Ad val.	50 %		
			"	10 %		
			"	30 %		
<p>NOTA 47.—As taxas impostas ás cadeiras, mósas, sofas e outras peças de mobiliã ou do uso domestico, comprehendem somente as lisas ou com molduras; as douradas, e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario, serão despachadas ad valorem; salvo quando o embutido ou obra de talha for insignificante.</p> <p>As que forem estofadas ou forradas com marroquim ou qualquer outra pelle, ou com tecido de seda, lã, linho, algodão ou crina, serão igualmente despachadas ad valorem; e as que vierem por estofar, terão o abatimento de 30 %, sobre o valor das peças.</p> <p>Quando as cadeiras por estofar forem de madeira ordinaria, o abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as cadeiras de madeira com assento de palhinha.</p> <p>Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de cerejeira, nogueira, vihhatico, carvalho, faia, pinho e semelhantes; e de madeira fina as que forem feitas de mogno, crable, páo-setim, páo-rosa, jacarandá, e semelhantes; devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, e bem assim as de charito ou de madeira acharoadã.</p> <p>As peças avulsas e soltas, lavradas, aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogrammo 400 réis.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.					
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.				
CLASSE 13.^a										
CANNA DA INDIA, BAMBU, JUNCO, ROTIM VIME E OUTROS CIPÓS.										
<i>Em bruto ou preparado.</i>										
483	Canna da India e bambú.....	Kilog.	\$120	30 %		Líquido				
484	Junco ou rotim.....	"	\$120	"	}	"				
							\$500	"	}	"
485	Vime em bruto, ou em lhaças ou molhos.....	"	\$020	"		"				
<i>Em obras.</i>										
486	Bengalas.....	Duzia.	2\$400	"	}	"				
							7\$200	"	}	"
487	Berços.....	Um.	2\$400	"		"				
488	Cabos para chapéos de sol.....	Kilog.	2\$400	"		"				
489	Cadeiras.....	Uma.	2\$400	"	}	"				
							3\$000	"	}	"
490	Carros e carrinhos, com rodas ou sem ellas, para criança.....	Um.	2\$400	"		"				
491	Cestilhas, cabazes, bolsas, e indispensaveis, para frutas, costuras e outros usos.....	Kilog.	1\$500	"	}	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..				
							2\$400	"	}	Bruto.
492	Cestos, cestas, condeças e balaios.....	"	\$400	"	}	Líquido.				
							\$200	"	}	Líquido.
		"	\$020	"						
493	Jardineiras.....	Uma.	1\$200	"						
494	Lavatorios.....	Um.	\$900	"						
495	Mesas.....	Uma.	3\$000	"						
496	Sofás.....	Um.	6\$000	"						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
497	Varetas de junco, ou de qualquer outro cipó, para armação de chapéus de sol.....	Kilog.	\$200	30 %	—	Liquido.
498	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>Nota 48.^a As obras desta classe que tiverem dourados ou pintados, pagarão mais 50% dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 14.^a						
PALHA, ESPARTO, CAIRO, PITA, PIASSAVA, PAINA, E OUTRAS MATERIAS FILAMENTOSAS.						
499	Em rama.....	Kilog.	2% \$005	10 %	Em barricas ou caixas...	10 %
500	Preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.....	»	2% \$005	»	»	»
501	Em fio.....	»	\$100	»	»	»
502	Palha do Chile, e de qualquer outra qualidade, propria para chapéus, esteiras e tecidos semelhantes..	»	\$400	»	—	Liquido.
503	Paina de qualquer qualidade.....	»	\$090	»	Em saccoes.....	2 %
504	Zostera marina ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchoes e almofadas..	»	\$080	»	Em barricas ou caixas.	10 %
<i>Em tecidos e outras obras.</i>						
505	Abacos.....	Duzia.	600 \$150	»	—	Liquido.
506	Archotes de esparto, e semelhantes.....	Kilog.	\$090	»	—	Liquido.
507	Bonets.....	Um.	\$300	»	»	»
508	Bruças ou luvas para limpar animaes.....	Duzia.	\$600	»	—	»
509	Cabeçadas....	Uma.	\$600	»	»	»
<p>Nota 49.^a Ficão extensivas a este artigo as disposições da nota 6.^a</p>						
510	Capachos....	Kilog.	\$060	»	»	»
511	Ceirões de palha.....	Um.	\$240	»	—	»
512	Cestinhas, ca- bazes, bolças, e indispensaveis, para frutas, cos- turas, e outros usos.....	Kilog.	1/5 \$200	»	»	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..
513	Cestos, cestas, condeças e ba- laos.....	»	\$200	»	»	»

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
514	Chapêos de palha do Chile, do Perú ou de Manilha de palha da Italia ou semelhante, sem enfeites idem de arroz ou de avêa, de palmeira, e semelhantes, idem de qualquer qualidade, com enfeites	Um.	1/5 1\$200	30 %		
		"	600 \$500	"		
		"	\$300	"		
		—	Ad val.	"		
515	Charuteiras de do Perú ou do Chile palha de qualquer outra qualidade	Gram. Kilog.	\$050 \$8000	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto.
516	Chinelas ou sandalias de trança, ou de qualquer tecido de palha	Par.	\$300	"		
517	Colchões, travesseiros, e outras obras semelhantes com forro ou capa de qualquer tecido de algodão, lã, ou linho idem, idem de marroquim, ou de qualquer outra pelle idem, idem de seda	Kilog.	\$250	"	}	Liquido.
		"	\$350	"		
		"	\$600	"		
518	Cordalhas de em peças, ou retalhos, simples, qualquer qualidade catroada ou breada em obras	"	\$100	"	} Em capas.....	3 %
		"	\$150	"		
519	Cordões, tranças e trancelins Haja a correnda e retorcidos	Gramos	4020	"	}	Liquido.
		"	1\$600	"		
520	Croças de palha	Uma.	\$600	"		
521	Escovas de palha, ou de crina vegetal para fato, chapéo ou cabeça para outros usos	Duzia.	2\$400	"	}	Liquido.
		"	1\$200	"		
522	Espanadores	"	2/4 1\$200	"		
523	Esteiras d'Angola da India, para cama, e semelhantes, idem, para forrar solho de casa de qualquer outra qualidade	Kilog.	\$050	"	}	Liquido.
		"	\$800	"		
		—	Ad val.	"		
524	Flores artificias, soltas, ou em grinaldas e outros enfeites de dormir ou tipóia	Gram.	\$020	"	}	"
		Uma.	3\$000	"		
525	Redes de arrastar de pescar... de tresmalho, ou tarafas de qualquer outra qualidade de cobrir animaes	"	9\$000	"	}	"
		"	1\$500	"		
		—	Ad val.	"		
		Uma.	3\$000	"		
526	Saccos de gunc, ou de qualquer outra materia ou tecido	Kilog.	\$500	"		
527	Transparentes para janellas	Um.	1/8 1\$500	"		
528	Vassouras de qualquer qualidade, com cabo curto ou comprido, ou sem elle, para chão e para outros usos	Duzia.	2\$400	"		
529	Ventarolias de palha, de qualquer qualidade	"	\$600	"		
530	Quaesquer outras obras não classificadas	—	Ad val.	"		

NOTA 50.ª Os tecidos de palha não classificados, pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade, e os de juta pagarão como tecidos de algodão.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 15.ª						
ALGODÃO.						
<i>Em bruto ou preparado.</i>						
531	Em caroço	Kilog.	\$080	30 %		Liquido.
532	Em rama ou em lã	"	\$150	"		"
533	Em pasta, cardado, ou em folhas gommadas	"	2.º \$250	"		"
534	Em fio (simples, para trama ou urdidura, ou para pãvios.) crú, ou branco tinto	"	\$050	10 %	} Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....	Bruto.
		"	\$070	"		
	torcido, ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.	"	\$600	30 %		
<i>Em tecidos.</i>						
535	Alcatifas e tapetes	"	\$450	"		Liquido.
536	Bareges	"	1\$250	"		"
537	Belbutes, belbutinas, e bombazinas	"	\$600	"		"
538	Brins, cassinetas, soltas, meias, castores, e tecidos semelhantes	"	\$450	"		"
539	Cadarços.. para cilhas, e semelhantes..... não especificados.....	"	\$450	"	}	"
		"	\$650	"		
<p>NOTA 51.ª — os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.</p>						
540	Cassas e cambraias..... abertas, de côres, lisas ou layradas, proprias para mosquiteiro grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de côres, proprias para fôrro.	"	2\$000	"	}	"
		"	\$750	800 "		
		"	2\$500	"		
		"	5\$500	"		
540	de qualquer outra qualidade, lisas, brancas ... pesando 100 metros (4) até 15 fios de urdidura em 5 millímetros. de mais de 15 fios, idem, idem pesando 100 metros (4) até 15 fios de urdidura em 5 millímetros. de mais de 15 fios, idem, idem	"	2\$500	"	}	"
		"	5\$500	"		
		"	1\$700	"		
		"	\$4000	"		
	idem, idem denominadas organdys... tintas, ou estampadas.. não especificadas.....	"	2/5 2\$800	"		

NOTA 52.ª Os tecidos de palha não classificados, pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade, e os de juta pagarão como tecidos de algodão.

Lavradas, adamasadas, bordadas a mão ou a máquina, de xadrez, de listras e de outras brancas ou tintas de entremeios, etc.
 para 100 m² menos de 4K.
 para 100 m² mais de 4K.
 em tiras ou entremeios.

ALGODÃO.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	TARAS.		Abatimento.
				Qualidade dos envoltorios.	RASÃO.	
540	Casas e cambraias (continuação)	Kilog.	28000	30 %		Liquido
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	58000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	38000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	14000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8000			
541	Chales e mantas	Kilog.	800	20 %	-30%	
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	220	30 %		
542	Cobertores e mantas para cama	Kilog.	800			
543	Cordões, tranças e trancelins.	Kilog.	800			
544	Coxinlhos.	Kilog.	1000			
545	Damascos.	Kilog.	2000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	6000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	2700			
546	Filô	Kilog.	8000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	35000			
547	Fitas.	Kilog.	2000			
548	Fustões.	Kilog.	4500			
549	Galões, gregas e franjas.	Kilog.	2000			
550	Gangas.	Kilog.	18350			
551	Hollanda crua, branca ou de cor.	Kilog.	8650			
552	Lenços.	Kilog.	18350			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18350			

Matim - 800-30%

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	TARAS.		Abatimento.
				Qualidade dos envoltorios.	RASÃO.	
553	Morins, madapolões, brentanhas, e irlandias.	Kilog.	8550	30 %		Liquido
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8750			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18200			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	24000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	28350			
554	Mascelinas.	Kilog.	10000			
555	Oleados.	Kilog.	450			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8500			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	28000			
556	Panninhos.	Kilog.	8650			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8750			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18350			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18500			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	4500			
557	Panno.	Kilog.	8000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	18000			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8550			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8400			
558	Pannos de mesa.	Kilog.	Ad val.			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	800			
559	Platilhas ou ruões.	Kilog.	8550			
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	8750			
560	Rapões.	Kilog.	18000			
561	Rendas.	Kilog.	38000	20 %		
	idem, lavradas ou bordadas até 10 fios de urdido tear, adamasadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, listras ou estampadas.	Kilog.	128000			
562	Riscados.	Kilog.	8600	30 %		
563	Tecido de ponto de meia.	Kilog.	18200			
564	Telagarça.	Kilog.	18000			

Nota 52 - No peso dos oleados inclair-se-ha o dos paus ou taboas em que viciem enrolados.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
563	Toalhas e guardanapos bordados, ou com rendas ou crivos... não especificados — como os tecidos correspondentes.	—	Ad val.	30 %		
560	Torcidas para lampião, simples ou encapadas.	Kilog.	\$400	"		Liquido.
567	Trapos, ourelos e aparas.	"	\$010	10 %	Em fardos.	Bruto.
568	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsas.	"	\$8000	30 %		Liquido.
566	Xergas para cavallo.	"	\$400	"		"
570	Zuarteres.	"	\$1000	"		"
<i>Em obras.</i>						
571	Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes.	"	\$8000	"		"
572	Barretes e carapuços.	"	\$8000	"		"
573	Bonets e gorras.	Um.	\$200	"		"
574	Botões.	Kilog.	\$900	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto.
575	Capas. para guardar chapéo de sol... para cobrir piano e quaesquer outros instrumentos, ou objectos.	"	\$500	"		Liquido.
576	Chapéus para a cabeça. simples... enfeitados.	Um.	\$300	"		Liquido.
NOTA 53.ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados.						
577	Charuteiras e cigarreiras.	Kilog.	\$800	"		"
578	Cilhas. pequenas... mestras.	Par. Uma.	\$240 \$160	300 200	"	"
579	Cintas ou cintas elasticas, ou com gomma elastica, com chapas ou fivellas, ou sem ellas.	Duzia.	\$600	"		"
580	Cobertas acelchoadas ou cheias de algodão em pasta, ou de qualquer outra materia.	Kilog.	\$350	"		"
581	Coberturas ou rosetas para chapéo de sol.	"	\$750	"		"
582	Espartilhos.	Um.	\$200	"		"
583	Forros e lados para chapéus.	Kilog.	\$8000	"		"
NOTA 54.ª — Serão reputados forros e lados para chapéo as tiras colladas em papel, e talbadas á feição dos lados ou fundos dos chapéus, e os retalhos de forma oval destinados a este mister.						
584	Gravatas, lisas ou bordadas.	Duzia.	\$1200	"		"
585	Lençóes, colchas e fronhas bordados, ou com renda ou crivos... lisos — pagarão os direitos dos tecidos respectivos, com o augmento de 40 %	—	Ad val.	40 %		
586	Ligas, lisas ou bordadas.	Duz. par.	\$2400	30 %		
587	Luvax, lisas ou bordadas.	"	\$600	600	"	
588	Mantas para de tecido de xerga — como xerga. cavallo... de qualquer outro tecido.	Uma.	\$480	"		
589	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda. de renda... de qualquer outro tecido.	—	Ad val.	20 % 40 %		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
590	Meias	Duz. par.	1/5	\$200	30 %	
		"	3/	\$400	"	
						"
		"	3bot	\$300	"	
						"
		"	720	\$800	"	
						"
		Uma.	28000	"	"	
						"
"	18500	"	"			
				"	28000	"
Kilog.	3/	\$4000	40 %			
				Duzia.	48800	"
"	98000	"	"			
				Kilog.	3/	\$8000
Duzia.	48000	"	"			
				"	8000	"
Kilog.	28000	"	"			
				Duz. par.	8900	"
Kilog.	58000	"	"			
				"	68000	"
"	Ad val.	20 %	"			
				"	Ad val.	40 %
"	Ad val.	"	"			
				Um.	\$900	30 %
Kilog.	\$180	"	"			
				Par.	\$060	"
"	\$120	"	"			
				Duz. par.	800	\$200
"	8000	"	"			
				Kilog.	38000	"
"	Ad val.	"	"			
				Um.	18200	"
"	18800	"	"			

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 16.^a						
L.A.						
<i>Em bruto, ou preparada.</i>						
598	Em bruto, cardada, tiuta, e de qualquer modo preparada.....	Kilog.	\$080	30 %	—	Liquido.
599	Em pó.....	"	\$100	10 %	—	"
600	Em fio.....	"	\$900	30 %	—	Liquido.
601	Feltro.....	"	\$200	"	—	Liquido.
602	Alcatifas e tapetes.....	"	\$600	"	—	Liquido.
603	Alcatifas e tapetes.....	"	\$800	"	—	Liquido.
604	Baetas e baetões.....	"	\$450	"	—	"
605	Baetilhas e baetilhas.....	"	\$400	"	—	"
606	Bareges.....	"	\$5000	"	—	"
607	Bareganãs e camelões.....	"	\$900	"	—	"
608	Cadarços.....	"	\$800	"	—	"
609	Casimiras e cossinãs.....	"	\$800	"	—	"
610	Casimiras e cossinãs.....	"	\$800	"	—	"

Nota 55.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 56.—No peso dos oleados incluir-se-ha o dos páos ou taboas em que vierem enrolados.

Nota 57.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 58.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 59.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 60.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 61.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 62.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 63.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 64.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 65.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 66.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 67.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 68.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 69.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 70.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 71.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 72.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 73.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 74.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 75.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 76.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 77.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 78.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 79.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 80.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 81.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 82.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 83.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 84.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 85.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 86.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 87.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 88.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 89.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 90.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 91.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 92.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 93.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 94.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 95.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 96.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 97.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 98.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 99.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

Nota 100.—Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encorpados, de seis centímetros ou mais de largura.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
611	Chales, mantas e lenços.....	Kilog.	\$4000	30 %	—	Liquido.
612	Chalys (de lã e seda).....	Kilog.	\$4000	30 %	—	"
613	Cobertores.....	"	\$600	"	—	"
614	Cordões, tranças e trançelins, de lã pura, ou com mescla de algodão ou linho.....	"	\$2000	"	—	"
615	Coxinilhos.....	"	\$800	"	—	"
616	Damascos.....	"	\$800	"	—	"
617	Damaques.....	"	\$800	"	—	"
618	Damaques.....	"	\$800	"	—	"
619	Filote.....	"	\$500	"	—	"
620	Galões, gregas e franjas, de lã pura, ou com mescla de algodão ou linho.....	"	\$2000	"	—	"
621	Lapim (de lã e seda).....	"	\$5000	"	—	"
622	Merinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados entrançados, royal, setim da China, e tecidos semelhantes.....	"	\$2800	"	—	"
623	Oleados.....	"	\$500	"	—	"
624	Panno.....	"	\$600	"	—	"
625	Pannos de mesa.....	"	\$600	"	—	"
626	Rendas.....	Kilog.	\$10000	20 %	—	"
627	Risso ou velludo de lã.....	"	\$800	30 %	—	"
628	Sarçaneta e serguilha.....	"	\$900	"	—	"
629	Tecido de ponto de meia.....	"	\$400	"	—	"
630	Touquim.....	"	\$800	"	—	"
631	Trapos, ourelos e aparas.....	"	\$010	10 %	—	Bruto.
632	Xergas.....	"	\$800	30 %	—	Liquido.
633	Alamares, borlas, passadores, barbichos, e obras semelhantes, de lã pura, ou com mescla de algodão ou linho.....	"	\$800	"	—	"
634	Bandas para militares.....	"	\$800	"	—	"
635	Bandeiras.....	"	\$800	"	—	"
636	Barretes e carapuças.....	"	\$800	"	—	"

N. a. subsc.

30%

Bot. 10/10/10

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
637	Bonets e gorras com galdo de ouro fino.....	Um.	1\$500	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.	
	ras não especificados.....	"	1\$300 1\$400	"			
638	Botões.....	Kilog.	\$900	"	—	Liquido.	
639	Capas.....	"	\$500	"			
	{ para guardar chapéo de sol.....	"	1\$000	"	—	Liquido.	
	{ para cobrir piano e quaesquer outros instrumentos, ou objectos.....	"	1\$000	"			
640	Chapéus para a cabeça.....	Um.	ordinarios de Braga, e semelhantes.....	\$360	—	Liquido.	
			de feltro.....	\$500			
		Um.	de qualq. simples.....	\$600	—		
			de qualq. com mola.....	Ad val.			
	de qualq. tecido.....	Um.	\$600	"	—	Liquido.	
	de qualq. tecido.....	Um.	1\$200	"			
		—	Ad val.	"			
NOTA 57.ª—Nas taxas dos chapéus sêto comprehendidas as das caixas de papelão, ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados.							
641	Cilhas.....	Par. Uma.	3\$60 3\$20	400 % 300 %			
642	Esoovas para fricções e semelhantes.....	Duzia.	2\$400	"			
643	Gravatas, lisas ou bordadas.....	"	2\$400	"			
644	Luvas.....	Duz. par.	1\$000	\$900	"		
645	Mantas para cavallo.....	Uma.	\$900	"			
		"	500	\$600	"		
646	Manteletes, camisinhas, e outros objectos de moda.....	—	Ad val.	20 % 40 %			
647	Meias.....	Duz. par.	atê 20 centímetros de comprimento, no pé.....	\$600	30 %		
			de mais de 20 centímetros, idem idem.....	1\$200	"		
		"	atê 20 centímetros de comprimento, no pé.....	1\$200	"		
			de mais de 20 centímetros, idem idem.....	2\$400	"		
648	Obras de ponto de malha ou de rede, não classificadas..	Kilog.	2\$000	"			
	camisas..	Um.	grossas, proprias para marinhoiro de qualquer outra qualidade.....	2\$400	40 %		
			de meia.....	3\$400	"		
		Duzia.	de baetilha ou flanela.....	7\$200	"		
			ceroulas de meia.....	3\$600	"		
649	Roupa feita..	"	de panno abaetado, ou encorpado proprio para tropa de panno piloto, castor, e semelhantes, e de casimira dobrada.....	2\$000	"		
			de panno ou casimira de qualquer outra qualidade.....	4\$500	"		
		"	casacas, e sobrecasacas, de qualquer tecido.....	8\$000	"		
			quimões (robs de chambre).....	8\$000	"		
			sajas com armação de aço, ou de batana.....	5\$000	"		
			vestidos de montar (4 amazonas).....	6\$000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.			
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.		
649	Roupa feita.. (continuação)	Kilog.	2\$000	40 %	—	Liquido.		
							de panno abaetado, ou encorpado proprio para tropa.....	4\$500
							de panno piloto, castor, e semelhantes, e de casimira dobrada.....	6\$500
							de panno ou casimira de qualquer outra qualidade.....	9\$500
			Ad val.	20 %				
			Ad val.	40 %				
650	Saccos de viagem.....	Um.	\$900	30 %				
		"	1\$800	"				
651	Sapatinhos ou borzequins, sem sola, para criança.....	Par.	\$100	"				
		"	\$200	"				
652	Fencas ou corfas.....	Kilog.	3\$000	"				
		—	Ad val.	"				
653	Transparentes.....	Um.	1\$200	1/3 "				
		"	1\$800	"				

para jaquetas com ou sem rebordos

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
CLASSE 17.^a							
LINHO.							
<i>Em bruto ou preparado.</i>							
654	Em bruto.....	Kilog.	L. \$002	10 %	—	Liquido.	
655	Preparado, assedado, restellado, ou em estrigas, e tinto ou pintado.....	"	cb. \$004	"	—	"	
656	Em fio... (simples, para trama ou urdidura. torcido ou lisa de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes. para sapateiro.....)	"	crú ou branco.....	\$150	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis.	Bruto. Liquido.
			tinto.....	\$200	"		
			de qualquer qualidade, em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis.	\$800	30 %		
657	Estopa, em bruto ou em rama.....	"	L. \$005	10 %	—	"	
658	Fios para feridas.....	"	\$200	"	—	"	
<i>Em tecidos.</i>							
659	Alcatifas e tapetes.....	"	\$450	30 %	—	"	
660	Aniagem, canhamação, e outros tecidos não classificados, crú ou de fio de estôpa, estampados ou não. <i>Barrig - K. 3/8</i>	lisos.....	até 8 fios de urdidura em 5 milímetros.....	150 \$400	"	}	}
			de mais de 8 fios, idem, idem.....	\$250	"		
			entrançados.....	250 \$800	"		
661	Erim, bretanha, creguella, irlandia, platilha, e outros tecidos não classificados, brancos ou tingidos, lavrados ou adamascados, riscados ou estampados. <i>Barra - K. 3/8</i>	lisos.....	até 8 fios de urdidura em 8 milímetros.....	400 \$450	"	}	}
			de mais de 8 até 12 idem idem.....	500 \$450	"		
			de mais de 12 até 16 idem idem.....	550 \$500	"		
			de mais de 16 até 20 idem idem.....	600 \$500	"		
			de mais de 20 até 24 idem idem.....	650 \$500	"		
662	Cadarços... (de linho crú, ou de fio de estopa, denominados prescintas... para cilhas, e semelhantes... não especificados.....)	"	para cilhas, e semelhantes.....	\$300	"	}	}
			de linho crú, ou de fio de estopa, denominados prescintas.....	\$900	"		
			não especificados.....	\$200	"		
NOTA 58. ^a — Os cadarços para cilhas são os dobrados, ou muito encarpados, de seis centímetros ou mais de largura.							
663	Cambraia... (até 20 fios de urdidura em 5 milímetros... de mais de 20 fios, idem idem.....)	"	até 20 fios de urdidura em 5 milímetros.....	437.00	"	}	}
			de mais de 20 fios, idem idem.....	550.00	"		
664	Chales, mantas e lenços... (bordados, ou com renda... de renda... não especificados, como os tecidos correspondentes.)	—	Ad val.	20 %	—	"	
665	Cordões, tranças e trancelins... <i>Cortes de calças - como os tecidos correspondentes.</i>	Kilog.	\$200	30 %	—	"	
666	Coxinheiros... <i>de linho, ou de lã, e algodão.</i>	"	\$200	30 %	—	"	

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
667	Galões, gregas e franjas.....	Kilog.	2/50 25000	30 %	—	Liquido.
668	Lonas ou meias lonas.....	"	\$250	"	—	"
669	Oleados..... (sem-pello... com-pello de qualquer cor e qualidade.)	"	\$350	"	}	}
			450 \$500	"		
NOTA 59. ^a — No peso dos oleados incluir-se-ha o dos páos, ou taboas em que vierem enrolados.						
670	Rendas..... (vallencienes, bruxelles, guipures, e semelhantes... não especificadas... de qualquer qualidade, em côrtes ou garnições de vestidos, véos e outros objectos.)	"	26\$000	20 %	}	}
			12\$000	"		
Ad val.						
671	Toalhas e guardanapos... (bordados, ou com renda ou crivos... não especificados, como os tecidos correspondentes.)	—	"	30 %	—	"
672	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	L. \$010	10 %	Em fardos.....	Bruto.
673	Xergas... <i>de linho ou de lã, e algodão.</i>	"	\$100	30 %	—	Liquido.
<i>Em obras.</i>						
674	Alamares, borlas, passadores, barbichos, e obras semelhantes.....	"	2\$000	"	—	"
675	Bonets.....	Um.	\$210	"	—	"
676	Botões.....	Kilog.	\$900	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
677	Cabeçadas... (de linho ou de linho e algodão, simples... idem idem, com ornamento de metal ordinario... idem idem para prisão (cabresto).....)	Urna.	\$600	"	}	}
			\$750	"		
678	Capas... (para guardar chapéu de sol... para cobrir piano, e quaesquer outros instrumentos ou objectos.....)	Kilog.	\$500	"	}	}
			1\$000	"		
679	Chapéus para a cabeça... (simples... enfiteados.....)	Um.	\$450	"	}	}
			Ad val.	"		
NOTA 60. ^a — Nas taxas dos chapéus não comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados.						
680	Charuteiras e cigarreiras.....	Kilog.	3/5 3\$000	"	—	"
681	Chinelas com sola de estôpa para banho.....	Par.	\$120	"	—	"
682	Cilhas... (pequenas... mestras.....)	Uma.	\$250	"	}	}
			\$240	"		
683	Cordoalha... (barbante, merlim, fio de vela, de porrete e quaesquer outros... amarras, cabos, enxarcias, otaes, e quaesquer outras cordas, simples, alcatroadas ou breaddas... em peças ou retalhos... em obras.....)	Kilog.	\$180	"	}	}
			\$100	"		
Em caixas ou barricas.. 20 %						
Em capas..... 3 %						
684	Espartilhas.....	Um.	1\$500	"	—	"
685	Gravatas, lisas ou bordadas.....	Duzia.	2\$400	"	—	"

30%

de ser considerado barbaute, merlim, ou que trançada 2 milímetros de largura

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASAÑO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
686	Lençóis, col- lisos, pagará os direitos dos tecidos res- pectivos, com o augmento de 40%...	—	Ad val.	40 %		
687	Ligas.....	Duz. par.	1\$000	30 %		
688	Luvas.....	"	1\$500	"		
689	Mantas para ca- vallo.....	Uma.	\$750	"		
690	Manteletes, ca- misiabas, e ou- tros objectos de moda.....	—	Ad val.	20 %		
691	Meias.....	—	"	40 %		
	de fio de Escossia.....	—	"	"		
	curtas.....	Duz. par.	1\$200	30 %		
	de mais de 20 centímetros, idem idem..	"	2\$400	"		
	compridas.....	"	2\$200	"		
	de mais de 20 centímetros, idem idem..	"	4\$800	"		
	não especificadas.....	—	"	"		
	curtas.....	"	\$300	"		
	de mais de 20 centímetros, idem idem..	"	\$600	"		
	compridas.....	"	\$600	"		
	de mais de 20 centímetros, idem idem..	"	1\$200	"		
692	Redes.....	Uma.	3\$000	"		
	de dormir ou tipoia.....	"	9\$000	"		
	de pescar.....	"	1\$500	"		
	de cobrir animais.....	"	3\$000	"		
693	Roupa feita.....	Duz. par.	1\$800	"		Liquido.
	camisas lisas ou com pregas.....	"	1\$800	40 %		
	ceroulas.....	"	3\$000	"		
	collarinhos para camisas.....	"	1\$200	"		
	peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	Kilog.	4\$000	"		
	punhos para ditas.....	Duz. par.	1\$800	"		
	camisas de dormição.....	—	Ad val.	20 %		
	não especificada.....	Kilog.	3\$000	40 %		
	bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	"		
694	Sacos.....	Um.	\$900	30 %		
	de viagem.....	"	\$900	"		
	de grossaria ou canhamação e seme- lhantes.....	Kilog.	2\$000	"		
695	Transparentes.....	Um.	1\$200	"		
	pintados a fumo, ou de uma só cor, com rodízios, ou sem elles.....	"	1\$800	"		
	coloridos, idem idem.....	"	1\$800	"		

*para pannelos com ou sem
bordados*

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASAÑO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
CLASSE 18. ^a							
SEDA.							
<i>Em bruto, ou preparada.</i>							
696	Em casulo.....	Kilog.	\$250	10 %		Liquido.	
697	Em rama.....	"	\$750	"		"	
698	Em fio.....	"	1\$000	"		Em cartões, caixinhas de papelão, ou envol- torios semelhantes, excluidos os carretéis	
	crú ou tinto.....	"	2\$600	"			
	frouxo, para bordar.....	"	2\$600	"			
	torcido (retroz ou torçal).....	"	2\$600	"		Bruto.	
<i>Em tecidos.</i>							
30%	699	Barege, filó, garça, fumo, es- comilha, e teci- dos semelhantes	lisos ou lavrados com flores ou outros ornatos des, imitando o bordado (brochés).	"	24\$000 30\$000	30 %	20% 25% Liquido.
30%	700	Brocados, lha- mas, telas, con- tros tecidos pro- prios para vestes sacerdotaes, e ornamentos de igreja.....	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata idem, idem, idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa..... idem, idem, com ramos soltos ou liga- dos, de ouro ou prata, com ou sem matizes..... idem, idem, idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem ma- tizos.....	"	16\$000 6\$500 10\$000 5\$000	20 %	"
30%	701	Brocatelas, e outros tecidos de seda e algodão ou linho, proprios para forros de carros e de moveis... <i>de seda pura</i>	"	"	6\$000	30 %	"
30%	702	Cadarço..... <i>de seda com filó ou outra materia</i>	"	"	12\$000 6\$000	"	"
30%	703	Chales, mantas, e lençóis.....	de retroz, lisos..... bordados, ou com renda..... de renda..... não especificados — como os tecidos correspondentes.	"	12\$000 Ad val.	20 %	"
30%	704	Cordões, tran- ças, e tranclins.....	de seda pura..... de qualquer outra materia coberta de seda.....	Kilog.	12\$000 6\$000	30 %	"
	705	Coxinilhos.....	Cortes de calado — como os tecidos correspondentes	"	4\$000	"	"
30%	706	Fitas lisas, lava- das ou matisa- das.....	de velludo..... de seda pura..... de seda e algodão..... de filó, fumo, e não especificadas.....	"	18\$000 9\$000 20\$000 18\$000	"	16 9 16 5 "
30%	707	Foulard, e teci- dos de borra de seda.....	crús..... tintos, estampados ou lavrados..... com flores ou outros ornatos des, imitando o bordado (brochés).	"	5\$000 9\$000 41\$000	"	10 "
30%	708	Frocos, com ou sem arame.....	"	"	18\$000	"	16

*Frangas de seda pura em ditas, com flores e
grossaria para moveis, carros e semelhantes
de seda pura*

8 as frangas para carros e lambinetas?

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
30%	730 Luvas de retroz ou de tecido de meia	Kilog.	18\$000	30 %	16f	Liquido.
	731 Mantelletes, cr- misinhas, e ou- tros objectos de moda.....	—	Ad val.	20-0/ 40-0/0		
30%	732 Meias	Kilog.	18\$000	30 %	16f	"
30%	733 Roupa feita... de renda..... de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	20 % 40-0/0		
	734 Sapatinhos ou borzequins sem sola, para crian- ça.....	Par.	\$150 \$300	30 %		
	735 Suspensorios simples..... com gomena.....	Kilog.	\$8000 4\$000	"		
	736 Transparentes (pintados a fumo, ou de uma só cor, com rodizios ou sem elles..... coloridos, idem, idem..... para janelas com ou sem rodizios)	Um.	1\$800 2\$000	"		

N. As obras desta classe de seda, algôfina, tiram taxa especial na Tarifa pagará os mesmos direitos estabelecidos p. os de seda pura.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 19.^a						
PAPEL E SUAS APLICAÇÕES.						
737	Albums para de- senhos ou pho- tographias.....	Kilog.	1\$500 3\$000 Ad val.	30 %		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. Bruto.
738	Bocetas ou cai- xas de papelão ou massa.....	Kilog.	1\$500 \$200 \$400 Ad val.	"		"
739	Cartão branco ou de cor.....	Kilog.	\$150 \$250 \$300	"		Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos.. 2 % Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. Bruto.
740	Cartas de jogar.	"	\$800 \$600	40 %		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. "
741	Estampas, de- senhos e photo- graphias.....	"	300 500 \$1300 \$1000	10 %		Liquido.
	quaesquer outras.	"	1500 2\$000 \$600	30 %		
742	Livros em bran- co.....	"	1\$300 \$800 \$900	"		"

NOTA 63. — As estampas impressas ou lithographadas em papel ordinario, proprias para brinquedo de criança, serão consideradas, para o pagamento dos direitos, como papel pintado ou estampado.

*em aboz de qual...
em aboz de qual...
em aboz de qual...*

Lanterna para iluminação

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.			
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.		
CLASSE 20.^a								
PEDRAS, TERRAS E OUTROS MINERAES.								
	em bruto, ou simplesmente serradas....	Met. cub.	18000	10 %	Em barricas ou caixas.	5 %		
	em pó.....	Kilog.	\$200	30 %				
	ladrilhos, lisos, polidos, serrados ou brunidos, e taboas simplesmente serradas, para ladrilhos e outros misteres..	Metro (1).	\$600	"				
752 Alabastro, marmore, porido, jaspe, e pedras semelhantes.....	pedras redondas.....	até 80 centímetros de diametro..	Uma.	1\$300	"			
		de mais de 80 até 90 idem.....	"	2\$600	"			
		de mais de 90 até 100 idem.....	"	3\$800	"			
		de mais de 100 até 110 idem.....	"	5\$000	"			
		de mais de 110 até 120 idem.....	"	6\$500	"			
		de mais de 120 idem.....	"	8\$000	"			
		pedras quadrangulares e ovadas.....	até 30 centímetros de comprimento.....	"	\$500	"		
			de mais de 30 até 60 idem.....	"	1\$000	"		
			de mais de 60 até 100 idem.....	"	1\$600	"		
			de mais de 100 até 140 idem.....	"	2\$000	"		
			de mais de 140 até 180 idem.....	"	4\$000	"		
			de mais de 180 idem.....	"	6\$000	"		
	pedras para lados de lavatorios, para portadas, e semelhantes.....	Metro (4).	1\$600	"				
	obras não classificadas.....	—	Ad val.	"				
753	Amianto ou asbesto.....	Kilog.	\$500	"	—	Liquido.		
754	Areia de noldar.....	"	\$010	"	Em barricas ou caixas.	5 %		
755	Argilla.....	"	\$010	10 %	"	10 %		
756	Barro.....	em bruto.....	—	Livre.				
		em obra.	de barro ordinario.....	Kilog..	\$020	30 %	Em barricas.	30 %
			de barro fino.	"	\$050	"	Em caixas.	25 %
	cachimbo.....	"	\$200	"	Em gigos ou cestos.	20 %		
					Em barricas ou caixas.	8 %		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	canos ou manilhas, para encanamento, ou para chaminee... chapas para fogão.....	Kilog.	\$010 \$005	30 %	—	Liquido.
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outras obras semelhantes..	"	\$060	"	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestos..	30 % 25 % 20 %
	modelos e obras semelhantes, proprias para as artes.....	—	Ad val.	10 %		
	moringues.....	Kilog.	\$060 \$120	30 %		
756	Barro—em obra.....					
	(continuação)					
	de barro ordinario, proprias para jardim.....	"	\$060	"		
	de barro fino, para cima de mesa.....	"	\$600	"		
	de barro ordinario.....	Kilog.	\$060	30 %		
	de barro fino.....	"	\$120	"		
	até 60 centímetros de altura.....	Um.	\$400	"		
	de mais de 60 até 80 idem.....	"	\$600	"		
	de mais de 80 até 100 idem.....	"	\$1.000	"		
	de mais de 100 idem.....	"	1\$200	"		
	de barro simples.....	Cento.	\$500	"		
	de barro vidrado.....	"	19\$000	"		
	de alvenaria de ladrilho.....	Milheiro.	2\$000	"		
	de fornalhas, ou refractarios.....	"	5\$000	"		
	para limpar facas.....	"	16\$000	"		
	ambar, alambre ou succino amarello.....	Kilog.	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	azeviche, ambar ou succino negro.....	"	\$700	"	Em barricas ou caixas.	"
757	Betumes..	"	\$500	"		
	asphalto de qualquer qualidade	"	\$020	"		
	de cor clara (naphtha).....	"	\$800	"	Em cascos ou envoltorios semelhantes..	20 %
	de cor escura (petroleo).....	"	\$100	"		
	pixe de carvão de pedra.....	"	\$020	20 %		
758	Bele arme-ordinario ou commum.....	"	\$050	30 %	Em barricas ou caixas.	8 %
	para dourador.....	"	\$300	"		
759	Cal em pedra ou em pó.....	"	\$020	20 %	"	10 %
760	Carvão mineral ou de pedra.....	—	Livre.			
761	Cimento romano, ou de Portland, e semelhantes.....	Kilog.	\$005	R 6	"	
762	Crystal de rocha.....	"	1\$500	30 %	—	Liquido.
	em obra de qualquer qualidade.....	"	Ad val.	"		
763	Esmeril.....	Kilog.	\$070	"	Em barricas ou caixas.	5 %
764	Espuma de mar.....	—	Ad val.	"	—	Liquido.
765	Gélo.....	1.000 kil.	\$100	10 %	500	"
	em pedra ou sulfato de cal nativo (selonito).....	Kilog.	\$020	15 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	em pó ou calcinado (plâtre).....	"	\$060	20 %		
766	Gesso.....	"	\$200	30 %	Em latas.....	5 %
	cachimbo.....	"	\$200	30 %		
	modelos e obras semelhantes, proprias para as artes.....	—	Ad val.	10 %		
	de barro ordinario, proprias para as artes.....	"	Ad val.	30 %		
	não especificadas.....	"	"	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
767	Giz..... { em pedra..... em pó, cre ou greda preparada..... preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	Kilog.	008 \$440	10 %	Em barricas ou caixas Em latas..... Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	10 % 5 % Bruto.
			030 \$040	"		
			\$210	30 %		
768	Lousa ou ar-dosia..... { em bruto..... em ladrilho..... cortada e preparada em lapis..... idem idem em laminas para escrever.....	Metro (4). Kilog.	\$020	"	Em barricas ou caixas.	5 %
			\$500	"		
			\$120	"		
769	Mosaicos (verdadeiros).....	—	Ad val.	5 %	"	"
770	Pedrneiras..... { em bruto..... cortadas, ou preparadas para armas de fogo.....	Kilog.	\$020	30 %	"	"
			\$100	"		
771	Pedra africana ou pedra cao.....	"	\$500	"	"	"
772	Pedra imau.....	"	\$5000	"	"	"
773	Pedra pomes ou podre, e semelhantes.....	"	\$060	"	"	"
774	Pedra sanguinea.....	"	\$500	"	"	10 %
775	Pedra tripole ou triple.....	"	\$200	"	"	"
776	Pedras de granito ou cantaria... { em bruto ou desbastadas..... d'ara..... de moinho..... de amolar..... de afiar..... em obras de philtrar..... rebolos..... propias para construcção de casas ou armazens, calçamento de ruas, e semelhantes, não especificadas.....	Uma. Kilog.	Ad val.	10 %	"	"
			\$600	"		
			\$250	"		
			\$020	"		
			\$100	"		
			\$030	"		
777	Pedras de lithographia { até 30 centimetros de comprimento..... de mais de 30 até 50 idem..... de mais de 50 até 70 idem..... de mais de 70 até 90 idem..... de mais de 90 até 120 idem..... de mais de 120 idem.....	Uma.	\$300	"	"	"
			\$800	"		
			13800	"		
			28400	"		
			33600	"		
53000	"					
NOTA 64.ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho, ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.						
778	Pedras preciosas, em bruto, cortadas ou lapidadas, soltas ou em obras.....	—	Ad val.	5 %	"	"
779	Plumbagina, graphita ou mina de chumbo negro (carbureto de ferro natural), em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$100	30 %	"	5 %
780	Talco..... { em bruto (para alfaiate)..... em pó (para botas).....	"	\$200	"	"	10 %
			\$300	"		
781	Terras..... { kaolim, ou terra de porcellana..... não especificadas.....	"	\$020	10 %	"	"
			\$400	30 %		
782	Quesquer outros mineraes não classificados.....	—	Ad val.	"	"	"
NOTA 65.ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas cortadas ou em pó, pagarão mais 25 % dos respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 21.ª						
LOUÇA E VIDROS.						
Louça.						
783	Apparelhos e peças de qual-quer fórma ou feitiço, proprios de uso domes-tico..... { de louca n.º 1..... " n.º 2..... " n.º 3..... " n.º 4..... " n.º 5..... " n.º 6.....	Kilog.	\$050	30 %	Em barricas.....	30 % 40 % 25 % 20 % 20 %
			\$100	"		
			\$200	"		
			\$300	40 %		
			\$500	"		
NOTA 66.ª — Sobre o que seja louca de n.ºs 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n.º 72 do fim desta classe.						
784	Aguilheiros.....	"	1\$500	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.	Bruto.
785	Azulejos ou ladrilhos.....	"	\$050	"	Em caixas.....	10 %
786	Botões.....	"	\$400	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
787	Cachimbos.....	"	1\$200	"	"	"
788	Cadeiras ou tamboretas.....	"	\$060	30 %	Em barricas ou caixas..	20 %
789	Copos, dados, bolas e outras peças para jogo.....	"	\$400	"	"	Líquido.
790	Figuras, bustos, estatuas e outros objectos para ornamento de jardim, e semelhantes.) { de louca de pó de pedra..... idem de porcellana.....	"	\$060	"	Em barricas.....	30 % 40 %
			\$500	40 %		
791	Frascos para agua de cheiro, figuras, bustos, imagens e quaes-quer outras peças ou objectos de cima de mesa..... { de louca n.º 1..... " n.º 2..... " n.º 3..... " n.º 4..... " n.º 5..... " n.º 6.....	Kilog.	\$300	30 %	Em barricas.....	30 % 40 %
			\$400	"		
			\$500	"		
			\$800	40 %		
			\$200	"		
			\$300	"		
792	Paletas para pintor.....	Uma.	\$120	30 %	"	"
793	Potes, para botas, para conservas e dezes, e semelhantes..... { de louca n.ºs 1 a 3..... idem n.º 4..... idem n.ºs 5 e 6.....	Kilog.	\$150	"	Em barricas.....	30 % 40 % 20 %
			\$300	"		
			\$600	"		
794	Pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços, e outras obras semelhantes.....	"	1\$500	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.																						
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.																					
795	Vasos e jarras para flores... para jardim, e semelhantes..	Kilog.	de louça n.º 1.....	\$300	30 %	Em barricas.....	30 %																				
			de louça n.º 2.....	\$400	"			Em caixas.....	25 %																		
			de louça n.º 3.....	\$500	"					Em gigos ou cestas..	20 %																
			de louça n.º 4.....	\$800	40 %							30 %	40 %														
			de louça n.º 5.....	\$200	"									35 %	30 %												
			de louça n.º 6.....	\$600	"											30 %	40 %										
de louça de pó de pedra.....	\$060	30 %	30 %	40 %																							
idem de porcellana..	\$300	40 %																									
<p>NOTA 67.ª— Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.</p>																											
796	Quaesquer outros objectos não classificados.....	Kilog.			de louça n.º 1.....	\$050	30 %	Em barricas.....	30 %																		
					de louça n.º 2.....	\$100	"			Em caixas.....	25 %																
					de louça n.º 3.....	\$200	"					Em gigos ou cestas..	20 %														
			de louça n.º 4.....	\$300	40 %	30 %	40 %																				
			de louça n.º 5.....	\$500	"									35 %	30 %												
			de louça n.º 6.....	\$800	"											30 %	40 %										
<p>Vidros.</p>																											
797	Em desperdícios, residuos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livre.																								
798	Em massa... conica, ou em tubos para cortar, lapidar e polir..... cortada, lapidada, e polida, ou pedras falsas.....	Kilog.		\$800	30 %			Em cartões ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.																		
				\$050	"	Em caixas, gigos ou cestas.....	10 %																				
				\$130	"					15 %																	
	\$130	"																									
799	Em chapas ou laminas..	Decim. (4)	até 10 decimetros de superficie..	\$010	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.																				
			de mais de 10 até 20 idem.....	\$020	"			20 %	40 %																		
			de mais de 20 até 30 idem.....	\$030	"					Em caixas.....	25 %																
			de mais de 30 até 50 idem.....	\$040	"							Em gigos ou cestas..	20 %														
			de mais de 50 até 100 idem.....	\$060	"									30 %	40 %												
			de mais de 100 até 200 idem..	\$080	"											35 %	30 %										
			de mais de 200 até 300 idem..	\$100	"													30 %	40 %								
			de mais de 300 idem.....	\$120	"															30 %	40 %						
			até 10 decimetros de superficie..	\$015	"																	30 %	40 %				
			de mais de 10 até 20 idem.....	\$030	"																			35 %	30 %		
			de mais de 20 até 30 idem.....	\$045	"																					30 %	40 %
			de mais de 30 até 50 idem.....	\$060	"																						
de mais de 50 até 100 idem.....	\$090	"	30 %	40 %																							
de mais de 100 até 200 idem..	\$120	"			30 %	40 %																					
de mais de 200 até 300 idem..	\$150	"					30 %	40 %																			
de mais de 300 idem.....	\$180	"																									

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.																									
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.																								
799	Em chapas ou laminas.. (Continuação).	Decim. (4)			até 10 decimetros de superficie..	30 %	40 %																							
								de mais de 10 até 20 idem.....	\$030	"	35 %	30 %																		
								de mais de 20 até 30 idem.....	\$045	"			30 %	40 %																
								de mais de 30 até 50 idem.....	\$060	"					30 %	40 %														
								de mais de 50 até 100 idem.....	\$090	"							30 %	40 %												
								de mais de 100 até 200 idem..	\$120	"									30 %	40 %										
								de mais de 200 até 300 idem..	\$150	"											30 %	40 %								
								de mais de 300 idem.....	\$180	"													30 %	40 %						
								até 10 decimetros de superficie..	\$025	"															30 %	40 %				
								de mais de 10 até 20 idem.....	\$045	"																	30 %	40 %		
								de mais de 20 até 30 idem.....	\$070	"																			30 %	40 %
								de mais de 30 até 50 idem.....	\$090	"																				
de mais de 50 até 100 idem.....	\$135	"	30 %	40 %																										
de mais de 100 até 200 idem..	\$180	"			30 %	40 %																								
de mais de 200 até 300 idem..	\$225	"					30 %	40 %																						
de mais de 300 idem.....	\$240	"																												
800	Agulheiros.....	Kilog.							\$500	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.																		
801	Botões.....	"							\$400	"	"	"																		
802	Contas e avencorios.....	"							\$800	"	Em barricas ou caixas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	20 %																		
803	Copos, canecas, pratos, copeteiras e outras peças de uso domestico..	Kilog.							de vidro n.º 1.....	\$200	"	Em barricas.....	30 %																	
									de vidro n.º 2.....	\$400	40 %			Em caixas.....	25 %															
804	Esmalte.....	Kilog.							fino para ourives.....	\$2600	10 %	Em caixas.....	35 %																	
									ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros.....	\$200	"			Em gigos ou cestas..	20 %															
805	Frascos para agua de cheiro, jarras ou vasos para flores, e quaesquer outras peças e objectos de luxo e adorno	"							\$600	30 %	Em barricas.....	30 %																		
		"	\$200	40 %					Em caixas.....	25 %																				
		"	\$200	40 %	Em gigos ou cestas..	20 %																								

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
803	<p><i>de vidro ordinario, verde ou azul e semelhantes.</i></p> <p>Garrafas, garrações e frascos comuns.....</p> <p>de vidro ordinario, esverdeado, ou azulado e semelhantes, para botões</p> <p>idem n.º 1.....</p> <p>idem n.º 2.....</p> <p>garrafas ou frascos forrados de palha ou de couro.....</p> <p>garrações forrados de vime ou de palha.</p>	Kilog.	<p>100 \$220</p> <p>» -30% \$200</p> <p>» 300 \$200</p> <p>» \$050</p>	<p>30 %</p> <p>40 %</p> <p>30 %</p>	<p>Em barricas.....</p> <p>Em caixas.....</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>30 %</p> <p>25 %</p> <p>20 %</p>	<p>40%</p> <p>35%</p> <p>30%</p>
<p>NOTA 69.ª—As garrafas graduadas ou medidas pagarão mais 10 % dos respectivos direitos.</p> <p>Nos casos em que os envoltorios forem do numero dos tributados, e não puderem entretanto separar-se das mercadorias, para conhecer-se o seu peso, sem perda ou avaria, serão computados do seguinte modo:—cada garrafa da capacidade de 1/2 litro, em—500 grammos—e de 1 litro em 750 grammos—, cada garração até 5 litros de capacidade em—2 kilogrammos—, de mais de 5 até 10 litros em—3 kilogrammos—, de mais de 10 até 15 litros em—4 kilogrammos—, e de mais de 15 litros em—5 kilogrammos—; cada frasco até 500 grammos de capacidade em—250 grammos—, de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos em—300 grammos—, e de mais de 2 kilogrammos em—350 grammos—.</p>							
30%	807	Lustres, candelabros e serpentinas.....	\$1000	40 %	<p>Em barricas ou caixas</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>30 %</p> <p>20 %</p>	
<p>NOTA 70.ª—Ficão comprehendidas nas taxas acima as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres, e vierem em separado, ou de sobresalente.</p>							
	808	Maçanetas, e quaesquer outros enfeites semelhantes, de vidro, ou de crystal, branco ou de côr.....	\$600	30 %	<p>Em barricas ou caixas</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>30 %</p> <p>20 %</p>	
	809	<p>Mangas, cupolas, globos, redomas, e vidros de chaminé para candeeiro...)</p> <p>lisos, ou esmerilhados.....</p> <p>lavrados, ou lapidados.....</p>	<p>\$350</p> <p>» 30% \$800</p>	<p>30 %</p> <p>40 %</p>	<p>Em barricas.....</p> <p>Em caixas.....</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>50 %</p> <p>40 %</p> <p>30 %</p>	
<p>NOTA 71.ª— Nas taxas acima ficão comprehendidas as dos bocões e virolas que vierem unidos ou grudados ás mangas e cupolas, e a das correntes e guarnições que vierem presas aos globos.</p>							
	810	Pulseiras, brinços, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	\$500	30 %	<p>Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..</p>	Bruto.	
	811	Telhas de qualquer qualidade.....	\$070	»	<p>Em barricas ou caixas.</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>20 %</p> <p>10 %</p>	
	812	<p>Quaesquer outros objectos não classificados....)</p> <p>de vidro n.º 1.....</p> <p>de vidro n.º 2.....</p>	<p>\$200</p> <p>» 30% \$400</p>	<p>»</p> <p>40 %</p>	<p>Em barricas.....</p> <p>Em caixas.....</p> <p>Em gigos ou cestas..</p>	<p>30 %</p> <p>25 %</p> <p>20 %</p>	<p>40%</p> <p>35%</p> <p>30%</p>
<p>NOTA 72.—Reputar-se-ha louça:</p> <p>de n.º 1.— A de pó de pedra branca, ordinaria</p> <p>de n.º 2.— A de pó de pedra com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr, lavrada ou estampada.</p> <p>A de pó de pedra pintada ou estampada.</p> <p>A de pó de pedra, de côr de cobre e semelhantes.</p> <p>de n.º 3.— A de pó de pedra esmaltada ou estampada</p> <p>A preta, de qualquer qualidade.</p> <p>A de pó de pedra do Japão e semelhantes.</p> <p>A de pó de pedra de qualquer qualidade, com qualquer douradura.</p> <p>A branca imitando de porcellana, de nome de granito.</p>							

Verem para botica kilo 20%
Bot. de 17 de 96. de 1899

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
	<p>de n.º 4.— A de porcellana branca, pintada, estampada ou esmaltada, sem douradura alguma.</p> <p>de n.º 5.— A de porcellana branca, com qualquer douradura.</p> <p>de n.º 6.— A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada, com qualquer douradura, e a denominada biscuit.</p> <p>Reputar-se-ha vidro:</p> <p>de n.º 1.— O liso, lavrado, esmerilhado ou molhado</p> <p>de n.º 2.— O molhado, lavrado ou esmerilhado</p> <p>de n.º 3.— O lapidado, de qualquer qualidade. e o crystal</p> <p>Os vidros de côr, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficão sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n.º 2, as garrafas, composteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas, e as rolhas.</p> <p>Quando em algum volume se encontrar louça, ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.</p>					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.					
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.				
CLASSE 22.^a										
OURO, PRATA E PLATINA.										
813	Ouro	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto, ou em obras inutilizadas.....	—	Livre.	—	—				
		em folhas para dourar, ou para dentista.....	Kilog.	1400 1800	5 %	Em caixinhas de papelão, em papéis, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.			
		em moeda nacional ou estrangeira... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	—	Ad val.	»	—	—			
		em obras de ourives.....	Gram.	simples, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas.....	8000	250 » R	70	Liquido.		
				de filigrana, e de qualquer outra qualidade, com mosaico, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....	—	Ad val.	»	—		
		em pennas para escrever, com pontas de diamante, ou sem ellas.....	Gram.	8120	180 » R	70	»			
		em quaesquer outras obras não classificadas.....	»	8000	250 » R	70	»			
		814	Prata	em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto, ou em obras inutilizadas.....	—	Livre.	—	—		
				em folhas para pratear.....	Kilog.	12000	1000 R	—	Em caixinhas de papelão, em papéis, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
				em moeda nacional ou estrangeira... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	—	Ad val.	»	—	—	
em canotilhos, franjas, galoes e quaesquer outras obras de samaneiro.	Kilog.			brancas, ou simplesmente de prata....	5000	3000 R	—	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes, excluidos os cartões e taboas em que vierem enrolados.....	Bruto.	
				douradas, galvanizadas, ou perfumadas.	7000	4000 R	—			
em dragonas, borlas, e outras obras de sirqueiro.....	—			Ad val.	»	—	—			
em obras de ourives.....	Gram.	lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas.....	5010	205 » R	8	Liquido.				
		de filigrana, e de qualquer outra qualidade, com mosaico, coral, perolas, pedras finas e outros adornos.....	—	Ad val.	»	—				
em quaesquer outras obras não classificadas.....	Gram.	5010	205 » R	8	»					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
815	Platina	em bruto, laminas, fios, residuos, pós, ou esponja.....	Gram.	5000	5 %	—	Liquido.
		em utensilios proprios para uso dos laboratorios chimicos, e quaesquer outros estabelecimentos scientificos e industriaes..... em obras de qualquer outra qualidade.	Gram.	Ad val.	»	70	»
<p>NOTA 73.^a — No peso das obras desta classe, fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, como cabos, pés, etc.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço, ou de outro qualquer metal, dar-se-ha o abatimento de 20 %; ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias ficão comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.</p> <p><i>N. a. redacção</i></p>							
<p>50</p> <p>10</p> <p>114</p> <p>16</p>							

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 23.^a						
COBRE E SUAS LIGAS.						
<i>Em bruto ou preparado.</i>						
816	Fundido, coado, em ladrilho, limalha, barra, batido, em lamina, r6los, fundos, ou folhas.....	Kilog.	\$220	20 %	Em barricas ou caixas..	10 %
817	Ligado com zinco (lat6o), e com estanho, zinco e antim6nio (bronze).....	"	\$200	"	"	"
818	Pechisboque, similor, e outras ligas de igual natureza, em barra, chapa, pedaços ou residuos.....	"	\$250	"	"	"
<i>Em obras.</i>						
819	Aguilhas de enfiar e semelhantes.....	"	2\$400	30 %	{ Em cart6es, caixinhas de papel6o, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
820	Alfinetes, simples, envernizados ou galvanizados.....	"	\$600	"	"	"
821	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, colheres, garfos, e outras peças do uso domestico, de prata inglesa, ou de outras ligas finas.....	"	1\$200	10 %	{	Liquido.
	prateadas no todo, ou em parte...	"	1\$300	10 %		
	douradas, idem idem.....	"	3\$000	25 %		
822	Bacias de arame, de qualquer qualidade.....	"	\$400	"	Em barricas ou caixas..	10 %
823	Berços.....	Um.	3\$000	"	"	"
	{ lisos ou simples.....	"	6\$000	"	"	"
	{ com labores ou enfeites.....	"		"	"	"
824	Bijouteria.....	Kilog.	\$900	"	{ Em cart6es, caixinhas de papel6o, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
	simplesmente polida ou envernizada, dourada ou prateada.....	"	2\$500	"		
	de qualquer qualidade.....	"		"		
NOTA 74. ^a — Neste artigo fic6o comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para rel6gios, e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras f6sias.						
825	Bot6es de metal branco, ou amarello.....	"	\$300	"	{ Em cart6es, caixinhas de papel6o, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
	dourados, ou prateados, ou com nupras, meros, letras ou emblemas.....	"	\$600	"		
826	Cabeç6es para animacs.....	Um.	1\$300	"		
827	Cadeados.....	Kilog.	\$250	"		
	simples ou communs.....	"	\$600	"	{ Em barricas ou caixas.	10 %
	de bomba, de segredo, ou de letras, e de qualquer outra qualidade.....	"	2\$000	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
828	Cadeiras e taboas.....	Um.	1\$800	30 %	{	
	lisos ou simples.....	"	3\$000	"		
	com labores ou enfeites.....	"	5\$000	"		
	de balanco.....	"	Ad val.	"		
829	Camas.....	Uma.	5\$000	"	{	
	lisas e simples.....	"	9\$000	"		
	para solteiro.....	"	3\$000	"		
	para casados.....	"	10\$000	"		
	para criança.....	"	18\$000	"		
	com labores.....	"	6\$000	"		
NOTA 75. ^a — Ser6o consideradas para solteiro as camas que tiverem at6 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.						
830	Campainhas.....	Kilog.	\$400	"	{	Em barricas ou caixas.
	communs, para portas, para rel6gios, para animacs, e semelhantes, com mola.....	"	\$600	"		
	idem idem, polidas.....	"	\$800	"		
	de cima de mesa.....	"	2\$000	"		
	para igreja.....	"	\$400	"		
	lisas ou simples.....	"	1\$500	"		
	com labores ou enfeites, douradas ou prateadas, e semelhantes.....	"		"		
831	Canotilhos, franjas, gal6es, cord6es, rendas, espiguihas, e quaesquer outras obras de passamanheiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....	"	1\$800	"	{ Em cart6es, caixinhas de papel6o ou de madeira, ou envoltorios semelhantes, excluidos os carret6es ou taboas em que vierem enrolados.....	Bruto.
832	Chapas.....	"	10\$000	"	{	Liquido.
	abertas a buril ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis ou documentos commerciaes, e semelhantes.....	"	2\$500	10 %		
	idem idem para fabrica de estamparia, e semelhantes.....	"	Ad val.	30 %		
833	Chaves n6o classificadas.....	Kilog.	\$600	"	Em barricas ou caixas.	5 %
834	Colleiras para animacs.....	"	1\$500	"	"	"
835	Contas perfumadas, douradas ou prateadas.....	"	2\$600	"	{ Em cart6es, caixinhas de papel6o, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
836	Dragonas, borlas e outras obras de singuieiro.....	"	Ad val.	"		
837	Esporas.....	Duz. par.	6\$000	"	{	
	grandes, denominadas chilenas, e semelhantes.....	"	2\$400	"		
	limadas.....	"	2\$400	"		
	polidos.....	"	9\$600	"		
	{ com molas.....	"	4\$800	"		
	{ sem molas.....	"		"		
838	Estribo.....	Duzia.	9\$600	"	{	
	denominados estribeiras ou caçambas.....	"	2\$400	"		
	para sellim de banda.....	"	Ad val.	"		
	n6o especificados.....	"		"		
839	Fechaduras.....	Kilog.	\$600	"	{	Em barricas ou caixas.
	de uma s6 volta, com ou sem broca, de duas voltas, de bomba, de segredo, ou com trinco, idem idem.....	"	1\$200	"		
	n6o especificadas.....	"	Ad val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
840	de metal branco ou amarello.....	Kilog.	\$300	30 %	Em barricas.....	10 %	
	coberto de papel, seda ou algodão.....	"	\$800	"			
	dourado ou prateado.....	"	\$600	"			
	colxetes, e prisões para botões simples, envernizados ou galvanizados.....	"	1\$200	100 %			
841	cordoalha para navios.....	"	\$120	"	Em caixas.....	20 %	
	gaiolas.....	"	1\$500	"			
	ratociras.....	"	1\$500	"			
	tela metalli- ca ou pau- no de ara- me.....	"	\$700	"			
842	em obra.....	"	1\$500	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.	
	não especificada.....	"	Ad val.	"			
841	Folhas para dourar ou pratear.....	Kilog.	1\$800	"	"	"	
842	Freios de qualquer qualidade.....	Um.	\$400	"	Em cartões, caixi- uhas de papelão, ou envol- torios semelhantes..	Bruto.	
			\$800	"			
<p>NOTA 76.ª—Os freios que vierem desmanchados, incompletos ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente cafeites, ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>							
843	Lata em folha, branca ou de cor.....	Kilog.	\$800	"	"	Liquido.	
844	Letras, tipos, emblemas e quaesquer outras peças semelhantes para encadernador ou livreiro.....	"	1\$500	10 %	Em barricas ou caixas.	5 %	
845	Maquetts, e quaesquer outros cafeites semelhantes.	"	\$400	30 %			
846	Medalhas e colleções de objectos archeologicos ou numismaticos, e semelhantes.....	"	Ad val.	10 %	"	"	
847	Panelas, frigideiras, casseroles, chaleiras, tachos, e outras peças semelhantes, simples ou estanhadas...	Kilog.	\$500	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %	
848	Parafusos de latão, ou com cabeça de latão, de qualquer qualidade.....	"	\$300	"	}	}	
			\$500	"			8 %
849	Pesos ou marcos, para balanças.....	"	\$400	"	"	5 %	
850	Polvorinhos, com cordões, ou sem elles.....	"	1\$500	"	"	Liquido.	
851	Pregos, taxas e arestas.....	"	\$350	"	Em barricas ou caixas.	10 %	
852	Sinos e sinetas.....	"	\$400	"	"	5 %	
853	Tubos para machinas.....	"	0,70	30 %	"	Liquido.	
854	Empanos para cima de mesa.....	"	Ad val.	30 %	"	"	
855	Quaesquer limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario.....	Kilog.	\$600	"	Em barricas ou caixas.	10 %	
			1\$200	"			
			1\$800	"			
<p>NOTA 77.ª—Neste artigo ficam comprehendidas todas e quaesquer obras de latoeiro ou do lampista, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições, pertencas de porcellana, crystal ou vidro, marfim e semelhantes, e todas aquellas em que taes materias entrarem de alguma maneira como parte integrante ou como ornato. Exceptuão-se todavia desta regra as cupolas, globos e tubos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, não estando assim classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							

1.200

As que não tem freios e cupetes, guarnições e pertencas de lado de vidro ou de latão, e peças de vidro, as pagam os seus respectivos direitos com abatimento de 50 % as estannas.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 24.ª						
CHUMBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS.						
856	Chumbo.....	Kilog.	\$600	20 %	Em barricas ou caixas.	5 %
			\$150	"		
			\$970	30 %		
			\$100	"		
857	Estanho, calaim, tutunaga, metal do principe, e outras ligas.	"	\$400	"	}	}
			\$400	"		
			\$600	"		
			\$800	"		
858	Zinco.....	"	\$600	20 %	}	}
			\$100	10 %		
			\$150	30 %		
			\$400	"		

1.200

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 25.^a						
FERRO E AÇO.						
<i>Em bruto ou preparado.</i>						
<i>Ferro.</i>						
859	Em lingoados, ou ferro guza	Kilog.	Li. 4005	R 10 %	—	Liquido.
860	Em barra, chapa ou verguinha	"	Li. 4010	R "	—	"
861	Em arcos, para toneis, pipas e barris.....	"	Li. 4010	R "	—	"
862	Em limalha grossa.....	"	Li. 4030	R "	Em barricas ou caixas..	5 %
<i>Aço.</i>						
863	Em verguinha, vergalhão ou barra	"	Li. 4020	R "	—	Liquido.
<i>Em obra.</i>						
<i>Ferro e aço.</i>						
864	Agulhas... <i>requeridas, de costura e semelhantes, não especificadas.</i>	"	23000	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão, latas, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
865	Aldrabas, cachimbos para ditas, e taramellas.....	"	3000	20 %	Em barricas ou caixas..	5 %
866	Alfinetes simples, ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados	"	400	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
867	Almofaças para limpar animaes	"	150	"	Em barricas.....	20 %
868	Amarras e até 10 millimetros de grossura amarretas. (de mais de 10 millimetros idem.	"	120	"	Em caixas.....	5 %
869	Ancoras, ancoretes e fateixas	"	600	"	—	Liquido.
870	Anzões de qualquer qualidade.....	"	800	"	Em barricas ou caixas..	5 %
871	Argolas... <i>para chaves, para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ella.</i>	"	16800	"	Em barricas ou caixas.	"
872	Aros ou frisos para sellim, ou para arreios e outros usos.....	"	400	"	"	"
873	Arrebites.....	"	600	"	"	"
874	Azas para bahús, e para outros usos.....	"	120	"	"	"
875	Bandejas... <i>pintadas ou envernizadas, douradas ou não, idem, idem, com enfeites de madreperola</i>	"	500	"	Em barricas.....	10 %
876	Barbellas.....	"	500	"	Em caixas.....	20 %
877	Barcos ou vasos mudos.....	"	Ad. val.	10 %	Em barricas ou caixas..	5 %
878	Batontos para portas, e objectos semelhantes.....	Kilog.	150	30 %	"	"

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
879	Berços..... <i>lisos ou simples, com labores ou enfeites.</i>	Um.	28100	30 %	—	"
880	Bijouteria de aço..... <i>para para tubos de gas (combustivos)</i>	Kilog.	1400	1/5 "	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
<p>NOTA. 78.^a — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios, e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.</p>						
881	Birimbaós.....	"	300	"	Em barricas ou caixas.	5 %
882	Bocados para freios.....	Um.	150	"	—	"
883	Botões ou marcas.....	Kilog.	350	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
884	Braços para balança.....	"	200	"	Em barricas ou caixas..	5 %
885	Bridões..... <i>simples, com guarnições ou enfeites de metal branco ou amarello.</i>	Um.	300	"	"	"
886	Buchas..... <i>para moitões, para carros ou carroças.</i>	Kilog.	100	"	Em barricas ou caixas.	"
887	Burras ou cofres..... <i>até 25 centimetros de altura, de mais de 25 até 50 idem, de mais de 50 até 75 idem, de mais de 75 até 100 idem, de mais de 100 até 125 idem, de mais de 125 até 150 idem, de mais de 150 até 175 idem, de mais de 175 idem.</i>	Um.	50000	"	"	"
888	Cabeções para animaes.....	"	200	"	"	"
889	Cadeados... <i>simples ou communs, de bomba, de segredo ou de letras, e de qualquer outra qualidade.</i>	Kilog.	300	"	"	10 %
890	Cadeiras e tamboretas... <i>lisos ou simples, com labores ou enfeites, de balanço, não especificados.</i>	Um.	800	"	"	"
891	Camas..... <i>para solteiro, para casados, para criança, para solteiro, para casados, para criança.</i>	Uma.	2500	"	"	"
<p>NOTA. 79.^a — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>						
892	Chapas..... <i>para espartilho, saias e outras obras semelhantes, simples, ou furradas de panno ou pellica, abertas a burril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis ou documentos commercaes, e semelhantes, idem, idem para fabrica de estamperia e semelhantes, galvanizadas, para cobrir casas, não especificadas.</i>	Kilog.	8000	"	"	Liquido.
893	Chaves não classificadas.....	Kilog.	250	30 %	Em barricas ou caixas..	5 %

144
128
272
1364
140

Colheitas e garfos estanhados
ou não

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.		
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.	
894	Colleiras para animaes.....	Kilog.	\$600	30 %	—	Liquido.	
895	Cochas para balança, com correntes ou sem ellas..	"	\$300	"	Em barricas ou caixas..	5 %	
896	Correntes para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhada ou envernizada.....	"	\$120	"	"	10 %	
897	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$150	"	"	8 %	
898	Cunhas ou linguas, para ferros de engommar.....	"	\$050	"	"	5 %	
899	Dedaes.....	"	\$350	"	{ Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes... }	Bruto.	
900	Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras, e quaisquer outros artigos semelhantes, para portas e janelas, e para outros misteres.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas..	8 %	
901	Eixos para carros.....	"	\$150	"	"	5 %	
902	Escápolas de gancho, chapa ou florão, e de qualquer outra qualidade.....	"	\$400	"	Atam. em 300 %	"	
903	Esporas.....	Duz. par.	limadas, esta- nhadas ou en- vernizadas... grandes, denominadas chilenas, e semelhan- tes..... não especificadas....	\$3600	"	"	
			polidas..... grandes, denominadas chilenas, e semelhan- tes..... não especificadas....	\$4800	"		
904	Estribos.....	Duzia.	limados, estanhados, ou envernizados..	\$2200	"	"	
			polidos..... { com molas..... { sem molas.....	\$6000	"		
			para sellim de banda..... não especificados.....	\$2200	Ad. val.		
905	Fechaduras.....	Kilog.	de uma só volta, com ou sem broca... de duas voltas, de bomba, de segredo, ou com trinco, idem idem..... não especificadas.....	\$200	\$200	Em barricas ou caixas..	10 %
				\$600	Ad. val.		
906	Fechos pedrezes, de meio fio, e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$230	"	"	5 %	
907	Ferraduras.....	"	\$100	"	"	"	
908	Fio (arame).....	"	de qualquer qualidade, e grossura, simples coberto de papel, seda ou algodão..... galvanizado, de qualquer qualidade.....	\$600	"	Em barricas.....	10 %
			colchetes, envernizados ou gal- vanizados..... cordoalha para navios.....	\$600	500		
			gaiolas.....	\$900	"		
			grampos, envernizados ou gal- vanizados, simples ou com ca- beça de vidro ou de louça... greijas e outras obras seme- lhantes.....	\$300	"		
			em obra..... ratoeiras..... molas para assento ou exer- ções.....	\$250	"		
				\$250	"		
				\$400	"		
				\$400	"		
				\$600	"		
				Ad val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
909	Fivellas... { de ferro simples, estanhada ou envernizada... { de ferro ou aço polidos, para cabos e en- cobertas de couro, e semelhantes.....	Kilog.	\$150	30 %	Em barricas ou caixas. Em cartões, caixinhas de papelão ou envol- torios semelhantes..	8 % Bruto.
			\$200	800		
910	Fogões simples, fornos, fornhalhas, fogareiros, chapas de ferro, e outros artigos semelhantes, para cozinha.....	"	\$050	"	Em barricas ou caixas..	5 %
			\$070	20 %		
911	Folha de Flandres... { em obras de qual- quer qualidade, não classificadas. { simples, ou lisas... pintadas ou envernizadas no todo ou em parte... com guarnições ou enfeites de latão, cobre, ou zinco, ou outros metaes ordinarios... não especificadas....	"	\$350	30 %	"	30 %
			\$500	"		
			\$600	"		
			Ad val.	"		
NOTA 80. ^a — Ficão comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista, não classificadas; e no seu peso se incluirá o dos cabos, lampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifres, ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.						
912	Forquilhas, grampos, cubos, de rodas, e outros objectos semelhantes não classificados, para carros e arreios.....	Kilog.	\$300	"	Em barricas ou caixas..	5 %
913	Freios de limados, ou estanhados, com barbellas ou qualquer sem ellas..... qualidade.. polidos, idem, idem.....	Um.	\$300	"	"	"
			\$600	"		
NOTA 81. ^a — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficão sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						
914	Fuzis (para tirar fogo).....	Kilog.	\$400	"	"	"
915	Letras, typos, emblemas, e quaisquer outras peças semelhantes, para encardernador ou livreiro.....	"	\$1000	10 %	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
916	Mesas... { lisas ou simples..... { com labores ou enfeites.....	Uma.	\$2200	30 %		
917	Molas para portas, grades, e para outros usos semelhantes.....	Kilog.	\$200	"	Em barricas ou caixas..	5 %
918	Panelas, frigideiras, cassero- las, chafarizes, tachos, e outras peças seme- lhantes.....	"	simples.....	\$050	Em barricas ou caixas..	20 %
			estanhadas ou envernizadas esmaltadas ou com por- cellana por dentro.....	\$100		
			simples.....	\$200		
			estanhadas ou envernizadas esmaltadas ou com por- cellana por dentro.....	\$300		
NOTA 82. ^a — As chaleiras que trouxerem torneiras de metal marelle ou brauco, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos.						
919	Parafuzos... { grandes para cama, e semelhantes... { não especificados.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas..	5 %
920	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	"	\$600	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
921	Perfumadores, e porta-brasas.....	"	\$300	"	Em barricas ou caixas..	5 %

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
922	Pesos ou marcos, para balanças ou relógios.....	Kilog.	\$050	30 %	"	5 %
923	Pratos de folha de Flandres, ou de ferro estanhado.	"	\$200	"	"	10 %
924	Pregos, taxas, arestas e pontas de Paris, ^{taxas} simples.....	"	\$060	"	} com barras ou caixas	5 %
	com cabeça de latão.....	"	\$200	"		
925	Punhadores, com maçanetas de louça, vidro ou trincos e tranquetes para portas e gavetas.....	"	\$600	"	}	5 %
	crystal.....	"	\$600	"		
	não especificados.....	"	200 \$360	"		
926	Rodízios, roldanas, polés, e outros objectos semelhantes	"	\$200	"	"	"
927	Sofás.....	Um.	18500	"	"	"
	lisos ou simples.....	"	35000	"	"	"
	com labores ou enfeites.....	"	35000	"	"	"
928	Trilhos.....	Kilog.	\$020	10 %	"	Liquido.
	para estradas de ferro.....	"	\$300	30 %	Em barricas ou caixas.	5 %
	para quaesquer outros usos.....	"	\$050	"	}	10 %
	simples.....	"	\$100	"		
	pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario..	"	\$200	"		
	esmaltadas.....	"	\$300	"		
930	Em quaesquer outras obras não classificadas.....	"	\$100	"	}	Bruto.
	simples.....	"	\$150	200 "		
	pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario..	"	\$300	"		
	esmaltadas.....	"	\$400	"		
	douradas ou prateadas....	"	\$400	"		
	em peças para edificações de casas ou armazens, e para construcção de barcos ou vasos milidos, pontes, cercas, e outras obras semelhantes.....	"	Ad val.	10 %		

NOTA 83.ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; e os que forem galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario, mais 20 %.

Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.

As obras de ferro batido, unidas a folha de flandres, e a outras...

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.						
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.					
CLASSE 26.ª											
CASQUINHA.											
931	Em folhas ou laminas.....	Kilog.	\$600	20 %	Em barricas ou caixas..	5 %					
932	Aldrabas ou tranquetes.....	"	\$900	30 %	"	"					
933	Argolas de qualquer qualidade.....	"	\$900	"	"	"					
934	Aros ou frisos para selim, ou para arreios e outros usos.....	"	\$900	"	"	"					
935	Barbellas.....	"	\$900	"	"	"					
936	Botões de qualquer qualidade.....	"	\$400	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto.					
937	Bridões, com guarnições ou enfeites de casquinha..	Um.	\$800	"	"	"					
938	Cabeções para animaes.....	"	\$500	"	"	"					
939	Chavetas, passadores, estóros, grampos, cubos de rodas, e outros objectos semelhantes, para carros ou arreios.....	Kilog.	\$800	"	Em barricas ou caixas..	5 %					
940	Colleiras.....	"	\$400	"	"	Liquido.					
941	Esporas de qualquer qualidade.....	Duz. par.	\$600	"	"	"					
942	Estribo... {	"	\$400	"	"	"					
	com molas.....	"	\$200	"	"	"					
	sem molas.....	"	\$400	"	"	"					
	denominadas estribeiras ou caçambas..	Dúzia:	\$800	"	"	"					
	para selim de banda.....	"	\$800	"	"	"					
943	Fivelas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$900	"	Em barricas ou caixas..	5 %					
944	Freios de qualquer qualidade, com barbellas ou sem ella.....	Um.	\$200	"	"	"					
	NOTA 84.ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima.										
945	Parafusos de casquinha, ou com cabeça de casquinha, de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$800	"	"	"					
	} simples.....	}	}	}	}	}					
							lisas, ou com relevos ou guarnições da mesma casquinha.....	\$800	"	"	"
946							Quaesquer outras obras não classificadas.	\$400	"	"	"
							com relevos ou guarnições de prata.....	\$400	"	"	"
	} cheias de massa.....	}	}	}	}	}					
							lisas, ou com relevos ou guarnições da mesma casquinha.....	\$800	"	"	"
	com relevos ou guarnições de prata.....	\$200	"	"	"	"					

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 27.^a						
METALLOIDES E VARIOS METAES.						
947	Aluminio	Kilog.	20\$000	10 o/o	A mesma do artigo—Acetatos.....	
948	Antimonio ou regulo de antimonio.....	»	\$500	»	»	
949	Arsenico.....	»	\$500	»	»	
950	Bismutho	»	1\$500	»	»	
951	Bromo, ou bromio.....	»	1\$500	»	»	
952	Cadmio.....	»	2\$000	»	»	
953	Chloro dissolvido, ou solução de chloro	»	\$600	»	»	
954	Enxofre.....	»	\$020	»	}	
	{ em caudos.....	»	\$050	»		
	{ sublimado, ou flor de enxofre.....	»		»		
956	Iodo ou iodio.....	»	1\$500	»	»	
956	Magnesio.....	Gram.	\$050	»	»	
957	Mercurio metallico vivo, ou azougue.....	Kilog.	\$600	»	Em frascos de ferro... 25 o/o Em quaesquer outros envoltorios..... 10 o/o	
958	Nickel em cubos para galvanisar e outros usos.....	»	2\$500	»	A mesma do artigo—Acetatos.....	
959	Phosphoro.....	»	2\$000	»	Em latas ou potes..... 50 o/o A mesma do artigo—Acetatos.....	
	{ branco, em massa ou em cylindros... { vermelho, ou amorfo.....	»	4\$000	»		
960	Potassio	Gram.	\$040	»	»	
961	Selenio.....	»	\$150	»	»	
962	Sodio.....	Kilog.	15\$000	»	»	
963	Tellurio	Gram.	\$300	»	»	
964	Talio.....	»	\$040	»	»	
965	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	»	\$050	»	»	

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 28.^a						
ARMAMENTO, E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJECTOS DE MUNIÇÃO, E PETRECHOS DE GUERRA.						
966	Alabardas para archeiros, e armas semelhantes, com cabo ou sem elle.....	Uma.	2\$400	30 o/o		
967	Bacamartes, trabucos, arcabuzes, e armas semelhantes, com bayonetas ou sem ellas.	Um.	3\$000	»	com cano de ferro..... com cano de bronze.....	
968	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e bayonetas.	Duzia.	2\$400 1\$800 2\$400 3\$600 Ad val.	» » » »	de couro..... de ferro ou aço..... de metal branco ou amarello..... não especificadas.....	com bocaes ou ponteiros de metal branco ou amarello..... sem bocaes ou ponteiros.
969	Balas.....	Kilog.	\$020 \$080	»	de ferro..... de chumbo.....	Em barricas ou caixas 3 o/o
970	Bayonetas para espingardas, ou para quaesquer outras armas.....	Uma.	\$300	»		
971	Canos.....	Um.	\$900 1\$800 \$300 Ad val. \$150 Ad val.	» » » » »	para bacamartes, trabucos e arcabuzes..... para espingardas, clavinhas e clavinotes..... para pistolas.....	{ de ferro..... { de bronze..... { ordinarios..... { de qualquer outra qualidade..... { ordinarios..... { de qualquer outra qualidade.
972	Chumbo de munição.....	Kilog.	\$080	»		
973	Clavinhas e clavinotes.....	Um.	1\$500	»		
974	Coronhas ou cronhas.....	Uma.	\$240 \$360 \$720	» » »	para pistolas..... para espingardas ou clavinhas..... para quaesquer outras armas.....	
975	Espadas.....	»	6\$000 3\$000 1\$800 1\$500 \$800 Ad val.	» » » » »	para Officiaes Generaes..... para Officiaes de Marinha, e outras semelhantes..... com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço, de qualquer feitio..... com copos de metal branco ou amarello, ou de aço, e bainha de couro, de qualquer feitio..... com copos e bainha de ferro, ou de couro, de qualquer feitio..... não especificadas.....	doadas em parte p. offic. dos Super.
976	Espadins pequenos para a Marinha, e semelhantes...	Um.	1\$200	»		
977	Espadões.....	»	1\$200 2\$400 \$600	» » »	{ de ferro ou aço para cavallaria..... { idem idem para jogo..... { de páo, idem.....	

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
994	Navalhas ... { com cabo de osso, madeira, ou chifre e semelhantes..... com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga, e semelhantes.....	Duzia.	1/2.00 \$900	30 %		
		"	1/2.00 \$800	"		
<p>Nota 36.^a—As taxas acima são as das navalhas de uma só folha ou lamina; as que tiverem maior numero pagarão de cada uma de excesso, mais 25 % dos respectivos direitos.</p>						
995	Raspadeiras para escriptorio... { com cabo de osso, madeira ou chifre e semelhantes..... com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga e semelhantes.....	"	7/10 \$600	"		
		"	3/10. 2\$400	"		
996	Terçados, ou facões de mato.....	Kilog.	250 \$120	"		Liquido.
997	Tesouras... { para costura, { até 18 centímetros de comprimento..... para unhas, e de mais de 18 centímetros idem..... semelhantes. } de espiyitar... { pintadas ou envernizadas..... polidas, de aço, latão, e semelhantes..... grandes, de qualquer qualidade, para velas em mangas de vidro..... para jardim... { pequenas, para cortar flores ou para podar. grandes, com cabo de pão, ou semelhantes, para aparar ramos..... de mola, para tosquear..... para cortar chapas..... não especificadas.....	Duzia.	\$900	"		
		"	2\$400	"		
		"	\$180	"		
		"	1\$200	"		
		"	3\$800	"		
		"	3\$600	"		
		"	6\$000	"		
		"	1/10. 1\$500	"		
		"	3\$600	"		
		"	Ad val.	"		
<p>Nota 37.^a—As tesouras que tiverem cabo de casquinha ou de outro metal ordinario, simples ou galvanizado, pagarão mais 20 % Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos, ou enfeites de ouro, ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos; e os que tiverem cabo desses metaes pagarão como se fossem de ouro, ou prata.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Aba-timento.
<p>CLASSE 30.^a</p> <p>OBRAS DE RELOJOARIA.</p>						
998	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro ou aço... { para relógio de algibeira..... idem, idem de parede ou de cima de mesa.....	Kilog.	2\$000	30 %		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto.
		"	\$600	"		
999	Despertadores... { pequenos, de metal branco ou amarello..... não especifica los.....	Um.	1\$200	"	Ad val.	
1000	Mostradores... { para relógio de algibeira..... idem, idem de parede ou de cima de mesa.....	Kilog.	3\$000	"		Liquido.
		"	1\$500	"		
1001	Pendulos... { para relógio de cima de mesa..... idem, idem de parede ou de pendurar.....	"	2\$000	"		
		"	1\$000	"		
1002	Ponteiros, palhetas, cabellos, cordas e outras peças soltas, para machinismo... { para relógio de algibeira..... idem, idem de parede, ou de cima de mesa.....	"	10\$000	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto.
		"	3/ 6\$000	"		
1003	Relogios... { de algibeira. { de cobre..... de prata..... de prata dourada... de ouro..... de qualquer qualidade, com pedras finas.....	Um.	1\$500	5 %		900 1200 2000 1500 3000 2400
		"	2\$000	"		
		"	3\$000	"		
		—	Ad val.	"		
1003	de cima de mesa, e de pendurar ou de parede..... chronometros de balanço, para navios..... para torres..... não especificados.....	—	"	30 %		
		Um.	20\$000	10 %		
		—	Ad val.	30 %		
		—	"	"		
1004	Vidros para relógios.....	Kilog.	4/ 2\$600	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... "
1005	Quaesquer outras peças para relógios, não classificadas.	—	Ad val.	"		
<p>Nota 38.^a— Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro, ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos; os de prata com guarnição ou enfeites de prata dourada, serão considerados de prata dourada. Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios, separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados. Nas taxas acima estabelecidas, ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 31.^a						
OBRAS DE SEGEIRO.						
1006	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.....	Uma	120\$000	30 %		
1007	Carros, carrinhos, caleças, coupés e vehiculos semelhantes.....	Uma.	150\$000	"		
	de duas rodas.....	"	300\$000	"		
	de quatro rodas.....	"		"		
1008	Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos, e suas pertencas, proprios para estradas de ferro.....	—	Livres.			
1009	Carroças, carros e carretas para condução de generos.....	—	Ad. val.	"		
1010	Carruagens, coches, e vehiculos semelhantes.....	Um.	500\$000	"		
1011	Jogos de carros.....	—	Ad. val.	"		
1012	Molas para carros, carrinhos ou carruagens, e para quaesquer outros vehiculos de condução de pessoas, ou de generos.....	Kilog.	\$600	50 %		Liquido.
1013	Omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	—	Ad. val.	"		
1014	Raios, cubos e outras peças de madeira, para rodas...	Kilog.	\$050	"		
1015	Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.....	Par.	6\$000	"		
	grandes.....	"	3\$000	"		
	pequenas.....	"		"		
	NOTA. 89. ^a —São reputadas pequenas, as rodas que tiverem até 80 centímetros de diametro.					
1016	Varões.....	Par.	1\$200	"		
	toscas, em bruto, ou sómente serrados.....	"	30\$000	"		
	preparados, pintados, ou já acabados e promptos.....	"		"		
1017	Quaesquer outras peças, e objectos proprios para seges, carros ou carroças, não classificados.....	—	Ad. val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 32.^a						
INSTRUMENTOS E OBJECTOS MATHematicOS, PHYSICOS, CHIMICOS, E OPTICOS.						
1018	Agathas magneticas para bussolas.....	Uma.	\$100	10 %		
1019	Alcoholometros de Gay Lussac, e semelhantes.....	Um.	\$400	"		
1020	Aldades.....	Uma.	1\$500	"		
	de metal, simples.....	"	2\$500	"		
	com luneta.....	"		"		
1021	Ampolhetas.....	Duzia.	1\$200	"		
	de madeira, ou de metal.....	"	2\$400	"		
	de marfim.....	"		"		
1022	Anéis, collares, e correntes electro-galvanicos, ou electro-magneticos.....	Kilog.	5\$000	"		Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto.
1023	Apparelhos.....	Um.	2\$000	30 %		
	gazogeneos de Briet, e semelhantes.	"	\$800	"		
	de Lhot, e semelhantes.	"		"		
	não especificados.....	—	Ad val.	10 %		
1024	Areometros, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes, e outros instrumentos semelhantes.....	Um.	\$200	"		
1025	Azemometros.....	"	4\$000	"		
1026	Barometros de qualquer qualidade.....	—	Ad val.	"		
1027	Barras magneticas para bussolas.....	Uma.	\$100	"		
1028	Bussolas.....	"	\$500	"		
	pequenas, simples, ou com meridiana e em forma de relógio, para algebrá.	"	Ad val.	"		
	beira.....	"		"		
	não especificadas.....	—		"		
1029	Camaras.....	Uma.	1\$500	"		
	lucidas, para retratos ou paisagens..	"	3\$000	"		
	obscuras, com prisma e capa de pano	"	1\$000	"		
	idem em caixinhas, com lente e espelho.....	"		"		
1030	Chapiteis ou capiteis de metal, ou campanil com agatha.	Duzia.	1\$200	"		
1031	Círculos.....	Um.	20\$000	"		
	de reflexão.....	"	15\$000	"		
	geodesico, ou de borda.....	"	20\$000	"		
	theodolito astronomico.....	"		"		
1032	Compassos de redução, ou para levantar plantas, e semelhantes.....	"	\$500	"		
1033	Condensador de volta.....	"	1\$500	"		
1034	Conta-flos.....	Duzia.	1\$200	"		
1035	Conta-segundos.....	Um.	1\$500	"		
1036	Daguerreotypos, ou photographos.....	—	Ad val.	"		
1037	Depleidoscopios.....	Um.	3\$000	"		
1038	Escalas divididas, medidas, e outras obras semelhantes.....	Uma.	\$200	"		
	de osso, chifre, buxo, ebano ou metal.	"	\$500	"		
	de marfim.....	"		"		
1039	Esquadros ou esquadrias de agrimensor.....	"	\$500	"		
	octogonas, ou redondas, sem bussola.	"	1\$000	"		
	idem idem, com bussola.....	"		"		
	idem idem, com oculo, e com ou sem bussola.....	"	2\$000	"		
	não especificadas.....	—	Ad val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1040	Estojos, ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos.....	Um.	\$400 \$600 \$8500 10\$000 Ad val.	10 % " " "		
1041	Garrafas ou botelhas siphoides.....	Uma.	\$300	30 %		
1042	Gazometros.....	—	Ad val.	10 %		
1043	Globos geographicos.....	Um.	\$500	"		
		"	\$500	"		
		"	\$2500	"		
		"	\$4000	"		
		"	\$6000	"		
1044	Graphometros.....	"	\$2000	"		
		"	\$3000	"		
		"	\$5000	"		
		—	Ad val.	"		
1045	Gravimetros.....	Um.	\$5000	"		
1046	Horizontes artificiaes.....	"	\$3000	"		
1047	Hygrometros.....	"	\$200	"		
		—	\$500 Ad val.	"		
1048	Imans artificiaes em forma de ferradura.....	Kilog.	\$600	"		Liquido.
1049	Kaleidoscopios, ou lunetas magicas.....	Duzia.	\$400	30 %		
1050	Lanternas magicas ou phantasmagorias.....	Uma.	\$1200	"		
		"	\$9000	"		
		"	\$30000	"		
<p>NOTA 90.—As lanternas magicas, ou phantasmagorias pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de criança, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficão comprehendidas as dos appa- relhos proprios das lanternas ou phantasmagorias. As vistas pagarão direitos em separado.</p>						
1051	Lentes.....	Duzia.	\$600	10 %		
		"	\$1500 \$2500	"		
1052	Lunetas.....	"	\$1000	30 %		
		"	\$800	"		
		"	\$1000	"		
		"	\$1000	5 %		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1052	Lunetas..... (continuação)	Duzia.	\$2000	30 %		
		"	\$2400	"		
		"	\$3600	5 %		
		"	\$12000	"		
		"	\$8000	"		
		"	\$24000	"		
		"	\$1200	30 %		
		"	\$1800	"		
		"	\$2400	5 %		
		"	\$15000	"		
		Uma.	\$5000	10 %		
<p>NOTA 91.—Nas taxas acima ficão comprehendidas as das caixas e estojos communs em que vierem as lunetas. As armações sem os vidros, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as lunetas, segundo a sua especie e qualidade.</p>						
1053	Machinas electricas, hydrogeno-platinicas (briquets), pneumaticas, e outras.....	—	Ad val.	"		
1054	Manometros, para marcar a pressão do vapor.....	Um.	\$3000	"		
1055	Meridianas.....	Uma.	\$1000	"		
		—	\$3000 Ad val.	"		
1056	Metro-padrões de metal.....	Um.	\$4000	"		
1057	Microscopios.....	"	\$1000	"		
		"	\$5000 \$10000 Ad val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.			
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.		
1058	Níveis ou níveis... de bôlha de ar, em tubo de latão de agua { em tubo de folha..... { em tubo de latão..... { não especificados.....	Um.	500	10 %	300			
		"	18000	"				
		"	38000	"				
		de papelão, de qualquer qualidade.....	Duzia.	25000	"			
	de alcance, ou longamira.....	de latão com tubo de madeira, osso, chifre, tartaruga ou marfim, e semelhantes	até 15 centímetros de comprimento.....	Um.	500	"		
			de mais de 15 até 30 idem...	"	800	"		
		de mais de 30 até 60 idem...	"	18000	"			
		de mais de 60 até 90 idem...	"	18500	"			
		de mais de 90 até 120 idem...	"	28400	"			
		de mais de 120 até 150 idem...	"	58000	"			
		de mais de 150 idem.....	"	78000	"			
		não especificados.....	"	Ad val.	"			
		de punho, para theatro, ou binoculos..	de folha, latão ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um.	18500	30 %		
			de bufalo.....	"	38000	"		
	todos de marfim ou de tartaruga, ou com tubos dourados.		"	58000	"			
todos de madreperola, ou com tubos dourados.....	"		68000	"				
1059 Oculos...	todos de ferro, ou de qualquer outro metal ordinario, simples, de bufalo, chifre, e semelhantes, ou com hastes de ferro, ou de qualquer outro metal ordinario, e aros de bufalo ou chifre, e semelhantes, e vice-versa.....	Duzias	18200	"				
		fixos.....	todos de aço ou de tartaruga, ou com aros de tartaruga e hastes de aço, ou vice-versa, e todos de ferro ou de qualquer outro metal ordinario dourado.....	"	28400	"		
			com aros de aço ou tartaruga, e hastes de prata simples ou dourada, ou vice-versa.....	"	38600	5 %		
			todos de prata simples ou dourada.....	"	48800	"		
			com aros de aço ou tartaruga, e hastes de ouro, ou vice-versa.....	"	68000	"		
	todos de ouro.....	"	158000	"				
	não especificados.....	"	Ad val.	"				
	de strabismo, ou endireita-vista (louchette), ou para molestia de olhos.....	Duzia.	18200	30 %				

NOTA 92.^a—Nas taxas acima ficão comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos fixos que tiverem quatro vidros, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As armações sem os vidros, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para os oculos segundo a sua qualidade; quando vierem, porém, sómente frentes, ou hastes se cobrará metade dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1060	Oitantes.....	Um.	58000	10 %		
1061	Pantographos. { ordinarios, com reguas de madeira.. { de qualquer outra qualidade.....	"	18000	"		
		"	108000	"		
1062	Sacharometres. { simples..... { de Dubosq, e semelhantes..... { não especificados.....	"	8500	"		
		"	28000	"		
1063	Sextantes.....	Um.	58000	"		
1064	Stereoscopios. { pequenos, { de papelão, ou de ma- { simples. { deira ordinaria..... { de madeira fina..... { não especificados.....	"	8300	30 %	Im. 50	
		"	18500	"		
		"	Ad val.	"		
NOTA 93. ^a —As vistas que acompanharem os stereoscopios, pagarão direitos em separado.						
1065	Telescopios.....	"	Ad val.	10 %		
1066	Thermometros. { communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro... { Idem idem sobre marfim ou madreperola..... { não especificados.....	Um.	8200	"		
		"	8500	"		
		"	Ad val.	"		
1067	Theodolitos.....	Um.	158000	"		
1068	Tiralinhas.....	Duzia.	8600	"		
1069	Transferidores.....	Um.	8200	"		
1070	Vidros para oculos fixos, de theatro, de alcance, e para lunetas, cosmóramas, e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Kilog.	48000	30 %	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
1071	Vistas de vidro { daguerreotypadas ou photographadas, { para stereoscopios..... { para lanternas magicas.....	Duzia.	18800	"		
		"	18200	"		
1072	Quaesquer outros instrumentos, e objectos mathematicos, physicos, chimicos, e opticos, não classificados.	"	Ad val.	10 %		
NOTA 94. ^a —Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficão comprehendidas as dos pés, planchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das suas caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.					
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.				
CLASSE 33.^a										
INSTRUMENTOS E OBJECTOS CIRURGICOS.										
1073	Agulhas..... { curvas ou para sutura..... de bico de lebre ou ponta de lança..... de catarata, de sedenho, de vaccina, e semelhantes..... de qualquer qualidade, com cabo de ouro ou prata.....	Duzia. " " " " —	\$. 8200 \$. 8000 \$. 18500 Ad val.	10 % " " 5 %						
1074	Alavancas ou alsapremas, para cirurgião ou dentista..	Duzia.	\$. 28400	10 %						
1075	Algalias ou sondas..... { de gomma elastica..... de metal do principe, e semelhantes..... de prata.....	" " " " " "	\$. 8200 \$. 8800 \$. 28000	" " " 5 %						
1076	Amygdalotomios.....	Um.	\$. 18000	10 %						
1077	Apparelhos para fractura de braços ou pernas.....	"	\$. 18000	"						
1078	Arvore de trepano e suas pertencas.....	Uma.	\$. 38000	"						
1079	Bicos de buxo, de borracha, cortiça, marfim, e semelhantes, para peito, ou para mamadeira.....	Duzia.	\$. 8000	"	240					
1080	Bisturis..... { com cabo de madeira, osso, bufalo ou chifre e semelhantes..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	" " " "	\$. 18500 \$. 28400	" " "						
1081	Boticões ou pinças para tirar dentes..... { americanos, e semelhantes..... não especificados.....	Um. " "	\$. 8500 \$. 8150	" " "						
1082	Caixas..... { com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes..... contendo até 6 peças. idem de mais de 6 até 12 idem. idem de mais de 12 até 24 idem. idem de mais de 24 idem..... com escalpellos, ferros de autopsia, amputação, trepanação, cataratas, parto, e semelhantes..... idem de mais de 24 idem..... com ventosas.....	Uma. " " " " " " " " " "	\$. 8600 \$. 18200 \$. 28500 \$. 58000 \$. 18200 \$. 38000 \$. 58000 \$. 108000 \$. 18000	" " " " " " " " " "						
		1083	Carteiras ou estojos.. { singelos, ou meias carteiros..... idem idem de marfim, madreperola ou tartaruga. idem idem de prata ou de ouro..... com instrumentos de cabo de madeira, osso, bufalo ou chifre, e semelhantes.. idem idem de marfim, madreperola ou tartaruga.. idem idem de prata ou de ouro..... dobrados, ou carteiras in- carteiros..... idem idem de marfim, madreperola ou tartaruga.. idem idem de prata ou de ouro..... de qualquer qualidade, vasios ou sem instrumentos.....	Um. " " " " " " " "	\$. 48000 \$. 28000 \$. 58000 \$. 28000 \$. 58000 \$. 108000 \$. 8300	" " " " " " " "				
				1084	Cephalotribes.....	"	\$. 18500	"		

NOTA 95.^a—Reputar-se-ha carteira ou estojo singelo, ou meia carteira, o que tiver somente uma dobra.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1085	Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.....	Uma.	\$. 8300	10 %		Liquido.
1086	Contas de lino, e semelhantes, para fontes.....	Kilog.	\$. 18500	"		
1087	Cornetas acusticas de gomma-elastica, e semelhantes.	Duzia.	\$. 28400	"		
1088	Erignas..... { de Chassaigoc..... não especificadas.....	Um. " "	\$. 8300 \$. 8050	" " "		
1089	Escalpellos.....	Duzia.	\$. 8600	"		
1090	Esmagadores.....	Um.	\$. 18200	"		
1091	Esqueletos completos, armados ou desarmados, ca-veiras, mãos, pés, bacias, e quaesquer outras peças do corpo humano, dessecadas e preparadas, para o estudo de anatomia.....	—	Ad val.	"		
1092	Estiletos ou porta-mechas..... { de ferro, aço ou qualquer outro metal ordinario..... de prata.....	Duzia. " "	\$. 8600 \$. 18200	" " 5 %		
1093	Facas de amputação.....	Uma.	\$. 8300	10 %		
1094	Ferros avulsos para limpar, descarnar, chumbar e cauterisar dentes.....	Um.	\$. 8100	"		
1095	Filâmes para sangrar.....	Duzia.	\$. 8600	"		
1096	Forceps..... { sem mola, de qualquer qualidade.. com mola, cobertas de qualquer pelle ou tecido, ou de gomma-elastica— simples.....	Duzia. " " " "	\$. 18200 \$. 28400 \$. 38600	" " " "		
1097	Fendas herniarias..... { idem, idem, idem, de tarracha, ou electro-magneticas	" " " "	\$. 78200 \$. 108800	" " "		
		1098	Fura-craneos.....	Um.	\$. 8500	"
1099	Lancetas..... { com cabos de madeira, osso, bufalo ou chifre, e semelhantes..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzia. " "	\$. 8300 \$. 8900	" " "		
1100	Laryngoscopios e pharyngoscopios.....	Um.	\$. 58000	"		
1101	Limas..... { chemicas, para callos..... para dentistas.....	Kilog. " "	\$. 18500 \$. 28400	" " "		Liquido.
1102	Lithothomes.....	Um.	\$. 18500	"		
1103	Lithotritores ou quebra-pedras.....	"	\$. 18500	"		
1104	Luvras anatomicas.....	Par.	\$. 8500	"		
1105	Mamadeiras.....	Uma.	\$. 8200	"		
1106	Manequins, para estudo de partos, e quaesquer outras peças artificiaes do corpo humano, para estudo de anatomia.....	—	Ad val.	"		
1107	Martellos de autopsia.....	Duzia.	\$. 28400	"		
1108	Meias elasticas, para comprimir inchaços..... { de algodão ou linho..... de seda.....	Uma. " "	\$. 8300 \$. 8600	" " "		
1109	Muletas..... { communs ou simples, de madeira pintada ou envernizada, com al- mofadas ou sem ellas..... idem, idem com molas..... não especificadas.....	Par. " " " "	\$. 8800 \$. 28000 Ad val.	" " " "		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1110	Ophthalmoscopios.....	Um.	L. 1\$000	10 %		
1111	Pessarios de gomma elastica, gutta-percha, ou de qualquer outra materia semelhante.....	Duzia.	L. 2\$000	"		
1112	Pinças { simples de feitio de tesoura ou para polypos.. com pontas trocadas, de torção, fauxgerme, e semelhantes..... de prata	"	L. \$600	"		
		"	L. 1\$200	"		
		"	L. 3\$600	"		
		"	L. 4\$000	5 %		
1113	Plessimetros	Um.	L. \$300	10 %		
1114	Porta-caustico, ou porta-agulhas.....	"	L. \$500	"		
1115	Porta-pedras { de osso, bufalo, chifre ou ebano..... de marfim, madreperola ou tartaruga. de prata	Duzia.	L. \$400	"		
		"	L. 1\$200	"		
1116	Pulverisadores.....	Um.	L. 1\$500	10 %		
1117	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	Uma.	L. \$300	"		
1118	Seringas { de borracha..... de estanho, simples..... ou de qual-quer outro com bomba, de mola metal ordi- (irrigateur), e seme- nario..... lhantes, em caixas ou avulsas.....	Kilog.	L. 1\$500	"	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
		Uma.	L. 1\$000	"		
		Kilog.	L. 3\$000	"		
		"	L. \$600	"		
1119	Serras ou serrotes.....	Um.	L. \$500	"		
1120	Speculums. { de borracha ou de vidro..... de estanho ou de metal branco..... de marfim..... de prata	"	L. \$100	"		
		"	L. \$500	"		
		"	L. 1\$000	"		
		"	L. 1\$500	5 %		
1121	Stethoscopios.....	"	L. \$300	10 %		
1122	Suspensorios { de algodão ou linho..... para escrotos.. de seda.....	Duzia.	L. \$600	"		
		"	L. 1\$200	"		
1123	Talas de madeira, para fractura de braços ou pernas.	Duzia.	L. \$600	"		
1124	Tenaculas.... { com cabos de madeira, osso, bufalo ou chifre, e semelhantes..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	L. 1\$500	"		
		"	L. 2\$100	"		
1125	Tenta-canulas { de ferro ou aço..... de prata	"	L. \$500	"		
		"	L. 1\$200	5 %		
1126	Tesouras de cirurgia.....	"	L. 1\$600	10 %		
1127	Tira-leite.... { de vidro e borracha, simples..... idem, idem, com bomba.....	Um.	L. \$600	"	300	
		"	L. 1\$200	"	600	
1128	Torniquetes.....	"	L. \$200	"		
1129	Trocaters.....	"	L. \$100	"		
1130	Urethrotomos.....	"	L. \$500	"		
1131	Ventosas..... { communs, de vidro ou de borracha... de marfim ou de crystal..... não especificadas.....	Duzia.	L. \$400	"		
		"	L. \$600	"		
1132	Vidros de ventosas, com torneiras	Duzia.	L. \$800	"		
1133	Quaesquer outros instrumentos ou objectos cirurgicos, não classificados.....	—	L. Ad. val.	"		

125
625
25
15750

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 34.^a						
INSTRUMENTOS DE MUSICA E SUAS PERTENÇAS.						
4134	Accordeões ou harmonicas portateis, ou de mão....					
	NOTA 06. ^a — Os accordeões ou harmonicas portateis ou de mão, que não puderem ser reputados instrumentos de musica, e forem destinados para divertimento de criança, serão considerados como brinquedos.					
1135	Arcos { ou arvore de campainhas, para banda de musica..... para rabeça ou rabeção.....	Um.	\$3000	"		
		"	\$500	"		
1136	Bandolins ou cavaquinhos.....	"	1\$200	"		
1137	Bocões..... { de cobre e suas ligas..... de osso, madeira ou chifre..... de marfim ou tartaruga.....	Kilog.	\$600	"	Liquido.	
		"	\$900	"		
1138	Boldriés ou talabartes, para zabumba, tambór, e arvore de campainhas.....	Um.	\$900	"		
1139	Bombardões.....	"	9\$000	"		
1140	Boquilhas para clarineta e outros instrumentos semelhantes..... { simples..... com enfeites ou guarnições de metal ordinario..... idem idem, de metal fino.....	Uma.	\$300	"		
		"	\$600	"		
1141	Caixas { para piano, ou harmonica, ou piano- harmonica, sem machinismo..... para quaesquer { de madeira ordinaria.. outros instru- de madeira fina, ou mentos forradas de qualquer pelle.....	Uma.	60\$000	"	Liquido.	
		"	1\$000	"		
1141	Caixas { pequenas, de folha ou chifre, e semelhantes..... de musica..... { até 25 centi- metros de comprimen- to..... de mais de 25 até 40 idem. de mais de 40 até 55 idem. de mais de 55 até 70 idem. de mais de 70 idem.....	"	2\$000	"		
		"	3\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	30\$000	"		
	de qualquer outra qualidade.....	—	Ad. val.	"		
1142	Caravelhas para piano, harpa, e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	\$280	"		
1143	Castanholas { de buxo ou de ebano, e semelhantes... de marfim.....	Par.	\$600	"		
1144	Chaves de aço ou ferro, para piano, harpa e outros instrumentos.....	Kilog.	\$400	"		

Kily 800?

com manilh - 500
com arca - \$900

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1145	Clarins... { sem registro (para ordenança)..... com registro, bocal e voltas..... à piston ou de bomba.....	Um.	18800 38000 58000	30 % " "		
1146	Clarinetas... { de buxo..... até 5 chaves de metal ordinario..... idem, idem de prata. de ebano ou de madeira fina... até 5 chaves de metal ordinario..... idem, idem de prata. não especificadas.....	Uma " " —	28400 58400 48500 78500 Ad. val.	" " " "		
NOTA 97.—De cada chave, além das mencionadas, se cobrará mais 10 % dos respectivos direitos.						
1147	Clavicornes.....	Um.	68000	"		
1148	Contrabaixos.....	"	128000	"		
1149	Cordas... { de metal..... de tripa, de seda ou de palha..... bordões.....	Kilog. " "	1/2 8000 3/ 18000 28000	" " "	Em cartões, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes... Bruto.	
1150	Coristas ou diapasões.....	Um.	8200	"		
1151	Cornetas... { simples..... de chaves..... à piston ou de bomba.....	Uma, " "	18800 38000 58000	" " "		
1152	Corn'inglez ou voz-humana.....	Um.	68000	"		
1153	Estandartes para rabeca, violeta, violoncello ou rabecão.....	Duzia.	18800	"		
1154	Fagotes ou fagotões.....	Um.	88000	"		
1155	Flageolets. { de uma chave de metal ordinario..... idem, idem, de prata.....	" "	8600 28000	" "		
NOTA 98.—De cada chave, além da mencionada, se cobrará mais 10 % dos respectivos direitos.						
1156	Flautas... { de buxo..... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem, de prata.. de ebano, ou de madeira fina... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem, de prata. não especificadas.....	" " " —	8400 18200 78500 28500 Ad. val.	" " " "		
NOTA 99.—De cada chave, além da mencionada, se cobrará mais 10 % dos respectivos direitos.						
1157	Flautins... { de buxo..... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem, de prata. de ebano, ou de madeira fina... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem, de prata. não especificados.....	Um. " " —	8300 8800 8900 18800 Ad. val.	" " " "		
NOTA 100.—De cada chave, além da mencionada, se cobrará mais 10 % dos respectivos direitos.						
1158	Gaitas de folle.....	Uma.	18600	"		
1159	Guitarras.....	"	18500	"		
1160	Harmonicás.....	—	Ad. val.	"		
1161	Harpas... { de movimento simples..... idem dobrado.....	Uma. "	1208000 2408000	" "		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1162	Machetes.....	Um.	18200	30 %		
1163	Machinismos para piano... { peças soltas ou avulsas..... teclados simples..... idem, com machinismo..... machinismos completos, montados e promptos, com todas as peças, ou pianos desarmados.....	Kilog. Um. " "	48000 68000 158000 1208000	" " " "		Liquido.
1164	Metronomos de Maetzel, e semelhantes.....	"	28000	"		
1165	Musica em pranchetas de madeira, para pianos mecanicos.....	Metro.	18800	"		
1166	Oboés... { de buxo..... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem de prata. de ebano ou de madeira fina... de uma chave de metal ordinario..... idem, idem de prata. não especificados.....	Um. " " —	18800 48800 38000 68000 Ad. val.	" " " "		
NOTA 101.—De cada chave, além da mencionada, se cobrará mais 10 % dos respectivos direitos.						
1167	Ophicleides ou baixos de harmonia.....	Um.	68000	"		
1168	Palhetas... { para clarinetas..... para outros instrumentos.....	Duzia. "	200 8150 4000	" "		
1169	Pandeiros.....	Um.	8600	"		
1170	Peltes para tambór ou caixa de guerra, ou para zabumba.....	Kilog.	8800	"		
1171	Pianos... { de mesa, ou de armario..... de cauda..... harmonicos.....	Um. " "	1208000 1808000 1808000	" " "		
NOTA 102.—Os mochos, tamboretas ou cadeiras rasas dos pianos, pagarão direitos em separado. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as das capas, arandelas, chaves, diapasões ou coristas, e cordas, que lhes pertencerem e vierem annexos.						
1172	Pifanos... { de buxo, e semelhantes..... de ebano, ou de qualquer outra madeira fina.....	Um. " "	8300 18200	" "		
1173	Pratos para banda de musica.....	Par.	68000	"		
1174	Rabecas, com arco ou sem elle.....	Uma.	38000	"		
1175	Rabecões... { pequenos (violoncellos) com arco ou sem elle..... grandes (contrabaixos) idem idem...	Um. "	88000 128000	" "		
1176	Realejos... { pequenos, proprios para criança..... grandes, até 50 canudos..... idem, de mais de 50 até 60 idem... idem, de mais de 60 até 70 idem... idem, de mais de 70 até 80 idem... idem, de mais de 80 idem.....	Um. " " " " —	18500 58000 108000 158000 208000 Ad. val.	" " " " "		
NOTA 103.—Na contagem dos canudos se comprehenderá os do fundo, que communmente são de madeira. Na taxa dos realejos se comprehenderá a dos cylindros que lhes pertencerem. Os realejos que trouxerem tambór, triangulo e campainhas, ou figuras moveiças ou fixas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; e os que trouxerem reunidos tambór, triangulo, campainhas e figuras moveiças ou fixas, pagarão o dobro dos mesmos direitos.						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1177	Saxhornes e saxophones.....	Um.	6\$000	30 %		
1178	Tambores ou caixas de guerra.....	"	3\$000	"		
1179	Tampos, lados e quaesquer outras peças proprias para violas, violões, e outros instrumentos semelhantes. } de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Kilog.	\$060	"	}	Liquido.
		"	\$180	"		
1180	Timbales.....	Par.	20\$000	"		
1181	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica.....	Um.	\$600	"		
1182	Trombones.....	"	5\$000	"		
1183	Trompas..... } simples, de caça, e semelhantes..... com voltas, ou á piston, para orchestra.....	Uma.	1/8 1\$800	"		
		"	6\$000	"		
1184	Vaquetas para tambor ou caixa de guerra, ou para zabumba.....	"	\$150	"		
1185	Violas.....	"	2\$000	"		
1186	Violetas, com arco ou sem elle.....	"	3\$000	"		
1187	Violões ou guitarras francezas.....	"	5\$000	"		
1188	Zabumbas ou bombos.....	Um.	8\$000	"		
1189	Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertencas, não classificados.....	—	Ad val.	"		

Nota 104.^a—As caixas, estojos, ou capas em que vierem acondicionados os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem porém de qualidade superior, e as que vierem de sobresalente, ainda sendo das ordinarias, pagarão direitos em separado.

As flautetas, flautas, flautins e obais q. tiverem mais de uma chave, e as clarinetas q. tiverem m. de 5 pagarão de cada chave de sapêlar m. 10 % dos respectivos direitos.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 35.^a						
MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS, E UTENSILIOS DIVERSOS.						
1190	Afiadores... } para facas... } para navalhas... } não especificados.....	Duzia.	1\$800	30 %		
		"	3\$600	"		
		"	2\$400	"		
		"	4\$800	"		
		—	Ad val.	"		
* Nota 105. ^a —Nas taxas dos afiadores não se comprehenderá a das navalhas que vierem dentro dos mesmos, as quaes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.						
1191	Alambiques, } fornalhas, re- } tortas, caldeiras, } moinhos e quaes- } quer outros } objectos semel- } hantes, não } classificados.	—	Livres.			
		—	Ad val.	10 %		
1192	Almofarizes } ou grás.... } de bronze ou latão..... } de ferro..... } de louça, vidro ou massa..... } de pedra marmore, ou de granito de } qualquer qualidade.....	Kilog.	L. \$300	"	}	Em barricas ou caixas. 5 %
		"	L. \$300	"		
		—	Ad val.	"		
1193	Ancinhos e gadanhos.....	Kilog.	L. \$120	"		
	de conchas, } simples ou } communs. } todas de ferro, ou com braço } deste metal, e conchas } de folha..... } idem de cobre e suas ligas. } com braço de ferro e conchas } de madeira.....	"	\$250	30 %	}	Em barricas..... 20 % Em caixas..... 10 %
		"	\$600	"		
		"	\$400	"		
	decimae } ou roma- } nas..... } para pesar até 100 kilo- } grammos..... } idem de mais de 100 até } 200 idem..... } idem de mais de 200 até } 500 idem..... } idem de mais 500 até 1000 } idem..... } idem de mais de 1000 } idem.....	Uma.	5\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	15\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	30\$000	"		
1194	Balanças.... } horizontaes } ou de cima } de mesa... } com base ou } socco de fer- } ro ou de ma- } deira, sim- } ples ou com } tampos de } marmore, e } semelhantes } atê 40 cen- } timetros de } comprimen- } to..... } de mais de } 40 até 60 } idem..... } de mais de } 60 até 80 } idem..... } de mais de } 80 idem.. } idem, idem } todo de mar- } more ou com } guarnições } de metal } dourado.....	"	1\$500	"		
		"	3\$600	"		
		"	6\$000	"		
		"	8\$000	"		
		—	Ad val.	"		

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1194	Balanças... (continuação) granatarias... comuns, de pendurar ou de columna, ordinarias, com caixa ou sem ella... de qualquer outra qualidade... de canudo, com mola e concha, ou sem esta... não especificadas	Kilog.	1\$200 Ad val.	30 % "	—	Liquido
		Kilog.	\$300 Ad val.	40 % "	—	"
<p>NOTA 106.—Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças comuns, ou nas horisontaes, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimales e granatarias, bem como as carinhãs destas, serão comprehendidas no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou comuns, que tiverem braços de ferro, e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos. A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa, será feita na maior extensão da sua base ou socco.</p>						
1195	Bigornas e... pequenas, para ourives, relojoeiro, e semelhantes... grandes, para ferreiro, tanoeiro, funileiro, e semelhantes...	Kilog.	\$250 \$080	" "	Em barricas ou caixas	5 %
1196	Bombas... para poços e cisternas, ou para navios... para quaesquer outros usos... (de ferro fundido... de qualquer outra qualidade...)	"	\$120 Ad val.	" "	—	Liquido.
1197	Bozinas ou porta-vozes... até 40 centímetros de comprimento... de mais de 40 centímetros de comprimento...	Uma.	\$600 1\$200	" "	—	"
1198	Bruidores para dourador... de pederneira... de agatha...	Um.	\$300 \$900	" "	—	"
1199	Cadinhos... de barro ou plumbagina... de pó de pedra ou porcellana... não especificados...	Kilog.	\$050 \$200 Ad val.	10 % "	Em barricas... Em caixas...	20 % 10 %
1200	Caixas com ferramentas para carpinteiro, e semelhantes...	Kilog.	\$300	30 %	—	Bruto.
1201	Cardas de qualquer qualidade...	Par	\$200 \$300	10 % "	—	"
1202	Carros de mão... simples... pintados...	Um.	\$900 1\$200	30 % "	—	"
1203	Charrúas, arados, grades, e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, e para usos identicos, ou para qualquer mister de lavoura, não comprehendidos em outra parte desta tarifa...	—	Livres.	—	—	—
1204	Compassos... de ferro ou aço... simples ou comuns... de latão, ou de ferro e latão...	Kilog.	\$250 \$500	30 % "	Em barricas ou caixas	5 %
1205	Componedores, para typographia...	Um.	\$600	"	—	"
1206	Copos de graduar, de vidro, para botica...	Kilog.	\$400 \$300	10 % 70 %	Em barricas ou caixas	30 %
1207	Diamantes com cabos, para cortar vidro...	Um.	1\$200	30 %	—	"
1208	Enxadas, enxadinhas, sachos e ferros de côva...	Kilog.	\$950	10 %	—	10 %

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1209	Ferros... de cortar hostia, obreia, pastilhas, e para usos semelhantes... de ferro ou aço... de cobre ou latão... de oncespar, enrolar, e frisar os cabellos... de engommar... de ferro ou aço... de cobre ou latão...	Kilog.	\$300 \$600 \$500 \$480	30 % " " 60 %	—	Em barricas ou caixas 5 %
1210	Folles... pequenos, de... até 15 centímetros de largura... de mais de 15 até 30 idem... de mais de 30 até 40 idem... de mais de 40 até 50 idem... excedendo desta largura, além das taxas marcadas, de cada centimetro de excesso... grandes, de ferreiro... até 50 centímetros de largura... de mais de 50 até 80 idem... de mais de 80 até 100 idem... excedendo desta largura, de cada centimetro de excesso.	Um.	\$150 \$300 \$750 1\$800 \$100 6\$000 9\$000 12\$000 \$200	" " " " " " " " "	—	"
<p>NOTA 107.—A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.</p>						
1211	Forjas pequenas ou portateis, para ferreiro...	Uma.	12\$000	"	—	"
1212	Fôrmas de folha de ferro, para purgar ou refinar asucar...	—	\$050	10 %	—	Livres
1213	Fonees de roça, meia roça, para cortar capim ou cauna, e outras ferramentas semelhantes...	Kilog.	\$100	"	—	10 %
1214	Guindastes de qualquer qualidade...	—	Ad val.	"	—	"
1215	Lagariços para espremer frutas...	Um.	\$240	30 %	—	"
1216	Limas... finas, para relojoeiro, e semelhantes... grossas, limatoes e outras, para ferreiro e semelhantes...	Kilog.	\$400 \$300	" "	—	5 %
<p>NOTA 108.—Sómente serão reputadas limas para relojoeiro e semelhantes, as que em duzia não pesarem mais de 300grammos.</p>						
1217	Locomotivas, dormentes, rodadores, peças de moderar, e quaesquer outros objectos para estradas de ferro...	—	Livres.	—	—	"
1218	Machados e machadinhas...	Kilog.	\$670	10 %	—	"

(1) Letras, tipos, emblomas e quaesquer de ferro 1.000
outros peças semelhantes de cobre 1.500
de madeira ou barro com base de madeira

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
CLASSE 36.^a						
VIARIOS ARTIGOS.						
1237	Armações para chapéus de sol ou chuva....	Kilog.	\$350	30 %		Liquido.
1238	Bandeijas, caixas e outras obras de papel imitando o charão (papier maché).....	"	\$250	"		"
1239	Barracas de couro, e de lona, ou de qualquer outro tecido, com preparos ou sem elles...	—	Ad val.	"		"
1240	Bonecas.....	Kilog.	\$800	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	bacias e outras peças do uso domestico.....	"	\$800	"		"
	bengalas, chicotes e obras semelhantes	"	\$8500	"		"
	bonecas e outros brinquedos, e obras semelhantes.....	"	\$8000	"		"
	calçado.....	"	\$800	"		"
	cordão e trança coberto de seda...	"	\$5000	"		Liquido.
	cordão e trança idem de qualquer outra materia...	"	\$2000	"		"
	lunis, capsulas e garrafas.....	"	\$800	"		"
1241	Sorracha ou gomma-elastica (caoutchouc), e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras.	"	\$1200	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
	preparada ou em pães para escriptorio	"	\$600	"		"
	tecidos de algodão, la ou linho.....	"	\$1200	"		"
	tecidos de seda pura ou com mescla de outra materia..	"	\$1800	"		Liquido.
	tubos, fios, folhas e laminas.....	"	\$300	"		"
1242	Brinquedos de criança, fabricados em madeira, papel ou papelão, louça ou vidro, folha, chumbo, estanho ou qualquer outro metal ordinario.	Kilog.	Ad val.	"	Em baricas ou caixas. Em cartões, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS.	RASÃO.	TARAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1243	Cachimbos.....	Um.	20\$000	30 %		
	de papelão, enfeitadas, para confeitos, de zinco ou outro metal ordinario, com espelho.....	Kilog.	\$15000	"		
	para joias, instrumentos mathematicos ou cirurgicos, medicamentos homeopathicos, oculos, e semelhantes, de papelão, madeira, osso ou chifre, lisas, ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido.....	"	\$300	"		
	com espelho, para barba, e semelhantes, de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel, sem preparos.....	"	\$1500	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto.
1244	Caixas ou bonecas.....	"	\$400	"		
	idem, idem, idem, com preparos, ou de madeira fina, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	"		
	lisas, pintadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$900	"		Liquido.
	de charão, ou achardoadas.....	"	\$4000	"		
	não classificadas em outra parte da tarifa.....	—	Ad val.	"		
<p>NOTA 112.^a—Os tentos que vierem dentro das caixas para o jogo do voltarete, e forem de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão direitos em separado, e serão os preparos para o jogo de voltarete, e de marfim, madreperola ou tartaruga, quando forem depositados em ouro.</p>						
1245	Carteiras, charruteiras e portamocedas.....	Kilog.	\$3500	"	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
	de couro ou de papelão.....	"	\$4000	"		
	com costas de osso, chifre, bufalo ou massa de papelão.....	"	\$8000	"		
	com costas de metal dourado ou prateado.....	"	\$2000	"		
	com costas de marfim, tartaruga ou madreperola.....	—	Ad val.	"		
	com guarnições ou enfeites de ouro ou prata.....					
<p>NOTA 113.^a—As pertencas ou preparos para barba ou costura, e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão pesadas conjunctamente com ellas, ficando as taxas daquelles comprehendidas nas destas; salvo quando forem de ouro ou prata, que serão então separados, para pagarem as respectivas taxas.</p>						
	com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho.....	Um.	\$450	"		
	idem idem de lã.....	"	\$300	"		
	idem idem de lã.....	"	\$900	"		
	idem idem de lã.....	"	\$600	"		
1246	Chapéus para sol ou chuva...	"	\$1500	"		
	idem idem de seda.....	"	\$1200	"		
	idem de papel ou panno encerado, da India, e semelhantes.....	"	\$900	"		
	bordados, comenda, com a haste toda de marfim, com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas....	—	Ad val.	"		
<p>NOTA 114.^a—No caso de duvida, serão reputados chapéus para mulher ou menina, os que tiverem até 59 centimetros no comprimento da vareta.</p> <p>Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>						

NUMEROS.	MERCADORIAS.	UNIDADE.	DIREITOS	RASÃO.	TAXAS.	
					Qualidade dos envoltorios.	Abatimento.
1272	Rosarios... { ordinarios, com contas de páo, de côco, de louça, ou de vidro e semelhantes, não especificados.....	Kilog.	\$800 Ad val.	30 % »	Em cartões, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto.
1273	Satas de arcos de aço, cobertos de algodão ou de lã, denominadas de gaiola.....	»	1500 33500	»	—	Liquido.
1274	Tipos..... { velhos, gastos ou em pasta, para fundir..... com desenhos ou emblemas..... não especificados.....	Kilog.	Livres. \$200 \$100	10 % »	Em barricas ou caixas.	5 %
<p>NOTA 130.ª— Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, flôrões, traços, colchetes e quaesquer outros objectos, quer venhão separados ou juntos com os tipos.</p>						
1275	Velas de carvão de pedra.....	»	500 600	30 %	Em caixas ou caixotes.	20 %

Veritavel com
cabo de papelão
ou madeira

de cada *Ass. 1800*
de cada *600-800*
de papel *240*

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1865.
Visconde de Itaboraity.

ganota V. H. 500

TABELLA B.

Mercadorias sujeitas aos direitos adicionais de 2 %.

NÚMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
16	Crina ou cabelo de cavallo, ou de qualquer outro animal.
82	Azeite de egua ou potro.
759	Cal em pedra ou em pó.
278	Carbonato de chumbo ou alvaiade de chumbo.
"	" de potassa impuro (potassa do commercio).
286	Chlorreto de Ammonio ou de ammonia (sal ammoniaco sem cheiro.)
"	" de cal, ou hypo-chlorito de cal, solido ou liquido.
"	" de sodio, sal commum ou de cozinha, refinado ou purificado.
359	Oxido de chumbo (amarello ou massicoté, vermelho ou zarcão, e vitroso ou fezes de ouro).
"	" de magnéz (per ou bi).
"	" de sodio (liquido ou lexivia dos saboeiros).
"	" de zinco impuro (branco) ou alvaiade de zinco.
766	Gesso (em pedra e em pó).
391	Sulfato de ferro impuro, vitriolo verde, ou caparosa verde do commercio.
391	Sulfureto de antimonio nativo, ou antimonio cru.
398	Tartarato de potassa impuro, tartaro cru, ou sarro de vinho.
471	Remos.
499	Palha esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas em rama.
500	" esparto, cairo, pita, piassava, e outras materias filamentosas preparadas e beneficiadas.
533	Algodão em pasta, cardado ou em folhas gommadas.
534	" em fio simples, para trama ou urdidura, ou para pavios.
561	Rendas de algodão.
599	Lã em pó.
626	Rendas de lã.
656	Linho em fio simples para trama ou urdidura.
670	Rendas de linho.
700	Brocados , lhamas, telas, e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de Igreja.
713	Rendas de seda.
769	Mosaicos verdadeiros.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1869.

Visconde de Itaborahy.

TABELLA C.

Mercadorias isentas dos direitos additionaes.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
7	Gado asinino ou mular, e cavallar.
11	Sanguessugas ou bichas.
15	Cabello humano em bruto ou preparado.
17	Pello de lebre, coelho, castor e semelhantes.
23	Cerdas de porco ou de javali, para sapateiro.
33	Bacalhão e peixe páo.
36	Carnes de vacca, de porco e de qualquer outra qualidade, secca, em salmoura ou fumada.
39	Espermacete em bruto, preparado, philtrado, em massa ou refinado.
92	Lingua de vacca secca e em salmoura.
96	Peixes não classificados, mariscos, óstras e outros moluscos seccos, salgados, ou em salmoura.
98	Sangue de boi e outros animaes, secco ou preparado de qualquer modo.
99	Sebo ou graxa em rama ou coado.
101	Toucinho ou banha, salgado ou em salmoura.
102	Tripas ou intestinos de vacca, ou de porco, e de quaesquer outros animaes, seccos ou em salmoura.
103	Marfim em bruto.
104	Madreperola em bruto, serrada ou preparada.
105	Cascos e unhas de tartaruga.
106	Barbatana ou barba de baléa.
107	Buzios, cœuris e conchas não classificadas.
108	Coral fino em bruto, ou em fragmentos.
110	Ossos e unhas não classificados.
111	Perolas finas em bruto.
112	Pontas de abada, unicornio rhinoceronte, cavallo marinho, boi, bufalo, veado ou cornus — cervi.
119	Coral fino em contas, camafeus, ligas, raizes e outras obras.
124	Perolas finas em contas.
144	Amendoim ou mondobim.
145	Arroz.
146	Cevada.
147	Cevadinha.
148	Ervilhas verdes ou seccas.
149	Farelo e restolho de qualquer qualidade.
150	Farinha de trigo, de mandioca, de milho, arroz, batata, cevada e semelhantes.
151	Favas alimenticias.
152	Feijão de qualquer qualidade.
153	Grão de bico.
154	Lentilhas.
155	Bolacha, macarrão, aletria e semelhantes.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
156	Milho commum.
159	Trigo em grão.
169	Legumes, farinaceos e cereaes não classificados, seccos.
164	Sementes proprias para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
165	Batatas alimenticias, inglesas e semelhantes.
175	Feno, avêa, ou palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.
176	Folhas de lupulo ou luparo.
182	Raizes e bolbos proprios para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
»	» de lirio.
185	Alcatrão e pixe de alcatrão.
189	Borras de azeite e de vinho.
225	Olco de linhaça.
227	Oleo de terebintina, espirito de terebintina, ou agua-raz.
230	Pôs de sapatos.
»	» de marfim ou marfim queimado.
238	Tintas preparadas a agua.
242	Acidos.
244	Agua mineral natural ou artificial de qualquer qualidade.
278	Carbonato de soda (sub) ou barrilha do commercio, ou alcali mineral.
353	Nitrato de potasso impuro, nitro, sal de nitro, ou salitre.
538	Brins, cassinetas, setinetas, metins, castores e tecidos semelhantes.
550	Gangas.
557	Pannos do algodão.
562	Riscados.
567	Trapos, ourelos e aparas do algodão.
570	Zuartes.
601	Bactas.
»	Bactões.
631	Trapos, ourelos e aparas de lã.
654	Linho em bruto.
655	Linho preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.
657	Estopa em bruto ou em rama.
672	Trapos, ourelos e aparas de linho.
696	Seda em casulo.
697	» em rama.
698	» em fio.
741	Estampas, desenhos e photographias proprias para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machimas, ou de modelos para artes e officios.
743	Livros e obras impressas, ou lithographadas.
745	Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
746	Musicas.
748	Papel para impressão ou typographia.
"	" para philtrar ou de philtro.
"	" de rollo ou proprio para fabrica de estamperia.
755	Argila.
761	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.
765	Gelo.
756	Modelos e outras obras semelhantes de barro, proprios para as artes.
766	" " " " de gesso ou massa, idem.
776	Pedras de granito ou cantaria, em bruto ou em obras.
778	" preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, soltas ou em obras.
804	Esmalte.
813	Ouro em obra de qualquer qualidade.
814	Prata em obra de qualquer qualidade.
815	Platina em bruto e em obra de qualquer qualidade.
816	Cobre fundido, coado, em ladrilho, barra ou batido e em laminas, fundos ou folhas.
817	" ligado com zinco (latão), e com estanho, zinco e antimonio (bronze.)
832	Chapas de cobre abertas a buril para fabrica de estamperia.
844	Letras typos, emblemas, vinhetas e quaesquer outras peças semelhantes de cobre e suas ligas para encadernador ou livreiro.
846	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.
856	Chumbo em barra, em lençol, em linguado ou pães em laminas ou pasta.
"	" em canos para aqueductos e semelhantes.
857	Estanho em barra ou em verguinha.
"	" em canos para alambiques e semelhantes.
858	Zinco em chapas para cobrir casas.
859	Ferro em linguado ou ferro guza.
860	" em barra, chapa, ou verguinha de qualquer qualidade.
861	" em arcos para toneis, pipas e barris.
862	" em limalha grossa.
863	Aço em verguinha, vergalhão ou barra.
877	Barcos e vasos miudos de ferro de qualquer qualidade.
892	Chapas abertas a buril, para fabrica de estamperia.
"	" de ferro, galvanisadas, para cobrir casas.
915	Letras , typos, emblemas, vinhetas e quaesquer outras peças de aço ou ferro, semelhantes, para encadernador ou livreiro.
928	Trilhos de ferro.
930	Peças de ferro batido ou fundido para edificações de casas ou atrazens, ou para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas e outras obras semelhantes.
947	Aluminio.
948	Antimonio ou regulo de antimonio.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
949	Arsenico.
950	Bismutho.
951	Bromo ou bromio.
952	Cademio.
953	Cloro dissolvido, ou solução de chloro.
954	Enxofre.
955	Iodo ou iodio.
956	Magnesio.
957	Mercurio metallico vivo, ou azougue
958	Nickel em cubos para galvanisar e outros usos.
959	Phosphoros.
960	Potassio.
961	Selenio.
962	Sodio.
963	Tellurio.
964	Talio.
965	Quaesquer outros metaloides e metaes não classificados.
1003	Relogios de algebeira.
"	" chronometros de balanço para navio.
1018	Agulhas magneticas para bussolas.
1019	Alcômetros de Gay-Lussac e semelhantes.
1020	Alidades.
1021	Ampulhetas.
1022	Anéis , colares e correntes electro-galvanicas, ou electro-magneticas.
1023	Apparehos não especificados.
1024	Areômetros , pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes, e outros instrumentos semelhantes.
1025	Anemometros.
1026	Barometros de qualquer qualidade.
1027	Barras magneticas para bussolas.
1028	Bussolas.
1029	Camaras lucidas e obscuras.
1030	Chapiteis ou capiteis, de metal ou campaul com agatha.
1031	Circulos de reflexão e outros.
1032	Compassos de redução, de espessura ou para levantar plantas e semelhantes.
1033	Condensador de volta.
1034	Conta-fios.
1035	Conta-segundos.
1036	Daguerrotipos ou photographos.
1037	Depleydoscopios.
1038	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes.

NUMEROS DA TABELLA—A.	MERCADORIAS.
1039	Esquadros ou esquadrias de agrimensor.
1040	Estojos ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos.
1042	Gazometros.
1043	Globos geographicos.
1044	Graphometros.
1045	Gravimetros.
1046	Horizontes artificiaes.
1047	Hygrometros.
1048	Imans artificiaes em forma de ferradura.
1050	Lanternas magicas ou phantasmagorias.
1051	Lentes.
1052	Lunetas de prata simples ou dourada de qualquer qualidade.
	" de ouro de qualquer qualidade.
	" micrometricas de Rochon, ou de outro autor para medir distancias.
1053	Machinas electricas, hydrogeno-platinicas, pneumaticas, e outras.
1054	Manometros para marcar a pressao do vapor.
1055	Meridianas.
1056	Metro-padrões de metal.
1057	Microscopios
1058	Niveis ou niveis.
1059	Oculos de alcance ou longa-vista.
	" fixos com aros de prata simples ou dourada.
	" fixos com aros de ouro.
1060	Oitantes.
1061	Pantographos.
1062	Sacharometros.
1063	Sextantes.
1065	Telescopios.
1066	Thermometros.
1067	Theodolitos.
1068	Tira-linhas.
1069	Transferidores.
1072	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos não classificados.
1073	Agulhas de cirurgia.
1074	Alavancas ou alsapremas para cirurgia ou dentista.
1075	Algalias ou sondas de cirurgia.
1076	Amygdalotomios.
1077	Apparelhos para fractura de braços ou pernas.
1078	Arvore de trepano e suas pertencas.
1079	Bicos de buxo, de borracha, cônica, marfim e semelhantes para peito ou para mamadeira.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
1080	Bisturis de cirurgia.
1081	Boticões ou pinças para tirar dentes.
1082	Caixas com ferros cirurgicos.
1083	Carteiras ou estojos com instrumentos cirurgicos.
1084	Cephalotribes.
1085	Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.
1086	Contas de lino e semelhantes para fontês.
1087	Cornetas acusticas de gomma-elastica e semelhantes.
1088	Erignes.
1089	Escalpellos.
1090	Esmagadores.
1091	Esqueletos completos, armados ou desarmados, caveiras, mãos, pés, bacias e quaesquer outras peças do corpo humano dessecadas e preparadas para o estudo de anatomia.
1092	Estiletos ou porta-mechas.
1093	Facas de amputação.
1094	Ferros avulsos para limpar, descarnar, chumar e cauterisar dentes.
1095	Flâmes para sangrar.
1096	Forceps.
1097	Fundas herniarias.
1098	Fura-craneos.
1099	Lancetas.
1100	Laryngoscopios e pharyngoscopios.
1101	Limas para callos e para dentista.
1102	Lithotomos.
1103	Lithotritores ou quebra-pedras.
1104	Luvras anatomicas.
1105	Mamadeiras.
1106	Manequins para estudo de partos, e quaesquer outras peças artificiaes do corpo humano para estudo de anatomia.
1107	Martellos de autopsia.
1108	Melas elasticas para comprimir inchações.
1109	Muletas.
1110	Ophthalmoscopios.
1111	Pessarios de gomma-elastica, gutta-percha, ou de qualquer outra materia semelhante.
1112	Pinças de cirurgia.
1113	Plessimetros.
1114	Porta-caustico, ou porta-agulhas.
1115	Porta-pedras.
1116	Pulverisadores.
1117	Sarjadeiras.
1118	Seringas.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
1119	Serras ou serrotes, de cirurgia.
1120	Speculumens.
1121	Stethoscopios.
1122	Suspensorios para escrotos.
1123	Talas de madeira para fractura de braços ou pernas.
1124	Tenaeculas.
1125	Tenta-canulas.
1126	Tesouras de cirurgia.
1127	Tira-leite.
1128	Torniquetes.
1129	Trocateres.
1130	Uretrothomos.
1131	Ventosas.
1132	Vidros de ventosas.
1133	Instrumentos ou objectos cirurgicos não classificados.
1191	Alambiques fornhalas, retortas, caldeiras, moinhos, e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados, pequenos, para laboratorios chimicos ou pharmaceuticos.
1192	Almofarizes ou grãos.
1193	Ancinhos e gadanhos.
1199	Cadinhos.
1201	Cardas de qualquer qualidade.
1206	Copos de graduar, de vidro para botica.
1208	Enxadas, enxadinhas, sachos e ferros de cova.
1212	Fôrmas de folha de ferro, para purgar ou refinar assucar.
1213	Foucees de roça, meia-roça, para cortar capim e canna e outras ferramentas semelhantes.
1218	Machados e machadinhas.
1219	Machinas, aparelhos e instrumentos não classificados na primeira parte deste artigo.
1222	Pás de qualquer qualidade, com cabo ou sem elle.
1223	Penciras.
1224	Peneiros ou tautizes.
1225	Picaretas, picões, alviões e quaesquer outras ferramentas grossas semelhantes, para pedreiro, canteiro, mineiro e para outros officios.
1226	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal, ou de madeira e metal.
1227	Prelos de qualquer qualidade.
1232	Torradores para farinha.
1236	Instrumentos, ferramentas e utensilios não classificados, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.
1274	Typos de qualquer qualidade.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1869.

Visconde de Itaborahy.

TABELLA D.

Mercadorias que tem abatimento de direitos na Alfandega de Albuquerque.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
7	Gado asinino ou muar, e cavallar.
83	Bacalhão e peixe-páo.
84	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.
86	Carnes de vacca e de porco, secca, em salmoura ou fumada.
92	Lingua de vacca, secca ou em salmoura.
93	Manteiga de vacca.
94	Ovas seccas ou salgadas.
95	Ovos de gallinha e outras aves domesticas.
96	Peixes não classificados, mariscos, ostras e outros moluscos seccos, salgados ou em salmoura.
99	Sebo ou graxa em rama, coado ou em velas.
101	Toucinho ou banha salgada ou em salmoura.
102	Tripas ou intestinos da vacca, ou de porco e de quaesquer outros animaes, seccos ou em salmoura.
114	Amendoim ou mondobim.
145	Arroz.
148	Ervilhas , verdes ou seccas.
149	Farelo e restolho de qualquer qualidade.
150	Farinhas de trigo, de mandioca, de milho e outras.
151	Favas alimenticias.
152	Feijão de qualquer qualidade.
153	Grão de bico.
154	Lentilhas.
155	Bolacha , macarrão, aletria e semelhantes.
156	Milho commum.
159	Trigo em grão.
160	Legumes farinaceos e cereaes não classificados, seccos.
164	Sementes proprias para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
165	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.
175	Feno avêa, ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.
178	Hortalça de qualquer qualidade, secca, salgada ou em salmoura.
180	Matte de congonha ou herva do Paraguay.
182	Raizes e bolbos proprios para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
187	Azeite de oliveira ou doce e de qualquer outra qualidade vegetal.
199	Vinagre commum ou de cozinha.
538	Erins , cassinetas, setinetas, metins, castores e tecidos semelhantes.
540	Gangas.
553	Morins , madapolões, bretanhas e irlandias.
557	Panno de algodão.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
562	Riscados.
570	Zuarte.
542	Cobertores e mantas de algodão.
604	Bactas e baetões.
605	Bactilhas e flanelas.
607	Barreganas e camelões.
613	Cobertores de lã. --
756	Telhas de barro de qualquer qualidade.
"	Tijolos de barro de qualquer qualidade.
"	Louça de barro ordinario, simples ou vidrado, em peças de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso.
776	Pedras de granito ou cantaria, em bruto e em obras.
816	Cobre fundido, coado, em ladrilho, barra ou batido, e em laminas, fundos ou folhas.
817	Cobre ligado com ziuco (latão), e com estanho, zinco e antimonio (bronze).
856	Chumbo em barra, em lençol, em lingoados ou pães em laminas ou pasta.
"	" em canos para aqueductos e semelhantes.
857	Estanho em barra ou em verguinha.
"	" em canos para alambiques e semelhantes.
858	Ziuco em barras ou lingoados e em folhas ou pastas.
"	" em chapas para cobrir casas.
"	" em pregos, taxas e arestas.
859	Ferro em lingoados ou ferro guza.
860	" em barra, chapa, ou verguinha de qualquer qualidade.
861	" em arcos para tonéis ou pipas.
865	Aldrabas , cachimbos para ditas e taramelas.
900	Dobradiças , fixas, lemes, gonzos, hisagras e quaesquer outros artigos semelhantes, de ferro ou aço, para portas e janellas e para outros misteres.
905	Fechaduras de ferro.
906	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.
907	Ferraduras.
910	Fogões simples, fornos, fornulhas e chapas de ferro, e outros artigos semelhantes para cozinha.
911	Folha de Flandres em laminas e em obras de qualquer qualidade.
914	Fuzis para tirar fogo.
918	Panellas , frigideiras, casseroles, chalciras, alguidares, tachos e outras peças semelhantes, de ferro fundido ou batido.
923	Pratos de folha de Flandres, ou de ferro estanhado.
924	Pregos , taxas, arestas e pontas de Paris.
928	Trilhos de ferro.
930	Peças de ferro fundido ou batido para edificações de casas ou armazens, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas e outras obras semelhantes.
972	Chumbo de munição.
978	Espingardas para caça.

NUMEROS DA TABELLA A.	MERCADORIAS.
979	Espoletas.
988	Polvora de qualquer qualidade.
993	Facas de ponta para charquear, de matto, de viagem e semelhantes.
996	Terçados ou facões de matto.
1009	Carroças , carros, carretas, de qualquer qualidade, para conducção de generos.
1193	Ancinhos e gadanhos.
1202	Carros de mão ou de aterro.
1208	Enxadas , enxadinhas e sachos.
1211	Forjas pequenas ou portateis para ferreiro.
1213	Fouces de roça, meia roça, para cortar capim e canna, e outras ferramentas semelhantes.
1218	Machados e machadinhas.
1222	Pás de qualquer qualidade com cabo ou sem elle.
1225	Picaretas , picões, alviões, e quaesquer outras ferramentas grossas semelhantes, para pedreiro canteiro, mineiro e para outros officios.
1232	Torradores para farinha.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1869.

Visconde de Itaborahy.

Recibo or dem. Par. 7451, 7452, de de...

Conto

Pol. 13 de Jan. 40 n.º 5

Mensur. calculo. Conf. ardy.

Yorjora de algom. coberto de seda 22/300 - ohilo - Valor

Decisaõ das chitas em cambraimã - 31 de julho 1871 -

Polos de borracha para fumo Valor Off. 74 o milr

Circular do Barez - 30 de Agosto de 1871

De Luiz José Ribeiro

RELATORIO

DA

COMISSÃO ENCARREGADA DA ORGANISAÇÃO

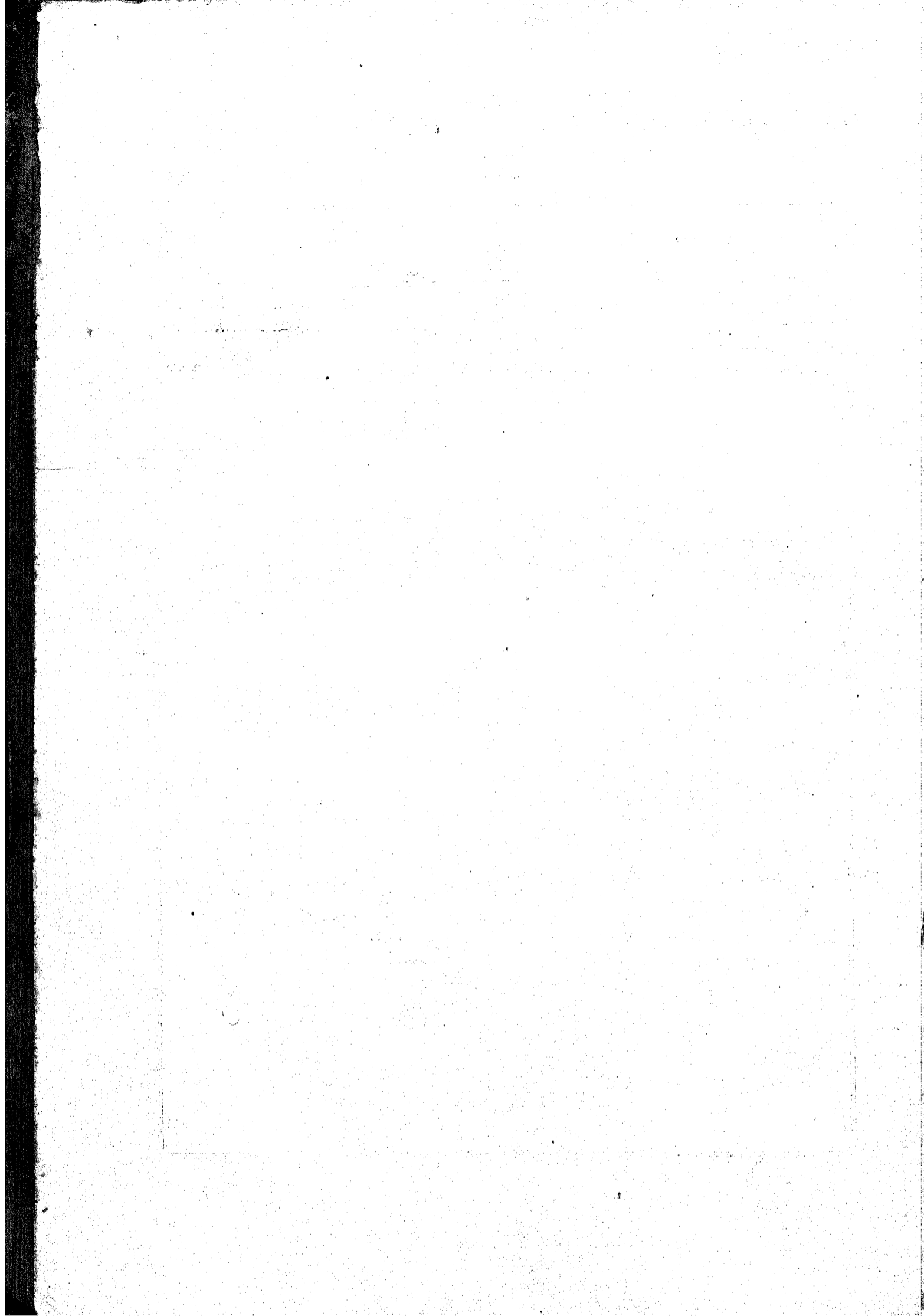
DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1869.



RELATORIO

DA

Commissão encarregada da organisação da Tarifa das Alfandegas.

Ilm. e Exm. Sr.

A Commissão encarregada pelo Aviso de 22 de Outubro de 1867, da organisação da Tarifa das Alfandegas, tem a honra de apresentar a V. Ex. o Projecto que elaborou, e contando com a reconhecida benevolencia de V. Ex., espera que lhe será relevada a imperfeição do seu trabalho.

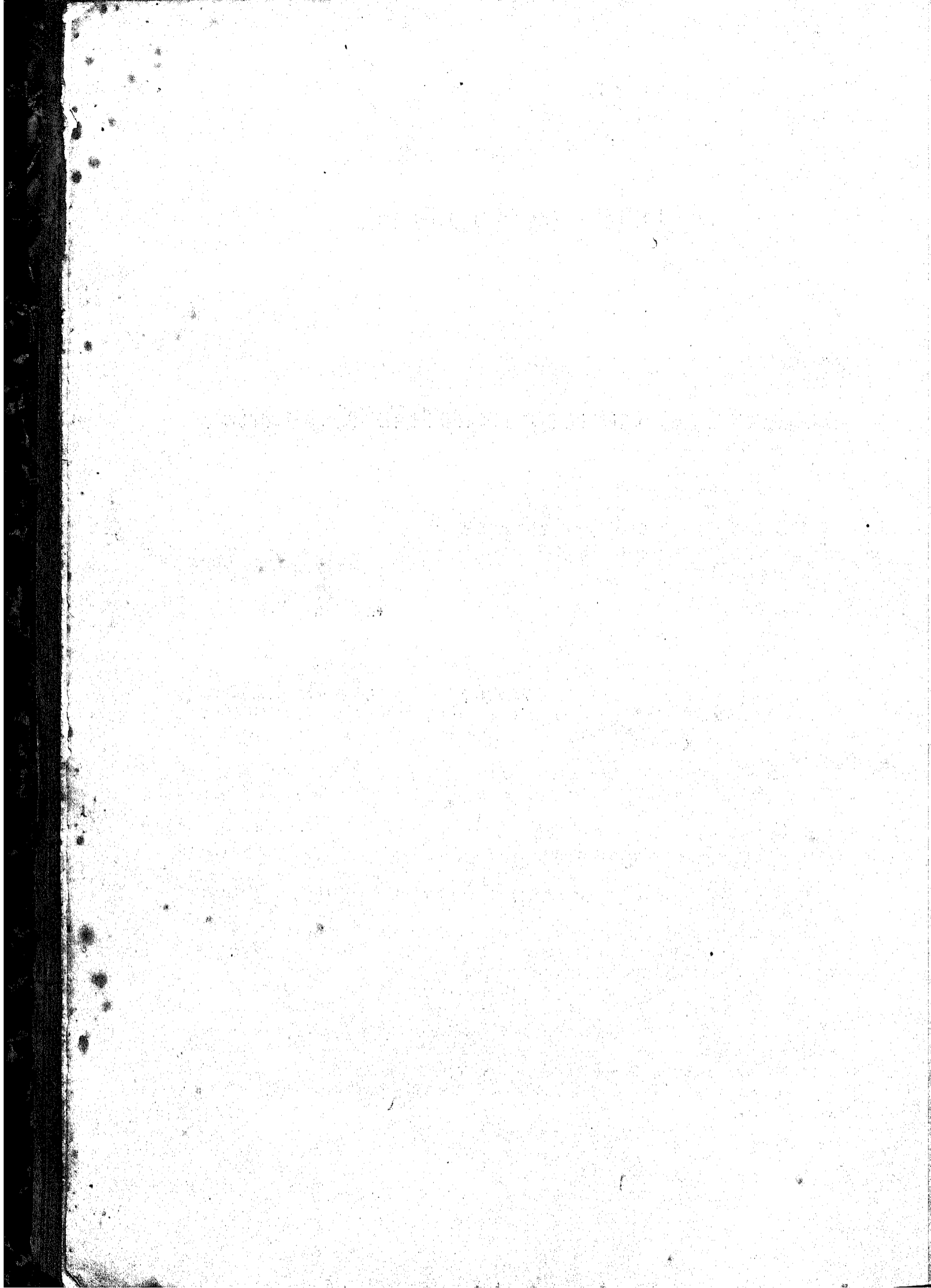
A Commissão observou o mais estrictamente que lhe foi possivel as disposições do art. 9.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, e Instrucções de 30 de Março do mesmo anno, que lhe forão dirigidas.

Teve porém em grande numero de casos de alterar os valores em que forão calculados os direitos, porque verificou que esses valores achavão-se, ou elevados de mais, ou sensivelmente reduzidos.

A conversão dos pesos e medidas para o systema metrico, fez-se aproveitando-se sempre as fracções em favor da renda publica.

Foi elevada a razão dos direitos dos tecidos de seda, das porcellanas, crystaes, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra, e objectos de luxo. Esta elevação, porém, não excedeu de 40 %, porque entendeu a Commissão, que era summamente inconveniente ir além desse augmento, não só porque taes objectos não podião supportar direitos mais pesados, como porque poderia assim indirectamente provocar o contrabando.

A simplicidade nas classificações foi adoptada em todos aquelles casos em que a renda não pudesse soffrer depressão, parecendo á Commissão não ser azada a occasião para acabar-se com muitas classificações que existem, deixando essa tarefa para a outra revisão, acabando porém com todas a quellas, em que as qualidades de — ordinaria, entrefina e fina —, subdividião diversos artigos.



« Um trabalho, como o de que se occupou a Commissão, requer, como diz o Sr. André Borrego (1), immensos dados, vasto e profundo estudo, longas e continuadas comparações. Este, que a Commissão apresenta, não podia por muitas razões sahir perfeito, e deve ser considerado apenas como principio de uma grande obra, que deve correr por mãos mais dexteras e experientes.

« Não apresenta a Commissão estas considerações, como mera desculpa da imperfeição de sua obra.

« Por sem duvida ninguem negará a difficuldade da materia, e os solidos fundamentos destas reflexões.

« Quando na Hespanha se pôz em execução, no 1.º de Janeiro de 1826, a Tarifa que regeu o seu commercio até 1841, ao mesmo passo a Junta que a organisou, ficou incumbida do trabalho de seu melhoramento e perfeição. Sómente em Setembro de 1834, quasi 8. annos depois, essa Junta deu conta de sua missão.

« Não julgando o Governo sufficiente esse trabalho, em Janeiro de 1835, nomeou uma outra Junta, composta de tres individuos, sob a presidencia e direcção do Director Geral das Alfandegas.

« Esta nova Junta, sómente em Dezembro de 1836, pôde apresentar ao Governo, um projecto de Tarifa, que em 1837, foi submettido ás Côrtes Constituintes.

« Não tendo ido avante este projecto, não obstante o parecer favoravel da respectiva Commissão do Corpo Legislativo, em Janeiro de 1839, creou-se uma Junta especial, em que tiveram voto 44 membros.

« O exame e revisão do referido projecto de 1836, que já tinha sido examinado pelas Commissões das fabricas de Barcelona, e por diferentes Juntas do Commercio, ficou a seu cargo, e os seus trabalhos sómente forão conhecidos em 1840.

« Apezar de serem estes reputados como obra de merito, forão contudo submettidos a uma Commissão de tres membros, a quem se incumbio o exame e informações sobre os seus pontos capitaes, e a respeito dos seus effeitos sobre a industria.

« Esta Commissão deu pouco tempo depois conta do seu encargo, o qual teve de ainda successivamente passar pelo cadinho do exame de diferentes repartições, e corporações, e de duas outras Commissões especialmente creadas para investigarem o estado de certos ramos da industria de Barcelona e Malaga.

« De novo foi o mesmo Projecto submettido a uma nova Junta revisora, e depois de seu exame foi apresentado em 1841, e approved e posto em execução no mesmo anno (2).

« O cuidado e trabalho applicado para que essa obra sahisse perfeita, não a libertou de muitos vicios, defeitos e contradicções, como nota o mesmo Sr. André Borrego (3).

« Para conseguir-se o seu aperfeiçoamento, outra Junta foi posteriormente (em 1847), encarregada de colher informações sobre suas lacunas e vicios, e conforme o seu juizo, foi organisada a nova Tarifa que se acha ainda hoje em vigor, e é a que em Julho de 1849 foi publicada.

« Sem embargo do exposto, dissolvida a Junta de 1847, foi logo creada em Março de 1850, outra permanente, para propor as reformas da Tarifa actual, e a mesma Tarifa já tem soffrido não pequenas alterações depois de sua publicação (4).

« Isto por sem duvida se não a impossibilidade de uma obra perfeita neste genero, sem grande demora, demasiado trabalho, e aturado estudo, ao menos sua importancia e grande difficuldade, não tanto na sua organização, quanto na sua perfeição, que sómente pôde ser filha do tempo e experiencia.

(1) Principiós de Economia Política, com applicação á reforma da Tarifa das Alfandegas.

(2) Colheu a Commissão estas informações de varios documentos, e especialmente do officio do nosso Ministro residente em Hespanha, datado de 22 de Junho de 1841.

(3) Obra citada.

(4) Bolletim Official do Ministerio da Fazenda. Tomo 1.º e 2.º de 1850.

A Commissão entendeu conveniente conservar o systema de classes em que se acha organizada a Tarifa actual, assim como as suas subdivisões, porque prestão-se ao estudo e menção dos despachos e trabalhos das Alfandegas, facilitando igualmente a comparação dos dados estatísticos, tão necessarios aos trabalhos desta ordem.

A Tarifa em vigor contem 4.330 artigos, que ainda subdividem-se em 4.333, conforme as diferentes especies, qualidades, materia, fôrma, fabrico, tecido, lavour, uso ou emprego das mercadorias, que determinão a variedade das taxas, a isenção dos direitos, e a prohibição da entrada.

Destes 4.333 artigos, 3.968 são tarifados com taxas fixas, 333 *ad valorem*, 25 livres, e 7 prohibidos.

A Commissão entendeu conveniente reduzir o numero desses artigos a 4.275, que se subdividem em 2.408, sendo 2.146 tarifados com taxas fixas, 236 *ad valorem*, e 26 livres.

Com a brevidade com que foi feito o trabalho, não era possivel que elle sabbisse perfeito, se é que se possa dar perfeição em trabalhos desta ordem, todavia attendeu a Commissão a todos os casos que offerecião duvidas nas classificações das mercadorias, acabando com muitas disposições que tendião a promover essas duvidas, e a Commissão está convencida, que o seu trabalho facilitará extraordinariamente o expediente das Alfandegas, sem prejuizo das suas rendas.

Pensa a Commissão, que pela regularidade que observou nas imposições das taxas, rectificação dos valores, e classificações mais razoaveis e de accordo com os estylos commerciaes, e a igualdade que dessas medidas deve provir, resultará para o Thesouro Nacional vantagens importantes, sem offender interesses de qualquer ordem, nem produzir clamor da parte dos importadores, ou da dos consumidores do paiz.

Entende a Commissão que a Tarifa das Alfandegas, a bem dos interesses da Fazenda Publica, e do commercio em geral, deve ser revista annualmente, annexando-se-lhe as reformas parciaes que lhe forem feitas, e de todo reformada nos prazos prefixos de cinco annos.

Para este fim muito conviria que a Commissão encarregada deste trabalho fosse permanente, para com tempo e opportunidade ir colhendo os dados necessarios para bem poder attingir o seu fim.

E' deste modo que se pôde conseguir uma reforma perfeita, que attenda a todas as necessidades da fiscalisação e do commercio, e que acompanhe a variação dos valores e das classificações, com as mudanças das modas, dos costumes, aperfeiçoamento da industria, novos artefactos e descoberta de productos.

A falta de dados estatísticos muito contribuiu para a imperfeição do trabalho que ora é presente a V. Ex., trabalho por sua natureza arduo, espinhoso e superior ás forças da Commissão a quem foi confiada esse encargo.

Com grandes difficuldades lutou a Commissão para obter o custo ou valor de um grande numero de mercadorias, e para alterar a base do calculo, ou a unidade dos direitos de todas aquellas que entendeu conveniente classificar por peso, de preferencia á medida de extensão ou de superficie, e outras, com que estavam contempladas na Tarifa.

A Commissão tornou extensiva a base do peso para o calculo e cobrança dos direitos, a todas aquellas mercadorias que a esse systema se prestárão, e assim se irá generalizando o mesmo systema a todas as outras que desta vez não puderão ser nelle comprehendidas.

A Commissão ouviu a pessoas respeitaveis do commercio, e a diversos Empregados praticos; consultou as Tarifas de varias nações, cujo regimen economico mais se assemelha ao nosso, e attendeu a diversos pareceres, e documentos que lhe forão ministrados, para melhor preencher o seu dever, porém, para um trabalho desta ordem, V. Ex., bem o sabe, todos os estudos são poucos, e os bons desejos fallão ante as difficuldades que se apresentam.

A Commissão julga a proposito copiar aqui o trecho do Relatorio apresentado ao Governo Imperial em 1833, por outra Commissão encarregada de identico trabalho, em que bem se aquilata as difficuldades com que lutou essa Commissão, e que ainda hoje subsistem, difficuldade, que se não dão só entre nós, mas tambem nas nações mais adiantadas no estudo e pratica deste melindroso assumpto.

« Nada obstante, não é menos certo que, não só os livros e obras impressas, mas também toda essa serie de elementos accessorios e até indispensaveis ao ensino, como estampas, gravuras e desenhos, atlas, floras, desenhos e pinturas proprias para o estudo da anatomia, botanica e outras sciencias; instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios; bem como mappas ou cartas geographicas, hydrographicas, topographicas e semelhantes, estão sujeitos a um alto imposto de consumo, que não pôde deixar de atacar os mananciaes da instrucção, riqueza muito mais preciosa, ainda que se não possa computar por algarismos.

« Entre estes objectos, os quaes todos devêrão entrar no paiz livres de imposto, figura o papel destinado ao desenho, tributado com direitos na razão de 30 %.

« Se os interesses do fisco podem prevalecer ás noções geraes em certos casos, não devem também deixar de attender ás circumstancias especiaes para não entorpecer o futuro só em beneficio do presente. A abolição desses direitos parecia, pois, aconselhada como uma animação indirecta á educação industrial, e á propagação geral das luzes; tanto mais que a importancia desses valores, nem é tão grande como a expectativa de seus resultados, nem ha impossibilidade de por outro modo substituil-a.

« Pelo que toca á nossa industria fabril, e, em geral a todas aquellas onde é indispensavel a intervenção das machinas, não se pôde deixar de louvar o respeito que a nossa tarifa consagra a esse grande elemento de poder productivo, isentando de direitos as machinas destinadas á lavoura, ás fabricas, á navegação por vapor e ás estradas de ferro. Deixão, porém, de gozar deste favor—outras quaesquer machinas, apparatus ou instrumentos não classificados—; e, segundo o texto da tarifa, todas as que não preencherem os fins pelos quaes se lhes dá essa isenção.

« Não parece problematico o inconveniente do imposto sobre essas machinas, que possuão ter um destino literalmente diverso daquella primeira applicação, quanto ás distincções sobre a virtude e aptidão dellas, a fiscalisação e a duvida poderião vir a frustrar praticamente o espirito liberal da tarifa.

« Se ha paiz para quem devão prevalecer os motivos que recommendão a livre entrada das machinas de todo o genero e applicação, é incontestavelmente o Brasil; nenhum mais do que elle reclama com instancia o favor dessa medida em toda a sua plenitude.

« O estado da nossa industria metallurgica de ferro, como foi verificado pela exposiçào nacional, pôde-se resumir nesta substancia—Todas as provincias, diz no seu relatorio geral o illustre Secretario da Exposiçào, expozerão amostras de mineral de ferro; as unicas, porém, onde se exerce a industria metallurgica com mineraes extrahidos da terra são, as de Minas e Rio Grande do sul. Nesta ultima provincia, a extracção do ferro é de recente data, e ainda se acha no estado de ensaio. A difficuldade dos transportes, e o alto preço por que o ferro chega á provincia de Minas, derão origem ao estabelecimento de muitas forjas. Existem nella não menos de 84, onde se fundem e se forjão annualmente cêrca de 250.000 arrobas de ferro, pelos methodos mais primitivos. Em Goyaz, onde militão mais fortes razões do que em Minas, também existem algumas fundiçõe-forjas.

« Não faço menção de S. João de Ipanema, porque essa fabrica cessou de trabalhar.

« Quando um elemento tão necessario á vida das industrias de todo o genero, em todos os paizes, e cuja quantidade é actualmente para a nação que o produz, o indicador do seu poder fabril, e até certo ponto de sua grandeza politica, as condições em que até hoje nos achamos em referencia á sua extracção, deverião aconselhar como uma animação importante a todos os ramos industriaes do paiz a reduçào do imposto que a nossa tarifa faz pesar sobre o ferro bruto de procedencia estrangeira.

« O beneficio que ella proporcionou ás nossas fabricas, e a navegação por vapôr, dando entrada livre ao carvão de pedra, cuja exploraçào não se acha ainda entre nós em circumstancias mais favoraveis, parecia dever estender-se, com igual razão ao menos, á importaçào do ferro bruto, materia prima por excellencia de todas as industrias.

« Em outro paiz que o não produzisse nas porproções de suas necessidades, o rigor das

« A Tarifa da Prussia, só pôde chegar á sua perfeição, depois de suas triennaes revisões e reformas: o mesmo tem succedido a do Zollverein. A da França, depois de muitos e diferentes trabalhos, em diversas épocas, ainda não pôde ser aperfeiçoada, e assim muitas outras, e como estas em geral quasi todas as Leis desta ordem, e por sem duvida errado será o systema que não admittir que as Tarifas, acompanhem as variações e mudanças dos valores das mercadorias, e de sua progressiva perfeição. »

De accordo com estas idéas a Commissão nada accrescentará que mais eloquentemente possa exprimir, as difficuldades, e os embaraços que encontrou no desempenho de sua missão.

A Commissão entendeu conveniente eliminar do Projecto todas as notas relativas ás disposições regulamentares, por achar não ser ali o lugar competente para a inserção de taes disposições: assim como acabou com a classificação dos artigos prohibidos, que constão igualmente das mesmas disposições.

E para melhor execução e intelligencia da Tarifa, entendeu conveniente organizar as disposições preliminares que precedem o Projecto, reunindo nellas o que é peculiar e concernente á mesma Tarifa, extrahindo essas disposições do Regulamento, e modificando-as e alterando-as no intuito de melhor serem executadas e comprehendidas.

Parece á Commissão que a reunião das disposições regulamentares que servem para a execução e melhor intelligencia de uma Tarifa, devem ser a ella annexas, como são nas Tarifas da Inglaterra, da França, da Belgica, da Hespanha, de Portugal e outras.

Se porém V. Ex. não approvar este alvitre, em nada isso prejudica o Projecto, passando essas disposições para o Regulamento das Alfandegas, com as alterações propostas.

As tabellas annexas ao Projecto são as mesmas que constão da Tarifa vigente. Não tendo a Commissão recebido ordem de alteral-as, conservou-as taes quaes se achão, e sómente corrigio os erros e omissões que nellas se notão.

A conversão das unidades para o systema metrico foi feita de accordo com as regras estabelecidas pelo fallecido Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, e segundo a Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862.

As unidades adoptadas pela Tarifa vigente, e que forão convertidas são as que se seguem, sendo em frente a relação correspondente em unidades metricas.

Pollegada.....	0,275 do decimetro, ou 2,75 centímetros.
Pollegada quadrada.....	0,07562 do decimetro quadrado, ou 7,562 centímetros quadrados.
Palmo.....	2,2 decímetros.
Palmo quadrado.....	4,84 decímetros quadrados.
Palmo cubico.....	40,648 decímetros cubicos.
Vara quadrada.....	1,21 metros quadrados.
Onça.....	28,6906 grammos.
Libra.....	459,05 grammos.
Arroba.....	44689,6 grammos.
Quintal....	58758,4 grammos, ou 58,758 kilogrammos.
Tonelada.....	793238,4 grammos, ou 793,238 kilogrammos.
Canada.....	2,662 litros.

Quizera a Commissão ir além do que lhe fôra preceituado, acompanhando o pensamento do illustrado Barão do Penedo, exarado no importante relatorio de que foi incumbido como Presidente da Commissão brasileira que assistio á ultima Exposição internacional de Londres, mas lamentando que as actuaes circumstancias do Thesouro não permittão que se leve a effeito desde já esse pensamento, nutre a Commissão a esperanza de que para a outra revisão da Tarifa possão ser attendidas em todas as suas partes essas ponderações.

Diz o illustrado Barão: « O principio fiscal que predomina em nossa Tarifa bem que, até certo ponto protectora, não devêra ser estendido aos objectos destinados ao ensino, e em geral aos que concorrem para a propagação das luzes e augmento da instrucção da massa geral do paiz.

Bacalhau.—A taxa marcada a este artigo na Tarifa vigente, é de 600 réis por quintal, taxa que sendo convertida para a unidade correspondente do systema metrico, dá 10,3 para o kilogrammo, e a Commissão adoptou a de 15 réis, tendo em attenção o valor que tem o genero no mercado, que com quanto tributado na razão de 10 %, não paga nem na de 5 %.

O pequeno augmento que se deu na taxa adoptada, em nada pôde influir no seu consumo, ou na sua importação, sendo certo que essa taxa acha-se mais em relação com a razão marcada, podendo mesmo soffrer maior elevação, se a Commissão não attendesse que era este um artigo de primeira necessidade, e por isso limitou-se a esse pequeno augmento.

Balanças.—Existem queixas fundadas sobre a classificação e taxas deste artigo. Nas balanças decimaes ou romanas, é imposta a taxa de 10\$000 para as que pesão até 250 kilogrammos, havendo no entretanto balanças pequenas desta qualidade para pesarem 10, 20 e 50 kilogrammos, que não podem supportar esta taxa. A Commissão reduziu a referida taxa a 5\$000 para as que pesarem até 100 kilogrammos, e conservou a de 10\$000, para as que pesarem até 200 kilogrammos, ficando o mais como está.

Nas balanças horisontaes ou de cima de mesa, as taxas marcadas são muito elevadas; creê a Commissão ter havido engano na medição que existe determinada.

Nas granatarias ordinarias impôz a Commissão a taxa segundo o peso das mesmas balanças, comprehendendo as caixinhas em que ellas commumente vem, deixando para serem despachadas *ad valorem*, as finas (trebuchet), e outras proprias para pesarem quilates, cujas qualidades e preços varião muito.

As demais balanças forão tambem classificadas mais convenientemente, segundo a sua importancia e valor.

O quadro seguinte mostra o estudo feito sobre este artigo.

Balanças horisontaes.

¼ kilog.	8,50 fr.	9 ¾ pol.	26,8 cent.		
1 »	9,75 »	10 »	27,5 »	12 pol.	} até 40 centímetros. 4\$500
2 »	11,60 »	12 ¼ »	33,6 »	12 ¾ »	
5 »	15 »	14 »	38,5 »	14 ¼ »	
10 »	20 »	17 »	46,7 »	17 ¾ »	} até 60 centímetros. 3\$600
15 »	24 »	18 »	49,5 »		
20 »	28 »	20 ¼ »	55,6 »	20 »	
25 »	32 »	22 »	61,2 »	22 ½ »	} até 80 centímetros. 6\$000
30 »	36 »	23 »	64 »	23 ½ »	
40 »	40 »	24 ½ »	67,3 »	25 »	
50 »	50 »	26 ½ »	72,8 »		
60 »	60 »	31 ½ »	86,6 »	30 ½ »	

Nas taxas estabelecidas não forão comprehendidas as balanças denominadas—pendulas—, em que as caixas forem todas de marmore, as quaes serão despachadas *ad valorem*.

Balanças granatarias, de latão, ordinarias, com caixas.

1 de 2 francos pesou 46 ¼ oitavas=libra	2\$180
1 de 4 » » 82 » = »	2\$500

Balanças granatarias, de latão, de columna, ordinarias sem caixas.

1 pesou 14 onças } 26 francos a duzia=libra.....	1\$320.
1 » 7 » }	

normas economicas teria exigido a suppressão desse imposto. No nosso caso, porém, visto sahirem das Alfandegas, póde-se dizer, os nossos recursos financeiros, bem que não seja o producto dessa verba de um vulto tão imponente, que proveque seriamente a hesitação em supprimit-a, sem contrariar as previsões do Thesouro, não é exagerado o reclamo de reduzir esse imposto ás proporções as mais diminutas, ao menos emquanto o Governo, na falta de emprezas particulares, não tomar a si, por bem do futuro de todas as industrias, a exploração em ponto grande deste artigo, que aliás offerece entre nós os mais abundantes elementos, e cuja penuria em casos excepcionaes, poderia trazer mui graves consequencias.

« Mais de uma consideração séria e de alcance superior aos calculos duanarios, se envolve neste simples enunciado, e não póde escapar á illustração do Governo de V. M. Imperial.

A Commissão passará a dar explicações detalhadas sobre os principaes artigos que sofrerão alterações, apresentando os calculos e dados que teve para esse fim, e espera que este seu trabalho, servirá não só de demonstrar a base de que se servio para as referidas alterações, como para elucidar as questões que por ventura possam dar-se ainda na classificação dos mesmos artigos.

Albuns.—Soffreu alteração este artigo em ordem a ser melhor comprehendido, e as taxas propostas pela Commissão estão mais conformes ao seu valor.

Os albuns para photographias não estão actualmente comprehendidos neste artigo, então a Commissão julgou a bem accrescentar ao titulo —albuns— as classificações de—para desenhos ou photographias—, a fim de serem nelle contemplados os ditos albuns, que actualmente são despachados por factura.

Aluminio.—Este artigo está comprehendido na Tarifa vigente, na Classe 22.^a —Ouro, prata, platina e aluminio.— A Commissão entendeu conveniente eliminá-lo daquela Classe, e comprehendê-lo na 27.^a —Metalloides e varios metaes—, sómente no seu estado natural, por ser esta a unica maneira por que é importado, taxando-o na razão de 45\$000 o kilogrammo, preço actual do mercado sem os direitos.

Amarras e correntes.—Este artigo foi regularizado de modo a evitar as duvidas que se dão entre as duas classificações existentes, de —amarra e amarretas— e —correntes, em peça ou em obra de qualquer qualidade.

A Tarifa vigente estabelece, para as amarras e amarretas, até meia pollegada de grossura 3\$800, e para as demais de meia pollegada 3\$000, ao quintal; e para as correntes em peça 120 réis a libra e no Projecto estabeleceu a Commissão para as primeiras, isto é, para aquellas que tiverem até 10 millimetros de grossura 120 réis, por kilogrammo, e para as demais de 10 millimetros 60 réis, e para as correntes em peça a mesma taxa de 120 réis por kilogrammo marcada para as amarretas até 10 millimetros, com que se confundem, fazendo assim cessar as duvidas que se dão com o seu despacho sem prejuizo da renda e nem agravó da mercadoria.

Armações para chapéos de sol ou chuva.—Em um unico artigo, e na classe final do Projecto forão comprehendidas todas as armações para chapéos de sol ou chuva, que na Tarifa vigente estão disseminadas por diferentes classes, segundo as suas qualidades, e com taxas differantes, mas que muitas vezes se confundem, ou não se podem discriminar facilmente, pela reunião de mais de uma materia nessas mesmas armações.

Asulejos ou ladrilhos de louça.—Este artigo está tarifado por pollegadas quadradas, e passa a ser por peso; variando muito os seus tamanhos, torna-se por isso moroso o seu despacho, sendo necessario abrir muitas caixas para verificar a medição, e passando a pagar por peso evita-se esse inconveniente, e satisfaz-se perfeitamente a imposição dos direitos, que assim fica igualada e sem o menor inconveniente, porque havendo tijolos maiores e menores, guardiões estreitas e largas, enfeites etc. a base do peso é a mais regular e justa.

Bonecas.—A classificação deste artigo na Tarifa vigente, é além de extensa, bastante defeituosa. A cobrança dos direitos por qualidades e tamanhos diferentes não satisfaz, nem é regular.

A comissão simplificou extraordinariamente o artigo, estabelecendo uma unica taxa e por peso, para as bonecas nús, e o despacho por factura para as vestidas, e as de machinismo, porque varia muito o seu valor. O seguinte quadro mostra o estudo feito a respeito.

QUALIDADES.	LIBRAS.	TAXA POR DUZIA.	DIREITOS.	TAXA POR LIBRA.
7 duzias de bonecas, com corpo de ganga e cara de louça, até 8 pollegadas.....	40	400	2\$800	280
7 ditas até 16 idem.....	57	4\$100	7\$700	435
3 ditas até 24 idem.....	97	3\$000	9\$000	93
2 ditas de bonecas que chorão, com corpo e cara de papelão, até 8 pollegadas.....	8	750	4\$500	488
4 ditas até 16 idem.....	48	2\$000	8\$000	467
2 ditas até 24 idem.....	60	6\$000	12\$000	200
2 ditas de bonecas que chorão, com corpo de papelão e cara de louça, até 8 pollegadas.....	6	750	4\$500	250
4 ditas até 16 idem.....	24	2\$000	8\$000	333
2 ditas até 24 idem.....	36	6\$000	12\$000	333
4 dita de bonecas que chorão, com corpo de papelão, e cara de cêra, até 8 pollegadas.....	5	2\$000	2\$000	400
4 ditas até 16 idem.....	54	4\$000	16\$000	296
2 ditas até 24 idem.....	70	11\$250	22\$500	320
4 dita de bonecas, com corpo de panno e cara de louça, até 8 pollegadas.....	4 3/4	400	400	228
4 dita até 16 idem.....	3 1/2	4\$100	4\$100	314
4 dita até 24 idem.....	2 1/2	3\$000	3\$000	425
4 dita de bonecas, com corpo de pellica, e cara de louça, até 16 pollegadas.....	5 3/4	4\$600	4\$600	278
4 dita até 24 idem.....	21	4\$800	4\$800	228
4 dita de bonecas, com corpo de pellica, e cara de cêra, até 16 pollegadas.....	18 3/4	9\$000	9\$000	480

N. B. O calculo foi feito incluindo no peso os cartões.

Botões de cobre e suas ligas.—Dão-se quasi sempre duvidas na classificação deste artigo, principalmente entre os—lisos e simplesmente polidos—e—os dourados ou prateados.—A Comissão supprimio a palavra—lisos—, para evitar as referidas duvidas, classificando unicamente os—simplesmente polidos—e—os dourados e prateados—Nestes, acabou a comissão com a classificação de—com numeros, letras, granadas, e outros emblemas, para Engenheiros, Officiaes Generaes, e Estado Maior do Exercito e Marinha—e—os lavrados, para casacas e outros usos, classificando sómente os lisos, com a taxa de 4\$300, e os lavrados, com numeros, letras ou emblemas, com a de 2\$400, porque assim ficão melhor equiparados, cessando as continuas questões que se dão diariamente nos despachos desta mercadoria.

Cal, gesso e giz.—Estes artigos estão comprehendidos na classe dos Productos Chimicos, sob as denominações de Oxido de calcio, Carbonato de cal, e sulfato de cal nativos,

Entendeu a Comissão que ficarião melhor classificados na classe—Pedras, terras e outros mineraes—porque, sendo a sua maior applicação e consumo nas artes e officios, caberia melhor nesta Classe, do que na de Productos Chimicos, composições pharmaceuticas, e medicamentos em geral, onde todavia continuão a figurar, porem, no estado calcinado, ou hydratado, com outros artigos que lhes são analogos.

Calçado.—Este artigo, um dos mais difíceis de classificar, passou por uma reforma radical. Tendo na actual Tarifa 59 classificações, ficarão estas limitadas a 22, e com bastante precisão.

A Comissão teve de attender ás diversas reclamações que lhe fizeram os fabricantes e importadores deste artigo. Sem elevar os direitos reduziu os tres tamanhos, em que estão divididas as qualidades, ficando sómente duas, isto é, determinou que fosse considerado calçado para criança, menino ou menina, o que marcasse até 22 centrimetros de comprimento, e dahi para cima, como sendo para homem ou mulher.

Actualmente marca a Tarifa tres tamanhos: para menino, o que não tiver maior comprimento de 8 pollegadas; para menina, o de 7 $\frac{1}{2}$ pollegadas; e para criança, o de 7 pollegadas.

Esta pratica tem trazido graves inconvenientes, e sobretudo torna o despacho deste artigo muito moroso e difficil, promovendo sempre contestações.

A Comissão pretendeu classificar este artigo a peso, e neste sentido fez varias experiencias, porém todas derão resultados negativos, pelo que teve de abandonar essa idéa.

O calçado para criança e meninos, é importado em muito maior escala, e no paiz as officinas occupão-se principalmente com o fabrico do calçado para homem e mulher. Assim, pois, se por um lado, parece que a renda das Alfandegas soffrerá com a reunião das diversas qualidades e maior comprimento que se deu ás primeiras dellas, por outro ver-se-ha, que sendo a maior importação, do calçado pequeno, as taxas que lhes forão marcadas, são um pouco mais elevadas, e em vez de deficiencia de renda, haverá augmento, com quanto pequeno e relativo.

Canivetes.—Os canivetes estão classificados segundo a qualidade de seus cabos, e o numero de folhas que contém. O seu despacho ou classificação torna-se por isso difficil e moroso.

A commissão determinou as taxas no projecto, segundo as qualidades dos cabos sómente tomando para isso o termo médio.

Carros.—Este artigo tem na Tarifa vigente as seguintes classificações:

Carrinhos de duas rodas.....	160\$000
Carrinhos de mais de duas rodas.....	250\$000
Carruagens e coches.....	500\$000
Coupés, meios-coupés e caleças.....	300\$000
Seges, traquitanas e cabriolets, de um assento.....	180\$000
Idem idem idem, de mais de um assento.....	300\$000

Estas diversas classificações trazem sempre duvidas, e por isso entendeu a Comissão que convinha reduzir as mesmas classificações, ás seguintes:

Carros, carrinhos, caleças e coupés, de duas rodas....	150\$000
Idem, idem, idem de quatro rodas.....	300\$000
Carruagens e coches.....	500\$000

Casquinha e prata ingleza.—Entendeu a Comissão ser conveniente separar estes dous artigos, isto é, reunir as obras de prata ingleza, ás de cobre e suas ligas, deixando as de casquinhas em sua classe especial.

As obras de casquinha pouco affluem hoje ao nosso mercado em consequencia da grande preferencia que se tem dado ás obras galvanizadas. Comtudo, a sua importação ainda é notavel principalmente em castiças, baixellas e bandejas.

Cevada.—Paga actualmente a cevada com casca 200 réis por arroba, e a preparada ou sem casca 20 réis por libra, ou 640 réis por arroba. Ha uma desproporção muito sensivel entre estas duas taxas; o trabalho ou o custo da preparação ou da extracção da casca, não vai a tanto quanto estabelece a Tarifa vigente, quando muito o augmento de valor é de 50 % e não mais, e tendo a Comissão provas deste asserto reduziu a taxa da cevada preparada ou sem casca, que é a que geralmente é importada para o fabrico da cerveja, a 30 réis o kilogrammo, e para a com casca estabeleceu a de 20 réis, taxa correspondente a que actualmente paga.

Ainda uma razão teve a Comissão para assim proceder. Não podendo a cevada preparada ou germinada, propria para o fabrico da cerveja, supportar a taxa de 640 réis por arroba, apparecerão reclamações allegando que a cevada simplesmente germinada ou torrificada, não era a preparada de que trata a Tarifa e foi decidido que a mesma cevada pagasse na razão de 200 réis por arroba, como cevada com casca, quando realmente ella tem maior valor e assim, com o pequeno augmento de 40 réis em killogrammo, póde ser despachada como cevada preparada, cessando as reclamações aliás fundadas quanto aos excessivos direitos a que está sujeita.

Chapéos de algodão, lã, linho ou seda.—Este artigo ficou no Projecto melhor classificado, estabelecendo a Comissão taxas fixas para os chapéos lisos, e o despacho ad valorem para os enfeitados, quer sejam de homem ou mulher, quer de menino ou menina.

Chapéos de palha da Italia.—São classificados actualmente por singelos e dobrados, para homens e meninos, pagando uns 300 réis, e outros 500 réis, e tambem para mulher ou menina, sem enfeites, um 4\$500, e com enfeites, um 3\$000. Esta classificação occasiona constantemente duvidas, principalmente entre os sem enfeites para mulher ou menina, e os para homem ou menino, tambem sem o menor distinctivo.

A Comissão classificou-os com uma só taxa, a de 500 réis, a exemplo do que está estabelecido para os chapéos do Chile, cujas qualidades aliás varião muito de valor, no entanto que só pagão uma taxa média.

Chapéos de pello de lebre e coelho.—Estão tributados estes chapéos com duas taxas: ordinarios 400 réis, e de qualquer outra qualidade 4\$200. A Comissão, tendo em attenção as reclamações que fizerão os fabricantes destes chapéos, estabelecidos nesta Côte, reduzio essas duas taxas a uma, adoptando a de 4\$000 para todos os chapéos desta qualidade, e julga assim ter satisfeito não só ao que pedirão os artistas, como á conveniencia do fisco, e da renda publica, sem prejudicar a importação do estrangeiro, que geralmente é feita de chapéos de qualidade superior, que podem bem supportar essa taxa. Sendo uma industria importante, e que promette ainda avantajarse, a Comissão não hesitou em adoptar esta medida, que se acha de accordo com as instrucções que recebeu, e que deve trazer vantagens importantes para o paiz.

As nossas fabricas occupão-se principalmente com a fabricação dos chapéos ordinarios, e sendo elevados os direitos destes, a importação estrangeira não os poderá prejudicar, podendo as mesmas fabricas supprir facilmente a todas as Provincias do Imperio, onde não exista tal industria. E vindo do estrangeiro sómente chapéos superiores, será ainda um incentivo para as mesmas fabricas que procurarão imital-os, a fim de que mais tarde possam tambem ser favorecidas nesta parte.

Chapéos para sol ou chuva.—Passarão todos estes chapéos no Projecto para a classe final de —varios artigos—pela razão de que compõem-se de materias diversas, que por isso não estão bem classificados nas differentes classes dos tecidos, como na Tarifa vigente.

Charutos.—Este artigo paga pela Tarifa actual 4\$200 por libra, e a Comissão entendeu dever classificar-o por—cento—, na razão de 2\$000, elevando assim a sua taxa a cerca de 40%. A razão que teve a Comissão para assim proceder, foi, que sendo este artigo sujeito a variação de peso, segundo o estado atmospherico, acontece que o seu despacho se torna por isso difficil e variavel, dando lugar a differenças sensiveis, ora contra o fisco, ora contra as partes, que são constrangidas ao pagamento de multas, quando suas declarações são conformes ás suas facturas, e a razão unica desta variação é o tempo ou o estado da atmospheria, que torna a mercadoria mais humida ou mais secca, e por isso mais pesada ou mais leve.

Com este alvitre nada soffrerão os interesses da Fazenda, porque, se em alguns casos (nos charutos grandes chamados regalia e outros), parece que a taxa diminue, em outros (nos chamados de dama, entreactos, etc) ha compensação, e de mais, o tamanho do charuto mais commum, e que em maior escala é importado no Brasil, é o do tamanho médio, chamado Londres, e semelhantes.

Em todo o artigo—Fumo—houve a elevação de cerca de 10 % nos direitos, de conformidade com o que foi decretado no art. 9.º da Lei do Orçamento.

Cobre e suas ligas.—Esta classe foi toda reorganizada, e nella se incluiu o pechisbeque, o similor e outras ligas de igual natureza, e suas obras, acabando-se com a distincção que nella existe, e que dá lugar a equívocos e a reclamações; e assim também forão a ella reunidos todos os artigos de prata ingleza, ficando comprehendidas em uma só classe todas as ligas em que figura o cobre como parte principal.

Creárão-se artigos especiaes para osapparelhos, baixellas, salvas, bandejas, colheres, garfos etc. de ligas finas, como é a denominada prata ingleza, e com distincções para as obras simples, e para as prateadas ou douradas (galvanizadas), artigo este importante, e que está mal tributado e para a bijouteria, que também se acha mal classificada.

Nota-se desigualdade ou falta de harmonia nas taxas de alguns artigos galvanizados, e de ligas differentes, a Commissão, reunindo estes artigos, impóz-lhes taxas fixas aos que forem simplesmente polidos, e augmentou-lhes 50 % quando forem prateados ou dourados (galvanizados), acabando assim com o inconveniente apontado, e regularizando o seu despacho, que é sempre contestado e duvidoso

Crê a Commissão que esta Classe, bem como a de ferro e aço, e outras de metaes communs e conhecidos, ficarão bem organisadas, no sentido sempre de simplificação e clareza, e que serão bem recebidas pelo commercio, por essa mesma razão.

Contas e avelorios.— A classificação actual deste artigo é defeituosa; existem contas muito pesadas, como as lapidadas e esmaltadas, que pagão a mesma taxa das assetinadas, imitando a perola e outras, que são ócas, e que pesão muito pouco. As missangas e vidrilhos tem taxas especiaes, quando podem ser classificadas entre as outras suas similares. Assim, pois, a Commissão reduzio este artigo a duas qualidades sómente, de quatro que actualmente são, isto depois de fazer experiencias a respeito.

Espadas.— Este artigo foi simplificado e redigido mais convenientemente. As espadas para Officiaes de Marinha, douradas, e polidas, com taxas differentes dão lugar a duvidas; acabou-se no Projecto com esta distincção, porque commumente só vem espadas douradas para esta classe de Officiaes.

A distincção que existe nas espadas com copos e bainhas de metal branco, ou de aço, com emblemas, também é mal cabida; o emblema não dá maior valor a esta arma.

As taxas também forão rectificadas.

Estampas, gravuras e desenhos.— Este artigo comprehende também as estampas ordinarias, da Allemanha, proprias para brinquedo de criança, que commumente são impressas ou lithographadas.

A Commissão considerou que seria mais razoavel classificar estas estampas como papel pintado ou estampado, sujeito á taxa de 160 réis por kilogrammo, e assim o declarou em uma nota especial que redigio para esse fim, e que vái junta ao mesmo artigo, podendo assim elevar as taxas das outras estampas, que pagão pouco em attenção a estarem n'ellas comprehendidas as ordinarias acima referidas, que são importadas em quantidade, e que passão a pagar uma taxa razoavel, como a que lhes foi marcada.

Facas e garfos.— Neste artigo acabou a Commissão com as distincções que existem de —grandes, para mesa, pequenas, para sobremesa—, umas e outras com virolas, ou sem ellas, quando os seus valores regulão, e o que as faz mais apreciaveis é a qualidade da tempera da folha, e o nome do fabricante. Assim, tomando um termo médio, adoptou a Commissão taxas geraes sómente com distincção dos cabos, o que também facilita o despacho e evita a duvida.

Em todos estes alvitres teve a Commissão sempre em vista que a renda das Alfandegas não soffresse a menor diminuição, e sem sobrecarregar os direitos espera ter conseguido o seu fim, de acabar com as duvidas, facilitando o despacho e o expediente das mesmas Alfandegas.

Fechaduras.— Este artigo tem sido objecto de constantes questões, sua classificação é difficil á vista das diversas qualidades que são importadas da França, da Inglaterra e de Portugal. A Commissão simplificou este artigo quér na classe de ferro e aço, quer na de cobre e suas ligas, e parece-lhe que o seu despacho será agora facil, e isento das questões que se suscitão.

Ferro e aço.— Esta classe soffrou grande alteração não só na classificação dos artigos como nas suas taxas. A classificação era defeituosa, e occasionava muitas, as taxas resentião-se de muita desigualdade, e sendo uma classe importante, foi mister alterá-la convenientemente, elevando as taxas de alguns artigos, e reduzindo a de outros, de modo a evitar as reclamações que se dão, e que tem todo o fundamento e justiça.

Flores artificiaes.—Este artigo figura em differentes classes da Tarifa, na palha, nas pennas, e nas obras de algodão, lã, linho e seda. Ordinariamente as flores de palha e de pennas, são fabricadas sómente dessas materias, o que não acontece porém ás outras de algodão, lã, linho e seda, que além de se não poderem bem distinguir são misturadas ou fabricadas promiscuamente de todas ellas, e por isso mui acertadamente a Tarifa vigente impôz taxas iguaes, porque não é possível separal-as nem differençal-as. Mas, para que figurar este artigo em todas as classes dessas materias se basta classificá-las em uma só? Foi o que fez a Commissão, comprehendendo-as unicamente na classe de—varios artigos.—

Harmonicas.—As harmonicas pequenas ou accordeões estão mal classificados; a sua taxa é imposta segundo o numero de teclas que contém, o que difficulta extraordinariamente o seu despacho, não sendo além disso base regular para a cobrança dos direitos.

A Commissão julgou preferivel sujeitar este artigo ao despacho ad valorem, isto é, para aquelles que forem reputados instrumentos de musica, cujas qualidades varião extraordinariamente havendo-os de grande formato e perfeitamente montados, e com todos os sons, que aliás são despachados segundo as teclas que contém.

Para as harmonicas ordinarias, porém, que forem destinadas a brinquedo de criança, estabeleceu a Commissão que como taes fossem despachadas.

Instrumentos cirurgicos.—Esta classe foi corrigida dos erros que contém, e da má classificação em que estão os seus artigos, que forão augmentados e tributados regularmente. Ajudou á Commissão neste trabalho o Sr. Blanchard, com loja de instrumentos e objectos cirurgicos, e que tambem é fabricante e muito competente na materia.

Instrumentos de musica.—Soffrêrão alteração nesta classe os pianos e as harmonicas, como em artigos especiaes a Commissão faz menção, e os tamborés ou caixas de guerra, e os bombos ou zabumbas, que tem duas classificações, de madeira e metal, e cuja differença de valor é algumas vezes insignificante, e costumão ser importados uns e outros destes instrumentos fabricados com parte de metal e parte de madeira. A Commissão estabeleceu uma taxa média para todos elles, conservando todas as outras classificações, por lhe parecerem regulares.

Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chemicos e opticos.—Esta classe foi tambem reorganizada, eliminando-se della alguns artigos, e juntando-se-lhe outros de nova invenção, ou que forão melhorados pela pratica.

Ajudou a Commissão neste trabalho o Sr. José Maria dos Reis, que sempre solicito presta-se a dar todos os esclarecimentos a respeito, e com a maior lealdade.

Livros e obras impressas.—Este artigo foi modificado no Projecto de modo a comprehender com taxas differentes os livros encadernados simplesmente em papel, panno ou couro, e os que trazem capa de velludo, de marfim ou de madreperola. Forão porém conservadas as taxas dos livros e obras communs, sómente com a differença do aproveitamento das fracções resultantes da conversão, na fórma das instrucções.

Louça e vidros.—As classificações por numeros dos objectos de louça de pó de pedra, ou de cre e greda, ficão no Projecto reduzidas a tres, conservando as dos de porcellana.

Nos vidros, ficão como de n.º 1, todos que forem lisos, lavrados e esmerilhados, e como de n.º 2.º, todos os que forem lapidados. Assim se evitão muitas contestações.

A louça de pó de pedra continúa no Projecto a ser taxada na razão de 30 %, assim como os vidros lisos, lavrados ou esmerilhados, passando a porcellana e os vidros lapidados (*crystaes*) a pagarem direitos na razão de 40 %, de conformidade com o disposto no art. 9.º da Lei do Orçamento.

A elevação de 40 % nos direitos destes dous ultimos artigos, foi a maior que se lhes pôde dar, porque ir além, importava isso o tornarem-se esses direitos prohibitivos.

Machinas.—Este artigo comprehende as machinas, aparelhos e instrumentos proprios para a lavoura, para as fabricas, navios a vapor, etc., grandes e pequenas, sendo as primeiras livres, e as segundas sujeitas ao despacho ad valorem, na razão de 40 %. Esta redacção não é clara a respeito das machinas a vapor, que no entretanto são sempre despachadas livres, e o devem ser pela sua importancia. Assim, pois, a Commissão entendeu conveniente esclarecer melhor este ponto, que é sujeito a duvidas, declarando que são livres de direito em geral todas as machinas movidas a vapor.

A respeito dos aparelhos e instrumentos, a sua classificação neste artigo dá lugar a duvidas constantes, porque, estando alguns aparelhos e instrumentos classificados, e com taxas fixas, o artigo—machinas—os comprehende tambem, e disto se originão questões.

Para os aparelhos e instrumentos não classificados ficou subsistindo o artigo final da classe, que estabelece as mesmas regras que no artigo—machinas—ficando estas e as suas pertenças classificadas separadamente, como convém.

Metaes e metaloides.—Nesta classe forão supprimidos os artigos que vão abaixo mencionados, que por seu pouco consumo e importancia, e porque seus valores são quasi identicos não valeu a pena classificar-os; caso porém sejam importados serão comprehendidos na ultima parte da mesma classe, como metaes e metaloides não classificados, pagando por grammo 50 réis.

Estes artigos são, o bario, bóro, calcio, chromo, cobalto, iridio, manganez, molybdeno, osmio, palladio, rhodio, silicio, stroncio, titano, tungsteno, uranio, vanadio e zirconio.

Na época em que se organisou a actual Tarifa, o magnesio era apenas um producto de méra curiosidade, actualmente, porém, a sua introdução na industria, tem tornado a fabricacção muito mais economica, e por isso não pôde supportar maiores direitos que os que ora lhe forão marcados.

O nikel, o phosphoro e o sodio tambem tem baixado consideravelmente de valor.

Mobilia.—Já bastante sobrecarregado de direitos este artigo, vio-se a Commissão em embaraços para eleva-los ainda mais, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9.º da Lei do Orçamento. As taxas portanto forão augmentadas de cerca de 40 %, e nem era possivel ir além, porque tornavão-se direitos prohibitivos, principalmente para os objectos importados da Allemanha, que tem valores muito inferiores aos que nos vem de França e de outros paizes.

Todos os artigos de mobilia soffrêrão alteracção em suas classificações, e alguns delles forão retirados, por ser impossivel especifical-os, passando a serem despachados por factura, na razão de 50 %.

Molduras.—Na Tarifa vigente este artigo é tributado por medida de superficie, e a Commissão preferio classificar-o por peso, porque satisfaz melhor o fim, evitando a delonga dos despachos e o tempo que se perde na medição e calculo da sua superficie, em variados tamanhos e larguras.

A taxa imposta por peso só é applicavel ás molduras desarmadas, quando porém vierem armadas ou em quadros, serão despachadas por factura.

Oleo de kerosene, ou petroleo.—Este artigo paga actualmente 400 réis por libra, taxa elevada bastante, e que por isso tem dado lugar a abusos.

A Commissão julgou a bem dos interesses fiscaes e do commercio reduzir a taxa deste artigo a 420 réis, por kilogrammo, reducção insignificante que não influe na renda, e que ao contrario pôde dar melhores resultados, e sobretudo é de rigorosa justiça essa reducção, porque este artigo tem baixado de preço desde que em maior escala é fabricado e introduzido no paiz.

Oleos.—Este artigo, que é um dos mais desenvolvidos da Tarifa, foi consideravelmente reduzido. De 70 qualidades que tem, apenas se aproveitarão 33, ficando as outras comprehendidas nas disposições finaes.

Entendeu a Commissão ser conveniente reduzir este artigo aos seus termos mais precisos—*Oleos fixos*—*Oleos pyrogeneos* ou *empyreumaticos*—e—*Oleos volateis*, *essenciaes* ou *essencias*.—

A respeito das *essencias*, pareceu á Commissão a principio, que era possivel taxal-as a peso bruto, para evitar as difficuldades do seu despacho, a exemplo do que fez com as *perfumarias*, mas ouvindo a pessoas competentes, e segundo as experiencias feitas, reconheceu, que não era possivel assim o fazer.

A seguinte demonstração prova o que acaba de asseverar a Commissão.

428 Vidros de capacidade de	1/8	pesarão.....	8	libras.
64 Ditos	» 2/8	»	6	»
32 Ditos	» 4/8	»	4	»
16 Ditos	» 1/0	»	3	»
8 Ditos	» 2/0	»	2	»
4 Ditos	» 4/0	»	1 1/2	»
2 Ditos	» 8/0	»	1	»
1 Dito	» 1 libra	»	1	»
4 Dito	» 2 libras	»	1 1/2	»
4 Dito	» 4 »	»	2	»
4 Dito	» 8 »	»	3 1/2	»

Assim, tomando por base estas taras, teriamos o seguinte resultado, a respeito, por exemplo, da *essencia de rosas*.

1 Libra de essencia, em vidros de	1/8	pagaria de direitos.....	222\$000
1 Dita	» 2/8	»	175\$000
1 Dita	» 4/8	»	125\$000
1 Dita	» 1/0	»	100\$000
1 Dita	» 2/0	»	75\$000
1 Dita	» 4/0	»	57\$500
1 Dita	» 8/0	»	50\$000
1 Dita	» 1 libra	»	50\$000
1 Dita	» 2 libras	»	47\$250
1 Dita	» 4 »	»	37\$500
1 Dita	» 8 »	»	35\$320

Ao passo que a taxa correspondente a uma libra liquida de *essencia de rosas*, é de 25\$000.

As *perfumarias* sendo geralmente vendidas nos mesmos envoltorios em que são importadas, e a sua venda sendo facilitada pela natureza e elegancia dos mesmos envoltorios, nenhum inconveniente ha que paguem por peso bruto.

As *essencias*, porém, não estão no mesmo caso, ellas são frequentemente retalhadas, e além disso servem de materia primeira a diversas industrias importantes.

Papel.—Este artigo ficou classificado no Projecto mais convenientemente. Os valores do papel almaço, de peso, de Hollanda, imperial e outros proprios para escrever, são quasi identicos, tomando por base o seu peso especifico, e assim para evitar duvidas, a Commissão reunio todas estas qualidades em uma só, tomando uma taxa media, que não affecta nem altera as taxas actualmente adoptadas pela Tarifa vigente.

O papel de imprimir tambem foi reunido ao de lithographia, e sente a Commissão não poder estabelecer para este papel, e para o de escrever uma só taxa, porque são do mesmo valor, sempre em relação ao seu peso, mas sendo o papel de imprimir de grande consumo principalmente para os jornaes, iria esta medida provocar clamor.

Todas as outras qualidades ficarão bem definidas, e as disposições que existem na nota 127.ª da Tarifa vigente, forão comprehendidas nas taxas fixas que se adoptarão no Projecto.

No papel de rolo, proprio para fabricas de estamperia, attendeu a Commissão ao disposto na Ordem do Thesouro, n.º 280 de 5 de Outubro de 1864, que mandou considerar como tal, o papel pintado de branco ou assetinado.

Pedras de granito ou de cantaria.—Estas pedras estão classificadas na Tarifa vigente, segundo as qualidades de suas obras, e as taxas são impostas por palmo simples, quadrado, ou cubico.

Além de ser muito limitada a importação deste artigo, este modo de taxal-o tem inconvenientes e occasiona duvidas; o seu despacho deve ser feito por factura, e assim o considerou a Commissão.

Perfumarias.—Depois de muitas experiencias e aturado estudo conseguiu a Commissão achar um meio de acabar com as continuadas duvidas que suscita o despacho desta mercadoria. Esse meio foi o fazer pagar todos os artigos de perfumaria uma só taxa, e a peso bruto, isto é, comprehendendo no seu peso, o do ultimo envoltorio que cobre a mercadoria, ou que a guarda e conserva exceptuando todos os outros, caso tenha mais de um.

As experiencias feitas pela Commissão estenderão-se a perfumarias inglezas, francezas, allemaes e outras, e segundo os fabricantes, não se contentando com o resultado obtido de uma factura da mesma casa, foi a diversos armazens e lojas, e fazendo pesar todos os artigos de que se compõe a classe de perfumarias, tomou para base do calculo dos direitos, o termo médio dos valores obtidos, e julga que o commercio aceitará de bom grado esta imposição, que evita as continuas questões que ora se dão, e o fisco igualmente nada perderá, porque da igualdade da imposição resultão vantagens que passão desaperecidas.

Os artigos de que se compõe as perfumarias e que todos forão reunidos debaixo da mesma denominação, são:

Aguas de Cologne ou da Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria.

Aguas dentifricias (para dentes) de qualquer qualidade.

Aguas para tingir, amaciar ou conservar os cabellos, ou a pelle.

Extractos ou essencias destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc.

Pomada ou banha para os cabellos.

Pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle, e para outros usos semelhantes.

Sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados.

Vinagres aromaticos de perfumaria.

Opiatas ou preparações dentifricias.

Pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, para a boca, para fumigações ou para defumar.

O quadro seguinte mostra o estudo feito a respeito desta mercadoria, em uma das casas a que a Commissão se dirigio, omitindo a de muitas outras, e as que forão feitas na propria Repartição, que derão os mesmos resultados, sendo por todos os importadores reconhecida a vantagem da cobrança dos direitos a peso bruto, e da adopção de uma só taxa.

PERFUMARIA.

Qualidade.	Envoltorio.	Peso.		Custo.		Taxa.
		Bruto.	Liquido.	1 Duzia.	1 Libra.	
Agua de Colonia.....	Vidro n.º 1	9 onças..	4 onças.	10 fr.	\$600	}
Dito.....	»	4 1/2 »	32 »	50 »	\$600	
Dito.....	Vidro ord.	9 1/2 »	4 »	40 »	\$560	}
Dito.....	Vidro n.º 3	38 »	16 »	70 »	\$980	
Agua para dentes.....	Vidro n.º 1	9 »	4 »	24 »	1\$420	300
Extracto para lenço...	»	6 »	2 »	16 »	1\$420	180
Pomada.....	»	8 1/2 »	2 »	} 11 »	\$580	}
Dita.....	»	12 1/2 »	3 »			
Dita.....	»	5 »	1 »	} 8 »	\$710	}
Dita.....	»	7 1/2 »	1 »			
Dita.....	Copo.....	5 1/2 »	2 »	16 »	1\$550	}
Dita.....	Porcellana	7 »	1/2 »	13 »	\$990	
Cosmetico.....	Duzia.....	2 1/4 lib..	—	8 »	1\$420	600
Oleo.....	Vidro n.º 1	5 onças.	2 »	10 »	1\$070	190
Pós para dentes.....	Caixa.....	1 1/2 »	—	8 »	2\$840	}
Ditos.....	Vidro n.º 1	4 »	1 »	16 »	2\$140	
Pós de arroz.....	Maço.....	1 kilog.	—	6 »	1\$100	600
Opiata.....	Chumbo..	2 onças.	1/2 »	5 »	1\$340	300
Vinagre aromatico....	Vidro n.º 1	9 »	4 »	10 »	\$560	270

Pianos.—Estes instrumentos foram classificados no projecto pelo modo seguinte:

De mesa ou de armario.	Um.....	120\$000.
De cauda.	»	180\$000.
Harmonicordios.	»	180\$000.

*A actual classificação tem trazido duvidas, principalmente na medição dos pianos com cauda, sendo certo que estes são o de maior custo, embora grandes ou pequenos, e que os de mesa, de armario ou meio armario, são mais communs, e o seu preço guarda uniformidade, com pequenas excepções. Assim se facilita o seu despacho, e se acabam as duvidas, ponto este que a Commissão teve muito em vista.

Pinceis.—Actualmente são os pinceis chamados de ponta e para traços classificados separadamente das brochas para pintar ou caiar, pagando os primeiros 1\$500 réis por libra, e os segundos 300 réis.

Desta distincção originão-se sempre questões, porque é difficil separar pinceis de brochas para pintar, e além disso pagarem os pinceis a mesma taxa marcada para as trinchas e espanadores para pintar ou dourador, é injusto. Assim, pois, a Commissão reuniu os pinceis ás brochas com a taxa de 600 réis por kilogrammo, fazendo cessar a má classificação existente, e estabeleceu para as trinchas, trinchetes e espanadores a de 3\$200.

Pistolas.—Existem queixas fundadas sobre as taxas impostas ás pistolas de cavallaria ou de munição, de um e dous canos. Estas taxas sendo muito pesadas para as pistolas ordinarias que tem grande consumo, são extraordinariamente baixas para as pistolas finas, troxadas, e com enfeites ou guarnições de ouro ou prata.

Não é possivel pois neste artigo estabelecer taxa media, como actualmente tem, e a exemplo do que está estabelecido para as espingardas, classificou a Commissão as pistolas ordinarias de um cano com a taxa de 1\$500, e as de dous canos, com a de 3\$000; e para as finas, troxadas ou com guarnições ou enfeites de ouro ou prata deixou-as sujeitas ao despacho ad valorem, porque é impossivel fixar-lhes taxa equivalente á vista de tanta desigualdade de valor.

Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.— Toda esta grande e importante classe soffreu alteração, não só quanto aos valores dos artigos nella comprehendidos, como á sua classificação e especificação. Forão retirados della muitos artigos que por sua pouca importancia nenhum valor tem, forão porém adicionados outros que a sciencia tem descoberto, e que são ou promettem ser de grande importancia e consumo.

Ainda assim continúa a ser extensa esta classe, porém a Commissão não pôde reduzi-la por mais que tentasse fazer, porque, ou iria prejudicar sensivelmente a renda, ou aggravar-a com taxas pesadas, principalmente a certos productos que são mui necessarios ás artes, ás sciencias e á medicação em geral. Classificou sómente aquelles cujas taxas são elevadas ou muito baixas, que não podião supportar a taxa media, ou que fazendo-os comprehender nessa taxa prejudicava bastante os interesses nacionaes.

Que fazer diante desta difficuldade? O exame dessas taxas mostra a exactidão do asserto da Commissão. Dir-se-ha, é uma lista minuciosa de productos chimicos e medicamentos em geral, mas podia a Commissão reduzir estes artigos a titulos geraes com uma só taxa? Deveria deixar de contemplar a muitos delles, para assim ficarem sujeitos ao despacho ad valorem? Se os classificasse por titulos geraes, como por exemplo Acidos, Acetatos, Boratos, Carbonatos, etc., qual a taxa que lhe deveria impôr?

Mais tarde, porém, em circumstancias mais normaes, em que o paiz possa fazer reduções em seus impostos, será possivel tornar essa classe menos extensa, e até mesmo marcar-se-lhe a razão de 40 % para o calculo de seus direitos, como parece de justiça.

Ajudarão a Commissão neste importante trabalho os distinctos pharmaceuticos Dr. Antonio Alves Ferreira, Eduardo Julio Janvrot e Francisco Berrini, tornando-se por isso dignos de menção, principalmente os dous primeiros que gastarão muitos dias na confecção do mesmo trabalho, com prejuizo dos seus interesses, e dos seus commodos.

Sumagre.— Este artigo paga actualmente 600 réis por arroba, e passa a pagar no Projecto 20 réis, por kilogrammo. Houve redução de direitos, e a Commissão assim o entendeu dever fazer, porque a taxa de 600 réis marcada a este artigo é muito elevada, e o seu emprego na preparação dos couros é muito vantajoso, podendo ser importado em grande escala, o que em vez de produzir differença para menos na renda, fará augmental-a, favorecendo-se assim a uma industria importante do paiz, com uma materia prima que lhe é indispensavel, e que custa na Europa muito pouco.

Taboado.— Na conversão das unidades em que são actualmente cobrados os direitos, a Commissão procurou igualar o mais possivel as unidades metricas, a fim de que não houvesse differença sensivel nos mesmos direitos.

As taboas de pinho estão actualmente sujeitas á taxa de 5 réis por palmo quadrado, sendo até uma pollegada de grossura, e de cada uma pollegada de excesso 5 réis.

Tomando-se para base dos direitos o metro quadrado, e determinando-se a grossura em centimetros, a relação exacta seria: 403 réis por metro quadrado, até 2,75 centimetros de grossura e de cada 2,75 centimetros de excesso mais 403 réis. Mas, para evitar as fracções estabeleceu a Commissão a taxa de 400 réis por metro quadrado, até 3 centimetros de grossura, e de cada 2 centimetros de excesso mais 400 réis.

Esta alteração traz accrescimento de direitos em relação ás taboas de mais de tres pollegadas de grossura, e diminuição a respeito das até tres pollegadas, que são as geralmente importadas. Porém a differença de direitos neste caso, além de insignificante, é a favor de uma mercadoria que deve ser favorecida.

Em 4.000 taboas de 14 pés inglezes de comprimento e nove pollegadas de largura, a differença contra a Fazenda Nacional é de 3\$300, sendo até uma pollegada de grossura; de 6\$600, sendo até duas pollegadas; e de 9\$900, sendo até tres pollegadas.

O quadro seguinte mostra o estudo feito a respeito.

Taboado.

1.000 taboas de 11 pés inglezes de comprimento e 9 pollegadas de largura (1).

POR PALMOS QUADRADOS.	<i>1 pollegada de grossura.</i>	<i>2 pollegadas de grossura.</i>	<i>3 pollegadas de grossura.</i>
20.160 palmos quadrados a 5 réis até 1 pollegada de grossura e 5 réis por 1 pollegada de excesso, (tarifa actual).....	400\$800	201\$600	302\$100
POR METROS DE EXTENSÃO.			
4.267 metros a 20 réis, até 3 centímetros, e 20 réis por 3 centímetros de excesso.....	85\$340	85\$340	170\$680
4.267 metros a 25 réis, idem idem.....	106\$675	106\$675	213\$350
4.267 » a 30 réis, idem idem.....	128\$010	128\$010	256\$020
4.267 » a 20 réis, até 3 centímetros, e 20 réis por 2 centímetros de excesso.....	85\$340	170\$680	256\$020
4.267 metros a 25 réis, idem idem.....	106\$675	213\$350	320\$025
4.267 » a 24 réis, idem idem.....	102\$108	204\$816	307\$224
POR METROS QUADRADOS.			
975 metros quadrados a 100 réis até 3 centímetros, e 100 réis por 3 centímetros de excesso.....	97\$500	97\$500	195\$000
975 metros quadrados a 100 réis, até 3 centímetros, e 100 réis por 2 centímetros de excesso.....	97\$500	195\$000	292\$500

Tecidos de algodão, lã, linho e seda.— Estes artigos fórmão quatro classes distinctas, que a Commissão conservou, alterando porém totalmente a sua classificação, não só porque muito convinha simplificar essa classificação, como para cumprir o que lhe foi determinado pelas instrucções que recebeu.

A base adoptada pela Commissão foi a do peso, em sua quasi generalidade, mas para chegar a este resultado foi mister fazer um grande numero de experiencias e ensaios, não só na propria Repartição, como nas principaes casas importadoras nacionaes e estrangeiras desta praça, prestando-se seus chefes e gerentes a este penoso trabalho com a melhor boa vontade e solicitude, facilitando seus armazens, seus livros e facturas, para bem poder-se aquilatar a nova classificação de um tão crescido numero de mercadorias, e de tão grande importancia que fórmão por si só a principal parte da renda das Alfandegas; e sendo a base do peso para estes artigos nova entre nós, foi preciso que se fizesse um estudo serio e muito reflectido, a fim de não prejudicar as rendas do Estado, nem onerar o commercio com taxas inconvenientes e prejudiciaes, fazendo cercear a importação de muitos dellês, ou tornando-as prohibitivas sem vantagem alguma para o paiz.

A base do peso presta-se perfeitamente para a imposição e cobrança das taxas dos tecidos em geral; é incontestavelmente preferivel a das medidas de extensão ou de superficie, porque é mais justa e regular, e sobretudo tem a grande vantagem de facilitar extraordinariamente o expediente.

(1) 1 pé inglez=0,3048 metros.
 1 metro=4,545 palmos.
 1 pollegada=2,75 centímetros.
 1 pollegada ingleza=2,54 centímetros.

Parecerá algumas vezes exagerada esta base, quando o tecido contiver superabundancia de materia prima, e tornar-se por isso bastante pesado, mas na imposição por medida de extensão ou de superficie, não existirão tambem essas desproporções? Não se observa, por exemplo, que um brim de algodão bem tecido, forte e unido paga por vara quadrada, tanto quanto paga um brim fino, vasado e leve? E que desproporção não vai nos valores destes brins? São iguaes os valores das chitas em morim, e não pagão todas a mesma taxa?

Um sem numero de exemplos podia a Commissão citar em apoio da sua opinião, mas basta reflectir, que esta inovação tem sido adoptada por quasi todas as Tarifas do mundo, e que principalmente traz a grande vantagem de facilitar extraordinariamente o despacho de taes mercadorias, evitando a medição do seu comprimento e largura, das reduções das medidas estrangeiras para as nacionaes, ou para o systema metrico, trabalhos estes que promovem constantemente duvidas e questões, principalmente nas larguras dos tecidos que varião consideravelmente em peças da mesma qualidade e especie, resultando desta pratica o pagamento de muitas pesadas, e differenças extraordinarias que onerão a mercadoria, e difficultão a sua prompta sahida dos armazens das Alfandegas, que por isso ficão sujeitas ao pagamento da armazenagem accrescida e ás muitas correspondentes.

Assim, pois, a Commissão não poupou esforços para conseguir esse desideratum, lutou com muitas difficuldades, mas venceu-as a final, e tem a convicção de que, se não apresenta um trabalho perfeito, ao menos estabelece a base, para que em uma segunda revisão se possam corrigir os erros, e modificar os excessos ou faltas commettidas.

A Commissão julgou conveniente apresentar nesta exposição alguns dos dados de que se servio para conseguir o seu fim, e o estudo que fez em diversos sentidos, não fazendo porém menção das experiencias parciaes por que essas montão á cerca de 800, e occuparião espaço enorme neste resumido relatorio.

A alguns artigos conservou a Commissão a unidade hoje adoptada de duzia, par, duzia de par etc., como nas camisas, meias, ceroulas, ligas, suspensorios, gravatas etc., porque não enxergou vantagem, por ora, na admissão da taxa por peso, simplificando porém as qualidades a fim de tornar facil e expedito o seu despacho.

Os dados que em seguida apresenta a Commissão podem aproveitar não só para dar a idéa do pensamento que dirigiu a reforma, a fim de poder ser ella bem comprehendida pelos seus executores, como para servir de base á futura revisão da Tarifa, pois assim terão os encarregados della, um ponto de partida ou de apoio, que faltou inteiramente á Commissão, que tudo teve de organizar de novo.

Cumpre, porém, á Commissão ponderar á V. Ex., que para este systema produzir as vantagens que lhes são inherentes, é mister que as Alfandegas tenham balanças exactas e uniformes, e em numero correspondente ás exigencias do serviço.

TECIDOS SUJEITOS A UMA MESMA TAXA, SOB UM MESMO ARTIGO.

Brins, cassinetas, setinetas, metins, castores, e tecidos semelhantes.

Cassas e cambraias de algodão.

Morins, madapolões, bretanhas e irlandas de algodão.

Aniagem, canhamação, e outros tecidos de linho cru ou de fio de estopa.

Bretanhas, creguellas, irlandas, platinhas ou ruões, e outros tecidos de linho lisos, excepto a cambracia.

Merinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados entrançados, royal, setim da China, e outros tecidos de lã semelhantes.

Bareges, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos de seda semelhantes.

Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes, e ornamentos de igreja, com lavôres ou bordados de ouro ou prata verdadeira, entrefina ou falsa.

Cabaías, damascos, nobrezas, sarjas, setins, tafetás, e outros tecidos de seda.

EM ARTIGOS DIFFERENTES.

Platilhas ou ruões brancos (de algodão), a mesma taxa dos morins.
 Platilhas ou ruões tintos (de algodão), a mesma taxa dos panninhos tintos para fôrro.
 Panninhos estampados, a mesma taxa das chitas em morim.
 Panninhos lavrados, a mesma taxa das mussellinas.
 Pannos de algodão curado, tinto ou riscado, entrançado, a mesma taxa dos brins.
 Gangas escarlates, a mesma taxa dos panninhos tintos não especificados.
 Hollandas, a mesma taxa das platilhas ou ruões tintos.
 Zuartes, a mesma taxa das gangas não especificadas.
 Casimiras singelas, a mesma taxa dos pannos singelos.
 Casimiras dobradas, a mesma taxa dos pannos piloto, castor e semelhantes.

TECIDOS MIXTOS QUE FORÃO CLASSIFICADOS POR NÃO SE PODER VERIFICAR DE PROMPTO O PESO DAS MATERIAS COMPONENTES.

Pellucia de seda e algodão.
 Velludos de seda e algodão.
 Fitas de velludo, de seda e algodão.
 Alamares, borlas, passadores, e outras obras semelhantes, de qualquer materia coberta de seda.
 Botões de qualquer materia coberta de seda.
 Cordões, tranças, e trancelins, e galões, gregas e franjas, de qualquer materia coberta de seda.
 Brocatelas e outros tecidos de seda e algodão ou linho proprios para fôrro de carros e trastes.
 Estes tecidos forão assim classificados na classe — seda — por não os haver de algodão, de linho, ou de seda pura, predominando geralmente nelles o algodão.
 Forão expressamente classificadas as alcatifas de lã pura, e com mescla de outra materia que apresentão pelo avêssio um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.

Estudos feitos sobre as cassas de algodão brancas, finas, sujeitas a taxa de 180 réis por vara quadrada.

QUALIDADE.	PESO DE 100 METROS (4).	TAXA POR LIBRA.	OBSERVAÇÕES.
Escossia de mais de 20 fios.	13,4	4\$104	} Pesando 100 metros (4) 4 kilog. ou menos (que corresponde a 8,7 libras) kilog. 5\$300 (que corresponde a 2\$520 a libra; sendo o termo médio 2\$310).
»	9 ½	4\$578	
»	11	4\$310	
»	10 ¼	4\$416	
»	10	4\$440	
Dita 27 »	9	4\$580	} Pesando 100 metros (4) mais de 4 kilog. Kilog. 3\$000 (que responde a 4\$376 a libra; sendo o termo médio 4\$350, exclusive o nanzouk, que não deve nelle entrar porque além de ser a sua importação muito limitada, deve pagar mais que as escossias).
32 »	11,4	4\$320	
35 »	9,6	4\$560	
26 »	6	2\$480	
24 »	6,3	2\$400	
22 »	7	2\$410	
Mol-mol 22 »	6,7	2\$250	
25 »	5,8	2\$620	
26 »	5,7	2\$640	
28 »	5	3\$060	
Nanzouk 36 »	11,3	4\$330	} A mesma observação acima.
32 »	13,3	4\$120	
30 »	13,3	4\$090	

Caixas de algodão brancas, ordinarias, sujeitas a taxa de 100 réis.

Escossia até 20 fios.	10,3	800	} Pesando 100 metros (4) 4 kilog., ou menos, kilog. 2\$500 (que corresponde a 1\$148; sendo o termo médio 1\$150).
» de 12 »	10,4	795	
de 12 »	10,3	800	
de 20 »	8	1\$020	} Pesando 100 metros (4) mais de 4 kilog., kilog. 1\$700 (que corresponde a 780; sendo o termo médio 798).
de 18 »	6,3	1\$285	

Estudo feito sobre os tecidos de linho.

TARIFA EM VIGOR.	Até 15 fios em 1/4	Até 20 fios em 1/4	Até 25 fios em 1/4	Até 50 fios em 1/4	Demais de 50 fios em
	de pollegada.	de pollegada.	de pollegada.	de pollegada.	1/4 de pollegada.
	Libra.	Libra.	Libra.	Libra.	Libra.
Creguella.....	215	—	—	—	—
Bretanha.....	430	430	—	—	—
Platilha ou ruão.....	380	580	—	—	—
Panno de linho.....	250	430	540	—	—
Riscado.....	—	650	—	—	—
Irlanda.....	—	670	880	1.440	2.050
Cambráia.....	—	—	1.250	2.000	4.710

PROJECTO.	Até 8 fios em	Até 12 fios em	Até 16 fios em	Até 20 fios em	Até 24 fios em	De mais de 24 fios
	5 mil.	5 mil.	5 mil.	5 mil.	5 mil.	em 5 mil.
Creguella.....	200	230	—	—	—	—
Bretanha.....	—	430	—	—	—	—
Platilha ou ruão.....	—	380	580	—	—	—
Panno de linho.....	—	350	540	—	—	—
Riscado.....	—	—	650	—	—	—
Irlanda.....	—	—	670	880	1.420	2.050
Termo médio.....	200	350	600	880	1.420	2.050

1/4 de pollegada=6,875 millímetros.

Cambráia { até 20 fios em 5 millímetros libra 2\$000
 { de mais de 20 fios idem idem » 4\$000

Tecidos de linho.

Escala adoptada nas Tarifas da França e da Belgica para a distincção das diversas qualidades destes tecidos.

- Menos de 8 fios em 5 millimetros.
- De 8 fios.
- De 9, 10 e 11 ditos.
- De 12 ditos.
- De 13, 14 e 15 ditos.
- De 16 ditos.
- De 17 ditos.
- De 18 e 19 ditos.
- De 20 ditos.
- De mais de 20 ditos.

Tecidos de seda.

Resultado do exame feito nos seguintes tecidos.

Popelina de lá e seda.....	seda	39	%.
Dita de algodão e seda.....	»	22	%.
Almã de lá e seda.....	»	15,8	%.
Damaço de lá e seda.....	»	25,3	%.
Dito de algodão e seda, para trastes.....	»	19,3	%.

Relação em que se achão diversas quantidades de fios no espaço de 1/4 de pollegada, e de 5 millimetros.

40 fios em 1/4 de pollegada =	7,3	fios em 5 millimetros.
45 » » » =	11	» »
48 » » » =	13	» »
20 » » » =	14 1/2	» »
25 » » » =	18	» »
30 » » » =	22	» »

Relação em que se achão diversas quantidades de fios, no espaço de 5 millimetros, e de 1/4 de pollegada.

7 fios em 5 millimetros =	9,6	fios em 1/4 de pollegada.
8 » » » =	11	» » »
12 » » » =	16 1/2	» » »
13 » » » =	17,8	» » »
15 » » » =	20,6	» » »
16 » » » =	22	» » »
20 » » » =	27 1/2	» » »
24 » » » =	33	» » »

Experiencias feitas sobre diversas peças de roupa, para a imposição das taxas por peso.

QUALIDADES.	Peso.	Taxa da Tarifa.	Taxa por libra.
ALGODÃO.			
4 Paletot de brim.....	4- 8-0	\$560	\$373
4 Collete de fustão.....	0- 6-0	\$600	4 \$600
4 Dito dito.....	0- 5-4	\$600	4 \$745
4 Camisa de morim ordinario.....	0- 9-0	\$333	\$640
4 Dita dito fino, e peito de linho.....	0- 9-6	\$800	4 \$430
4 Dita dito dito dito.....	0- 8-6	\$800	4 \$540
LÃ.			
4 Casaca de panno preto fino.....	2- 4-0	8 \$000	3 \$880
4 Dita de dito azul.....	2- 2-0	8 \$000	3 \$750
4 Sobrecasaca de panno entrefino.....	2- 6-0	8 \$000	3 \$370
4 Dita de dito fino.....	2- 0-0	8 \$000	4 \$000
4 Sobretudo de panno piloto.....	3- 3-4	6 \$400	2 \$000
4 Paletot de dito dito.....	2-12-0	6 \$400	2 \$330
4 Calça de casimira entrefina.....	2- 0-0	6 \$400	3 \$200
4 Paletot de dita ordinaria.....	4-12-0	4 \$000	2 \$280
4 Calça de dita dita.....	0-15-0	2 \$400	2 \$660
4 Dita de dita entrefina.....	4- 0-0	2 \$400	4 \$750
4 Dita de dita dita.....	4- 6-0	2 \$400	2 \$400
4 Collete de dita dita.....	0- 8-0	4 \$200	2 \$400
4 Sobrecasaca de alma.....	4- 2-4	10 \$400	6 \$960
4 Paletot de dito.....	4- 0-0	3 \$640	3 \$640
4 Calça de alma.....	0-12-0	4 \$950	2 \$600
4 Paletot de royal.....	4- 5-0	2 \$800	2 \$150
4 Calça de dito.....	0-12-4	4 \$500	2 \$000
4 Collete de dito.....	0- 8-0	4 \$200	2 \$400
4 Paletot de alpaca ordinaria.....	0- 8-4	2 \$240	4 \$240
4 Dito de dita dita.....	0- 7-0	2 \$240	5 \$090
4 Sobrecasaca de sarja.....	4- 7-0	8 \$000	5 \$550
4 Chambre de lãsinha.....	4- 5-0	4 \$800	3 \$690
4 Collete de merinó.....	0-10-0	4 \$200	4 \$920
4 Camisa de flanela de côr.....	0-12-0	\$400	\$565
LINHO.			
4 Paletot de 16 fios.....	0-12-0	4 \$200	4 \$600
4 Dito de 18 fios.....	0-12-0	4 \$200	4 \$600
4 Dito de 20 fios.....	0-12-0	4 \$200	4 \$600
4 Ceroula de 15 fios.....	0- 6-4	\$500	4 \$140
4 Dita de 23 fios.....	0- 5-4	\$500	4 \$330
4 Paletot de brim.....	4- 0-0	4 \$200	1 \$200
4 Calça de dito.....	4- 2-0	4 \$200	4 \$080
4 Dita de dito.....	4- 4-0	4 \$200	\$960
4 Collete de dito.....	0- 5-4	4 \$000	2 \$660
SEDA.			
4 Collete de ratchemire.....	0- 5-4	4 \$500	4 \$400
4 Dito de setim.....	0- 8-0	4 \$500	3 \$000
4 Dito de gorgorão.....	0- 9-0	4 \$500	2 \$680
4 Dito de seda e algodão.....	0- 7-4	\$750	4 \$600
4 Dito dito.....	0- 6-0	\$750	4 \$880

Outras experiencias sobre os mesmos tecidos.

QUALIDADES.	Peso por libra.	Taxa do res- pectivo tecido. Kilog.	Triplo dos direitos do res- pectivo tecido.	Taxa da Tarifa em vigor.
ALGODÃO.				
1 Paletot de brim.....	1 3/4	600	1\$210	560
1 Collete de fustão.....	6/16	1\$500	780	600
1 Camisa de morim ordinaria.....	7/16	550	330	333
1 Camisa de morim com peito de linho ordinaria.....	7/16	550	330	600
1 Dita dita fina.....	9/16	750	580	800
LÃ.				
1 Casaca de panno fino.....	2	2\$000	5\$500	8\$000
1 Sobrecasaca de dito.....	2 1/4	2\$000	6\$190	8\$000
1 Sobretudo de panno piloto.....	3 1/4	1\$000	4\$180	6\$400
1 Paletot de dito.....	2 3/4	1\$000	3\$780	6\$400
1 Capa de casimira singela.....	2	2\$000	5\$500	6\$400
1 Paletot de dito.....	1 3/4	2\$000	4\$820	4\$000
1 Calça de dito.....	1 1/8	2\$000	3\$440	2\$400
1 Paletot de alma.....	1	3\$640	5\$000	2\$800
1 Calça de dito.....	3/4	3\$640	3\$760	1\$500
1 Collete de dito.....	1/2	2\$800	1\$930	1\$200
1 Paletot de alpaca.....	1/2	1\$600	1\$100	2\$240
1 Collete de merinó.....	10/16	2\$800	2\$400	1\$200
1 Sobrecasaca de sarja.....	1 7/16	2\$800	5\$540	8\$000
1 Chambre de lãsinha.....	1 1/4	1\$800	3\$100	4\$800
1 Collete de casimira singela.....	1/2	2\$000	1\$380	1\$200
1 Sobrecasaca de alma.....	1 2/16	3\$640	5\$640	8\$000
1 Paletot de royal.....	1 6/16	2\$800	5\$300	2\$800
1 Calça de dito.....	13/16	2\$800	3\$130	1\$500
LINHO.				
1 Paletot de 16 fios.....	3/4	750	780	1\$200
1 Dito de 18 ».....	3/4	1\$300	1\$340	1\$200
1 Dito de 20 ».....	3/4	1\$300	1\$340	1\$200
1 Ceroula de 15 ».....	7/16	750	450	500
1 Dita de 23 ».....	6/16	2\$000	1\$030	500
1 Paletot de brim.....	1	800	1\$100	1\$200
1 Calça de dito.....	1 1/4	800	1\$380	1\$200
1 Collete de dito.....	6/16	800	420	1\$000
1 Dito de gorgorão.....	1/2	18\$000	4\$130	1\$500
1 Dito de ratchemire.....	6/16	18\$000	3\$100	1\$500
1 Dito de seda e algodão.....	7/16	9\$000	1\$800	750

Tecidos mixtos.—As disposições relativas ás mesclas, estão na Tarifa vigente comprehendidas em todas as quatro classes de tecidos. A Commissão reuniu-as e redigiu-as mais convenientemente, nas disposições preliminares que precedem o Projecto, estabelecendo nellas a regra fixa de conhecer-se qual a materia predominante no tecido, a fim de impor-se-lhe a taxa respectiva. E' este um dos pontos mais importantes da reforma, que foi attendido, e que, pensa a Commissão ficou bem claro e preciso, de modo a evitar as duvidas e questões que se suscitão diariamente.

A Tarifa em vigor a respeito dos tecidos mixtos dispõe o seguinte:

Tecido de algodão, lã ou linho, com mescla de alguma destas materias, predominando o algodão—taxa: a do tecido analogo de algodão, com o augmento de 10 %; predominando a lã—taxa: a do tecido identico de lã pura; predominando o linho—taxa: a do tecido identico de linho puro.

Tecido de lã e algodão ou linho, em partes iguaes—taxa: a do tecido identico de lã, com o abatimento de 20 %.

Tecido de linho e algodão, em partes iguaes—taxa: a do tecido identico de linho, com o abatimento de 20 %.

Tecido de algodão, lã ou linho, com mescla de seda, predominando a seda—taxa: a do tecido identico de seda pura; concorrendo a seda com outras materias, em partes iguaes—taxa: metade da do tecido identico de seda pura; predominando as outras materias sobre a seda—taxa: a estabelecida para o tecido identico da materia dominante, com o augmento de 30 %; tendo-se em vista as regras relativas aos tecidos mixtos em que não entra a seda.

Da exposição acima vê-se:

Que as taxas de alguns tecidos mixtos são formadas de outras, com o abatimento e augmento simultaneo de tantos por cento; o que pôde induzir a enganos.

Que certas mercadorias fabricadas de materias diferentes, em partes iguaes, pagão menos do que aquellas da mesma especie, em que predomina a materia menos tributada; por exemplo: a fita de velludo de seda e algodão, em partes iguaes, paga 3\$000 por libra, entretanto que a de velludo de seda e algodão, predominando o algodão, paga 3\$250; as mantas para cavallo, de lã e algodão, em partes iguaes, pagão 480 réis, cada uma, e as de lã e algodão, predominando o algodão, 528 réis.

Que nos tecidos de seda com mescla de outra materia, basta que o peso da seda seja um pouco inferior ao da outra materia, para que o tecido deixe de pagar a metade dos direitos estabelecidos para os de seda, e pässe a pagar direitos ad valorem, ou os estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia concorrente, com o augmento de 30 por cento; o que, na maioria dos casos, é prejudicial á Fazenda Nacional.

Que, em virtude das sobreditas disposições, os tecidos de algodão com mescla de lã ou linho e seda, predominando o algodão, devem, em rigor, pagar a taxa dos tecidos analogos de algodão, com o augmento de 40 %, isto é, 10 % pela mescla de lã ou linho, e 30 % pela de seda, principalmente quando estas materias reunidas perfazem metade ou mais da quantidade do algodão; mas assim não acontece; tem-se feito abstracção da mescla de lã ou linho, e attendido-se somente á de seda.

Que, finalmente, não foi previsto o caso de em um tecido concorrerem o algodão, a lã e o linho em partes iguaes.

DISPOSIÇÕES DE DIVERSAS TARIFAS ESTRANGEIRAS SOBRE TECIDOS MIXTOS.

As disposições das Tarifas que a Commissão pôde consultar, a respeito dos tecidos mixtos, são as seguintes:

Pela Tarifa da Belgica, á excepção dos brins em que predomina o algodão, que pagão como se fossem de algodão, dos pannos e casimiras em que domina a lã, e dos outros tecidos de lã com mescla de outra materia, que pagão como sendo de lã pura, todos os mais tecidos mixtos estão sujeitos a direitos ad valorem, na razão de 15 %.

Segundo a Tarifa da Hespanha, os tecidos mixtos em que não entra o algodão, pagão pela materia dominante em peso, e no caso de igualdade de materias, pela de maior valor; os que contem algodão, não excedendo este de $\frac{1}{3}$ do peso total, pagão igualmente pela materia predominante; e aquelles em que o algodão excede de $\frac{1}{3}$ ficão subordinados ás disposições especiaes sobre os tecidos de algodão puro, e com mescla de outras materias.

Pela Tarifa da Italia, os tecidos mixtos em que não entra a seda, pagão pela materia dominante; os que contem seda, constituindo esta a trama ou a urdidura do tecido, pagão como se fossem de seda; e aquelles em que a seda não constitue nem a trama, nem a urdidura, são sujeitos á taxa de 3 francos por kilogrammo.—Exceptuão-se, porém, os de origem franceza, importados directamente da França, os quaes pela Tarifa convencional, organizada em virtude do Tratado de commercio de 17 de Janeiro de 1863, estão sujeitos á taxa de 2 francos por kilogrammo quando contiverem mais de 12 até 50 % de seda, taxa esta á que actualmente, em virtude do mesmo Tratado, estão sujeitos os tecidos de seda pura, ou em que predomina esta materia, os quaes em 1863 e 1864 pagavão 8 francos por kilogrammo, e nos annos de 1865 á 1867—6 francos.

Na Tarifa Franceza os tecidos mixtos, que não são prohibidos, tem taxas fixas. Pelas Tarifas convencionaes, organisadas em virtude de Tratados, da França com a Inglaterra, com a Belgica, e com a Italia, os tecidos mixtos em que predomina o algodão ou o linho, estão sujeitos a direitos ad valorem, na razão de 45 %; aquelles em que predomina a lã, pagão como se fossem de lã pura; e aquelles em que a seda predomina, pagão 3 francos por kilogrammo.

Pela Tarifa de Portugal, os tecidos mixtos estão sujeitos ás seguintes regras: 1.^a As mercadorias compostas de diversas materias primas (exceptos os tecidos mixtos em que entra a seda) visivelmente distinctas, estão sujeitas ao maior direito dos correspondentes ás materias de que são compostas.—2.^a Os tecidos mixtos, nos quaes ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda.—3.^a Os tecidos mixtos, nos quaes metade, ou mais dos fios da urdidura, ou da trama, forem de seda e os fios restantes de outra materia, pagarão um direito composto de metade dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, e de metade dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia que pagar maiores direitos—4.^a Os tecidos mixtos, nos quaes menos de metade dos fios da urdidura, ou da trama, forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão um direito composto da 4.^a parte dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, e de $\frac{3}{4}$ partes dos direitos estabelecidos para os tecidos analogos da outra materia que pagar maiores direitos—Estas regras, sobre serem complicadas em relação aos tecidos de que ellas tratão importão quasi prohibição dos mesmos tecidos.

E, com effeito, dos respectivos quadros estatisticos vê-se que o valor dos tecidos a que se refere a 2.^a destas regras importados nesse Reino, no anno de 1866 foi de réis 5:920\$300 (moeda forte), e o daquelles a que se refere a regra 3.^a apenas de réis 2:089\$000.—Não se achão discriminados os de que trata a 1.^a regra.

A base para a classificação dos tecidos mixtos, em que entra a seda, deve ser o peso das materias de que elles se compõe.

O Decreto de 27 de Março de 1838, que alterou diversas disposições da Tarifa de 1837, havia estabelecido, que a respeito daquelles tecidos em que a urdidura fosse de seda e a trama de qualquer outra materia, ou vice-versa, taes materias fossem reputadas em partes iguaes; mas essa regra tantos recursos motivou, que o Tribunal do Thesouro vio-se na necessidade de explicital-a, ampliando-a, como o fez em Portaria de 7 de Outubro do sobredito anno, em que declarou que não se verificava a igualdade das materias n'aquelles tecidos em que os fios da urdidura ou da trama fossem *mais finos e menos pesados* que os da outra materia concorrente.

A Tarifa em vigor não estabelece o que se deve reputar por partes iguaes, mas a Inspectoria da Alfandega da Côte, de accordo com o parecer da Commissão respectiva, resolveu que a esse respeito se seguisse a doutrina da referida Portaria.

A difficuldade que ha em verificar-se com promptidão o peso das materias primas de certos tecidos mixtos, como velludo, pellucia, fitas, franjas e gregas de seda e algodão, e outros, vem a desaparecer com a execução da nova Tarifa em que esses tecidos achão-se classificados com taxas fixas.

Tesouras.—Este artigo tem soffrido, em todas as Tarifas, classificações diversas, e sempre, ellas occasionão duvidas pela difficuldade que ha em bem definir essas classificações.

Assim, entendeu a Commissão, que seria mais conveniente acabar com as qualidades de polidas ou simplesmente limadas, de ferro fundido ou batido, e estabelecer as taxas segundo os tamanhos, tomando por base o termo medio dos valores, e tendo em attenção que a maior quantidade das tesouras importadas são fundidas e ordinarias.

Typos.—Este artigo soffreu tambem modificações, porque o seu despacho é hoje difficil em consequencia das qualidades que a Tarifa admittê, com taxas diversas, por exemplo, para os que trazem desenhos ou emblemas, os gothicos, e egypcios, de dous pontos, iniciaes ou sombreados, e os communs.—A Commissão reduzio essas classificações a duas sómente, tomando a taxa media, porque reconheceu nesse proceder vantagem para a fiscalisação, porque vindo commumente juntos ou misturados os typos das diversas especies ou denominações porque são conhecidos torna-se o seu despacho senão impossivel, ao menos moroso bastante e impertinente.

Velas de stearina.—Pagão actualmente as velas brancas 240 por libra, e as de côres ou coloridas 260. Esta distincção em nada influe no preço das mesmas velas, e a Commissão acabou com ella, estabelecendo uma só taxa, a de 500 réis por kilogrammo.

A relação exacta da taxa de 240 réis por libra, é de 522,8 para o kilogrammo, cumpria porém reduzir a fracção a numeros inteiros, augmentando outras, ou despresando as que davão a conversão. A Commissão tomou este ultimo alvitre, porque o genero já está fortemente tributado, e elevar-lhe ainda os direitos seria tornar mais difficil a sua importação. O mesmo se praticou com as velas de spermacete.

Vermout.—Este artigo está pagando actualmente 200 réis por libra, taxa summamente elevada. A Commissão reduzio a mesma taxa a 300 réis por kilogrammo, tendo em attenção não só o grande consumo que tem esta bebida, de salutar effeito para a população, como ás reclamações feitas ao Governo Imperial pelos fabricantes de Marselha, que remetterão amostras do producto de suas fabricas ao mesmo Governo, e que por Portaria de 14 de Março de 1866, dirigida ao Consul do Brasil naquella cidade, foi declarado, que ao Corpo Legislativo competia resolver sobre semelhante objecto.

Tratando-se agora da retificação dos valores das mercadorias tarifadas, e da sua melhor classificação, foi occasião de attender a este justo pedido.

Vinhos.—Este importante artigo não soffreu alteração nem em sua classificação nem em suas taxas. Em sua classificação apenas se alterou a redacção para evitar as duvidas que constantemente se dão, principalmente com os vinhos doces; em suas taxas, passando a pagar por unidade metrica, o litro, apenas se aproveitárão a favor das rendas as fracções que se derão na conversão para a mesma unidade.

A Commissão ouviu a pessoas competentes a respeito deste artigo, e em seguida apresenta o parecer do illustrado Sr. Dr. Matheus da Cunha, Stereometra da Alfandega desta Córte, que muito judiciosamente trata desta questão. Eis o parecer:

« Vinhos. Dividem-se em dous grandes ramos, vinhos seccos e vinhos liquorosos.

« Os chamados seccos, e em que predominão mais ou menos as qualidades alcoolicas, são feitos da uva em seu perfeito estado de madureza, podendo-se tambem nesta classificação incluir os vinhos verdes obtidos da uva, ainda não perfeitamente madura, e cujo ultimo processo de fermentação não se torna completo, e mais ainda os vinhos fermentados e os espumosos.»

« Ainda nesta classe de seccos estão comprehendidos os muito alcoolicos, como os do Porto, que ás vezes contém até 25 % de alcool, e outros menos alcoolizados que se approximão dos vinhos verdes, como os de Bordeaux, cuja qualidade alcoolica varia de 8 a 12 % . »

« O valor e o preço dos vinhos umas vezes está na razão directa da qualidade alcoolica ; outras porém, na razão inversa, e assim é que os vinhos velhos, tendo perdido pela evaporação grande parte do alcool, são tão estimados e procurados.

« O sabor e odor são as essenciaes qualidades reconhecidas pelos verdadeiros entendedores, e essas qualidades dependem de circumstancias diversas, taes como a origem, a terra da cultura, qualidade da vinha, clima, estação, etc. etc.

« Debaixo da denominação de vinhos liquorosos, estão comprehendidos aquelles, que se obtem da uva, quando esta tem já excedido o estado de madureza, e em que predominão as particulas sacharinas: são, por conseguinte verdadeiros liquores, em que é menor a quantidade de alcool, que a do assucar natural da propria uva.

« Neste caso se achão os vinhos chamados passados, que se obtem de passas, ou aquelles extrahidos de uva por sua natureza excessivamente doce.

« Esta denominação de liquorosos para os vinhos doces parece que convem adoptar-se, para se evitarem contestações com os vinhos communs seccos, muito ordinarios que não poucas vezes vem ao mercado, misturados com mel ou com assucar de canna, e que terão de ficar comprehendidos na classificação de vinhos dôces, se esta denominação ultima continuar a ser adoptada. »

« Os vinhos liquorosos podem supportar, sem inconveniente, augmento de taxa: mas os seccos se houverem de soffrer alguma alteração, deve esta ser muito pequena, porque os vinhos seccos fracos communs, como os de Bordeaux, de tão grande consumo, já se achão sobrecarregados em demasia, e uma alteração grande na taxa poderá occasionar sensivel diminuição de importação. Outro tanto se deve entender em relação aos vinhos seccos dos portos do Mediterraneo, como os de Port Vendres, Marseille etc., e tambem em relação a todos os de origem hespanhola.

« Admittido isto, parece que para os vinhos seccos, communs, de pasto, verdes, e fermentados, a taxa não devendo ser menor que a actual de 320 réis por canada, tambem nunca deverá exceder a 400 réis; parece, pois, conveniente que fique entre os limites de 420 e 450 réis por litro, parecendo bastante a de 430 réis, com o que se obtem o augmento de cerca de 25 réis sobre a taxa actual.

« Para os vinhos liquorosos (dôces) muscatel, malvasia, geropiga, lacrima-christi, tockay, constança e semelhantes o limite da taxa parece que deve ficar entre a actual, 700 réis por canada e o maximo 1\$000, aos quaes corresponde no 1.º caso 262 réis e no 2.º 375 réis por litro, parecendo no entanto melhor a taxa de 300 réis por litro, que equivale a 800 réis por canada.

« Quanto aos vinhos espumosos, como os de Champagne, bem que possuão ser uma variedade dos vinhos seccos, convem separal-os na classificação, e não alterar a taxa actual, por já ser muito elevada e exagerada; assim pois parece que podem ficar entre o limite minimo de 900 réis por litro, e o limite maximo (insupportavel) de 1\$000, parecendo conveniente não dever exceder do limite minimo de 900 réis.

« Em conclusão: a melhor classificação para a Tarifa parece ser a seguinte:

« Espumosos, como os de Champagne.....	Litro.	900
« Liquorosos, como o muscatel, malvasia geropiga, lacrima-christi, tockay, constança e semelhantes.....	«	300
Seccos, communs, de pasto, verdes, e fermentados.....	«	430

« Alfandega, 16 de Novembro de 1867.—*Matheus da Cunha.* »

O quadro seguinte que a Commissão organisou com os dados fornecidos pela importante casa Lecomte & Cª, desta praça, mostra a importancia deste artigo, e a quanto montão os seus direitos sómente na Alfandega do Rio de Janeiro.

Importação dos vinhos no Rio de Janeiro, nos annos de 1866 e 1867. (1)

PROCEDENCIAS.	CANADAS.		DIREITOS.	
	1866.	1867.	1866.	1867.
Havre	10.650	17.100	3:408\$000	5:472\$000
Marseille.....	2.076.300	4.071.060	664:416\$000	342:739\$200
Cette.....	878.040	766.980	280:972\$800	245:433\$600
Port-Vendres	603.480	376.380	193:017\$600	120:441\$600
Tarragona	596.700	481.680	190:944\$000	154:137\$600
Barcelona.....	287.460	266.400	91:987\$200	85:248\$000
Malaga	9.000	2:880\$000
Cadiz.....	19.080	6:105\$600
Lisboa	547.740	299.160	175:276\$800	95:731\$200
Porto	462.840	809.870	148:108\$800	259:158\$400
Genova.....	19.260	6:163\$200
Bordeaux.....	596.475	363.450	190:872\$000	116:304\$000
	<u>6.068.385</u>	<u>4.490.420</u>	<u>4.944:883\$200</u>	<u>4.436:934\$400</u>
Addicionaes de 5 %.....			194:188\$320	143:693\$440
			<u>5.139:071\$520</u>	<u>4.580:627\$840</u>
			Total..	2.436:071\$520 4.580:627\$840

Por nações.

	CANADAS.		DIREITOS.	
	1866.	1867.	1866.	1867.
Francezes.....	4.164.625	2.594.970	4.332:686\$400	830:390\$400
Hespanhoes	893.160	767.160	285:811\$200	245:491\$200
Portuguezes.....	1.010.580	1.409.030	324:385\$600	354:889\$600
Italianos.....	19.260	6:163\$200
	<u>6.068.385</u>	<u>4.490.420</u>	<u>4.944:883\$200</u>	<u>4.436:934\$400</u>
Addicionaes de 5 %.....			194:188\$320	143:693\$440
			<u>5.139:071\$520</u>	<u>4.580:627\$840</u>
			Total..	2.436:071\$520 4.580:627\$840

(1) A importancia dos direitos arrecadada nas demais Alfandegas do Imperio, é computada em outro tanto quanto arrecada a do Rio de Janeiro.
Canada - 2,662 litros.

Muitos artigos forão de novo admittidos na classificação do Projecto, uns por serem inteiramente novos, outros porque não estão comprehendidos na Tarifa vigente, e o seu despacho é feito por factura. Entre os primeiros figurão as—Materias corantes—Côres de anilina—Essencias artificiaes, etc., e nas segundas as—Velas de carvão de pedra ou parafina—Estopim—Bijouteria de aço, e de cobre e suas ligas—Pixe de carvão de pedra—Trilhos para estradas de ferro—e outros que seria longo enumerar. Na classe dos Productos chimicos forão admittidos muitos productos novos que são de importancia para as artes e para a sciencia, assim como nas de instrumentos mathematicos, physicos, chimicos, cirurgicos e de musica.

A Commissão dando por concluido o seu trabalho só almeja a indulgencia de V. Ex. a quem o submete, tomando como honra e galardão a correcção de suas faltas.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1869.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Itaborahy.—Presidente do Conselho de Ministros e do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade.*—*Felippe Vieira da Costa.*

LEI N.º 1507 DE 26 DE SETEMBRO DE 1867.

Art. 9.º O Góverno fica autorizado para reformar a tarifa das Alfandegas, e os respectivos Regulamentos na parte que lhe forem concernentes, sob as seguintes bases:

1.ª As unidades da tarifa, sobre as quaes assentarão as taxas serão as do systema metrico, decretado pela Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862.

2.ª O despacho por peso será extensivo ao maior numero possível de mercadorias, preferindo-se o peso bruto ao peso liquido.

3.ª Sempre que fôr possível, serão reduzidas a uma só, tomando-se para isso um termo médio, as qualidades ordinaria, entrefina, e fina, em que subdividem-se diferentes artigos da tarifa.

4.ª As taxas serão applicadas de modo que abranjão o maior numero de artigos de cada uma das classes em que se divide a tarifa.

5.ª Podêrão ser elevadas até mais 20 % as taxas actuaes dos tecidos de seda, porcellanas e crystaes, fumo de qualquer modo preparado, madeira em obra ou quaesquer objectos de luxo.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 20 DE MARÇO DE 1867.

Determinando a Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862, que o actual systema de pesos e medidas seja substituido gradualmente em todo o Imperio pelo systema metrico francez, de modo que em dez annos cesse de todo o uso legal daquelle, e tendo-o adoptado para base dos direitos a tarifa das Alfandegas do Imperio, mandada executar pelo Decreto n.º 2684 de 3 de Novembro de 1860, resolvi crear uma Commissão incumbida do trabalho da conversão das unidades de pesos e medidas da mesma tarifa para as do systema metrico observando as seguintes regras.

1.ª A classificação e bases geraes estabelecidas pela tarifa serão conservadas enquanto não for ordenada a sua revisão.

2.ª Na conversão dos actuaes pesos e medidas da tarifa não será diminuida a taxa que pagão as mercadorias, e quaesquer fracções que possão resultar dos calculos serão sempre attendidas em beneficio da renda.

3.ª Será mantida a razão dos direitos adoptada para os diversos generos e mercadorias, podendo ser modificado o valor official segundo os preços do mercado, guardadas as regras do artigo 570 § 1.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

4.ª A proporção que fôr concluído o trabalho de cada uma das classes, será submettido á approvação do Governo, a fim de ser immediatamente impresso, se assim fôr resolvido.

Para essa Commissão designei o Chefe de Secção da Alfandega da Côte Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Felipe Vieira da Costa, os quaes se occuparão nesse trabalho sem prejuizo do serviço da Repartição, e sob a presidencia de V. S., que poderá requisitar os empregados de cujo auxilio carecer a commissão. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 22 DE OUTUBRO DE 1867.

Para executar-se o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo, resolvi encarregar da organização da tarifa, que tem de ser publicada em virtude dessa Lei, á mesma Commissão ja incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, e de que é V. S. Presidente.

Assim, commettendo a V. S. este novo trabalho, espero do seu reconhecido zelo que o levará a effeito com a presteza que se torna necessaria. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 9 DE OUTUBRO DE 1867.

Convindo que se conclua com a maior brevidade o trabalho da redução das unidades da tarifa actual a unidades metricas, de que forão incumbidos o Chefe de Secção da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Felipe Vieira da Costa, sob a presidencia de V. S., resolvi que fossem dispensados do exercicio de seus respectivos empregos, a fim de se occuparem exclusivamente naquelle trabalho; o que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos. Deus Guarde a V. S.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos*.—Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

